PROJETO MARICÁ TRANSPORTA E TRANSFORMA

PLANO DE TRABALHO

Movimento Cultural Social

COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL

Proposta Técnica em atendimento ao Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 visando à seleção de organização da sociedade civil a fim de celebrar parceria por meio de termo de colaboração para gestão, humanização e transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçu e do centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito com oferta de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do centro administrativo integrado de São José do Imbassaí

RIO DE JANEIRO
JULHO - 2025

Movimento Cultural Social

Sumário

1. DADOS GERAIS DA OSC 3
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR) 3
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO 3
4. OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO 3
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE 5
6. DESCRIÇÃO DE METAS 13
   6.1 Definição de Parâmetros 28
   6.2 Objetivo Geral da Proposta 30
   6.3 Objetivos Específicos da Proposta 30
   6.4 Abrangência da Proposta 35
   6.5 Período de execução do Objeto proposto 36
   6.6 Metodologia e Abordagem da Proposta 36
   6.7 Público Beneficiário 43
      6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto 43
   6.8 Metas de Atendimento 44
   6.9 Compatibilidade de Custos 47
   6.10 Cronograma Físico de Execução do Objeto 48
7. CAPACIDADE INSTALADA 49
   7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC 50
   7.2 Estrutura Física 50
   7.3 Instalações físicas 50
   7.4 Equipamentos Disponíveis 56
8. DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO 57
9. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA 58
   9.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto 58
10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 59
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 155
12. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE 155
13. ASSINATURA DO PROPONENTE 155
14. ANEXOS 155
   14.1 Regulamento de Compras 156
   14.2 Capacidade Técnica - Experiência Profissionais 161
   14.3 Capacidade Técnica - Experiência Instituição 214
   14.4 Capacidade Técnica - Captação de Recursos 378
   14.5 Documentação Institucional - Habilitação 381

PLANO DE TRABALHO - EDITAL Nº 04/2025 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA		
1. DADOS GERAIS DA OSC		
Nome: Movimento Cultural Social - MCS		
CNPJ: 03.852.999/0001-95		
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138		**CEP:** 22.775-022
Bairro: Barra da Tijuca	**Ponto de Referência:** Condomínio Dimension Office Park	
Telefones: (21) 2135-6963 (21) 96604-0079	**E-mail da Instituição:** contato@movimentoculturalsocial.org.br	
Pag. Web: https://movimentoculturalsocial.org.br	**UF:** RJ	Rio de Janeiro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome: Danilo da Silva Batista		
Nº do CPF: 053.460.997-00	**Nº do RG / Órgão Expedidor:** 11.173.233-5 - IFP/RJ	
Mandado de diretoria: De 28/11/2024 à 30/09/2028		
Cargo: Presidente		
Endereço: Rua Mapendi, 550 - Bloco 01 - Apt: 309		**CEP:** 22.710-255
Bairro: Taquara		
Telefones: (21) 99567-3029	**E-mail:** danilo.batista@movimentoculturalsocial.org.br	
Cidade em que reside: Rio de Janeiro		**UF:** RJ
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Bruno Claudio Santos da Silva		
Área de Formação: Educação Física	**Nº do Registro no Conselho Profissional:** 040643-G/RJ	
Telefone do Técnico: (21) 96998-0467	**E-mail do Técnico:** bruno.claudio@movimentoculturalsocial.org.br	
4. OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO		
Nome: Ana Caroline Fernandes da Silva		
CNPJ/CPF: 149.049.237-23		
Endereço: Rua Coruripe, 195 - Apto 102 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ		**CEP:** 21.555-490

Movimento Cultural Social

HISTÓRICO

Ao longo de nossa trajetória desenvolvemos diversas parcerias com a administração pública, entre elas:

Em parceria com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Rio Tour o Projovem Urbano, que foi um programa do Governo Federal que ofereceu qualificação profissional e escolarização para jovens de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental. O objetivo era reintegrar esses jovens ao processo educacional, inseri-los no mercado de trabalho e promover a formação cidadã. Parceria com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda o projeto Planteq (Plano Territorial de Qualificação). O projeto teve por objetivo a qualificação de profissionais para atender a demanda do mercado de trabalho.

Acompanhando as políticas públicas de esporte, o Movimento Cultural Social foi a primeira Organização Social a ser qualificada com OS de Esporte na Prefeitura do Rio de Janeiro. Foi Gestora de 7 (sete) Vilas Olímpicas entre os anos de 2009 à 2022, sendo elas Vila Olímpica Carlos Castilho (hoje seu nome é Jorginho da S.O.S.), Vila Olímpica da Gamboa, Vila Olímpica Mestre André, Grêmio Recreativo e Esportivo dos Industriários da Penha - GREIP, Parque das Vizinhanças Dias Gomes (Piscinão de Deodoro), CIAD e Parque das Vizinhanças de Ramos (Piscinão de Ramos). O objeto dos projetos eram a gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

APRESENTAÇÃO

O Movimento Cultural Social - MCS é uma Organização Social, com sede na cidade do Rio de Janeiro, onde atua a mais de 25 anos na inclusão social através dos componentes: Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Capacitação Profissional, em especial para jovens oriundos de comunidades de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

A missão do MCS tem sido promover e executar projetos que possam ajudar a reduzir diferenças sociais e que possibilitem a garantia do exercício da cidadania plena ao público-alvo de suas ações, orientando e auxiliando para a geração de renda, contribuindo desta forma, de maneira cidadã, para a garantia dos "direitos para todos", preconizada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, considerando que esta garantia é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Para o desenvolvimento de Projetos, o MCS utiliza profissionais especializados no seu quadro funcional, que além da capacidade teórica, adquiriram muita vivência prática, durante os anos de projetos esportivos, educacionais, culturais e sociais em que atuaram.

Acreditamos que a experiência do MCS adquirida em diversos projetos, coaduna com objetivos de interesse público, os quais consistem em proporcionar aos cidadãos de comunidades vulneráveis, acesso a serviços sociais nos diversos setores de atuação da administração pública.

O Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE, organização que realiza pesquisas e estudos em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aponta para o grande desafio das políticas públicas no que se refere ao acesso da expressiva parcela da população jovem em situação de risco social às oportunidades de saúde, educação, trabalho, esporte, lazer e cultura.

Porém, as experiências vivenciadas pelo MCS apontam perspectivas promissoras para compor o plano de políticas públicas, onde a lógica repressiva dá lugar a processos educativos, culturais e de integração social. Esta iniciativa abrange as diversas faixas etárias, desde a infância passando pela adolescência,

juventude e idade adulta, chegando à terceira idade. Como é direito de todos, evidentemente que existem práticas organizadas institucionalmente e práticas não formais também para as pessoas com necessidades especiais.

Em síntese, o propósito do Movimento Cultural Social abrange diferentes manifestações a fim de servir como instrumento de transformação social, que atinge a públicos diversos, de maneiras diversas, permitindo:

- Aos portadores de necessidades especiais, a inclusão em projetos direcionados que garantem a inclusão social e a desmistificação de sua condição física
- Aos jovens e adultos, uma forma de desenvolvimento cultural, garantindo atividades adequadas e regulares
- Aos idosos, um espaço de interação, de troca de experiências com as novas gerações e produção e reprodução de suas capacidades, gerando bem-estar

O funcionamento da sede administrativa da instituição viabiliza atendimento ao público no horário de 09:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

TRABALHOS SIMILARES

Maricá, integrante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ocupa uma área de 362,57 km² (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 546,2 hab/km². O município registrou crescimento populacional acelerado, saltando

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

DADOS TERRITORIAIS E DEMOGRÁFICOS

Maricá, integrante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ocupa uma área de 362,57 km² (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 546,2 hab/km². O município registrou crescimento populacional acelerado, saltando de 127.461 habitantes (2010) para 197.966 (2023) - aumento de 55,3% em 13 anos (IBGE). Essa expansão está diretamente ligada à atração de mão de obra qualificada e à migração de famílias em busca de melhores condições de vida, impulsionadas pelos investimentos em infraestrutura financiados pelos royalties.

INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

IDH e Desigualdades

O IDHM de 0,765 (PNUD, 2010) classifica Maricá como 86º no ranking nacional, acima da média do estado do RJ (0,762). Contudo, análises setorizadas revelam disparidades:

- Zona urbana (Itaipuaçu, Centro, Ponta Negra): IDH próximo a 0,800, com acesso a serviços de saúde e educação de qualidade
- Zona rural (Espraiado, Silvado): IDH abaixo de 0,700, com deficiências em saneamento básico e transporte público

Renda e Economia

- PIB per capita: R$ 58.123 (IBGE, 2021), o maior do estado do RJ, devido aos royalties do petróleo (campos de Marlim e Jubarte)
- Geração de empregos: 72% concentrados no setor terciário (comércio e serviços), com crescimento de 12% na construção civil (CAGED, 2023), reflexo de obras públicas

IMPACTO DOS ROYALTIES: AVANÇOS ESTRUTURAIS

A receita com royalties (que chegou a R$ 3,2 bilhões em 2022, segundo a ANP) permitiu:

Infraestrutura Urbana

- Mobilidade: Implantação do SIMBA (Sistema Inteligente de Mobilidade de Maricá), com frota própria de ônibus gratuitos e ciclovias integradas (48 km em 2024)
- Saneamento: Universalização da água tratada (99,7% dos domicílios) e 85% de cobertura de esgoto (SNIS, 2023), acima da média nacional (55%)

Políticas Sociais

- Renda Básica Cidadã: Pioneira no Brasil, beneficia 42 mil famílias com repasses mensais de R$ 300 (desde 2019)
- Educação: Construção de 12 novas escolas em tempo integral (2020–2024) e nota 6.1 no IDEB (anos iniciais), superior à meta projetada

Saúde

- Investimento per capita: R$ 1.200/ano (2023), o dobro da média nacional. Resultado: redução de 30% na mortalidade infantil (2015-2022)

DESAFIOS PERSISTENTES

Apesar dos avanços, Maricá enfrenta:

Pressão sobre Serviços Públicos

- Crescimento desordenado: Bairros como Inoã e Itaipuaçu sofrem com adensamento populacional sem planejamento, sobrecarregando escolas e postos de saúde

Dependência Econômica dos Royalties

- Vulnerabilidade fiscal: 68% da receita municipal vem do petróleo (Secretaria de Fazenda, 2023), exigindo diversificação (ex.: turismo sustentável)

Mobilidade e Inclusão

- Transporte: Apenas 32% das linhas atendem áreas rurais (Plano de Mobilidade, 2022)
- Acessibilidade: Apenas 40% dos terminais possuem piso tátil e rampas (relatório CET-RJ, 2023)

CONHECIMENTO DO PROBLEMA: O PAPEL DA PRESENTE CHAMADA NA SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS

Análise de dados atualizados e fontes oficiais, destacam o nexo entre royalties, desenvolvimento e demandas do presente certame. A transformação dos terminais em "espaços educativos e inclusivos" alinha-se às prioridades municipais por:

- Redução das desigualdades por meio de acessibilidade universal
- Diversificação econômica, capacitando profissionais para além do setor petrolífero
- Gestão inteligente dos royalties, convertendo receita em capital social

Contudo, o município enfrenta desafios como:

- Mobilidade urbana insuficiente para atender ao crescimento populacional acelerado
- Dependência do transporte rodoviário, com pouca integração modal

- Deficiências na infraestrutura viária, especialmente em áreas periféricas como Itaipuaçu
- Necessidade de políticas de inclusão social, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD) e transtorno do espectro autista (TEA)

QUESTÕES PRIORITÁRIAS NO SETOR DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O projeto proposto visa transformar os terminais de transporte em "Terminais Escola", integrando educação, humanização e gestão eficiente. As principais demandas são:

Educação para o Trânsito e Transporte

- Implementação de oficinas de capacitação para motoristas, cobradores e usuários, alinhadas ao Art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a educação continuada no trânsito
- Campanhas de conscientização sobre direção defensiva, respeito aos pedestres e uso de equipamentos de segurança

Infraestrutura e Acessibilidade

- Manutenção e modernização dos terminais, garantindo conforto, limpeza e segurança
- Adaptação dos espaços para PcD e TEA, com sinalização tátil, áreas de acolhimento e treinamento de equipes
- Inclusão de espaços culturais e recreativos, promovendo interação social e bem-estar

Integração com Políticas Públicas

- Municipal: Alinhamento ao Plano de Mobilidade Urbana de Maricá, visando eficiência no transporte coletivo;
- Estadual: Articulação com o Programa Rio Estado do Transporte, que prevê melhorias na malha viária;
- Federal: Adequação à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que prioriza modos sustentáveis e inclusivos.

RELAÇÃO COM POLÍTICAS SETORIAIS E OBJETO DA LICITAÇÃO

O projeto está em conformidade com:

- CTB (Lei nº 9.503/1997) - Educação para o trânsito como dever do poder público
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) - Garantia de acessibilidade
- Agenda 2030 (ODS 11) - Cidades inclusivas, seguras e sustentáveis

A presente licitação visa requalificar os terminais de transporte de Maricá, convertendo-os em ambientes multifuncionais que integram mobilidade, educação e inclusão social. A nossa proposta técnica detalha-se nos seguintes eixos:

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES DO TRANSPORTE

Objetivo: Promover a qualificação contínua de motoristas, cobradores e gestores do transporte público, alinhando-se ao Art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a educação para o trânsito como política permanente.

Ações Técnicas Propostas:

Cursos de Direção Defensiva e Atendimento ao Público

- Conteúdo baseado nas Normas da PRF (Polícia Rodoviária Federal) e Resoluções do CONTRAN
- Módulos sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros (conforme Lei nº 9.503/1997) e relacionamento interpessoal

Oficinas de Tecnologia Aplicada ao Transporte

- Treinamento em sistemas de bilhetagem eletrônica e gestão de frota
- Capacitação em aplicativos de mobilidade urbana (ex.: integração com o SIMBA - Sistema Inteligente de Mobilidade de Maricá

Programa de Saúde Ocupacional

- Palestras sobre ergonomia, saúde mental e combate ao assédio no trabalho, seguindo as Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-17 (Ministério do Trabalho)

INCLUSÃO POR MEIO DE AMBIENTES ACESSÍVEIS

Objetivo: Garantir que os terminais atendam a todos os públicos, incluindo Pessoas com Deficiência (PcD), idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e Normas ABNT NBR 9050 (Acessibilidade).

Ações Técnicas Propostas:

- Adaptação Física dos Terminais
- Instalação de piso tátil, rampas de acesso e elevadores
- Sanitários adaptados e vagas prioritárias sinalizadas

Espaços de Acolhimento para TEA e PcD

- Sinalização visual e sonora simplificada
- Salas de espera com iluminação e acústica adequadas (evitando superestimulação sensorial)

Capacitação de Funcionários em Libras e Atendimento Inclusivo

- Parceria com entidades de apoio à PcD (ex.: APAE, Instituto JNG);
- Treinamento em comunicação não violenta (CNV) para atendimento humanizado

GESTÃO HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Objetivo: Transformar o centro administrativo em um modelo de eficiência e bem-estar, integrando tecnologia, sustentabilidade e participação social.

Ações Técnicas Propostas:

Modernização da Gestão Operacional

- Implantação de Sistema de Gestão Integrada (ERP) para otimizar processos
- Uso de dashboards em tempo real para monitorar fluxo de passageiros e demanda de linhas

Sustentabilidade e conforto ambiental

- Instalação de telhados verdes e painéis solares (alinhado ao ODS 11 - Cidades Sustentáveis)

- Sistemas de ventilação natural e iluminação LED para redução de consumo energético

Espaços de Convivência e Cultura

- Biblioteca comunitária
- Exposições artísticas e feiras de economia solidária para integração com a comunidade

A proposta vai além da reforma física, criando polos de cidadania que:

- Elevam a qualidade do transporte público
- Promovem inclusão e segurança
- Fortalecerem a gestão pública participativa

A execução demandará parcerias com universidades, órgãos de trânsito e entidades sociais, assegurando alinhamento com as metas do Plano Diretor de Maricá e Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A proposta visa não apenas melhorar a infraestrutura, mas transformar os terminais em polos de educação e cidadania, contribuindo para uma Maricá mais inclusiva, segura e sustentável. A execução do projeto demandará parcerias estratégicas e monitoramento contínuo para garantir seu alinhamento com as políticas públicas vigentes.

Junto à Secretaria Municipal de Transporte e Postura, a gestão dos terminais rodoviários em Maricá tem como foco a humanização e a integração com o sistema de transporte público gratuito, buscando proporcionar uma experiência mais agradável e mais eficiente para os usuários e profissionais envolvidos.

A presente proposta consiste em transformar os terminais de embarque e desembarque de Itaipuaçu, Imbassaí e do Centro de Maricá em centros de educação, capacitação e humanização para a população. As ações propostas visam a transformação do Terminal Rodoviário Cento de Maricá, do Terminal Rodoviário em Itaipuaçu, e do Centro Administrativo de Transporte São José do Imbassaí em centros de educação, capacitação e recreação, promovendo uma gestão humanizada, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Estes espaços, além de cumprirem com a função para o qual foram criados, a saber, embarque e desembarque de passageiros em deslocamento por meio de transporte público, assumirão a configuração de espaços de aprendizagem e recreação com ambientes acolhedores e acessíveis. A premissa que norteia a estruturação das ações é de que o transporte, os terminais e todo ecossistema da mobilidade urbana, destinam-se ao cidadão, e, portanto, este precisa receber um tratamento humanizado e um serviço de qualidade.

O município de Maricá apresentou um elevado crescimento populacional em especial entre o período de 2010 e 2022, no qual o Censo apurou um crescimento de 54,87% no número de moradores. Em adequação às demandas, a oferta por serviços públicos vem sendo ampliada, assim como a necessidade de melhoraria das condições de sociabilidade em meio a uma população de quase 200 mil habitantes.

Estima-se que mais de 39 milhões de deslocamentos foram realizados em Maricá durante o ano de 2024. Este número é expressivo e potencializado pelo fato da cidade ter aderido a um sistema de tarifa zero que oferece à população transporte público gratuito.

Diante de um sistema de transporte que realiza mais de 100 mil deslocamentos por dia, identificamos automaticamente a necessidade de criar mecanismos que facilitem a interação entre as partes

envolvidas, através de campanhas informativas, capacitação para os profissionais, acolhimento e acessibilidade para os usuários, além de um pouco de lazer e entretenimento entre um período de espera ou em um momento de passagem.

A estruturação das ações do projeto apresentado enfatiza uma gestão humanizada, inclusão social, educação, capacitação e desenvolvimento comunitário nos espaços dos terminais, promovendo ações de convivência, segurança, cidadania e inovação. Essas iniciativas podem estar alinhadas a políticas de transporte, educação, inclusão social e gestão pública, mas para detalhes específicos sobre políticas setoriais

Políticas Setoriais

As ações propostas estão alinhadas com a Política Nacional de Transporte conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, visa garantir o direito de locomoção, priorizar a segurança e a preservação da vida além de promover a educação para o Trânsito.

São objetivos da Política Nacional de Transportes (PNT):

- Prover um sistema acessível, eficiente e confiável para a mobilidade de pessoas e bens
- Garantir a segurança operacional em todos os modos de transportes
- Prover uma matriz viária racional e eficiente
- Promover a participação intra e interinstitucional, considerando sociedade, governo e mercado, no desenvolvimento de uma política de transporte integrada
- Planejar os sistemas de logística e transportes a partir de uma visão territorial, integrada e dinâmica
- Disciplinar os papéis dos atores do setor de transportes do governo federal;
- Dar transparência à sociedade quanto às ações governamentais do setor de transportes
- Incorporar a inovação e o desenvolvimento tecnológico para o aperfeiçoamento contínuo das práticas setoriais
- Promover a cooperação e integração física e operacional internacional;
- Considerar as particularidades e potencialidades regionais nos planejamentos setoriais de transportes
- Atuar como vetor de desenvolvimento do país e
- Garantir infraestrutura viária adequada para as operações de segurança e defesa nacional

Para alcançar objetivos propostos a Educação para o Trânsito se apresenta como ferramenta para a promoção da segurança viária, na formação e informação de tanto de motoristas quanto de pedestres, para que haja um convívio harmonioso e, sobretudo seguro, nas vias, reduzindo o número de acidente preservando vidas e garantindo o respeito às leis e normas de trânsito.

Caracterização dos Interesses Recíprocos

A Constituição Federal estabelece o transporte público como um direito social, assegurando o acesso à mobilidade urbana para todos, com qualidade, segurança e acessibilidade. Cabe ao poder público planejar, implementar e gerenciar o sistema de transporte, buscando sempre a melhoria da qualidade do serviço prestados. Neste sentido o Projeto de Gestão, Humanização e Transformação dos Terminais de Maricá, corrobora na garantia de direitos sociais através da implementação do Programa de

Movimento Cultural Social

Educação para o Transporte e Trânsito em Maricá, alinhando-se ao interesse do Movimento Cultural Social de promover o desenvolvimento e a melhora dos territórios alcançados.

Público Alvo

A implementação do projeto de Gestão, Humanização e Transformação dos Terminais de Embarque e Desembarque de Passageiros de Itaipuaçu e do Centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito com ofertas de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do Centro Administrativo Integrado de São José de Imbassaí, destina-se a turistas e demais beneficiários dos terminais e centro administrativo integrado de Maricá.

Relação entre a Proposta e os Objetivos e Diretrizes do Programa

Detalhamento das demandas norteadoras e ações propostas no plano de trabalho

O projeto de transformação dos terminais de transporte de Maricá em espaços educativos e humanizados prevê ações específicas para cada demanda norteadora, conforme detalhamento técnico abaixo:

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSPORTE E TRÂNSITO

Objetivo: Promover a capacitação contínua de usuários e profissionais, reduzindo acidentes e melhorando a convivência no trânsito

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Cursos Certificados

- "Motorista Cidadão": Formação em direção defensiva, primeiros socorros (baseado na Lei nº 9.503/1997 - CTB) e atendimento ao público
- "Trânsito Consciente": Oficinas para ciclistas e pedestres sobre sinalização e direitos

Simuladores e Práticas

- Uso de realidade virtual para simulação de situações de risco (ex.: ultrapassagens indevidas)
- Parceria com o Detran-RJ para aulas práticas em mini-circuitos educativos

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MAIOR CONFORTO

Objetivo: Garantir infraestrutura funcional, segura e moderna.

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Atualização Tecnológica

- Instalação de totens digitais com informações em tempo real sobre linhas e horários
- Substituição de bancos por modelos ergonômicos e resistentes às intempéries (ABNT NBR 16.246)

Revisão Preventiva: Inspeções mensais em:

- Sistemas de sonorização
- Coberturas e toldos
- Pontos de iluminação emergencial (conforme NBR IEC 60598)

ROTINAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Objetivo: Manter os terminais higienizados e preservados

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Protocolos de Excelência

- Limpeza hospitalar em banheiros (uso de produtos bactericidas certificados pela ANVISA)
- Gestão de resíduos com coleta seletiva (parceria com Cooperativas de Catadores)

Monitoramento

- Câmeras para fiscalização de áreas críticas
- Relatórios diários de checklist (assinados por responsável técnico)

ESPAÇOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TEA E OUTRAS COMORBIDADES

Objetivo: Assegurar acessibilidade cognitiva e física

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Sinalização Inclusiva

- Pictogramas baseados no Manual de Comunicação Acessível do MPT
- Faixas antiderrapantes e corrimãos (NBR 9050)

Salas de Apoio

- Ambientes com iluminação ajustável e isolamento acústico para crises sensoriais
- Equipe treinada em protocolos de acolhimento a TEA (parceria com AMA-Maricá)

DIVULGAÇÃO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS PARA PROFISSIONAIS

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores do transporte

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Campanhas Mensais

- "Saúde nas Ruas": Check-ups gratuitos (pressão arterial, glicemia)
- "Alimentação sem Pressa": Distribuição de guias nutricionais para motoristas

Espaços de Descanso

- Cabines individuais para cochilos
- Sessões de Alongamentos guiados por fisioterapeutas (NR-17)

ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Objetivo: Transformar terminais em centros culturais

Ações Propostas no Plano de Trabalho:

Intervenções Urbanas

- Galeria a céu aberto com obras de artistas locais (tema: mobilidade sustentável);

- Saraus literários mensais (parceria com Secretaria Municipal de Cultura).

Programação Infantil

- Contação de histórias sobre segurança no trânsito
- Oficinas de maquetes sustentáveis (material reciclado)

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Cronograma Físico-Financeiro: Metas trimestrais com indicadores de desempenho (ex.: nº de pessoas capacitadas/mês)
- Comitê Gestor: Envolvendo poder público, entidades de classe e usuários

Referências Técnicas

- ABNT NBR 9050 (2020) - Acessibilidade
- Manual de Sinalização do Denatran (2023)
- ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 11 (Cidades Sustentáveis)
- ODS 11 (ONU) - Cidades Sustentáveis
- Normas do CONTRAN e DENATRAN
- IBGE (2023). Estimativas populacionais
- PNUD (2010). Atlas do Desenvolvimento Humano
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
- Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

6. DESCRIÇÃO DE METAS

Realizar a Gestão, Humanização e Transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçu e do Centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito com ofertas de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do centro administrativo integrado de São José do Imbassaí, consiste objetivamente ornar um ambiente de passagem em um espaço de convivência presume o atendimento de metas de diferentes naturezas.

As demandas norteadoras para a realização do projeto objetivam:

- A realização um Programa de Educação para o Transporte e Trânsitos, para a transferência de conhecimentos e experiência
- A realização de manutenção dos equipamentos, para maior conforto da população
- A realização de rotinas de limpeza e conservação nos espaços
- A criação de espaços adequados a pessoas com comorbidades que necessitam de atenções especiais, como pessoas com espectro autista (TEA)
- A divulgação de informações e valorização de hábitos saudáveis para os profissionais do setor de transporte e
- A promoção de atividades e exposições artísticas nos espaços contemplados pelo projeto

As atividades destinam-se as unidades vinculadas à Secretaria de Transporte e Postura, denominadas:

Núcleo 01: Terminal Rodoviário Centro de Maricá de Embarque e Desembarque de Passageiros

Núcleo 02: Terminal Rodoviário da Rua 01 - Itaipuaçu de Embarque e Desembarque de Passageiros

Núcleo 03: Centro Administrativo de Transportes São José do Imabassaí

Para o atendimento das demandas identificadas foram de estabelecidas as seguintes metas:

META 1: Elaboração e execução dos Projetos - Programa de Educação para o Transporte e Trânsito

META 2: Limpeza e Manutenção diária dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

META 3: Limpeza e Manutenção Semanal dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

META 4: Limpeza e Manutenção Quinzenal e Mensal dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

META 5: Limpeza e Manutenção Bimestral dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

META 6: Limpeza e Manutenção Semestral e Anual dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

As Metas definidas consistem na realização das seguintes atividades:

META 1: Elaboração e execução dos Projetos - Programa de Educação para o Transporte e Trânsito;

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 1	PROJETO	PÚBLICO-ALVO
Implementar 3 stands para rápidos atendimentos com apoio de profissionais da saúde, promover conscientização sobre hábitos saudáveis, medição de pressão, prevenção de doenças e segurança ocupacional	Cuidado em Ação	Rodoviários
Abordar transeuntes nos terminais, conscientizar sobre normas de segurança no trânsito e transporte, instrução diária de utilização e informação de instrumentos assistenciais do Município de Maricá. Distribuição de folheto informativo	População em Foco - Medidas Preventivas	Usuários do Núcleos 1,2 e 3
Criar espaço infantil nos terminais para entretenimento seguro e educativo, conforto e bem-estar dos familiares, inclusão de autistas e PCDs	Espaço Brincarte	Pequenos viajantes (usuários dos Núcleos Escolas), passageiros com espectro autismo e PCDs
Promover exposições artísticas, oficinas culturais, alongamento, práticas esportivas como capoeira, enriquecer experiência dos usuários	Estação de Cultura e Esporte	Usuários dos terminais (Núcleos Escolas)
Oferecer atividades culturais para entretenimento e descontração de passageiros e funcionários, inclusive dentro dos ônibus	Viajarte	Usuários dos terminais (Núcleos Escolas)
Informar sobre rotas, horários, condições das vias, obras e eventos, organização e segurança dos usuários via painéis, aplicativos, sites e redes sociais	Rota Certa	População em Geral

Disponibilizar profissionais para garantir acesso a informações sobre horários, trajetos, condições das vias, incluindo pessoas com deficiência, com tecnologias assistivas	Ônibus Conectado	Usuários dos terminais (Núcleos Escolas)
Promover entendimento sobre importância da segurança no trânsito, incentivar atitudes responsáveis como pedestres, ciclistas e futuros motoristas	Trânsito Seguro na Escola: Educando para o futuro	Alunos da rede municipal de ensino
Promover campanhas nas rodovias ofertando serviços de saúde preventiva, reforçar autocuidado como medida preventiva de acidentes	Saúde na Via	Rodoviários
Ensinar regras básicas de trânsito e transportes, promover comportamentos responsáveis, incentivar decisões seguras em circuito simulado com veículos recreativos	Transportelândia - Educação em Movimento	Alunos da Educação Infantil e Fundamental 1
Desenvolver cursos permanentes em áreas como Excelência no Atendimento, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções em Libras, Segurança do Trabalho, Educação no Trânsito, Primeiros Socorros, Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, Crimes de Trânsito, Manutenção em Bicicletas, Normas Gerais de Circulação, Mecânica Básica para Mulheres	Cursos de Atualização e Capacitação	Passageiros do Serviço Público de Transporte, Motoristas Coletivos, Permissionários e Autorizatários do SMT, Motoristas de veículos oficiais, servidores dos órgãos de interesse e público em geral

Descrição das ações relativas a META 1

Projeto: Cuidado em Ação Público
Público-alvo: Rodoviários
Objetivo: Implementar 3 stands de atendimento rápido em cada núcleo dos terminais rodoviários, com apoio de profissionais da saúde, para promover hábitos saudáveis, realizar medição diária de pressão arterial, orientar sobre prevenção de doenças e segurança no trabalho.
Justificativa: Os rodoviários desempenham papel fundamental na mobilidade urbana e intermunicipal, muitas vezes enfrentando jornadas longas, condições de trabalho desafiadoras e riscos à saúde. A implementação de stands de atendimento rápido visa promover o bem-estar, prevenir doenças e reforçar a importância da segurança ocupacional, contribuindo para a qualidade de vida desses profissionais.

Estrutura do Projeto

- Locais: 3 stands estratégicos, um em cada núcleo do terminal rodoviário, garantindo acessibilidade e visibilidade
- Equipe: Profissionais de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, orientadores de saúde) treinados para atendimentos rápidos e orientações

Atividades Principais

- Medição de pressão arterial diária

- Orientações sobre hábitos alimentares, atividade física, higiene do sono e controle do estresse
- Distribuição de materiais informativos sobre prevenção de doenças (hipertensão, diabetes, doenças respiratórias)
- Orientações sobre segurança no trabalho, uso de equipamentos de proteção e ergonomia
- Encaminhamento para acompanhamento médico, se necessário

Metodologia

- Montagem dos stands: estrutura móvel ou fixa, com espaço para atendimento individual e distribuição de materiais
- Agenda de atendimentos: horários fixos diários ou semanais, com divulgação prévia aos rodoviários
- Capacitação da equipe: treinamentos sobre atendimento, orientações de saúde e segurança
- Registro e acompanhamento: coleta de dados (medições, orientações fornecidas) para avaliação do impacto do projeto

Resultados Esperados

- Aumento da conscientização sobre hábitos saudáveis entre os rodoviários
- Detecção precoce de hipertensão e outras condições de risco
- Melhoria na segurança ocupacional e redução de acidentes relacionados à saúde
- Fortalecimento da cultura de autocuidado e prevenção

Avaliação

- Monitoramento contínuo dos atendimentos realizados
- Pesquisas de satisfação com os participantes
- Avaliação do impacto na saúde dos rodoviários ao longo do tempo

Projeto: População em Foco - Medidas Preventivas
Público-alvo: Usuários dos Núcleos 1, 2 e 3
Objetivo: O projeto tem como finalidade abordar os transeuntes que frequentam os terminais rodoviários, especialmente nos Núcleos Escolas, promovendo a conscientização sobre as normas de segurança no trânsito e no transporte. Para isso, serão utilizados panfletos ilustrativos e outros materiais informativos, de forma a facilitar a compreensão e o engajamento dos usuários.
Além disso, o projeto inclui uma rotina de instruções diárias para orientar os usuários sobre a utilização correta e segura dos instrumentos assistenciais disponibilizados pelo Município de Maricá, tais como:

- Mumbuca Transportes: sistema de pagamento e controle do transporte público
- Aplicativo EPT: ferramenta para informações sobre horários, rotas e serviços de transporte
- PPT (Programa de Proteção ao Trânsito): ações de segurança e prevenção no trânsito

Metodologia

- Abordagens presenciais nos terminais rodoviários com distribuição de panfletos ilustrativos
- Demonstrações e orientações sobre o uso dos instrumentos assistenciais

- Comunicação diária e contínua para reforçar as mensagens de segurança e uso adequado dos serviços

Resultado Esperados
Conscientizar os usuários sobre a importância de seguir as normas de segurança, melhorar o uso dos instrumentos assistenciais e, assim, contribuir para um ambiente mais seguro e eficiente no transporte público de Maricá.

Projeto: Espaço Brincarte
Público-alvo: Pequenos viajantes, incluindo crianças que utilizam os Núcleos Escolas, além de passageiros com espectro autismo e Pessoas com Deficiências (PCDs)
Objetivo: Criar um espaço infantil nos terminais rodoviários que ofereça entretenimento seguro e educativo, promovendo conforto e bem-estar para as crianças e seus familiares enquanto aguardam o embarque. O espaço também será adaptado para atender às necessidades de passageiros com espectro autismo e PCDs, garantindo acessibilidade e inclusão
Descrição do Projeto: Montar uma área dedicada às crianças, com brinquedos educativos, atividades lúdicas e materiais de leitura adequados à faixa etária. Garantir que o espaço seja seguro, com piso antiderrapante, cercado e com monitoramento adequado. Incluir recursos sensoriais e acessíveis, como áreas de descanso, iluminação suave, e materiais adaptados para crianças com espectro autismo e PCDs. Promover atividades educativas e de conscientização para os pequenos, relacionadas à segurança, higiene e convivência.
Metodologia: Instalação do espaço em locais estratégicos nos terminais rodoviários, de fácil acesso e visibilidade. Manutenção regular e higienização do espaço. Realização de atividades lúdicas e educativas com o apoio de profissionais capacitados. Envolvimento de familiares e cuidadores na utilização do espaço, promovendo orientações e apoio.
Resultados Esperados: Proporcionar um ambiente acolhedor, seguro e educativo para as crianças, contribuindo para o bem-estar das famílias e promovendo a inclusão de passageiros com necessidades especiais. Assim, o Espaço Brincarte se tornará um diferencial nos terminais, fortalecendo a cultura de cuidado e acessibilidade

Projeto: Estação de Cultura e Esporte
Público-Alvo: Usuários dos terminais rodoviários, incluindo os Núcleos Escolas, e toda a comunidade que frequenta esses espaços.
Objetivo: Promover exposições artísticas, oficinas culturais, atividades físicas e práticas esportivas nos terminais, enriquecendo a experiência dos usuários, incentivando a reflexão, o bem-estar e a integração social.
Descrição do Projeto: Instalar exposições de arte temporárias e permanentes, com obras de artistas locais e regionais, para estimular a contemplação e o diálogo cultural. Realizar oficinas culturais, como pintura, artesanato, música e literatura, abertas ao público, promovendo a participação ativa. Promover atividades de prática de alongamento e exercícios físicos leves, voltados para o bem-estar dos usuários. Organizar apresentações de práticas esportivas, como capoeira, dança, yoga e outras modalidades, com demonstrações e aulas abertas. Criar um calendário de eventos periódicos para manter o espaço ativo e atrativo.
Metodologia: Montar áreas específicas dentro dos terminais para exposições e atividades, com infraestrutura adequada. Envolver artistas, instrutores e profissionais de educação física na realização das ações. Divulgar os eventos com antecedência, utilizando cartazes, redes sociais e comunicação direta com os usuários. Incentivar a participação da comunidade e de escolas locais, promovendo ações colaborativas.

Resultados Esperados: Transformar os terminais em espaços de cultura, esporte e reflexão, promovendo o bem-estar, a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local. Assim, o projeto contribuirá para uma experiência mais enriquecedora e prazerosa para todos os usuários.

Projeto: Viajarte
Público-alvo: Usuários dos terminais rodoviários, incluindo passageiros, funcionários e especialmente os Núcleos Escolas, que utilizam esses espaços para suas atividades diárias.
Objetivo: Oferecer atividades culturais e de entretenimento que tornem as viagens e o tempo no terminal mais prazerosos, descontraídos e proveitosos, incluindo ações dentro dos ônibus, promovendo uma experiência mais leve e enriquecedora para todos.
Descrição do Projeto: Criar espaços de exposição artística e cultural nos terminais, com obras de artistas locais e regionais, para estimular a apreciação e reflexão. Organizar atividades culturais itinerantes, como apresentações de música, teatro, contação de histórias e dança, que possam acontecer tanto nos terminais quanto dentro dos ônibus, durante as viagens. Disponibilizar materiais de leitura, jogos educativos e atividades interativas para passageiros e funcionários, promovendo o entretenimento durante o tempo de espera ou viagem. Promover oficinas rápidas de arte, música ou literatura, que possam ser realizadas em horários estratégicos, incentivando a participação ativa. Utilizar recursos audiovisuais, como vídeos culturais, documentários e podcasts, acessíveis nos terminais e nos dispositivos móveis dos passageiros.
Metodologia: Planejar uma programação variada de eventos culturais, com divulgação antecipada para atrair o público. Capacitar equipes para realizar as atividades e garantir a qualidade do conteúdo. Integrar as ações às rotinas de embarque e desembarque, de modo a não interromper a operação dos transportes. Incentivar a participação de escolas e comunidades locais, promovendo ações colaborativas. Utilizar plataformas digitais e redes sociais para ampliar o alcance das atividades e manter o público informado.
Resultado Esperado: Transformar as viagens diárias em momentos de cultura, lazer e aprendizado, promovendo o bem-estar, a valorização da cultura local e uma experiência mais agradável para passageiros e funcionários. Assim, o Viajarte contribuirá para uma rotina mais leve, criativa e conectada!

Projeto: Rota Certa
Público-alvo: População em geral, incluindo passageiros, motoristas, ciclistas, pedestres e toda a comunidade que utiliza ou circula pelas vias públicas.
Objetivo: Fornecer informações precisas, atualizadas e acessíveis sobre rotas, horários, condições das vias, obras e eventos, contribuindo para uma organização eficiente do trânsito e maior segurança dos usuários, por meio de plataformas variadas como painéis eletrônicos, aplicativos, sites e redes sociais.
Descrição do Projeto: Instalar painéis eletrônicos em pontos estratégicos das cidades, exibindo informações em tempo real sobre trânsito, obras, acidentes e condições das vias. Desenvolver e divulgar um aplicativo móvel que ofereça rotas otimizadas, alertas de trânsito, atualizações sobre obras e eventos na cidade. Manter um site atualizado com mapas interativos, notícias e informações relevantes para os usuários. Utilizar redes sociais para divulgar alertas, dicas de segurança, novidades e campanhas educativas. Criar canais de comunicação direta, como WhatsApp ou SMS, para envio de informações rápidas e personalizadas aos usuários. Promover campanhas de conscientização sobre o uso responsável do transporte e a importância de seguir as orientações de trânsito.
Metodologia: Estabelecer parcerias com órgãos de trânsito, obras e eventos locais para garantir informações precisas e atualizadas. Investir em tecnologia para garantir a eficiência e a acessibilidade das plataformas. Capacitar equipes de suporte e atendimento ao usuário para esclarecer dúvidas e receber feedbacks. Realizar campanhas de divulgação para incentivar o uso das plataformas e a

atenção às informações fornecidas. Monitorar e avaliar continuamente a eficácia do projeto, ajustando estratégias conforme necessário.

Resultados Esperados: Aumentar a segurança, a organização e a fluidez do trânsito, além de promover uma maior conscientização da população sobre rotas, condições das vias e eventos na cidade. Assim, o Rota Certa contribuirá para uma mobilidade mais inteligente, segura e acessível para todos.

Projeto: Ônibus Conectado

Público-alvo: Usuários dos terminais, especialmente os Núcleos Escolas, incluindo estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade que utiliza o transporte público, com atenção especial às pessoas com algum tipo de deficiência.

Objetivo: Disponibilizar profissionais nos terminais (Núcleos Escolas) para garantir que as informações sobre horários de ônibus, detalhes dos trajetos e condições das vias sejam acessíveis a todos os usuários, utilizando formatos adequados e tecnologias assistivas, promovendo inclusão, segurança e autonomia.

Descrição do Projeto: Contratar e capacitar profissionais especializados em acessibilidade e atendimento ao público para atuar nos terminais, auxiliando na orientação e fornecendo informações claras e acessíveis. Implementar painéis de informações visuais e sonoras, com recursos de tecnologia assistiva, como audiodescrição, linguagem de sinais e textos em braile, para atender às diferentes necessidades dos usuários. Disponibilizar aplicativos e plataformas digitais com recursos de acessibilidade, incluindo leitores de tela, legendas e opções de navegação simplificada, para que todos possam consultar horários, trajetos e condições das vias de forma independente. Criar materiais informativos em formatos acessíveis, como cartazes em braile, vídeos com linguagem de sinais e áudio-descritivo, distribuídos nos terminais e nas escolas. Promover treinamentos contínuos para os profissionais, focados em atendimento inclusivo, uso de tecnologias assistivas e sensibilização sobre as necessidades de diferentes usuários. Estabelecer canais de comunicação direta, como WhatsApp ou telefone, com suporte especializado para esclarecer dúvidas e receber feedbacks.

Metodologia: Integrar as ações às rotinas dos terminais e Núcleos Escolas, garantindo que a assistência seja contínua e eficiente. Utilizar tecnologias modernas e acessíveis, acompanhando as inovações na área de acessibilidade. Envolver a comunidade escolar e os usuários na avaliação do serviço, promovendo melhorias constantes. Divulgar amplamente os serviços oferecidos, destacando a acessibilidade e o compromisso com a inclusão. n- Monitorar o impacto do projeto, ajustando estratégias para ampliar a efetividade.

Resultados Esperados: Proporcionar uma experiência de transporte mais segura, acessível e inclusiva para todos os usuários, especialmente aqueles com deficiência, promovendo autonomia, segurança e bem-estar. Assim, o Ônibus Conectado contribuirá para uma mobilidade mais justa, eficiente e humanizada.

Projeto: Trânsito Seguro na Escola: Educando para o futuro

Contexto e Justificativa: A segurança no trânsito é uma questão fundamental para a saúde e o bem-estar de todos. Como muitas crianças e jovens ainda estão aprendendo a se locomover de forma segura, é importante que desde cedo eles tenham contato com as regras e atitudes responsáveis no trânsito. Assim, o projeto busca contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de agir com segurança no dia a dia.

Público-alvo: Alunos da rede municipal de ensino, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

Objetivos Gerais

- Promover o entendimento sobre a importância da segurança no trânsito e transporte
- Incentivar crianças e jovens a agirem com cautela e responsabilidade como pedestres, ciclistas e futuros motoristas

Objetivos Específicos

- Ensinar as regras básicas de trânsito de forma lúdica e acessível
- Desenvolver atitudes responsáveis ao caminhar, andar de bicicleta ou dirigir
- Sensibilizar sobre os riscos do trânsito e a importância do respeito às normas
- Incentivar a prática de comportamentos seguros no dia a dia

Metodologia e Atividades: Para alcançar esses objetivos, o projeto pode incluir diversas atividades, como:

- Aulas teóricas e dinâmicas: Utilizar jogos, histórias, vídeos e atividades interativas para ensinar as regras de trânsito
- Brincadeiras educativas: Como simulações de travessia de rua, uso de faixas de pedestres, sinais de trânsito e semáforos em ambientes controlados
- Oficinas práticas: Montagem de circuitos de trânsito com brinquedos ou materiais reciclados, onde as crianças possam praticar a travessia segura e o uso de bicicletas
- Palestras e debates: Com especialistas em trânsito, policiais ou agentes de trânsito, para sensibilizar os alunos sobre os riscos e responsabilidades
- Campanhas de conscientização: Como cartazes, desenhos, vídeos e campanhas nas redes sociais da escola
- Envolvimento da comunidade: Promover ações com pais, responsáveis e a comunidade escolar para reforçar as mensagens de segurança

Recursos Necessários

- Materiais didáticos (cartazes, jogos, vídeos)
- Espaço adequado para atividades práticas
- Parcerias com órgãos de trânsito, polícia ou ONGs de segurança viária
- Voluntários ou profissionais especializados para conduzir as atividades

Avaliação

A avaliação do projeto pode incluir:

- Observação do comportamento dos alunos nas atividades
- Questionários ou rodas de conversa para verificar o entendimento
- Relatórios de participação e engajamento
- Feedback dos professores, pais e alunos

Resultados Esperados

- Crianças e jovens mais conscientes das regras de trânsito
- Mudanças de comportamento, como travessia segura e uso de equipamentos de proteção

- Uma cultura de respeito às normas de trânsito na escola e na comunidade

Projeto: Saúde na Via
Público-alvo: Rodoviários (motoristas, cobradores, fiscais, auxiliares de transporte rodoviário)
Objetivo geral: Promover campanhas de saúde nas rodovias, oferecendo serviços de saúde preventiva, proporcionando pausas na rotina de trabalho para atenção à saúde, reforçando a importância do autocuidado como medida de prevenção de acidentes e promoção do bem-estar.
Justificativa: Os rodoviários desempenham papel fundamental na mobilidade urbana e intermunicipal, muitas vezes enfrentando jornadas longas, condições de trabalho estressantes e riscos à saúde. A falta de cuidados preventivos pode aumentar a incidência de doenças, fadiga e acidentes. Assim, o projeto busca oferecer momentos de atenção à saúde, promovendo o autocuidado e prevenindo problemas que possam afetar a segurança no trânsito e a qualidade de vida desses profissionais.
Objetivos Específicos

- Realizar campanhas periódicas de saúde nas rodovias, com ações de prevenção e promoção do bem-estar
- Oferecer serviços de saúde preventiva, como aferição de pressão arterial, glicemia, avaliação de postura, orientação nutricional e saúde mental
- Incentivar a prática de pausas regulares durante a jornada de trabalho para evitar fadiga e acidentes
- Sensibilizar os rodoviários sobre a importância do autocuidado e da prevenção de doenças
- Promover a integração entre os profissionais e a equipe de saúde, fortalecendo a cultura de prevenção

Metodologia e Atividades
a) Planejamento e Parcerias:

- Firmar parcerias com unidades de saúde, hospitais, clínicas, profissionais de saúde, órgãos de trânsito e entidades de classe dos rodoviários
- Definir locais estratégicos ao longo das rodovias para realização das ações, como postos de parada, áreas de descanso ou pontos de apoio

b) Ações de Saúde Preventiva:

- Campanhas de aferição de sinais vitais: pressão arterial, glicemia capilar, frequência cardíaca
- Avaliação postural e ergonomia: orientações para evitar dores e lesões relacionadas ao trabalho
- Orientações nutricionais: distribuição de materiais informativos, dicas de alimentação saudável durante a rotina de trabalho
- Saúde mental: rodas de conversa, orientações sobre gerenciamento do estresse, técnicas de relaxamento
- Prevenção de acidentes: orientações sobre o uso de equipamentos de proteção, direção defensiva, pausas para descanso

c) Atividades Complementares:

- Palestras e workshops: com profissionais de saúde abordando temas relevantes
- Distribuição de materiais educativos: cartazes, folders, vídeos curtos com dicas de saúde e segurança

- Dinâmicas de conscientização: atividades lúdicas que reforcem a importância do autocuidado e da atenção ao bem-estar

d) Cronograma:

- Realizar ações mensais ou bimestrais, em diferentes pontos ao longo das rodovias
- Cada ação pode durar um dia inteiro ou meio-dia, dependendo da demanda e recursos disponíveis

Recursos Necessários

- Equipe de profissionais de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, psicólogos)
- Materiais de aferição
- Materiais educativos (folders, cartazes, vídeos)
- Estrutura para montagem de postos de atendimento

Projeto: Transportelândia

O Transportelândia é um projeto voltado para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, com o objetivo de ensinar as regras básicas de trânsito e transporte de uma maneira prática e divertida. A ideia é promover comportamentos responsáveis, seja como pedestres, ciclistas ou futuros motoristas.

Para isso, os alunos participam de situações simuladas de trânsito em um circuito especialmente montado na sede do Órgão Executivo de Transportes. Nesse circuito, eles podem experimentar diferentes papéis: às vezes, como condutores de veículos públicos que circulam na cidade, como o coletivo (Vermelhinho), a van (Completar), táxi, mototáxi, veículos escolares e bicicletas (que também são chamadas de "vermelhinha"). Em outras ocasiões, eles atuam como pedestres ou usuários do sistema de transporte.

Os veículos utilizados nas simulações são recreativos elétricos, todos caracterizados como os veículos do município, e circulam em um circuito fechado que reproduz as principais vias do eixo rodoviário da cidade. Assim, os alunos aprendem na prática, tomando decisões seguras e conscientes em diferentes situações de trânsito.

Objetivos Principais: Ensinar regras de trânsito, promover comportamentos responsáveis e incentivar decisões seguras

Público-Alvo: Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1

Objetivos Específicos

- Ensinar as regras básicas de trânsito e transporte
- Simular situações de trânsito para prática segura
- Incentivar a responsabilidade como pedestres, ciclistas e futuros motoristas
- Promover a tomada de decisões conscientes em diferentes contextos de trânsito

Estrutura do Circuito

- Características: circuito fechado com veículos recreativos elétricos representando os principais meios de transporte do município
- Veículos: coletivo (Vermelhinho), van, táxi, mototáxi, transporte escolar e bicicletas (vermelhinha)
- Situações simuladas: diferentes vias e cenários do eixo rodoviário da cidade

Atividades

- Transitar como condutores de transporte público e veículos recreativos
- Transitar como pedestres e usuários do sistema de transporte
- Realizar atividades de observação, decisão e comportamento responsável
- Dinâmicas de simulação de situações de trânsito, como paradas, cruzamentos, sinais de trânsito, entre outros

Metodologia

- Uso de veículos recreativos elétricos para simular o trânsito real
- Atividades práticas no circuito
- Orientação e acompanhamento por profissionais capacitados
- Discussões e reflexões após as simulações para reforçar o aprendizado

Recursos Necessários

- Veículos recreativos elétricos caracterizados
- Sinalização de trânsito (semáforos, placas, faixas)
- Materiais educativos (cartazes, folhetos)
- Equipe de monitores ou professores

Avaliação

- Observação do comportamento dos alunos durante as atividades
- Questionários ou rodas de conversa para verificar o entendimento
- Feedback dos alunos e professores envolvidos

Cronograma

- Planejamento das atividades ao longo do ano ou semestre
- Datas específicas para cada turma ou grupo

Considerações Finais

- Importância de envolver toda a comunidade escolar
- Possibilidade de ampliar o projeto com eventos ou campanhas de conscientização

Projeto: Cursos de Atualização e Capacitação
Justificativa: A constante atualização dos profissionais do transporte público e de órgãos relacionados é fundamental para garantir a segurança, a qualidade do serviço, o cumprimento da legislação vigente e a inclusão social. Além disso, capacitações específicas promovem a formação de uma equipe mais preparada, responsável e consciente de suas funções.
Público-Alvo

- Passageiros do serviço público de transporte
- Motoristas de veículos coletivos e oficiais

Objetivo Geral
Oferecer cursos permanentes e contínuos para motoristas, permissionários, autorizatários, servidores públicos e público em geral, promovendo qualificação, atualização e aprimoramento de conhecimentos nas áreas de trânsito, transporte, segurança, atendimento e legislação.

Movimento Cultural Social

Duração

- Período: 60 meses
- Frequência: mensal ou quinzenal, dependendo do curso
- Carga horária: entre 4h e 80h, conforme a complexidade do tem

Estrutura do Cronograma - 12 Meses

MÊS	CURSO	PÚBLICO-ALVO	CARGA HORÁRIA	METODOLOGIA
1	Excelência no Atendimento	Motoristas, permissionários, servidores	16h	Oficina prática e teórica
2	Legislação de Trânsito Aplicada	Motoristas, autorizatários	20h	Atualizações legislativas
3	Direção Defensiva	Motoristas	24h	Simulações e práticas
4	Noções em Libras	Servidores, público em geral	16h	Comunicação inclusiva
5	Primeiros Socorros	Motoristas, permissionários	20h	Prática com manequins
6	Educação no Trânsito para Adultos	Comunidade, motoristas	12h	Palestras e dinâmicas
7	Noções Estatuto da Criança e Adolescente	Servidores, permissionários	08h	Legislação e proteção
8	Noções Estatuto do Idoso	Servidores, comunidade	08h	Direitos e acessibilidade
9	Crimes de Trânsito	Motoristas, policiais	16h	Casos práticos
10	Manutenção em Bicicletas	Ciclistas, permissionários	12h	Técnicas básicas
11	Normas Gerais de Circulação e Conduta	Motoristas, permissionários	20h	Regras atualizadas
12	Mecânica Básica de Veículos para Mulheres	Mulheres motoristas, permissionárias	16h	Prática e teoria

META 2: Limpeza e Manutenção diária dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 2			
ATIVIDADE	LOCAL/OBJETO	FREQUÊNCIA	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS
Varredura, limpeza com MOP ou pano úmido	Pisos de todas as dependências, corredores, halls, pisos de cimento, área do pátio interno	Diariamente e sempre que necessário	MOP, pano úmido
Limpeza, aspiração e/ou extração do pó	Cortinas, persianas, capachos	Diariamente e sempre que necessário	Aspirador, extrator de pó
Limpeza geral com espanação, limpeza à flanela	Mobiliário, estofados, equipamentos, utensílios (cadeiras, sofás, poltronas, luminárias, corrimões, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, alizares das portas,	Diariamente e sempre que necessário	Materiais adequados, flanela

	balcões, guichês, portas de Blindex, espelhos, quadros, objetos de decoração, placas indicativas, extintores de incêndio, microcomputadores, periféricos de informática, fragmentadoras, copiadora)		
Remoção de detritos dos coletores de lixo	Coletores de lixo	No mínimo quatro vezes por dia	-
Limpeza intensa e polimento	Estações de trabalho, mesas de reuniões, armários, divisórias, arquivos, estantes, aparelhos telefônicos, bebedouros	Diariamente e sempre que necessário	Saneantes domissanitários
Limpeza, lavação e sanificação	Dependências sanitárias, copas, refeitório (pisos, azulejos, revestimentos cerâmicos, pias, bancadas, mictórios, vasos sanitários, assentos, tampas dos vasos, metais, espelhos, papeleiras, saboneteiras, armários, outros)	No mínimo duas vezes ao dia	Saneantes domissanitários
Reposição do material de higiene	Sanitários, copas, refeitório	Sempre que necessário	Material de higiene
Limpeza com retirada de papéis, detritos e sujidades	Áreas verdes, internos, externo, demais Setores	Diariamente e sempre que necessário	-
Limpeza das áreas interna e externa	Áreas interna e externa	Diariamente e sempre que necessário	-

META 3: Limpeza e Manutenção Semanal dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 3			
ATIVIDADE	**ÁREAS / ITENS**	**PRODUTOS / PROCEDIMENTOS**	**FREQUÊNCIA**
Lavação de pisos	todas as dependências, corredores, halls, cerâmicas, escadarias, pisos de cimento, área do pátio interno	produtos saneantes adequados	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza esmerada	divisórias, portas, batentes	produtos desengordurantes, sanitização	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza esmerada com arredamento	móveis, arquivos, utensílios	produtos desengordurantes, sanitização	Semanalmente e sempre que necessário
Lustrar mobiliário	mobiliário envernizado	sempre que necessário, a critério da Fiscalização	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza esmerada	forrações de couro, polímeros ou tecido em	produto adequado	Semanalmente e sempre que necessário

	assentos e encostos de poltronas		
Limpeza esmerada	portas de vidro, espelhos, janelas, esquadrias externas (vidros face interna)	produtos limpa vidros, ante embaçante de baixa toxidade	Semanalmente e sempre que necessário
Lavação esmerada e remoção de sujidade	cozinhas, copas (pisos, bancadas, azulejos/revestimentos cerâmicos, mesas, armários, portas, pias)	produtos desengordurantes, sanitização	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza	geladeiras, fogões, metais de copas e cozinhas	produtos saneantes adequados	Semanalmente e sempre que necessário
Desinfecção e desobstrução	ralos de banheiros, cozinhas, boxes, pias, lavatórios, bidês, mictórios, vasos sanitários	desobstrução produtos desengordurantes, sanitização	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza de coberturas	ralos, tubos de queda, calhas existentes nos imóveis	desobstrução	Semanalmente e sempre que necessário
Limpeza	fachadas, grades de proteção, portas de vidro, portas metálicas, portões externos, demais elementos dos espaços	produtos saneantes adequados	Semanalmente e sempre que necessário
Polimento de metais	válvulas, torneiras, ralos, registros, sifões, lixeiras, maçanetas, fechaduras, bustos, placas comemorativas, outros definidos pela Fiscalização	produtos desengordurantes	Semanalmente e sempre que necessário
Transporte de lixo	lixo devidamente ensacado	no horário e local indicado	Semanalmente e sempre que necessário
Lavação de piso	áreas internas de estacionamento	produtos desengordurantes	Semanalmente e sempre que necessário

META 4: Limpeza e Manutenção Quinzenal e Mensal dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 4		
SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**FREQUÊNCIA**
Limpeza de todos os vidros	Limpeza da face interna/externa, aplicando produtos ante embaçante	Quinzenalmente e sempre que necessário
Limpeza esmerada	Luminárias, abajures, lâmpadas diversas, lustres, apliques, ventiladores, condicionadores de ar (gabinetes e aletas), circuladores de ar, saídas de ar condicionado (limpeza externa), rodapés, letreiros, placas indicativas e sinalização, móveis, utensílios e outros indicados pela Fiscalização	Mensalmente e sempre que necessário

Limpeza e tratamento de pisos	Impermeabilização, aplicação de selador e outras medidas necessárias nos pisos e outras superfícies	Mensalmente e sempre que necessário
Limpeza de paredes, tetos e colunas	Remoção de manchas, limpeza de superfícies pintadas a óleo ou verniz sintético com produto neutro	Mensalmente e sempre que necessário
Limpeza com aspiração e extração de pó	Remoção de manchas de cortinas, persianas, piso, acarpetados, tapetes, passadeiras, forrações e capachos para evitar acúmulo de sujidades	Mensalmente e sempre que necessário
Limpeza externa com mangueira de alta pressão	Lavação de toda parte externa dos Terminais Urbanos, com fornecimento de reservatório próprio ou móvel	Mensalmente e sempre que necessário

META 5: Limpeza e Manutenção Bimestral dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 5		
SERVIÇO	**EQUIPAMENTO ESPECIAL**	**FREQUÊNCIA**
Lavação geral dos tapetes e carpetes	Higienizador a vapor tipo Vaporetto ou similar	Bimestralmente e sempre que necessário

META 6: Limpeza e Manutenção Semestral e Anual dos Espaços (Núcleos 01, 02 e 03)

AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META 6	
AÇÃO	**FREQUÊNCIA**
Lavar caixas d'água	Pelo menos duas vezes por ano
Lavar cisternas dos imóveis	Anualmente
Remover a lama depositada	Semestralmente e sempre que necessário
Desinfetar caixas d'água e cisternas	Semestralmente e sempre que necessário
Fornecer laudo de portabilidade	Semestralmente e sempre que necessário

AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO

Nº	AÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1	Apresentação de Normas de contratação de obras e serviços e compras	15 dias contados da assinatura do contrato de gestão
2	Contratação de serviços especificados	15 dias contados da assinatura do contrato de gestão
3	Seleção, capacitação e contratação de pessoal	15 dias contados da assinatura do contrato de gestão
4	Apresentação do Planejamento Estratégico	Último dia útil do terceiro mês de contrato
5	Apresentação de Quadro Preliminar de Horários x Atividades x Público-Alvo x Vagas Oferecidas	30 dias contados da assinatura do contrato de gestão

6.1 Definição de Parâmetros

Os indicadores são fundamentais para acompanhar o projeto e entender como as atividades estão acontecendo. Por meio dos indicadores, será possível agrupar fatos e dados para criar informações relevantes para o controle e gestão das ações previstas. Aliás, com essas informações, poderão ser direcionadas novas ações para ajudar o Projeto Terminas Escolas de Educação no Transporte e no Trânsito em Maricá a corrigir detalhes de execução. Seguindo os materiais de referência do Chamamento Público Nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Transporte e Postura de Maricá, como o documento "Edital" e o anexo XVI referente ao modelo de Plano de Trabalho, o Movimento Cultural Social incorpora a sua proposta as metas qualitativas e quantitativas propostas como referência para execução do projeto, conforme apresenta-se:

INDICADOR	ÍNDICE DE AVALIAÇÃO MENSAL	ATINGIMENTO DO ÍNDICE	PONTUAÇÃO
Quantidade de eventos realizados no projeto	1	De 90% a 100%	20
		De 70% a 89%	15
		De 50% a 69%	10
		De abaixo de 50%	0
Quantidade de Projetos e Cursos de Atualização e Capacitação	1	De 90% a 100%	20
		De 70% a 89%	15
		De 50% a 69%	10
		De abaixo de 50%	0
Grau de satisfação dos beneficiários em relação a gestão pedagógica, limpeza de pisos, mobiliário e ambientes, vidros, janelas e todos os componentes previstos nas metas 2, 3, 4 e 5	80,00%	De 90% a 100%	20
		De 70% a 89%	15
		De 50% a 69%	10
		De abaixo de 50%	0
Grau de satisfação dos usuários do terminal rodoviário do centro de maricá, terminal de integração da rodoviária de itaipuaçu e centro administrativo integrado. (Núcleos 1, 2 e 3)	80,00%	De 90% a 100%	20
		De 70% a 89%	15
		De 50% a 69%	10
		De abaixo de 50%	0
Grau de satisfação dos funcionários e colaboradores em relação a gestão administrativa	80,00%	De 90% a 100%	20
		De 70% a 89%	15
		De 50% a 69%	10
		De abaixo de 50%	0

METAS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO

Os indicadores são fundamentais para acompanhar o projeto e entender como as atividades estão acontecendo. Por meio dos indicadores, será possível agrupar fatos e dados para criar informações

relevantes para o controle e gestão das ações previstas. Aliás, com essas informações, poderão ser direcionadas novas ações para ajudar o Projeto Terminas Escolas de Educação no Transporte e no Trânsito em Maricá a corrigir detalhes de execução. Seguindo os materiais de referência do Chamamento Público Nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Transporte e Postura de Maricá, como o documento "Edital" e o anexo XVI referente ao modelo de Plano de Trabalho, o Movimento Cultural Social incorpora a sua proposta as metas qualitativas e quantitativas propostas como referência para execução do projeto, conforme apresenta-se:

- **Contratação de Pessoal**

  INDICADORES: Número de Profissionais Contratados
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatório de Pessoal; Folha de Pagamento
  PERIODICIDADE / PRAZOS: Entre o 1º e o 2º Mês da Parceria, além de demandas não determinadas em função de remanejamento de pessoal
  RESULTADOS PRETENDIDOS: Contratação de 118 profissionais; Garantia da qualidade das atividades; Eficácia do projeto no atendimento à população

- **Capacitação de Equipe de Trabalho**

  INDICADORES: Número de Capacitações Realizadas; Horas de Capacitação
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatórios de Capacitação; Lista de Presença; Registro Fotográfico
  PERIODICIDADE / PRAZOS: 3º Mês da Parceria - Mensalmente após terceiro mês
  RESULTADOS PRETENDIDOS: 2 Episódios de Capacitação; 4 Horas de Capacitação por Episódio; Participação de 118 Profissionais Subdivididos Proporcionalmente em Cada Episódio; Garantia da Qualidade das Atividades

- **Aquisição de Material de Consumo**

  INDICADORES: Cronograma de atividades definido para execução das metas 2, 3, 4, 5 e 6;
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatório de Prestação de Contas Financeira; Extrato Bancário; Notas Fiscais
  PERIODICIDADE / PRAZOS: Entre o 1º e o 60º Mês da Parceria, podendo atender demandas extraordinárias em alinhamento com a Secretaria Municipal de Transporte e Postura
  RESULTADOS PRETENDIDOS: Fornecimento de Material de consumo para as atividades do Projeto; Garantia de Materiais Adequados as Atividades do Projeto; Garantia da qualidade das atividades; Eficácia do projeto no atendimento à população

- **Aquisição de Material de Publicidade e Divulgação**

  INDICADORES: Número de Materiais Destinados ao Projeto
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatório de Prestação de Contas Financeira; Extrato Bancário; Notas Fiscais
  PERIODICIDADE / PRAZOS: 1º Mês da Parceria ou durante o 1º trimestre a fim de atender processo de aprovação de marcas junto a Secretaria de Transporte e Postura, podendo ainda atender demandas extraordinárias em alinhamento com a secretaria
  RESULTADOS PRETENDIDOS: Fornecimento de material de divulgação; Eficácia do projeto no atendimento à população; Alcance ampliado das ações do projeto

- **Aquisição de Uniforme**

  INDICADORES: Número de uniformes destinados aos profissionais; Número de uniformes destinados aos alunos
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatório de Prestação de Contas Financeira; Extrato Bancário; Notas Fiscais
  PERIODICIDADE / PRAZOS: Do 1º ao 60º mês da parceria, conforme demanda, em alinhamento com a Secretaria de Transporte e Postura

RESULTADOS PRETENDIDOS: Fornecimento de uniformes aos profissionais; Reconhecimento do projeto através dos seus profissionais

- **Contratação de Serviços**

  INDICADORES: Número de serviços contratados para a execução do projeto
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviço; Relatório de Prestação de Contas Financeira; Extrato Bancário; Notas Fiscais
  PERIODICIDADE / PRAZOS: A partir do 1º Mês da parceria até o 60º Mês
  RESULTADOS PRETENDIDOS: Contratação de 7 serviços para a execução do projeto, sendo 1 Assessoria de Prestação de Contas, 1 Assessoria Contábil, 1 Assessoria de Recursos Humanos; 1 Assessoria de Capacitação, 1 Plataforma de gestão e controle online; 1 Serviço de Pesquisa de Satisfação; 1 Serviço de Eventos e 1 Serviço de Locação de Carro; Garantia da qualidade das atividades; Eficácia do projeto no atendimento à população

- **Acompanhamento de Metas**

  INDICADORES: Número de Metas Qualitativas; Número de Metas Quantitativas, Número de Metas Operacionais de Execução
  INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Relatórios de Execução do Objeto; Quadro de Metas e Resultados; Demonstrativos gráficos

6.2 Objetivo Geral da Proposta

Realizar a gestão, humanização e transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçu e do centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito com ofertas de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do Centro Administrativo Integrado de São José de Imbassaí

6.3 Objetivos Específicos da Proposta

O **Projeto Terminais Escolas de Educação no Transporte e no Trânsito** objetiva promover uma série de ações nos terminais de embarque e desembarque de passageiros e no Centro Administrativo de Maricá, para que se transformem em equipamentos públicos humanizados.

A ideia é que estes espaços ganhem vida e se relacionem organicamente com a população, dialogando com as suas necessidades, oferecendo acolhimento e, sobretudo, oportunizando o crescimento pessoal através de oficinas e treinamentos, e contribuindo para as melhores práticas no que diz respeito ao trânsito e ao transporte.

A transformação de ambientes de passagem, chegadas e partidas, requer uma série de ações para o cumprimento dos objetivos esperados. A gestão, humanização e transformação dos terminais requer ações que funcionem pautadas na regularidade, continuidade, eficiência dos serviços, proporcionando ao usuário as condições adequadas de segurança, higiene, pleno atendimento as demandas por acessibilidade de pessoas com deficiência e acolhimento das pessoas com doenças neurológicas como, por exemplo, o TEA - Transtorno do Espectro Autista.

As atividades apresentadas para realização do **Projeto Terminais Escolas de Educação no Transporte e no Trânsito** consistem em serviços de gestão administrativa e operacional, garantindo aos usuários dos referidos espaços condições adequadas de segurança, higiene e conforto aos usuários, público em geral e aos prestadores de serviços. As atividades propostas estão em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Transporte e Postura.

Para garantir o fiel cumprimento dos objetivos propostos as ações destinadas aos terminais abrangem diversas áreas e demandam por uma abordagem multidisciplinar. Transformar um ambiente considerado como um espaço de passagem, de espera, de chega e saída se apresenta como um desafio, visto que os terminais de maneira geral são lugares em que as pessoas esperam ficar o menor tempo possível. Chegar e partir e rapidamente são critérios de qualidade para os terminais de qualquer natureza em todos os lugares. Está no inconsciente coletivo. No entanto, os períodos de espera são inevitáveis diante da dinâmica urbana. Por intermédio das ações propostas o tempo de permanência nos terminas de Maricá será otimizado e enriquecido com atividades que farão a diferença no dia do usuário e do profissional de cada um dos três terminais.

Os objetivos específicos a proposta:

- Promover a conscientização sobre hábitos saudáveis, medição de pressão diária dos motoristas, orientação de prevenção de doenças e segurança ocupacional entre os rodoviários
- Informar os transeuntes sobre as normas de segurança no trânsito e no transporte
- Criar um espaço infantil nos terminais rodoviários que promovam o entretenimento seguro e educativo para crianças, PCDs e passageiros com TEA, contribuindo para o conforto e bem-estar dos familiares que aguardam o embarque
- Promover exposições artísticas dentro dos terminais rodoviários com o intuito de enriquecer a experiência dos usuários, proporcionando um espaço para contemplação e lazer
- Oferecer atividades culturais que proporcionem momentos de entretenimento e descontração para passageiros e funcionários do terminal rodoviário, inclusive dentro dos ônibus, tornando a viajem diária proveitosa e descontraída
- Informar sobre rotas, horários, condições das vias, obras e eventos ajudando na organização e segurança dos usuários, através de plataformas diferentes como painéis eletrônicos, aplicativos, sites e redes sociais
- Disponibilizar profissionais dentro dos terminais (Núcleos Escolas), para garantir que as informações sobre horários dos ônibus, detalhes dos trajetos, condições das vias, sejam acessíveis para todos os usuários, incluindo aqueles com algum tipo de deficiência, através de formatos adequados e tecnologias inclusivas
- Promover o entendimento sobre a importância da segurança no trânsito e transporte, incentivando as crianças e os jovens a agirem com cautela e com atitudes responsáveis como pedestres ciclistas e futuros motoristas
- Promover campanhas nas rodovias ofertando serviços de saúde preventiva, possibilitando uma pequena pausa na rotina do rodoviário com o intuito de dar atenção à saúde, reforçando a necessidade do autocuidado como medida preventiva de acidentes
- Ensinar os alunos as regras básicas de trânsito e transportes para promover comportamentos responsáveis como pedestres, ciclistas e futuros motoristas
- Promover Cursos de atualização e capacitação para passageiros e motoristas

O projeto contará com todas as condições necessárias a sua realização considerando gestão administrativa e técnica, insumos e equipamentos, além de equipe técnica operacional qualificada e em constante processo de aprendizagem.

Os objetivos previstos para o Projeto são:

- Instalar escritório, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, na cidade de prestação do serviço constante do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

A equipe de gestão do MCS atuará em conformidade com o cronograma de execução apresentado que prevê a instalação de uma sede administrativa no município de Maricá nos primeiros 60 dias de contrato. A sede administrativa do projeto contará com toda a infraestrutura para a realização das rotinas técnicas administrativas desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos de gerência, coordenação, supervisão, administrativos e demais funcionários da área técnica do projeto.

As instalações da sede administrativa contaram com infraestrutura de copa com eletrodomésticos e insumos básicos, equipamentos de informática e de segurança e monitoramento do espaço, além dos custos operacionais custeados pelo projeto. O processo de aquisição do material permanente para estruturação e execução do projeto seguiram as normas estabelecidas no Manual de Compras do MCS.

A contratação da equipe de profissionais do projeto se dará por meio de processo seletivo simplificado, que prevê a divulgação das vagas na página do MCS para o recebimento de currículos e cadastro de informações dos interessados. Após a etapa de seleção dos currículos a equipe técnica do MCS entrará em contato para a marcação de entrevistas e demais processos pertinentes a atividade desempenha. Finalizada a etapa de seleção os profissionais contratados passarão pelas atividades de capacitação e treinamento, para enfim estarem aptos a atuar no projeto. Caba informar que todos os profissionais serão contratados pelo regime da CLT e estarão submetidos aos direitos e deveres impostos pela legislação trabalhista vigente.

O prazo para instalação do escritório é de sessenta dias após o início da vigência e sua estrutura será mantida no decorrer de todo o período de execução nos 58 meses seguintes de contrato.

- Permitir em qualquer época, que a Contratante fiscalize as condições dos serviços públicos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Contratada facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa

O MCS se compromete em dar ciência e contribuir com as ações de fiscalização da Secretaria de Trânsito e Postura de Maricá, assim com demais órgão fiscalizadores e envolvidos com a execução dos serviços apresentados. Cabe mencionar que serão entregues periodicamente os Relatórios de Desenvolvimento das Atividades Executadas e os Relatórios de Prestação de Contas Financeira.

O MCS se compromete com a apresentação do Relatório de Desenvolvimento das Atividades Executadas no primeiro trimestre para apresentação das ações de implantação e início das atividades, e mensalmente, para apresentação das atividades desenvolvidas. O Relatório de Prestação de Contas Financeira será apresentado mensalmente a contar do início da vigência do contrato.

A prestação de contas apresentará todos os elementos que possibilitem à Secretaria de Trânsito e Postura e demais órgão de fiscalização avaliarem o andamento e a execução das ações do projeto de maneira pormenorizada e detalhada, com as devidas comprovações das atividades realizadas no escopo do projeto.

Cabe ressaltar que todas as ações e atividades realizadas pelo projeto serão gratuitas, não havendo qualquer custo ou cobrança dos beneficiados, não havendo, portanto, faturamento da empresa relativo ao projeto.

- Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções,

afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

Todos os profissionais a serem contratados para exercer funções no projeto passarão por um processo de seleção composto no mínimo por análise de currículo e entrevista. Poderão ser aplicados outros critérios no processo de seleção dos profissionais em virtude da natureza da atividade.

Os contratados passam um ciclo de capacitação e treinamentos a respeito da metodologia de trabalho do MCS e de sobre as ações e mecanismos de trabalho adotado para o projeto. A equipe de gestão do Instituto atua na observação e no acompanhamento das equipes de trabalho dos projetos, com intuito de identificar potencialidades, riscos e a eventual necessidade de ajustar condutas e/ou procedimentos de maneira a garantir o funcionamento das ações.

- Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa

Os relatórios de execução apresentarão, além das ações já executadas, o planejamento para o período seguinte, dispondo o planejamento em intervalos mensais informando os recursos e a equipe necessária para execução das atividades previstas.

Contará na prestação de contas todos os contratos, bem como os comprovantes de pagamentos da remuneração mensal de cada um dos colaboradores bem como dos recolhimentos de encargos trabalhistas, INSS e FGTS e demais despesas.

Cabe salientar que todas as despesas custeadas pelo projeto estão previstas no Quadro Geral de Despesas e serão apresentadas todas as comprovações pertinentes a execução das referidas despesas.

- Adimplir dentro do prazo legal, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela Contratada e a Contratante;

Caberá ao MCS, dentro do prazo legal, arcar integralmente com as despesas referentes a contratação de pessoal, no que tange os recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como com a gestão dos profissionais contratados para execução do projeto, não recaindo a responsabilidade da contratação de terceiros sobre a Contratante, sendo de estrita responsabilidade da Contratada.

- Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital e legislação pertinente ao objeto;

O MCS se compromete em realizar a gestão, humanização e transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçú e do Centro de Maricá em Terminais Escolas de Educação no Transporte e Trânsito com ofertas de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do centro administrativo integrado de São José do Imbassaí, visando prestação de um serviço adequado, que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação, conforme detalhado na presente proposta.

- Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Maricá/RJ e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, respondendo por si, seus empregados e preposto;

O MCS se compromete em arcar com todos o ônus e obrigação relativos a eventuais danos e prejuízos que possa vir a causar no Município de Maricá e a terceiro, em decorrência das ações executadas pelo projeto, respondendo por si, seus empregados e prepostos.

- Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de- obra, especialmente às especificações da ABN (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

O MCS se compromete em implementar e seguir as normas aprovadas e/ou recomendas concernentes a materiais, mão de obra e demais atividades, especificadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços;

Se selecionado, o MCS assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços pactuados em observância ao estabelecido no Plano Trabalho e pactuado com a Secretaria de Transporte e Postura.

- Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

Caberá exclusiva e integralmente ao MCS a contratação e o pagamento aos serviços prestados por terceiros para execução das ações propostas não recaindo quaisquer responsabilidades sobre a contratante.

- A Contratada deverá manter em permanente funcionamento, 24 horas, inclusive nos feriados, central de operações para atendimento ao MUNICÍPIO, que permita ações imediatas no que se refere à plena execução da prestação de serviços contratados

As equipes técnicas e operacionais estarão em funcionamento para execução das atividades na forma e nas condições apresentadas na presente proposta, cumprindo com todas as metas estabelecidas dentro do período estipulado.

- A Contratada será responsável por eventuais danos morais reclamados por terceiros durante a execução do contrato

O MCS assumira a responsabilidade por eventuais danos morais reclamados por terceiros no decorrer da execução das atividades contratadas, empenhando os seus melhores esforços para que tudo ocorra de maneira harmônica e amistosa pelos 60 meses de execução do contrato.

- Realizar prestação de contas durante toda a vigência do contrato, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA.

O MCS apresentará os seguintes instrumentos para detalhamento das atividades executadas, com as seguintes especificações:

Relatório de Desenvolvimento das Atividades Executadas no Projeto

FREQUÊNCIA	COMPOSIÇÃO	OBJETIVO
Relatório dos 3 primeiros meses: até 10º dia do quarto mês; demais: mensal, até 10º dia dos meses subsequentes	Gráficos, planilhas com quantitativo de usuários, atividades desenvolvidas, metas alcançadas, descritivo de ações, avaliação do gestor, pesquisa de satisfação, etc	Informar à SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA as atividades desenvolvidas, análise dos resultados em comparação às metas propostas, dificuldades identificadas e soluções encontradas

Relatório de Prestação de Contas Financeira

FREQUÊNCIA	COMPOSIÇÃO	OBJETIVO
Mensalmente até o 30º dia do Mês subsequente na vigência do Termo de Colaboração	Planilhas financeiras, relatório físico-financeiro, extratos de conciliação bancária, documentos contábeis, planilha de execução orçamentária e inventário de bens, relação de funcionários, contratos de terceirizados, lista dos colaboradores das empresas terceirizadas do mês em referência e etc	Comprovar a execução dos recursos orçamentários na direção dos parâmetros definidos pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA

Relatório Final

O MCS, ao final do período de execução do projeto, se compromete com a entrega do Relatório Final, composto por uma cópia de todos os Relatórios de Desenvolvimento das Atividades Executadas e de todos os Relatórios de Prestação de Contas Financeira em arquivo único, com identificação do período e referência ao instrumento de contrato, endereçado a Prefeitura de Marica - Secretaria Municipal de Transporte e Postura. O Relatório Final será entregue em arquivo físico e mídia digital.

A Prestação de Contas será realizada em conformidade com o previsto no Edital e Termo de Referência, bem como no Manual de Orientação de Prestação de Contas do Município de Maricá, aprovado pela Resolução CGM Nº 001, de 31 de maio de 2019. A fundamentação legal baseia-se nas previsões da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal Nº 54, de 30 de maio de 2017, aplicando-se de forma subsidiária no que couber as previsões da Lei Federal Nº 8666 de 21 de junho 1993; Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto Federal Nº 61.170, de 25 de julho de 2007; Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012; Lei Federal 13.204/2015; Decreto Federal Nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Deliberação TCE - RJ Nº 277/2017; Deliberação TCE - RJ Nº 279/2017; Deliberação TCE - RJ Nº 280/2017; Decreto Municipal Nº 158/2018; Manual Conjunta de Credenciamento CGM/PGM Nº 001, de 15 de junho de 2018.

6.4 Abrangência da Proposta

A proposta de realizar a Gestão, Humanização e Transformação dos Terminais de Embarque e Desembarque de Passageiros em Terminais Escolas de Educação no Transporte e Trânsito destina-se a três núcleos definidas pela Secretaria de Transporte e Postura do Município de Maricá, a saber:

Núcleo 01: Terminal Rodoviário Centro de Maricá de Embarque e Desembarque de Passageiros;

Núcleo 02: Terminal Rodoviário da Rua 01 - Itaipuaçu de Embarque e Desembarque de Passageiros;

Núcleo 03: Centro Administrativo de Transportes São José do Imabassaí;

6.5 Período de execução do Objeto proposto

O período para a realização das propostas apresentadas para a Gestão, Humanização e Transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçu e do Centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito com ofertas de diversas oficinas de capacitação e recreação para a população, profissionais do transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do centro administrativo integrado de São José do Imbassaí, é de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, eventualmente prorrogável por igual período, à critério da administração pública totalizando 120 (cento e vinte) meses.

6.6 Metodologia e Abordagem da Proposta

PROPOSTA

Caso o Movimento Cultural Social seja declarado vencedor do processo licitatório, adotaremos um modelo inovador de gestão pública-privada, alinhado as premissas administrativas de EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA, com foco em resultados mensuráveis e impacto social.

Nosso modelo foi desenvolvido para superar as expectativas do edital, combinando rigor técnico e inovação. Adaptações podem ser feitas conforme exigências complementares.

Nossa abordagem combina metodologias ágeis, governança participativa e tecnologia, conforme detalhado abaixo:

MODELO DE GESTÃO: ESTRUTURA E PRINCÍPIOS

Base Legal e Técnica

- Lei nº 8.666/93 (Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Novo Marco Regulatório)
- Normas do TCU (Tribunal de Contas da União) para gestão de contratos
- Conceitos de Gestão Orientada a Resultados (GOR), conforme modelos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)

Pilares da Metodologia

- Eficácia: Cumprimento rigoroso das metas físicas e financeiras
- Eficiência: Otimização de recursos (humanos, financeiros e tecnológicos)
- Efetividade: Impacto social comprovado por indicadores
- Transparência: Prestação de contas em tempo real à sociedade

AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Governança Compartilhada

- Comitê Gestor Tripartite Formado por:
  - ✓ Poder Público (Secretarias de Transporte, Educação e Saúde)
  - ✓ Conselho Municipal de Transporte (participação da sociedade civil)
  - ✓ Equipe Técnica Executora (nossa instituição + especialistas contratados)
- Reuniões mensais para ajustes de rota, com atas públicas disponíveis no Portal da Transparência de Maricá.

Planejamento Estratégico

- Matriz de Resultados: Divisão do projeto em 3 eixos, com metas trimestrais:

EIXO	META	INDICADOR
Educação para o Trânsito	Capacitar 500 profissionais/ano	Nº de certificados emitidos
Acessibilidade	Adaptar 100% dos terminais em 12 meses	Laudos de conformidade (ABNT NBR 9050)
Gestão Humanizada	Reduzir reclamações em 30%	Pesquisa de satisfação bimestral

Gestão Operacional Ágil

- Metodologia Scrum
  - ✓ Sprints quinzenais para monitoramento das obras e capacitações
  - ✓ Kanban digital para acompanhamento das 150 atividades previstas
- Risco Controlado
  - ✓ Matriz de riscos com planos de contingência (ex.: atrasos na liberação de recursos)

Tecnologia e Transparência

- Painel de Monitoramento Online
  - ✓ Dados atualizados diariamente
  - ✓ Integrado ao Sistema de Gestão Municipal
- Blockchain para Licitações
  - ✓ Registro imutável de contratos e pagamentos (auditável pelo TCU)

Sustentabilidade Financeira

- Alocação de Recursos por Etapas
  - ✓ 40% para infraestrutura (obras e equipamentos)
  - ✓ 30% para capacitação (cursos e materiais)
  - ✓ 20% para tecnologia (sistemas e painéis)
  - ✓ 10% reserva técnica
- Prestação de Contas em Tempo Real
  - ✓ Relatórios financeiros mensais no padrão dos Sistema de Convênios

INOVAÇÕES PROPOSTAS

- Terminais como Laboratórios Vivos
  - ✓ Espaços serão usados para testes de soluções de mobilidade urbana.
- Certificação "Terminal Escola"
  - ✓ Obtenção do Selo concedido pelo INMETRO após auditoria semestral.
- Participação Cidadã

- ✓ Aplicativo "Maricá Transporte" para feedback/avaliação em tempo real

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Indicadores-chave
  - ✓ Taxa de ocupação dos terminais
  - ✓ Nº de acidentes no trânsito
  - ✓ Índice de satisfação
- Auditorias Externas
  - ✓ Realizadas por empresa certificada ISO 37001 (antissuborno)

CONCLUSÃO

Nossa metodologia assegura:

- Cumprimento dos prazos (cronograma crítico com milestones)
- Qualidade comprovada (laudos técnicos e certificações
- Legado social (capacitação permanente e inclusão)

Fundamentação Técnica:

- Manual de GOR do BID (2021)
- Normas ISO 9001 (Qualidade) e 37001 (Integridade)
- Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011)

Este modelo foi desenvolvido para superar as expectativas do edital, combinando rigor técnico e inovação. Adaptações podem ser feitas conforme exigências complementares.

RESULTADOS ESPERADOS: IMPACTO TRANSFORMADOR NA MOBILIDADE URBANA DE MARICÁ

Caso nossa proposta seja selecionada, os resultados da implementação do projeto estarão alinhados às demandas críticas que motivaram a licitação, gerando benefícios mensuráveis em três dimensões estratégicas:

RESULTADOS IMEDIATOS (ATÉ 12 MESES)

Solução para os problemas identificados no edital:

- Redução de 40% nas reclamações sobre infraestrutura
- Com a modernização dos terminais (nova iluminação, bancos ergonômicos e totens digitais), garantiremos conforto aos usuários diários

100% dos terminais adaptados para PcD e TEA

- Cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), com:
  - ✓ Piso tátil em todas as áreas de circulação
  - ✓ Salas de acolhimento sensorial para autistas (laudo técnico conforme ABNT NBR 16537)

500 profissionais capacitados em educação para o trânsito

- Certificação pelo Detran-RJ em cursos de direção defensiva e atendimento humanizado

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS (ATÉ 24 MESES)

Solução para desafios estruturais:

Diminuição de 20% nos acidentes de trânsito no entorno dos terminais

- Efeito direto das oficinas práticas para motoristas e campanhas educativas (ex.: simulações de risco com realidade virtual)

Aumento de 30% na utilização do transporte público

- Atração de novos usuários devido:
  - ✓ Pontualidade dos ônibus (monitorada via painel digital)
  - ✓ Integração com atividades culturais nos terminais

Economia de R$ 1,2 milhão/ano para o município

- Redução de custos com:
  - ✓ Manutenção preditiva (sensores em equipamentos)
  - ✓ Saúde ocupacional (menos afastamentos de profissionais)

RESULTADOS DE LONGO PRAZO (ATÉ 36 MESES)

Transformação do modelo de mobilidade: Certificação "Terminal Escola" como referência nacional

- Reconhecimento pelo Ministério das Cidades como modelo replicável, com:
  - ✓ Selo Inmetro de acessibilidade
  - ✓ Prêmio de Inovação em Gestão Pública (TCU)

Inclusão de Maricá no Mapa de Cidades Inteligentes da ONU

- Atendimento aos ODS 11 (cidades sustentáveis) via:
  - ✓ Frota de ônibus elétricos alimentados por energia solar dos terminais
  - ✓ Sistema de gestão de resíduos com zeramento de lixo reciclável

Legado de capacitação contínua

- Autossustentabilidade do projeto através de
  - ✓ Parceria com SENAI e SENAC para formação de multiplicadores
  - ✓ Geração de 120 empregos verdes (monitores, técnicos em acessibilidade)

INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL

PROBLEMA ORIGINAL	SOLUÇÃO PROPOSTA	INDICADOR DE SUCESSO
Falta de educação no trânsito	Programa de capacitação em massa	80% dos motoristas certificados em 2 anos
Terminal obsoleto	Reforma com conceito "Terminal Escola"	Aumento de 50% na avaliação positiva dos usuários
Exclusão de PcD	Adequação às normas ABNT NBR 9050	Zero denúncias por discriminação em 18 meses

GARANTIA DE EFETIVIDADE

Para assegurar que os resultados sejam alcançados:

- Auditorias trimestrais por órgãos independentes (ex.: Tribunal de Contas do Estado)
- Ajustes em tempo real via comitê gestor (dados do painel de monitoramento)
- Participação popular através de consultas públicas no aplicativo "Maricá Transporte"

Compromisso Público:

Entregaremos relatórios de impacto bimestrais com:

- Metas atingidas vs. planejadas
- Projeção de economia para os cofres públicos
- Depoimentos de usuários e profissionais beneficiados

Nossa proposta pretende não somente trazer soluções para os problemas apontados no edital, mas pretende inovar a relação entre poder público, usuários e meio ambiente, criando um modelo sustentável de mobilidade urbana. Os resultados serão auditáveis, replicáveis e, acima de tudo, transformadores para a população de Maricá.

Base Técnica:

- Metodologia GORE (Gestão Orientada a Resultados Estratégicos) - BID
- Normas ISO 37120 (Indicadores para Cidades Sustentáveis)
- Estudos de caso do WRI Brasil sobre mobilidade inclusiva

Gestão MCS

Cabe destacar que o Movimento Cultural Social segue os preceitos de administração corporativa baseado no conceito dos 3 "Es": Eficácia, eficiência e efetividade. Assim, além de garantir a execução das previsões da parceria almeja-se impactos positivos que expandam o potencial da iniciativa.

IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A implementação do Projeto Maricá Transporta e Transforma se dará através de alinhamento de gestão com a Secretaria de Transporte e Postura. Serão realizadas reuniões estratégicas a fim de discutir, definir e refinar as diretrizes e táticas gerais para uma organização de excelência. Essas reuniões oferecerão uma plataforma para que os tomadores de decisão alinhem sua visão, definam prioridades e aloquem as estratégias de forma eficiente, eficaz e efetiva.

As etapas estruturantes de execução metodológica do Projeto Maricá Transporta e Transforma, estão em consonância com o apresentado em Edital de chamamento Público Nº 04/2025.

➢ Estruturação: O período de estruturação será realizado nos dois primeiros meses de vigência da parceria. Serão realizados os processos seletivos para contratação de recursos humanos e estruturação necessária com aquisição das fermentas necessárias para o início das atividades.

➢ Execução: Os meses seguintes ao período de estruturação serão dedicados a atividade fim do projeto com atividades voltadas a humanização dos terminais rodoviários, conforme apresentado no Edital de chamamento Público Nº 04/2025 e seus anexos.

Atividades Metodológicas e Estratégicas Institucionais

A Gestão Administrativa do MCS utiliza como ferramenta de gestão dos projetos o método PDCA, que tem o objetivo de trazer melhorias continuas aos processos, sejam eles globais, sejam eles de áreas específicas. Para isso, são estabelecidas quatro etapas, cujas iniciais na língua inglesa dão origem à sigla: Plan, Do, Check e Act. Traduzindo: planejar, executar, verificar e agir de maneira corretiva. Esses passos se sucedem e são repetidos de forma cíclica.

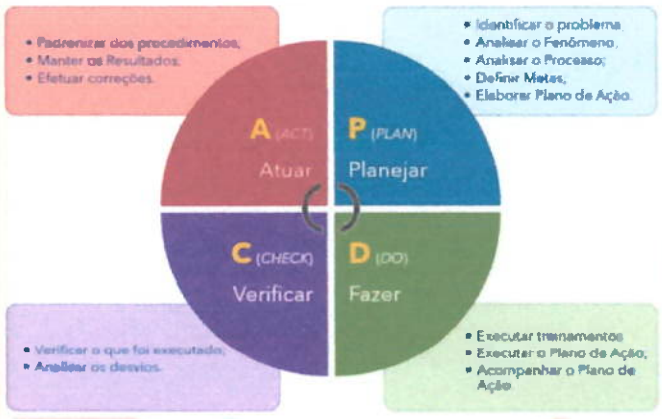

O ciclo PDCA é importante para incrementar melhorias dos processos.

➢ "Plan" - Planejar:

O primeiro dos quatro passos do ciclo que adotamos, diz respeito ao planejamento estratégico. Essa ação, no entanto, não é baseada apenas em desejos ou objetivos subjetivos. O plano de trabalho deve ser estabelecido com base em dados reais e projeções realistas.

Além disso, sempre avaliamos os fatores externos e as condições gerais do processo e da realidade. Assim, podemos vislumbrar quais são os reais desafios do projeto e identificar com mais facilidade onde estão as melhores oportunidades.

- "Do" - Executar:

Após fazermos o planejamento estratégico é o momento de colocarmos a "mão na massa" para transformar o que está no papel em ações concretas. Nesta etapa, realizamos encontros com cada um dos colaboradores para que todos tenham acesso ao planejamento geral para entender os objetivos globais do projeto, os da sua área específica e as ações previstas individualmente.

Dessa forma, garantimos o envolvimento e o empenho de todos em suas especialidades, fazendo com que todos percebam porque essas iniciativas são importantes para o sucesso do projeto. Aliás, a independência para atuar e a integração da equipe devem ser conceitos conectados.

Para garantir que a execução ocorra como o planejado, realizamos o acompanhamento das equipes de maneira contínua, por meio de relatórios ou de reuniões estratégicas mensais com os profissionais responsáveis pelo andamento do projeto.

- "Check" - Verificar:

Por mais que as nossas ações tomadas sejam previamente planejadas, elas ainda precisam passar pelo teste da realidade para descobrir se, afinal, são efetivas ou não. E a melhor maneira de fazer isso é usando métricas confiáveis.

Por isso, cada iniciativa deve ser acompanhada por uma métrica específica e todas as métricas são analisadas em conjunto, para que tenhamos um controle global sobre o processo.

Vale ressaltar que, para o MCS, as métricas não são apenas ferramentas de acompanhamento. Elas devem ser o pontapé inicial, o primeiro passo, para as correções necessárias à estratégia. Desse modo, quanto mais rapidamente forem mensuradas e avaliadas, menor é o tempo de resposta. As correções no percurso não só podem como devem ser feitas ainda quando se está caminhando.

É muito importante contar com a opinião de toda a equipe. Por mais que os resultados da pesquisa com o beneficiário sejam positivos, os funcionários podem ter outros pontos a acrescentar sobre novas oportunidades de implementar melhorias dos processos.

- "Act" - Agir de maneira corretiva:

Agir de maneira corretiva é o segredo para transformar as ações em resultados mais promissores, promovendo a melhoria constante. Nesta etapa, avaliamos as métricas levantadas durante a execução e a verificação, comparando-as com as metas e os objetivos traçados inicialmente.

A intenção é avaliar se elas são equivalentes ou não. Partindo daí, localizamos as falhas cometidas, fazendo um levantamento preciso do que levou o resultado a não ser tão positivo quanto o previsto ou, caso o plano tenha sido superado, o que levou ao sucesso.

É justamente nesta análise crítica de cada processo concluído que podemos melhorar a nossa capacidade de traçar projetos futuros. Assim, os dados e a experiência adquiridos ao fim de um ciclo PDCA são uma base sólida sobre a qual uma nova rodada de processos será iniciada.

Imaginando o nosso exemplo, nesta etapa utilizamos a pesquisa de satisfação dos beneficiários e as sugestões dos colaboradores para implementar novas melhorias. Ou ainda, para corrigir processos que não tenham oferecido bons resultados. A ideia não é dar por encerrado as ações para otimizar esse processo.

Como o nome sugere, trata-se de um ciclo, e partir das ações corretivas, planejamos novas metas para reiniciar o ciclo e implementar as melhorias continuamente do trabalho.

Possuímos um regulamento de compras, devidamente registrado, plano de cargos e salários visando dar transparência às ações do Instituto e ainda estamos em fase de implementação de um Programa de Integridade (compliance) visando garantir que a nossa Instituição utilize as melhores práticas na gestão dos seus projetos sociais.

6.7 Público Beneficiário

A proposta destina-se a toda população de Maricá, turistas e demais beneficiários dos terminais e do centro administrativo integrado.

O projeto apresenta ações destinadas a públicos específicos que foram estruturadas para atendimento das suas demandas em interlocução com suas reais necessidades, e, portanto, foram concebidas de maneira setorizada. Os públicos priorizados na estruturação das ações se dividem em dois macro grupos, passageiro e profissionais, conforme detalhamento abaixo:

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

PASSAGEIROS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
Alunos da rede municipal de ensino
Idosos
Pessoas com Deficiência
Pessoas com problemas cognitivos e neurológicos
Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA
PROFISSIONAIS DO SEGMENTO DE TRANSPORTE
Motoristas Coletivos
Permissionários e Autorizatários do Sistema Municipal de Transportes - SMT
Motoristas de veículos oficiais
Servidores dos órgãos de interesse
Público em geral

6.8 Metas de Atendimento

META	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar 12 eventos por ano	Atestar o número de eventos realizados	Quantidade de eventos realizados no Projeto	Nº de eventos realizados no Projeto	Registro fotográfico, material de divulgação
Realizar pelo menos 1 Curso de Atualização e Capacitação por mês	Atestar o número de Projetos e Cursos de Atualização e Capacitação	Quantidade de Projetos e Cursos de Atualização e Capacitação	Nº de Projetos e Cursos de Atualização e Capacitação	Registro Fotográfico de Cursos de Atualização e Capacitação
Pelo menos 80% dos beneficiários entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"	Garantir a qualidade dos projetos e Cursos de Atualização e Capacitação	Grau de satisfação dos beneficiários em relação a gestão pedagógica, limpeza de pisos, mobiliário e ambientes, vidros, janelas e todos os componentes previstos nas metas 2, 3, 4 e 5	Nº de beneficiários satisfeitos ou muito satisfeitos	Pesquisa amostral mensal com no mínimo 50% do Beneficiários. A pesquisa deve ser realizada por entidade independente do Projeto (Núcleos 1, 2 e 3)
Pelo menos 80% dos beneficiários entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"	Garantir a qualidade dos serviços prestados	Grau de satisfação dos usuários do terminal rodoviário do centro de maricá, terminal de integração da rodoviária de itaipuaçu e centro administrativo integrado. (Núcleos 1, 2 e 3)	Nº de beneficiários satisfeitos ou muito satisfeitos	Pesquisa amostral mensal com no mínimo 500 (quinhentos) usuários mês em cada local (Núcleos 1, 2 e 3)
Pelo menos 80% dos funcionários entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"	Garantir a qualidade da gestão	Grau de satisfação dos funcionários e colaboradores em relação a gestão administrativa	Nº de funcionários e/ou colaboradores satisfeitos ou muito satisfeitos / Nº de funcionários e/ou colaboradores entrevistados	Pesquisa amostral mensal com no mínimo 50% do total de profissionais contratados A pesquisa deve ser realizada por entidade independente do Projeto

Resultados Esperados

Através da parceria a ser firmada entre a Prefeitura de Maricá, por meio da sua Secretaria de Transporte e Postura e o Movimento Cultural Social - MSC (caso seja vencedor do processo de convocação pública nº 004/2025) resultará como produto dessa relação a concessão de apoio à referida secretaria para realizar a gestão, humanização e transformação dos terminais de embarque e desembarque de passageiros de Itaipuaçu e do Centro de Maricá em terminais escolas de educação no transporte e trânsito e gestão administrativa e humanizada do Centro Administrativo integrado de São José do Imbassaí. O produto da parceria pode ser definido através das metas e dos objetivos específicos do projeto, conforme detalhamento a seguir:

- Promover a conscientização sobre hábitos saudáveis, medição de pressão diária dos motoristas, orientação de prevenção de doenças e segurança ocupacional entre os rodoviários
- Informar os transeuntes sobre as normas de segurança no trânsito e no transporte
- Criar um espaço infantil nos terminais rodoviários que promovam o entretenimento seguro e educativo para crianças, PCDs e passageiros com TEA, contribuindo para o conforto e bem-estar dos familiares que aguardam o embarque
- Promover exposições artísticas dentro dos terminais rodoviários com o intuito de enriquecer a experiência dos usuários, proporcionando um espaço para contemplação e lazer
- Oferecer atividades culturais que proporcionem momentos de entretenimento e descontração para passageiros e funcionários do terminal rodoviário, inclusive dentro dos ônibus, tornando a viajem diária proveitosa e descontraída
- Informar sobre rotas, horários, condições das vias, obras e eventos ajudando na organização e segurança dos usuários, através de plataformas diferentes como painéis eletrônicos, aplicativos, sites e redes sociais
- Disponibilizar profissionais dentro dos terminais (Núcleos Escolas), para garantir que as informações sobre horários dos ônibus, detalhes dos trajetos, condições das vias, sejam acessíveis para todos os usuários, incluindo aqueles com algum tipo de deficiência, através de formatos adequados e tecnologias inclusivas
- Promover o entendimento sobre a importância da segurança no trânsito e transporte, incentivando as crianças e os jovens a agirem com cautela e com atitudes responsáveis como pedestres ciclistas e futuros motoristas
- Promover campanhas nas rodovias ofertando serviços de saúde preventiva, possibilitando uma pequena pausa na rotina do rodoviário com o intuito de dar atenção à saúde, reforçando a necessidade do autocuidado como medida preventiva de acidentes
- Ensinar os alunos as regras básicas de trânsito e transportes para promover comportamentos responsáveis como pedestres, ciclistas e futuros motoristas
- Promover Cursos de atualização e capacitação para passageiros e motoristas
- Realizar 12 eventos por ano
- Realizar pelo menos um curso de Atualização e Capacitação por mês
- Obter 80% de satisfação na pesquisa de opinião
- Contratação de Pessoal
- Capacitação de Equipe de Trabalho

- Aquisição de Material Permanente e Insumos
- Aquisição de Material de Divulgação
- Aquisição de Uniforme
- Contratação de Serviços
- Acompanhamento de Metas
- Relatório de Execução do Objeto
- Relatório de Prestação de Contas - Financeira
- Prestação de Contas - Final

OFERTA DE CONTRAPARTIDA

O Movimento Cultural Social - MCS, por meio de sua infraestrutura física e de equipamentos eletrônicos e de informática, disponibilizará o uso de computador, periféricos, impressoras multifuncionais e digitalizadora. Esta infraestrutura auxiliará na Gestão e alimentação das informações do Projeto no que tange ao cumprimento da política de transparência.

A equipe interna poderá fazer uso destes recursos, objetivando promover as ações desenvolvidas no projeto, em todos os espaços físicos de desenvolvimento das atividades, possibilitando assim o acompanhamento e monitoramento por meio da Secretaria de Transporte e Postura, bem como o da população maricaense.

Para o exercício da contrapartida e garantia de divulgação das atividades em todos os espaços objetiva-se a alimentação de rede social, com:

Padrão nas filmagens;

Qualidade nas imagens;

Descrição das atividades;

Colocação do cronograma de atividades na plataforma;

Criação de perfil do projeto (Instagram e/ou Facebook)

Com o compromisso de garantir um padrão elevado de comunicação visual e documental, o Movimento Cultural Social - MCS ressalta que todas as atividades do projeto precisam ser registradas com excelência em qualidade de imagem e padrão de filmagem, para a contrapartida planejada.

Com o objetivo de registrar as ações do projeto com qualidade e compromisso visual, as filmagens e fotografias podem ser realizadas com smartphones de alta performance, que oferecem excelente resolução de imagem, boa captação de áudio e recursos de estabilização e edição. Esses dispositivos permitem registros em alta definição, com fidelidade de cores, nitidez e praticidade de uso em campo.

As gravações podem seguir roteiros técnicos e narrativos previamente planejados, com uniformidade estética e clareza informativa. As edições podem ser feitas com aplicativos e softwares profissionais, garantindo cortes suaves, transições harmônicas e a inserção de elementos visuais de identidade do projeto (vinhetas, legendas, logomarcas e créditos).

Este cuidado técnico tem como finalidade valorizar os sujeitos envolvidos, documentar com dignidade as ações realizadas e assegurar que os registros audiovisuais cumpram sua função pedagógica, institucional e de transparência pública.

Outra implementação pode ser um canal de atendimento (WhatsApp business), objetivando promover fluidez na comunicação junto ao público beneficiário. Reforçamos o compromisso para excelência nos padrões de filmagens e qualidade das imagens publicadas, bem como alimentação da plataforma, apresentação da descrição das atividades e de grade horária na plataforma.

Será disponibilizado portal virtual de informações, que será vinculado ao Software de Gestão, onde através de um site na internet termos a possibilidade de projetar, aglomerar e distribuir conteúdo de várias fontes diferentes de maneira uniforme, sendo um ponto de acesso para uma série de outros sites ou subsites.

- Atividades estruturantes prioritárias
- Criação de Redes Sociais do Projeto: Estabelecer presença nas principais plataformas de mídia social, como Facebook, Instagram, Twitter, etc., com o objetivo de compartilhar atualizações regulares sobre o projeto
- Divulgação das informações sobre Atividades
- Divulgação de Feedbacks dos Beneficiados: Coletaremos depoimentos e feedbacks dos beneficiados pelo projeto e compartilhá-los regularmente. Isso pode ser feito por meio de vídeos, depoimentos escritos ou qualquer outro meio que seja acessível ao público
- Serão realizados relatórios quantitativos apresentando resultados do engajamento do usuário nas mídias sociais do Projeto

Em nossos projetos, utilizamos Software de Gestão, para ajudar as equipes de Gestão a obterem as informações precisas, rápidas e com segurança. O sistema tem como característica o desenvolvimento em PHP e JAVA SCRIPT que são hospedados em servidores SQL, possibilitando assim uma interface leve e rápida, tão leve que você consegue acessar tranquilamente de qualquer smartphone, tablet ou laptop. Sempre lembrando que o sistema é online, ou seja, em qualquer parte do mundo você terá as informações de seu equipamento, bastando somente ter uma conexão com a internet. Dentre as atividades previstas no sistema estão:

- Sistema de cadastro de dados com a programação das atividades
- Sistema de cadastro de dados com informações de colaboradores
- Elaborações de relatórios e dados estatísticos
- Georreferenciamento
- Emissão de carteirinha de identificação da equipe

6.9 Compatibilidade de Custos

Entre as premissas e valores institucionais do Movimento Cultural Social destacam-se o senso de responsabilidade com os recursos públicos, entendendo que a organização da sociedade civil deve zelar pelos interesses da população. Dessa forma as atividades da instituição são norteadas pelos preceitos da administração pública como transparência, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade. Apresentamos em anexo o Regulamento de Compras da Instituição e nos colocamos a disposição para apresentação das pesquisas de preço para a celebração do contrato.

6.10 Cronograma Físico de Execução do Objeto

O Cronograma Físico de Execução do Objeto detalha as atividades relacionadas a operação. Assim, apresenta-se abaixo um cronograma de 24 meses, observando que a cronologia prevista entre os meses 13 e 24 (2º ano), repete-se para os anos subsequentes. Ressalva-se que em função da execução e análise dos processos, essa cronologia poderá ser revisada em alinhamento com a comissão de monitoramento do projeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL																							
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA - MESES																						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Contratação de Pessoal	■	■																						
Capacitação de Equipe de Trabalho			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Aquisição de Materiais de Consumo	■			■			■			■			■			■			■			■		
Aquisição de Material de Divulgação	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Aquisição de Uniforme	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■											
Contratação de Serviços	■		■																					
Oferta de Atividades do Projeto			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Realização de Eventos de Integração			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Acompanhamento de Metas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Relatórios de Execução do Objeto				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Relatório de Prestação de Contas Financeira	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Prestação de Contas - Final																								■

7. CAPACIDADE INSTALADA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO

O Movimento Cultural Social possui uma estrutura interna sólida e profissionais especializados nas diversas áreas, de modo a atender as demandas técnicas e administrativas do Projeto Maricá Transporta e Transforma. Essa equipe e estrutura física será disponibilizada para garantir a agilidade, presteza, efetividade, eficácia e economicidade nas ações.

A estrutura organizacional é integrada pela Diretoria Executiva através do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, que tem o respaldo das decisões tomadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. E a partir dessas decisões os membros da diretoria interagem com a Gerência Administrativa para operacionalizar os processos de trabalho.

O MCS possui uma forma de gestão humanizada, transparente e horizontalizada, onde todos da equipe se tornam colaborativos na resolução de problemas e no encontro de soluções para os mesmos, tendo ao mesmo tempo autonomia e responsabilidade para gerir as suas atribuições. Através da valorização técnica e salarial, do reconhecimento das potencialidades e investimento nos talentos pessoais, pelo processo de capacitação continuada dentro das melhores práticas do Terceiro Setor (através de capacitações, participações em congressos e seminários), no investimento em pesquisa e produção teórica, na garantia de espaços de troca de experiência e terapêuticos.

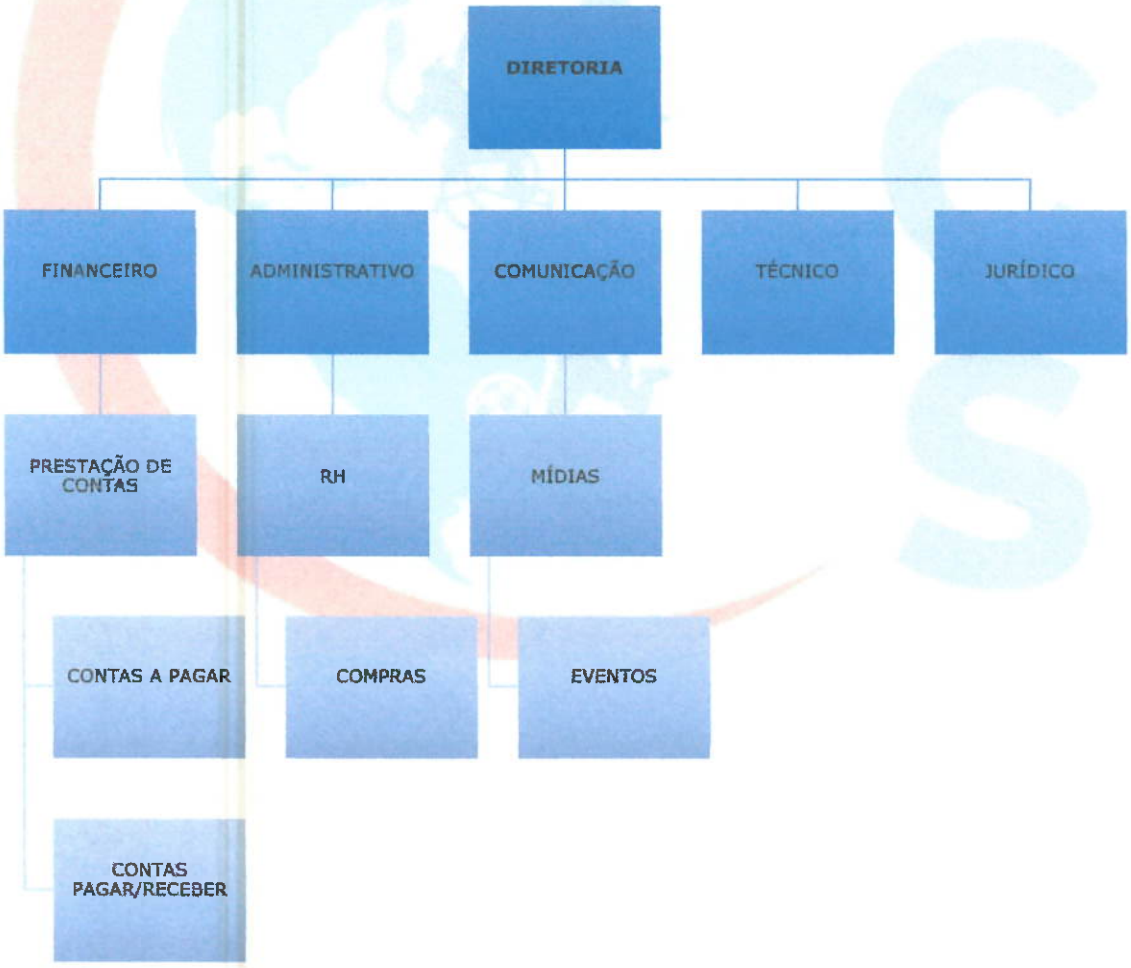

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS - INSTITUCIONAL			
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NA OSC	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO
Danilo da Silva Batista	Ensino Superior em Educação Física	Presidente	40 Horas
David Marques Palmeira	Ensino Superior Incompleto em Propaganda e Marketing	Vice-Presidente	40 Horas
Henrique Borba Brito	Ensino Superior em Administração	Diretor Financeiro	40 Horas
Bruno Claudio Santos da Silva	Ensino Superior em Educação Física	Coordenador de Projetos	40 Horas
Diego Fellipe Leandro Amado	Ensino Superior em Educação Física	Supervisor de Projetos	40 Horas
João Lomeu	Ensino Superior em Educação Física	Supervisor Externo de Projetos	40 Horas
Ana Caroline Fernandes da Silva	Ensino Superior em Educação Física	Assistente Técnico de Projetos	40 Horas
Natália Pimenta Pinna	Ensino Superior em Assistência Social	Assistente Social	30 Horas
Ana Maria Lula de Oliveira	Ensino Superior em Recrusos Humanos	Coordenadora de Recursos Humanos	40 Horas
Debora Lopes Almeida	Ensino Superior Incompleto em Recursos Humanos	Assistente de Recursos Humanos	40 Horas
Raffaela Lopes da Cunha	Ensino Superior Incompleto em Pedagogia	Recepcionista	40 Horas
Ana Paula Nogueira	Ensino Superiror em Biologia	Supervisora de Sistemas de Parcerias	40 Horas

7.2 Estrutura Física

( ) Própria ( ) Cedida (x) Alugada ( ) Outros

7.3 Instalações físicas

INFRAESTRUTURA

A sede do Movimento Cultural Social - MCS está situada no condomínio Dimension Office Park que está inserido de forma marcante na paisagem, servindo como porta de entrada da Barra da Tijuca. Construído entre duas das principais artérias da região, Avenida Embaixador Abelardo Bueno e Avenida Ayrton Senna.

O Condomínio possui acesso privilegiado de transporte público via BRT, em espaço amplamente estruturado contendo Ilha Gourmet, Dimension Mall, amplo estacionamento, Bosque arborizado, Academia, Auditório, Sala de treinamento e Sala de reunião. v

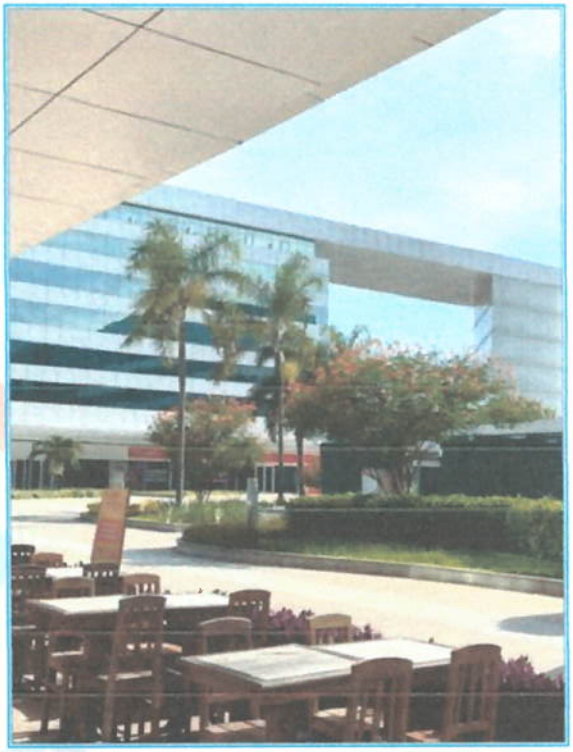

As dependências do MCS possuem 110m², serviço de internet banda larga com 500 Mb, computadores modernos sendo, 13 Notebooks Intel Core i5 - 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD Windows 11, 1 computador desktop HP, 1 impressora tanque de tinta Epson L3250 e 1 impressora multifuncional Brother DCP-L5662, que conta com diversas funcionalidades que facilitam o dia-dia de quem necessita imprimir, copiar e digitalizar com agilidade e eficiência. Essa multifuncional imprime, cópia e digitaliza frente e verso sendo a cópia e a digitalização no alimentador automático de documentos (ADF) em passagem única, ou seja, não precisa virar a folha para que o outro lado seja preenchido, uma impressora colorida jato de tinta Epson L3250 e mobiliário ergonômico para escritório.

A gestão de informações é estruturada através de servidor online, que tem como objetivo centralizar as operações de nossa organização, permitindo que os setores trabalhem de forma mais harmoniosa, segura e organizada. Desse modo, o nosso servidor centraliza, armazena e compartilha arquivos.

INSTALAÇÕES FÍSICAS		
CÔMODO	QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ESPAÇO
Recepção	1	Atendimento ao Público; Informações
Sala Coworking	2	Rotinas Administrativas
Sala da Presidência	1	Reuniões Estratégicas; Relacionamento Corporativo
Copa	1	Rotinas de Alimentação dos Funcionários
Dispensa	1	Guarda de Materiais e Equipamentos
Banheiros	1	Rotinas de Higiene dos Funcionários

RECEPÇÃO

SALA COWORKING 1

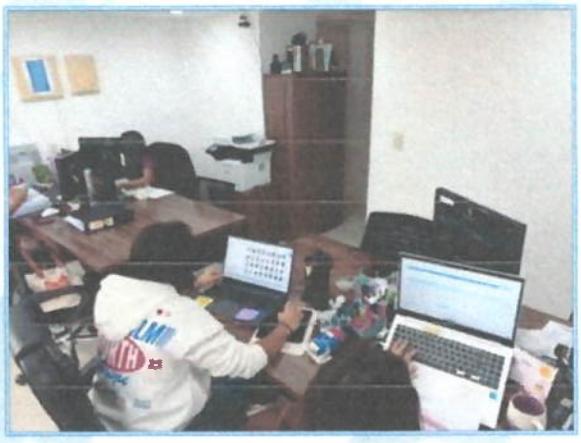

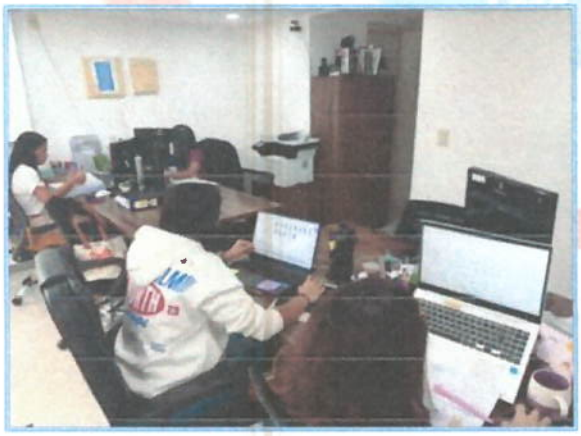

SALA COWORKING 2

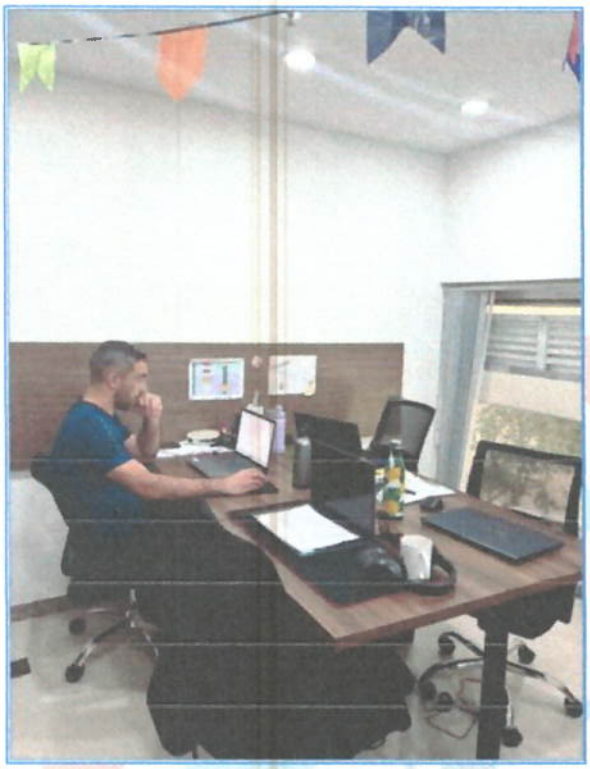

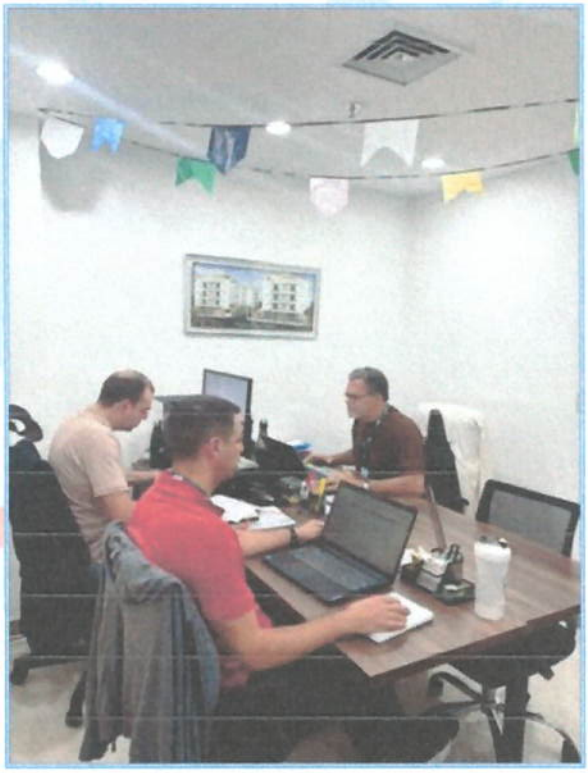

SALA PRESIDÊNCIA

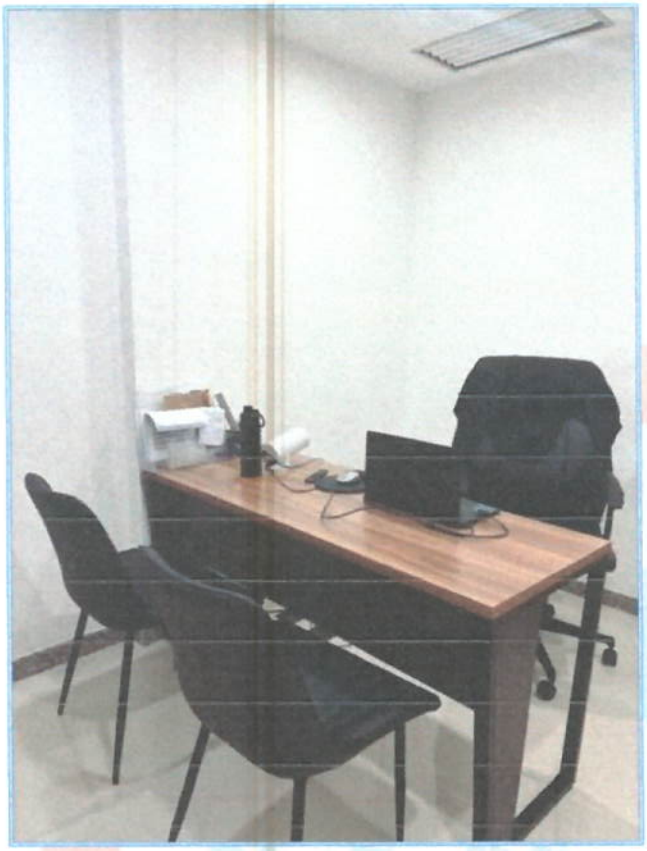

COPA

BANHEIROS

DISPENSA

7.4 Equipamentos Disponíveis

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS	
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
NOTEBOOKS	13
IMPRESSORAS	2
COMPUTADOR DESKTOP	1
TABLET	6
CELULARES	2
MINI PROJETOR	1
GELADEIRA	1
MICROONDAS	1
CAFETEIRA	1
SANDUICHEIRA	1
TELEFONE FIXO	1

PURIFICADOR DE ÁGUA	1
MESA	18
CADEIRA	22
GAVETEIRO	3
ARMÁRIO	3
ARMÁRIO DE FERRO	1
ARMÁRIO AEREO	6
ARMÁRIO DE COZINHA	1
SOFÁ	1

8. DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O quadro de recursos humanos foi formatado, levando-se em consideração a planilha de referência da convocação pública, acrescentando-se a composição dos custos de salários e encargos. Todos os profissionais contratados, bem como prestadores de serviço deverão ter formação técnica compatível com a atividade a ser desempenhada, considerando também a formação profissional, experiência e perfil do candidato. Será respeitada a cota mínima estabelecida no Decreto nº 21.083, de 20/02/2002, que versa sobre a proporção mínima de 25% para pessoas de cor negra e para mulheres. Os profissionais contratados deverão ser prioritariamente moradores do entorno dos núcleos.

Etapa 1: Recrutamento e Recepção de Currículos - Será realizado através de chamada fixada nas Instalações do MCS, através de seu site, através de sites de instituições parceiras, por meio de cartazes fixados nas universidades parceiras da instituição, nas associações e representantes da Comunidade.

Etapa 2: Entrevista e Seleção de Pessoal - Compreende a análise de Currículos recebidos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e a entrevista de caráter eliminatória com os candidatos selecionados, que será realizada nas instalações do MCS. A entrevista será realizada por uma comissão composta de integrantes da instituição. O endereço da sede onde serão realizadas as entrevistas será repassado aos candidatos, bem como a Secretaria Municipal de Transporte e Postura com antecedência mínima de 72 horas.

Farão parte do processo de seleção em caráter eliminatório a experiência comprovada nas devidas funções e, se necessário, avaliações práticas. O local de realização das etapas de seleção possui estrutura física adequada para a realização de entrevistas com a privacidade necessária aos candidatos. Na ocasião da contratação o candidato deverá apresentar toda a documentação solicitada, conforme os padrões admissionais do MCS. O regime de contratação será regido pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) e por todos os dispositivos da legislação trabalhista em vigor.

CAPACITAÇÃO

O Movimento Cultural Social - MCS, tem em sua cultura fomentar a valorização de seus colaboradores através de processos constantes e contínuos de capacitação. Esta ação objetiva o preparo de cada profissional para lidar com eficiência com todas as situações inusitadas, inesperadas e dificuldades que possam aparecer durante a vigência da parceria. Em nossas premissas, entendemos que capacitar promove o autoconhecimento, desenvolve novas habilidades e propicia o crescimento profissional. Nosso compromisso é de promover treinamento para todos os funcionários.

Após a efetivação da contração dos profissionais pelo regime de CLT, o Movimento Cultural Social realizará o programa de capacitações como etapa integrante do contrato vigente. A Capacitação

Introdutória será dividida em 2 momentos com duração total de 04 horas, cada um. Essa estratégia visa atender de forma qualitativa o processo de capacitação, afim de uma aproximação mais eficiente de cada colaborador, inclusive no esclarecimento de dúvidas e abordagens individuais que sempre ocorrem nesse tipo de atividade. Considerando que o efetivo total de funcionários previstos para o projeto abrange um número elevado de pessoas, projeta-se a necessidade de dois episódios de treinamento, com a participação dos funcionários organizada proporcionalmente em cada um deles.

- 1º Momento: Capacitação com 50% dos profissionais contratados. Objetivo: Apresentar a proposta de gestão administrativa e técnica, formação introdutória e preparação para o planejamento técnico do projeto. Duração: 04 horas

- 2º Momento: Capacitação com os profissionais contratados que não participaram no 1º episódio. Objetivo: Apresentar a proposta de gestão administrativa e técnica, formação introdutória e preparação para o planejamento técnico do Projeto. Duração: 04 horas

A Programa de Capacitação tem por objetivo treinar e aperfeiçoar o corpo técnico e administrativo, por meio de palestras, seminários e cursos com profissionais de referência, no sentido de agregar conhecimentos que corroborem na execução do objeto da parceria.

9. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

O Movimento Cultural Social - MCS entende que as ações de monitoramento serão fundamentais para manter o projeto com a devida qualidade e cumprir o proposto neste Plano de Trabalho e, por isso, se darão de forma contínua, possibilitando o aperfeiçoamento das ações ao longo do seu desenvolvimento.

9.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

Entendemos que a partir do Marco Zero serão definidos os mecanismos e ferramentas da Secretaria de Transporte e Postura de Maricá para o monitoramento do contrato. A metodologia para monitoramento do MCS segue abaixo:

- Capacitação e revisão para aplicação dos instrumentos
- Aplicações dos instrumentos e entrega dos mesmos em data solicitada
- Supervisão de corpo técnico do MCS as ações de monitoramento
- Intervenção de corpo técnico do MCS sempre que identificada necessidade ou para possíveis alterações no instrumento de monitoramento da Secretaria de Transporte de Maricá
- Reuniões para correções de rumo
- Utilizar a ferramenta de pesquisa realizada por empresa terceirizada como ferramenta para feedback de correção de rumo

Dentro do padrão de gestão de excelência, o Movimento Cultural Social tem como premissa avaliação constante sobre os processos elencados para execução do Plano de Trabalho. O Movimento Cultural Social entende que ao liderarmos um projeto de impacto social desta proporção, nós estamos contribuindo com a diminuição de problemas sociais, onde qualquer impacto positivo gerado auxilia os esforços para criar uma mudança sustentável na sociedade.

10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quadro Geral de Despesas

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
a	a) Eventos de Conscientização de Transporte, Transito e Bons costumes (Reposição Nutricional, Locações e Aquisições)	**R$ 93.444,00**	**R$ 5.606.640,00**
b	b) Locação de veículos de Transporte para monitoramento (1 Micro Ônibus m2 18 lugares, 1 caminhonete e 5 Carros de Passeio)	**R$ 27.689,20**	**R$ 1.661.352,00**
c	c) Aquisição de Combustível (diesel e gasolina para abastecimento dos veículos do item (b: b1, b2 e b3))	**R$ 5.172,70**	**R$ 310.362,00**
d	d) Custeio de Material de Publicidade (Impresso, Lonas, Banners, Outdoors, divulgação em rede de televisão ou rádio)	**R$ 17.036,05**	**R$ 1.022.163,00**
e	Aquisição de Material de consumo;	**R$ 2.385,99**	**R$ 143.159,40**
f	f) Aquisição de Material Permanente para estruturação e execução do projeto (Plataforma elevatória para PCD, Televisões, Carregadores elétricos para carros, motos e bicicletas e demais itens)	**Valor total 60 meses**	**R$ 464.490,30**
g	g) Locação de Sistema de Gestão (Software)	R$ 4.495,00	**R$ 269.700,00**
h	h) Aquisição de Material de Limpeza	R$ 17.410,16	**R$ 1.044.609,60**
i	i) Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elétrica, Hidráulica e Estrutural	**Valor total 60 meses**	**R$ 5.099.999,99**

j	j) Locação de Geradores	R$ 11.687,00	**R$ 701.220,00**
	Subtotal (1)	**R$ 179.320,10**	R$ 16.323.696,29
k	**k)** pagamento de pessoal (com o recolhimento dos encargos decorrentes, Vale alimentação e uniformes - 60 meses	**R$** 678.014,54	R$ 41.569.994,40
l	**l) pagamento de dirigentes e empregados, não incluídos no item "k" - 60 meses**	R$ 21.709,81	R$ 1.302.588,60
	Subtotal (2)	**R$** 699.724,35	R$ 42.872.583,00
m	**m demais despesas para o funcionamento de equipamentos não especificadas;**	R$ 25.154,48	R$ 1.509.268,80
m.1	m.1) Material Gráfico (formulários e instrumentos de controle)	R$ 2.355,00	R$ 141.300,00
m.2	m.2) Material de Expediente e Consumo	R$ 4.235,13	R$ 254.107,80
m.3	m.3) Locação de Equipamentos de Informática (Tablet, computadores, Notebook e impressoras)	R$ 7.192,00	R$ 431.520,00
m.4	m.4) Agua, Luz e Telefone (Sede Administrativa)	R$ 4.495,00	R$ 269.700,00
m.5	m.5) Agua (carro Pipa) Núcleos	R$ 6.877,35	R$ 412.641,00
n	**n) Custo Operacional**	R$ 291.724,12	R$ 17.503.447,20
n.1	n.1) Assessoria de Prestação de Contas	R$ 26.970,00	R$ 1.618.200,00
n.2	n.2) Assessoria Recursos Humanos	R$ 2.697,00	R$ 161.820,00
n.3	n.3) Assessoria Contábil	R$ 2.697,00	R$ 161.820,00
n.4	n.4) Locação de Espaço Administrativo (sede) e Módulos de Humanização	R$ 11.321,32	R$ 679.279,20
n.5	n.5) Assessoria de Capacitação, Treinamento, Aperfeiçoamento e locação de equipamentos didáticos	R$ 121.735,80	R$ 7.304.148,00
n.6	n.6) Serviços de Bombeiro Civil com Fornecimento de EPI´s e de Material de Combate a Incêndio	R$ 121.808,00	R$ 7.308.480,00
n.7	n.7) Pesquisa de Satisfação	R$ 4.495,00	R$ 269.700,00
	Subtotal (3)	**R$** 316.878,60	R$ 19.012.716,00
	Total	R$ 1.195.923,05	R$ 78.208.995,29

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
a	**a) Eventos de Conscientização de Transporte, Transito e Bons costumes (Reposição Nutricional, Locações e Aquisições)**					**R$ 93.444,00**	**R$ 5.606.640,00**
	EVENTO OPERACIONAL						
a.1	Sistema de Sonorização Completo com operador de som para ambiente interno para até 200 pessoas: Mesa de som com no máximo 8 canais e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento (6H)	DIÁRIA	6	1	R$ 801,00	R$ 4.806,00	R$ 288.360,00
a.2	Kit Lanche Pronto: 1 sanduiche com recheio (duas fatias de pão de forma tradicional, duas fatias de queijo tipo prato com peso de aproximadamente 50 gramas cada fatia) embalado em papel laminado. 01 fruta in natura (mação banana, pera, laranja, tangerina) acondicionada em saco transparente, biscoito, tipo barrinha maxi goiabinha com recheio de goiaba, em embalagem individual de aproximadamente 30g, suco em caixinha pronto para beber sabores variados, caixinha 200ml.	UNIDADE	1200	1	R$ 21,09	R$ 25.308,00	R$ 1.518.480,00

a.3	Serviço de Filmagem em alta definição, com 2 câmeras e 2 operadores, com microfone de captação de áudio do ambiente e para entrevistas, com tomadas externas, palestras na íntegra, com edição (montagens, conrtas, legendas, etc). A filmagem deverá ser entregue em mídia física (DVD), sendo uma cópia com enconding para reprodução de aparelhos de DVD e outra cópia em arquivo de vídeo em alta definição. o DVD deverá apresentar legenda em português de todas as falas contidas nas filmagens. As capas dos DVDs deverão identificar os produtos e usar a logo do evento por 04 horas.	HORA	24	1	R$ 623,00	R$ 14.952,00	R$ 897.120,00
a.4	Aluguel de Treliças 0,30 medindo 6,00x3,00m. Aluguel de um praticvel em estatura metálica.	DIÁRIA	6	1	R$ 1.068,00	R$ 6.408,00	R$ 384.480,00
a.5	Lona pesando 440g, acabamento em ilhós medindo 6x3 (impressão solvente em lona fosca 44g; Dimensão média 6mx3m, com acabamento em ilhós para ser fixado em estrutura box truss.	UNIDADE	6	1	R$ 1.335,00	R$ 8.010,00	R$ 480.600,00
a.6	Aluguel de Cadeiras plásticas. (produzidas pelo processo de injeção, de uma única etapa, com costas em posição fixa, sem partes móveis, com braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa, devem suportar carga máxima de 154 quilos.	UNIDADE	1200	1	R$ 2,67	R$ 3.204,00	R$ 192.240,00
EVENTO ESTRATÉGICO							
a.7	Sistema de Sonorização Completo com operador de som para ambiente interno para até 200 pessoas: Mesa de som com no máximo 8 canais e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento (6H)	DIÁRIA	2	1	R$ 979,00	R$ 1.958,00	R$ 117.480,00

a.8	Kit Lanche Pronto: 1 sanduiche com recheio (duas fatias de pão de forma tradicional, duas fatias de queijo tipo prato com peso de aproximadamente 50 gramas cada fatia) embalado em papel laminado. 01 fruta in natura (mação banana, pera, laranja, tangerina) acondicionada em saco transparente, biscoito, tipo barrinha maxi goiabinha com recheio de goiaba, em embalagem individual de aproximadamente 30g, suco em caixinha pronto para beber sabores variados, caixinha 200ml.	UNIDADE	800	1	R$ 21,09	R$ 16.872,00	R$ 1.012.320,00
a.9	Serviço de Filmagem em alta definição, com 2 câmeras e 2 operadores, com microfone de captação de áudio do ambiente e para entrevistas, com tomadas externas, palestras na íntegra, com edição (montagens, conrtas, legendas, etc). A filmagem deverá ser entregue em mídia física (DVD), sendo uma cópia com enconding para reprodução de aparelhos de DVD e outra cópia em arquivo de vídeo em alta definição. o DVD deverá apresentar legenda em português de todas as falas contidas nas filmagens. As capas dos DVDs deverão identificar os produtos e usar a logo do evento por 04 horas.	HORA	8	1	R$ 623,00	R$ 4.984,00	R$ 299.040,00
a.10	Aluguel de Treliças 0,30 medindo 6,00x3,00m. Aluguel de um praticvel em estatura metálica.	DIÁRIA	2	1	R$ 1.068,00	R$ 2.136,00	R$ 128.160,00
a.11	Lona pesando 440g, acabamento em ilhós medindo 6x3 (impressão solvente em lona fosca 44g; Dimensão média 6mx3m, com acabamento em ilhós para ser fixado em estrutura box truss.	UNIDADE	2	1	R$ 1.335,00	R$ 2.670,00	R$ 160.200,00
a.12	Aluguel de Cadeiras plásticas. (produzidas pel processo de injeção, de uma única etapa, com costas em posição fixa, sem partes móveis, com braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa, devem suportar carga máxima de 154 quilos.	UNIDADE	800	1	R$ 2,67	R$ 2.136,00	R$ 128.160,00

Movimento Cultural Social

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
b	**b) Locação de veículos de Transporte para monitoramento (1 Micro Ônibus m2 18 lugares, 1 caminhonete e 5 Carros de Passeio)**					**R$ 27.689,20**	**R$ 1.661.352,00**
b.1	Micro ônibus m2 18 lugares (Motor à diesel, 115 cv, 5 marchas (manual ou automático), tamanho entre 7400 a 10.000 num peso até 8,5 toneladas	UNIDADE	1	1	R$ 8.342,72	R$ 8.342,72	R$ 500.563,20
b.2	Caminhonete (Caminhonete pick up, motor à diesel, potência de 160 cv, cabine dupla, tração 4x4, cor branca)	UNIDADE	1	1	R$ 6.310,98	R$ 6.310,98	R$ 378.658,80
b.3	Carro de Passeio Sedan, motor no mino 1.6 cilindradas ou 21. O turbo e mínimo de 110 CV, 04 portas, 5 pessoas, Flex, direção elétrica, ou hidráulica, freio ABS, vidro elétrico nas 4 portas, trava eletrônica nas 4 portas.	UNIDADE	5	5	R$ 2.607,10	R$ 13.035,50	R$ 782.130,00

Movimento Cultural Social

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
c) Aquisição de Combustível (diesel e gasolina para abastecimento dos veículos do item (b: b1, b2 e b3))						**R$ 5.172,70**	**R$ 310.362,00**
c.1	Gasolina (Uso: Automotivo, classificação: comum, Índice de Octanagem lab 87)	Litro	688	1	R$ 5,40	R$ 3.715,20	R$ 222.912,00
c.2	Diesel: Óleo Diesel (Uso: Automotivo Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de enxofre 10 MG/k)	Litro	275	1	R$ 5,30	R$ 1.457,50	R$ 87.450,00

Movimento Cultural Social

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
d) Custeio de Material de Publicidade (Impresso, Lonas, Baners, Outdoors, divulgação em rede de televisão ou rádio)						**R$ 17.036,05**	**R$ 1.022.163,00**
d.1	Locação de Outdoor no tamanho 3,00m x 9,00m pelo período de 30 dias com impressão em papel colorido com instalação, montagem da impressão e materiais inclusos. O local para montagem dos painéis será de responsabilidade da empresa vencedora e deverá ser aceito pela prefeitura, instalação dos painéis e manutenção contra vendaval.	Serviço	1	1	R$ 2.157,60	R$ 2.157,60	R$ 129.456,00
d.2	Locação de Painel de Led no tamanho 3,00m x 9,00m Área externa, incluindo pagamento da energia.	Mês	1	1	R$ 4.809,65	R$ 4.809,65	R$ 288.579,00
d.3	Locação de Totem Fotográfico e Artístico com captação e impressão de fotos ilimitadas em tempo real com impressões em formato tiff, iluminação em led, branca, quente e fria. Informações adicionais: Totem/Espelho Fotográfico Interativo: com impressão de fotos instantâneas com a presença do instrutor.	Diária	8	1	R$ 1.258,60	R$ 10.068,80	R$ 604.128,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	QUANT	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
	e) Aquisição de Material de consumo;					R$ 2.385,99	R$ 143.159,40
e.1	Café em pó - torrado e moído, sabor extraforte, empacotado a vácuo puro, devendo ser fonecido em pacote de 500g. Garantia mínima 01 (um) ano, similar a melita ou de melhor qualidade.	Kilo	12	1	R$ 53,94	R$ 647,28	R$ 38.836,80
e.2	Açúcar refinado composto de cana-de-açúcar, empacotado automaticamente, devendo ser fornecido em pacote de 1kg.	Unidade	12	1	R$ 5,39	R$ 64,68	R$ 3.880,80
e.3	Adoçante líquido ou pó dietético (sacarina sódica e ciclamato de sódio em embalagem de 100ml.	Unidade	3	1	R$ 9,34	R$ 28,02	R$ 1.681,20
e.4	Filtro de papels, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho pequeno 102. caixas com 30 unidades.	Pacote	3	1	R$ 4,67	R$ 14,01	R$ 840,60
e.5	Guardanapo de papel, celulose 24cm x 24cm de largura, folha dupla, extra macio, pacote com 50 folhas.	Pacote	60	1	R$ 6,55	R$ 393,00	R$ 23.580,00
e.6	Copo descartável plástico 200 ml pacote com 100 unidades, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcido, homogeneo, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afinadas ou rebarbas; não deve apresentar avarias interna ou externamente.	Pacote	60	1	R$ 12,11	R$ 726,60	R$ 43.596,00
e.7	Água mineral galão plástico 20 litros	Galão	60	1	R$ 8,54	R$ 512,40	R$ 30.744,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
f) Aquisição de Material Permanente para estruturação e execução do projeto (Plataforma elevatória para PCD, Televisões, Carregadores elétricos para carros, motos e bicicletas e demais itens)					**R$ 464.490,30**
f.1	Cafeteria Elétrica: doméstica, potencia mínima de 600w, jarra de aço escovado ou aço inox, com capacidade total de no mínimo 1,5 litros de café, mínimo 25 xícaras, dosador de pó, placa de aquecimento, porta filtro, sistema corta pingos, o produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue ocnforme normas vigentes da ABNT, tensão 127 volts, Garantia mínima de 01 ano, com assistência técnica.	UNIDADE	15	R$ 229,77	R$ 3.446,55
f.2	Refrigerador tipo Geladeira, com duas portas, duplex, frost free, com pintura eletroestática, a pó com alta resistência a corrosão, capacidade mínima de 400 e máxima de 450 litros. Classificação de eficiêncua energética nível A emitido pelo programa brasileiro de etiquetagem PBE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, cor branca, tensão 22v, utiliza gás cilindro/Isopentano. Garantia mínima de um ano, com assistência técnica.	UNIDADE	15	R$ 2.966,80	R$ 44.502,00
f.3	Forno Microondas, com especificações mínimas: capacidade total mínima 30 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 220 volts. Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica.	UNIDADE	15	R$ 683,46	R$ 10.251,90

f.4	Bobina de Cabo Coaxial 4mm CFTV Bipolar Master 300m Condutti (Composição: metal e lâmina em aço inox, 1 furo, sem depósito)	UNIDADE	5	R$	278,69	R$	1.393,45
f.5	Câmeras Intelbras (HD 720p VHD 3:20 8 G7 Bullet Visão Noturna 20 m Proteção IP57 + DVR Intelbras MhDx 1216 16 canais). Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica.	UNIDADE	90	R$	204,97	R$	18.447,30
f.6	Câmera (Câmera Speed Dorne DS 2de5232fw-ae Zoom 32x com suporte	UNIDADE	15	R$	5.132,85	R$	76.992,75
f.7	Impressora **colorida** com reposição de Tinta (Impressora Multifuncional com Tanque Jato de Tinta Colorida - Bivolt - Tanque de tinta de fábrica - scanner - copiadora wifi conexões USB 2,0 de alta velocidade, wi-fi, impressão frente e verso, wireless, velocidade de 15 ppm em cores, velocidade me preto 33 ppm; Sistema operacional Windows XP/XP Professional x 64 edition/Vista/7/8/8.1, Windows Server 2003/2003 x64 edition/2003 R2 x64 Edition/2008/2008 R2 Mac OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x ou equivalente (Garantia mínima de 1 ano e assistência técnica.	UNIDADE	15	R$	1.536,48	R$	23.047,20
f.8	Impressora **preto e branco** com reposição de Tinta (Impressora Multifuncional com Tanque Jato de Tinta Preto - Bivolt - Tanque de tinta de fábrica - scanner - copiadora wifi conexões USB 2,0 de alta velocidade, wi-fi, impressão frente e verso, wireless, velocidade de 15 ppm em cores, velocidade me preto 33 ppm; Sistema operacional Windows XP/XP Professional x 64 edition/Vista/7/8/8.1, Windows Server 2003/2003 x64 edition/2003 R2 x64 Edition/2008/2008 R2 Mac OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x ou equivalente (Garantia mínima de 1 ano e assistência técnica.	UNIDADE	5	R$	925,99	R$	4.629,95
f.9	Fonte Alimentação Cfty 12v Efm 1210	UNIDADE	15	R$	175,98	R$	2.639,70
f.10	Retroprojetor Multimídia resolução 800x600 tipo memória DIMM tecnologia de conexão: HDMI, fonte de luz: lâmpada, com alto falante, controle remoto, full hd 1080p Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica.	UNIDADE	5	R$	2.427,30	R$	12.136,50

f.11	Notebook 5, 512gb ssd, tela 15,6"full HD Antirreflexo, Windows 11 Home - VJFE59F11X -BSKU501) Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica,	UNIDADE	15	R$ 2.517,20	R$ 37.758,00
f.12	TV Led 60 polegadas 4k UHD WIFI Mínimo 3 HDMI Antena Ethernet LAN Controle Remoto. Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica.	UNIDADE	45	R$ 2.697,00	R$ 121.365,00
f.13	Carregador para Veículo Elétrico com duas saídas, para 11 km e 22 km com cabo de 32A 220 VAC com dispositivos de proteção e Cabo T2 totem em ACM com aproximadamente no mínimo 1,20 de altura com no mínimo 40 cm de largura e mínimo de 15 de profundidade. Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica.	UNIDADE	6	R$ 17.980,00	R$ 107.880,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	QUANT	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
g) Serviço de Sistema de Gestão (Software)						**R$ 4.495,00**	**R$ 269.700,00**
g.1	Software de Gestão para organizar, integrar e automatizar os processos do projeto, visando facilitar a tomada de decisões e melhorando a eficiência operacional	SERVIÇO	1	60	R$ 4.495,00	R$ 4.495,00	R$ 269.700,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
	h) Aquisição de Material de Limpeza				**R$ 17.410,16**	**R$ 1.044.609,60**
h.1	Desinfetante Líquido embalagem plástica garrafão de 5 litros	UNIDADE	86	R$ 31,46	R$ 2.705,56	R$ 162.333,60
h.2	Água Sanitária solução aquosa alvejante a base de hipoclorito de sódio.	UNIDADE	80	R$ 13,66	R$ 1.092,80	R$ 65.568,00
h.3	Multiuso limpeza geral - limpador indicado para remoção de sujeiras, poeiras, fuligem, riscos de lápis, marcas de dedos e gorduras	UNIDADE	24	R$ 6,40	R$ 153,60	R$ 9.216,00
h.4	Sabonete líquido para banheiro com aspecto viscoso com fragrancia para higienização e hidratação da pele, embalagem não inferior a 1 litro	UNIDADE	86	R$ 13,40	R$ 1.152,40	R$ 69.144,00
h.5	Alcool etílico a70 gel ou 70 p/pO em gel, anti séptico para mãos com glicerina ou outro produto que proteja a pele contra ressecamento ph neutro	UNIDADE	18	R$ 19,87	R$ 357,66	R$ 21.459,60
h.6	Esponja com dupla face para lavar louça- de excelente qualidade, para louças, duas faces, um lado em fibra abrasiva e outro em espuma macia, embalagem individual de fábrica	UNIDADE	12	R$ 4,05	R$ 48,60	R$ 2.916,00
h.7	Sabão detergente limpa piso - galão de 05 litros com aroma	UNIDADE	86	R$ 29,73	R$ 2.556,78	R$ 153.406,80
h.8	Limpa vidro em frasco de 500 ml indicado para limpeza dos mais diversos vidros, vitrines, espelhos e acrílicos	UNIDADE	24	R$ 17,07	R$ 409,68	R$ 24.580,80
h.9	Pano para limpar chão - Saco alvejado reforçado e grosso 100% algodão com medidas não inferiores a 42 x 65 cm	UNIDADE	16	R$ 8,08	R$ 129,28	R$ 7.756,80

h.10	Fardo Papel Toalha Interfolha comfort - 20x22 cm - c 1250 fls, papel com duas dobras/branco	UNIDADE	6	R$	71,01	R$	426,06	R$	25.563,60
h.11	Fardo Papel Higiênico folhas simples 60 rolos com 30 metros cada em cada fardo cor branca	UNIDADE	6	R$	89,00	R$	534,00	R$	32.040,00
h.12	Saco de lixo em material plástico na cor preta capacidade para 60 litros pacote com 100 unidades	UNIDADE	6	R$	35,94	R$	215,64	R$	12.938,40
h.13	Saco de lixo em material plástico na cor preta capacidade para 100 litros pacote com 100 unidades	UNIDADE	3	R$	56,81	R$	170,43	R$	10.225,80
h.14	Inseticida Tipo Aerosol Dimensões do produto não inferiores a 5.7x5.7x24.8 cm. peso do produto não inferior 400g frasco não inferior a 380ml	UNIDADE	12	R$	16,03	R$	192,36	R$	11.541,60
h.15	Luva em borracha antialérgica tamanho P, M e G reforçada antialérgica uso doméstico	UNIDADE	12	R$	10,70	R$	128,40	R$	7.704,00
h.16	Pano em Flanela de limpeza com 30x40cm e bordas com bainha, 100% de algodão cor amarela de tom forte, lisa, medida das não inferiores a 30x40cm	UNIDADE	9	R$	15,27	R$	137,43	R$	8.245,80
h.17	Lustra móveis líquido - Emulsão aquosa e cremosa perfumada, aromas diversos. Frasco plástico não inferior a 200ml com bico econômico	UNIDADE	12	R$	12,26	R$	147,12	R$	8.827,20
h.18	Desentupidor para vaso sanitário com bocal de borracha e cabo de polietileno	UNIDADE	12	R$	15,02	R$	180,24	R$	10.814,40
h.19	Cloro em pastilhas embalagem de 1 quilo 5 pastilhas de 200g	UNIDADE	20	R$	41,26	R$	825,20	R$	49.512,00
h.20	Espremedor com 50 lts c/25 lts a unidade. Conjunto contendo 2 baldes, com cavalere e espremedor para limpar pisos em geral	UNIDADE	9	R$	59,07	R$	531,63	R$	31.897,80
h.21	Balde de 20 litro em plástico - com reforço - espessura mínima de 1,5mm, alça metálica, capacidade não inferior a 20 litros.	UNIDADE	15	R$	20,86	R$	312,90	R$	18.774,00
h.22	Dispenser para rolo de papel higiênico - de plástico, na coloração branca ou transparente	UNIDADE	15	R$	40,09	R$	601,35	R$	36.081,00
h.23	Dispenser para toalha de papel - de plástico, na coloração branca ou transparente	UNIDADE	15	R$	39,11	R$	586,65	R$	35.199,00

h.24	Dispenser para sabonete líquido - saboneteira com capacidade de 800ml	UNIDADE	15	R$ 31,52	R$ 472,80	R$ 28.368,00
h.25	Rodo com 100 cm - Rodo de 1 metro de comprimento medidas aproximadas do cabo 1,5m em aço galvanizado com camada antiferrugem. Dupla borracha EVA SOFT, medidas de aproximadamente 6mm	UNIDADE	16	R$ 58,44	R$ 935,04	R$ 56.102,40
h.26	Escova para limpeza em geral corpo em material plástico cerdas de polipropileno com copo para guardar após o uso	UNIDADE	36	R$ 11,25	R$ 405,00	R$ 24.300,00
h.27	Vassoura tipo piaçava tipo leque com cabo de madeira revestido com plástico, fixação do cabo através de rosca	UNIDADE	29	R$ 12,31	R$ 356,99	R$ 21.419,40
h.28	Vassoura tipo piaçava tipo gari com cabo de madeira revestido com plástico, fixação do cabo através de rosca	UNIDADE	30	R$ 19,40	R$ 582,00	R$ 34.920,00
h.29	Pá coletora de lixo - cabo de madeira com acabamento plastificado, bandeja 300mm x 300mm cabo com 90 cm	UNIDADE	29	R$ 36,64	R$ 1.062,56	R$ 63.753,60

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	QUANT	VALOR TOTAL 60 MESES
i) Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elétrica, Hidráulica e Estrutural				**R$ 5.099.999,99**
i.1	Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elétrica, Hidráulica e Estrutural - conforme a planilha de levantamento	SERVIÇO	1	R$ 5.099.999,99

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
j) Locação de Geradores				**R$ 11.687,00**	**R$ 701.220,00**
j.1	Grupo Gerador de 200kva cabinado com 75 db (A) a 7m 220 votls bifásico disjuntos de saída com proteção (tensão e corrente) escapamento com corta chamas, aterramento externo, tanque de combustível com 12 horas de autonomia, 50 metros de cabos elétricos 90 graus EPR/1KV quando a transferência automática 600A tensão 127/220 com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência	SERVIÇO	1	R$ 11.687,00	R$ 701.220,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**SALÁRIO MENSAL**	**VALOR MENSAL COM ENCARGOS**	**VALOR TOTAL 60 MESES COM ENCARGOS**
k	**k) pagamento de pessoal (com o recolhimento dos encargos decorrentes, Vale alimentação e uniformes - 60 meses**					**R$ 678.014,54**	**R$ 41.569.994,40**
k.1	Gerente Geral	mês	1	1	R$ 8.750,00	R$ 14.818,70	R$ 889.122,00
k.2	Coordenador Administrativo de Unidade	mês	7	1	R$ 50.116,01	R$ 83.650,07	R$ 5.019.004,20
k.3	Coordenador Pedagógico	mês	1	1	R$ 7.450,00	R$ 12.432,83	R$ 745.969,80
k.4	Supervisor Pedagógico	mês	2	1	R$ 9.258,00	R$ 15.494,64	R$ 929.678,40
k.5	Administrador de Unidade	mês	8	1	R$ 50.208,00	R$ 83.866,08	R$ 5.031.964,80
k.6	Assistente Administrativo Sênior	mês	31	1	R$ 104.842,00	R$ 175.971,19	R$ 10.558.271,40
k.7	Analista Administrativo	mês	4	1	R$ 25.104,00	R$ 41.933,04	R$ 2.515.982,40
k.8	Almoxarife	mês	4	1	R$ 11.280,00	R$ 18.973,60	R$ 1.138.416,00
k.9	Agente Social	mês	4	1	R$ 9.400,00	R$ 15.851,72	R$ 951.103,20
k.10	Auxiliar de limpeza	mês	19	1	R$ 30.324,00	R$ 51.498,93	R$ 3.089.935,80
k.11	Supervisor de Vigia	mês	2	1	R$ 9.118,00	R$ 15.261,90	R$ 915.714,00
k.12	Supervisor Administrativo	mês	8	1	R$ 36.472,00	R$ 61.047,60	R$ 3.662.856,00
k.13	Recepcionista	mês	6	1	R$ 14.100,00	R$ 23.777,58	R$ 1.426.654,80
k.14	Técnico em Informática	mês	3	1	R$ 9.588,00	R$ 16.104,00	R$ 966.240,00
k.15	Vigia	mês	16	1	R$ 36.000,00	R$ 62.151,36	R$ 3.729.081,60
k.16	Vale Alimentação	dia	2552	1	R$ 30,20	R$ 77.070,40	R$ 4.624.224,00
k.17	Uniforme	unidade	20	1	R$ 39,78	R$ 795,60	R$ 47.736,00

Movimento Cultural Social

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
I	**I) pagamento de dirigentes e empregados, não incluídos no item "k" - 60 meses**					**R$ 21.709,81**	**R$ 1.302.588,60**
	Diretor Executivo	mês		1	R$ 7.000,00	R$ 11.685,31	R$ 701.118,60
	Gerente Executivo	mês		1	R$ 6.000,00	R$ 10.024,50	R$ 601.470,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
	m) demais despesas para o funcionamento de equipamentos não especificadas;					**R$ 25.154,48**	**R$ 1.509.268,80**
	m1) Material Gráfico					**R$ 2.355,00**	**R$ 141.300,00**
m1.1	Folder 10x 15 cm, couche brilho, 4x4, cor	UNIDADE	900	1	R$ 0,45	R$ 405,00	R$ 24.300,00
m1.2	Catálago Ilustratico Formato Revista (15x20cm,, couchê brilho uv total frente verso 120g, 4x4, cor, 2 grampos com 16 páginas	UNIDADE	300	1	R$ 6,50	R$ 1.950,00	R$ 117.000,00

m2) Material de Expediente e Consumo				**1**			**R$**	**4.235,13**	**R$**	**254.107,80**
m2.1	Resma de papel A4 com 500 folhas	Pacote	5	1	R$	16,99	R$	84,95	R$	5.097,00
m2.2	Caneta esfereográfica, transparente, azul, 1mm caixa com 50 unidades	Caixa	5	1	R$	26,88	R$	134,40	R$	8.064,00
m2.3	Caneta esfereográfica, transparente, vermelha, 1mm caixa com 50 unidades	Caixa	5	1	R$	30,21	R$	151,05	R$	9.063,00
m2.4	Apontado de lápis caixa com 24 unidades	Caixa	1	1	R$	16,27	R$	16,27	R$	976,20
m2.5	Cola Bastão 40g caixa com 24 unidades	Caixa	10	1	R$	11,38	R$	113,80	R$	6.828,00
m2.6	Borracha caixa com 60 unidades	Caixa	2	1	R$	8,90	R$	17,80	R$	1.068,00
m2.7	Régua Poliestireno 30 cm	UNIDADE	5	1	R$	1,45	R$	7,25	R$	435,00
m2.8	Caixa/ Box Organizadora plástica com 7 divisórias, dimensão do produto, 16 x 9 x4. Material: plástico	UNIDADE	10	1	R$	12,58	R$	125,80	R$	7.548,00
m2.9	Clios 2/0 Galvanizado caixa com 500 unidades	Caixa	4	1	R$	14,34	R$	57,36	R$	3.441,60
m2.10	Grampeador Metálico 26/6 para 25 folhas G104	UNIDADE	5	1	R$	15,38	R$	76,90	R$	4.614,00
m2.11	Grampo galvanizado 26/6 caixa com 5000 unidades	Caixa	1	1	R$	16,39	R$	16,39	R$	983,40
m2.12	Perdurador para 20 folhas de papel, produzido em aço, base de plástico antirrisco, distancia entre furos 75mm	UNIDADE	5	1	R$	10,79	R$	53,95	R$	3.237,00
m2.13	Tinta original Preta para impressora multifuncional	UNIDADE	4	1	R$	62,84	R$	251,36	R$	15.081,60
m2.14	Tinta original Colorida para impressora multifuncional	UNIDADE	20	1	R$	67,34	R$	1.346,80	R$	80.808,00
m2.15	Pincel Marca Texto - caixa com 12 unidades	Caixa	2	1	R$	21,40	R$	42,80	R$	2.568,00
m2.16	Pasta Trasnparente com Grampo: Medidas 34x24,5cm	UNIDADE	30	1	R$	1,42	R$	42,60	R$	2.556,00
m2.17	Cesto para papel 9L cor preta (Dimensões: 28x28x26, material plástico polipropileno, fundo fechado)	UNIDADE	15	1	R$	9,00	R$	135,00	R$	8.100,00
m2.18	Pasta Suspensa Pacote com 5 Unidades	Pacote	70	1	R$	18,25	R$	1.277,50	R$	76.650,00
m2.19	Extrator de Grampos - Confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo ponta chata arrendodada abas laterais dobradas	UNIDADE	20	1	R$	3,24	R$	64,80	R$	3.888,00

m2.20	Tesoura multiuso - Fabricada em aço forjado, possui lâminas afiadas que garantem um corte limpo e sem esforço	UNIDADE	12	1	R$	8,74	R$	100,00	R$	6.000,00
m2.21	Prancheta Poliestireno A4	UNIDADE	15	1	R$	7,89	R$	118,35	R$	7.101,00
m.3) Locação de Equipamentos de Informática (Tablet, computadores, Notebook e impressoras)							**R$**	**7.192,00**	**R$**	**431.520,00**
m3.1	Tablet 10 polegadas, processador quad-core, 4GB de RAM, 64 GB de armazenamento, sistema operacional Android)	UNIDADE	5	60	R$	359,60	R$	1.798,00	R$	107.880,00
m3.2	Computador de Mesa Processador Intel Core i5, 8GB de RAM, I TB de HD, Monitor LED de 21,5 polegadas, teclado e mouse inclusos	UNIDADE	3	60	R$	899,00	R$	2.697,00	R$	161.820,00
m3.3	Notebook Processador Intel Core i5, 8GB de RAM, 256 GB SSD, 14 polegadas, sistema operacional Windows 10)	UNIDADE	2	60	R$	809,10	R$	1.618,20	R$	97.092,00
m3.4	Impressora a laser, multifuncional (impressão, cópia e digitalização	UNIDADE	2	60	R$	539,40	R$	1.078,80	R$	64.728,00
m.4) Agua, Luz e Telefone (Sede Administrativa)							**R$**	**4.495,00**	**R$**	**269.700,00**
m4.1	Água (estimativa de consumo)	Mês	1	60	R$	1.348,50	R$	1.348,50	R$	80.910,00
m4.2	Luz (estimativa de consumo)	Mês	1	60	R$	2.247,50	R$	2.247,50	R$	134.850,00
m4.3	Telefone (estimativa de consumo)	Mês	1	60	R$	899,00	R$	899,00	R$	53.940,00
m.5) Aquisição de Água a ser fornecida através de carro pipa com capacidade de 8m3 para núcleos							**R$**	**6.877,35**	**R$**	**412.641,00**
m5.1	Carro Pipa	UNIDADE	1	45	R$	152,83	R$	6.877,35	R$	412.641,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.							
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
	n) Custo Operacional					**R$ 291.724,12**	**R$ 17.503.447,20**
n.1	**n.1) Assessoria de Prestação de Contas**	Mês	1	1	R$ 26.970,00	**R$ 26.970,00**	**R$ 1.618.200,00**
n.2	**n.2) Assessoria Recursos Humanos**	Mês	1	1	R$ 2.697,00	**R$ 2.697,00**	**R$ 161.820,00**
n.3	**n.3) Assessoria Contábil**	Mês	1	1	R$ 2.697,00	**R$ 2.697,00**	**R$ 161.820,00**
n.4	**n.4) Locação de Espaço Administrativo (sede) e Modulos de Humanização**				**R$ 9.347,01**	**R$ 11.321,32**	**R$ 679.279,20**
n.4.1	n.4.1) Locação de Imóvel Comercial para Sede do Projeto	Mês	1	1	R$ 7.372,70	R$ 7.372,70	R$ 442.362,00
n.4.2	n.4.2) Locação de Módulo de Humanização para abrigo de pessoas neurodivergentes (acessibilidade), com forração termo acústica total medindo 6 metrod de comprimento por 2,44 metros de largura po 2,89 metros de altura, contendo porta de acesso, duas janelas, seis luminárias de lede, calha dupla, 2x40w, 2 aberturas para ar condicionado, incluindo dois aparelhos de ar condicionado de 18.000 btu, uma tomada elétrica, dois dijuntores de proteção, interruptores e toda proteção elétrica até a saída do módulo, telhado com estrutura do perfil dobrado de ação galvanizado1,95mm com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40 mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré pintado.	Mês	2	1	R$ 1.974,31	R$ 3.948,62	R$ 236.917,20

n.5	**n.5) Assessoria de Capacitação, Treinamento, Aperfeiçoamento e locação de equipamentos didáticos** (Prestação mensal de Serviço de ensino voltado a humanização do projeto, com temáticas diversas, sendo os seguintes eixos: **Excelencia no Atendimento** (Visa preparar profissionais para oferecer um atendimento de qualidade, que atenda às expectaticas dos usuários e clientes, com no mínimo 10 horas de carga horária), **Legislação de Trânsito Aplicada** (exercitar e revisar as noções fundamentais da legislação de trânsito aos profissionais que trabalham diretamente com o transporte Municipal, com no mínimo 10 horas de carga horária); **Inglês Básico** (noções de inglês com fundamentos da língua inglesa, como ler, escrever, compreender e galar, mínimo 02 (dois) meses e carga horária mínima mensal de 24 horas); **Noções de Libras** (ministrar Noções de Libras com conceitos básicos da língua brasileira de sinais, com no mínimo 12 horas de carga horária); **Noções de Segurança do Trabalho** (implementação de ações de segurança no ambiente do trabalho. Práticas de uso de equipamentos de proteção individual, análise de riscos, cumprimento de normas regulamentadoras e prevenção de acidentes com aplicação de medidas preventivas com no mínimo 10 horas de carga horária; **Informárica e Aplicativo - APP** (curso de informática básica e utilização de aplicativos com no mínimo de 10 horas de carga horária); **Primeiros Socorros** (curso de noções de procedimentos e mandobras que auxiliam a manter os sinais vitais de vítimas em caso de acidentes, até que a ajuda médica especializada chegue ao local, com no mínimo 12 horas de carga horária); **Noções Estatuto da Criança e Adolescentes** (ministrar noções dos direitos das crianças e adolescentes, com no mínimo 10 horas de carga horária); **Noções do Estatuto do Idoso** (Noções básicas do Direito do Idosovisando capacitar pessoas a compreender e aplicar os direitos dos idosos, com no mínimo 10 horas de carga	UNIDADE	1	1	**R$ 121.735,80**	**R$ 121.735,80**	**R$ 7.304.148,00**

	horária); **Crimes de Trânsito** (ministrar cursovisando abordar as infrações de trânsito que configuram crimes, as suas penalidades e as suas consequencias legais, com no mínimo 10 horas de carga horária**); Manutenção de Bicicletas** (curso de empreendedorismo ministrando conhecimentos para realizar a manutenção e reparo básico em bicicletas no mínimo de 06 horas de carga horária); **Condução em Transporte Turístico e Recreativo** (ministrar curso visando preparar o condutor profissional a exercer sua atividade voltada para um público específico, que é o turista, com no mínimo 20 horas de carga horária); **Mecânica Básica de Veículos para Mulheres** (Curso de mecanica básica de veículos para mulheres é um curso que ensina noções básicas de mecânica automotiva a mulheres com no mínimo 12 horas de carga horária) ; e **Despesas de Equipamentos:** a) Locação de Notebook Porcessador Intel Core i5, 8GB de RAM, 256 GB SSD, 14 polegadas, sistema operacional Windows; b) Locação de veículos infantis elétricos com aceleração no pedal, akitema entre frente e ré, motos de 12 volts e velocidade de 3km por hora à 8km por hora, bateria de 12 volts, 7AH inclusa (a ser conectada e carregador de bateria 110/220, suporta duas crianças de 75cm à 120 cm; c) Locação de Retro Projetor Full HD (1920x1080) contrate 4000 tecnologia HDR Digital Qstone, conexões VGA, HDMI, USB, WIFI; d) Locação de Tendas 8 metros x 8 metros estrutura metálica em aço galvanizado antiferrugem de alta resistencia do tipo tubular, solda em sistema MIG chapa de 13 polegadas à 18 polegadas pé direito de 3,90 à 4,90, cobertura em lona PVC TD 1000 Calandrado auto extinguível chama e antimofo, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tencionamento e ruptura; e) Locação de Tendas 12 metros x 12 metros estrutura metálica em aço galvanizado antiferrugem de alta resistencia do tipo tubular, solda em sistema MIG chapa de 13 polegadas à 18							

	polegadas pé direito de 3,90 à 4,90, cobertura em lona PVC TD 1000 Calandrado auto extinguível chama e antimofo, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tencionamento e ruptura;					

n.6	**n.6) Serviços de Bombeiro Civil com Fornecimento de EPI´s e de Material de Combate a Incêndio** (prestação de servição de vistoria diária dos núcleos em relação aos equipamentos, sistemas de detecção e combate a incendio, inspecionar as dependencias visando detectar situações que possam por em risco a intergidade física dos servidores, público e do patrimonio, realizar primeiros socorros e atendimento à vítimas nos núcleos, dar treinamento a frequentadores e funcionarios para adoção de práticas que visem mitigar situações de fogo, ter na equipe 1 supervisor, no mínido de 10 bombeiros civis líder e no mínimo 10 bombeiros civis, de modo a manter a escala diária de 12x36	Mês	1	1	**R$ 121.808,00**	**R$ 121.808,00**	**R$ 7.308.480,00**
n.7	**n.7) Pesquisa de Satisfação** (prestação de serviços de avaliação dos usuários e colaboradores, sobre as estruturas físicas disponíveis no projeto, bem como, atividades ofertadas pelo projeto, a ser feito por amostragem mensalmente)	Mês	1	1	**R$ 4.495,00**	**R$ 4.495,00**	**R$ 269.700,00**

Cargos	Carga Horária Semanal	Salário Bruto Mensal	Valor Unitário Mensal com Engargos	Quantidade	Valor Total Mensal com Engargos	Valor Total 60 Meses com Engargos
Gerente Geral do Projeto	44 Horas	R$ 8.750,00	R$ 14.818,70	1	R$ 14.818,70	R$ 889.122,00
Coordenador Administrativo de Unidade	44 Horas	R$ 7.159,43	R$ 11.950,01	7	R$ 83.650,07	R$ 5.019.004,20
Coordenador Pedagógico	44 Horas	R$ 7.450,00	R$ 12.432,83	1	R$ 12.432,83	R$ 745.969,80
Supervisor Pedagogico	44 Horas	R$ 4.629,00	R$ 7.747,32	2	R$ 15.494,64	R$ 929.678,40
Administrador de Unidade	44 Horas	R$ 6.276,00	R$ 10.483,26	8	R$ 83.866,08	R$ 5.031.964,80
Assistente Administrativo Senior	44 Horas	R$ 3.381,53	R$ 5.676,49	31	R$ 175.971,19	R$ 10.558.271,40
Analista Administrativo	44 Horas	R$ 6.276,00	R$ 10.483,26	4	R$ 41.933,04	R$ 2.515.982,40
Almoxarife	44 Horas	R$ 2.820,00	R$ 4.743,40	4	R$ 18.973,60	R$ 1.138.416,00
Agente Social	44 Horas	R$ 2.350,00	R$ 3.962,93	4	R$ 15.851,72	R$ 951.103,20
Auxiliar de Limpeza	44 Horas	R$ 1.596,00	R$ 2.710,47	19	R$ 51.498,93	R$ 3.089.935,80
Supervisor de Vigia	44 Horas	R$ 4.559,00	R$ 7.630,95	2	R$ 15.261,90	R$ 915.714,00
Supervisor Administrativo	44 Horas	R$ 4.559,00	R$ 7.630,95	8	R$ 61.047,60	R$ 3.662.856,00
Recepcionista	44 Horas	R$ 2.350,00	R$ 3.962,93	6	R$ 23.777,58	R$ 1.426.654,80
Técnico em Informática	44 Horas	R$ 3.196,00	R$ 5.368,00	3	R$ 16.104,00	R$ 966.240,00

Vigia	44 Horas	R$ 2.350,00	R$ 3.884,46	16	R$ 62.151,36	R$	3.729.081,60
		TOTAIS	**R$ 113.485,96**	**116**	**R$ 692.833,24**	**R$**	**41.569.994,40**
Diretor Executivo	20 horas	R$ 7.000,00	R$ 11.685,31	1	R$ 11.685,31	R$	701.118,60
Gerente Executivo	20 horas	R$ 6.000,00	R$ 10.024,50	1	R$ 10.024,50	R$	601.470,00
		TOTAL	**R$ 21.709,81**	**2**	**R$ 21.709,81**	**R$**	**1.302.588,60**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Gerente Geral do Projeto		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1427-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 8.750,00

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		8750,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**8750,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	728,88
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	243,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,11%**	**972,13**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1944,43
B	Salário Educação	1,50%	145,83
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	97,22
D	SESC ou SESI	0,20%	19,44
E	SENAI - SENAC	2,50%	243,05
F	SEBRAE	8,00%	777,77
G	INCRA	1,00%	97,22
H	FGTS	0,60%	58,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**3383,29**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**5,75**

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	972,13
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	3383,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
	TOTAL DO MÓDULO 2	**4361,17**

	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	36,75000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,62500
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,40000
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	169,75000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	63,00000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	5,42500
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**278,95**

	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	1115,40
B	Ausências Legais	0,82%	109,80
C	Licença Paternidade	0,02%	2,68
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	4,02

E	Afastamento Maternidade	0,61%	81,68
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**1313,58**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		1313,58
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		**1313,58**
	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**2,00**
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	113,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 6	1,00%	**113,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	8750,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4361,17
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	278,95
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	1313,58
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**14705,70**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	113,00
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**14818,70**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Categoria profissional: Coordenador Administrativo de Unidade		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	7

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 7.159,43
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		7159,43
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**7159,43**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	596,38
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	199,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**795,41**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1590,97
B	Salário Educação	1,50%	119,32
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	79,55
D	SESC ou SESI	0,20%	15,91
E	SENAI - SENAC	2,50%	198,87
F	SEBRAE	8,00%	636,39
G	INCRA	1,00%	79,55

H	FGTS	0,60%	47,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**2768,29**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		795,41
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2768,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**3569,45**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	30,06961
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,14783
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,14551
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	138,89294
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	51,54790
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	4,43885
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**228,24**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	912,73

B	Ausências Legais	0,82%	89,85
C	Licença Paternidade	0,02%	2,19
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	3,29
E	Afastamento Maternidade	0,61%	66,84
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**1074,90**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	1074,90
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**1074,90**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	92,00

C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**92,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	7159,43
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3569,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	1074,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**11858,01**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	92,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**11950,01**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Coordenador Pedagógico		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 7.450,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		7450,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			7450,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	620,59
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	207,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	827,70

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	1655,54
B	Salário Educação	1,50%	124,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	82,78
D	SESC ou SESI	0,20%	16,56
E	SENAI - SENAC	2,50%	206,94

F	SEBRAE	8,00%	662,22
G	INCRA	1,00%	82,78
H	FGTS	0,60%	49,67
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**2880,66**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**5,75**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		827,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2880,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
	TOTAL DO MÓDULO 2		**3714,11**
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	31,29000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,23500
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,19200
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	144,53000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	53,64000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	4,61900
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**237,50**
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	949,75
B	Ausências Legais	0,82%	93,49
C	Licença Paternidade	0,02%	2,28
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	3,42
E	Afastamento Maternidade	0,61%	69,55
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**1118,49**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	1118,49
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**1118,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00

C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	96,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**96,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	7450,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3714,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	1118,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**12336,83**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	96,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**12432,83**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Supervisor Pedagógico		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Administrativo	Nº de profissionais	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.629,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		4629,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**4629,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	385,60
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	128,69
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**514,29**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1028,66
B	Salário Educação	1,50%	77,15
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	51,43
D	SESC ou SESI	0,20%	10,29

E	SENAI - SENAC	2,50%	128,58
F	SEBRAE	8,00%	411,46
G	INCRA	1,00%	51,43
H	FGTS	0,60%	30,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**1789,86**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	514,29
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1789,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		**2309,90**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,44180
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,38870
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,74064
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	89,80260
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	33,32880
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	2,86998
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**147,57**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	590,30
B	Ausências Legais	0,82%	58,11
C	Licença Paternidade	0,02%	1,42
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,13
E	Afastamento Maternidade	0,61%	43,23
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**695,19**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	695,19
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**695,19**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00

B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	59,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**59,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4629,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2309,90
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	695,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7688,32**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	59,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7747,32**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Administrador de Unidade		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Movimento Cultural Social

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 6.276,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		6276,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**6276,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	522,79
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	174,47
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**697,26**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	1394,65

B	Salário Educação	1,50%	104,60
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	69,73
D	SESC ou SESI	0,20%	13,95
E	SENAI - SENAC	2,50%	174,33
F	SEBRAE	8,00%	557,86
G	INCRA	1,00%	69,73
H	FGTS	0,60%	41,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**2426,69**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	697,26
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2426,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		**3129,70**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	26,35920
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,88280
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,00416
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	121,75440
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	45,18720

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	3,89112
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**200,07**

	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	800,16
B	Ausências Legais	0,82%	78,77
C	Licença Paternidade	0,02%	1,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,88
E	Afastamento Maternidade	0,61%	58,60
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**942,33**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	942,33
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**942,33**

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	81,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**81,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	6276,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3129,70
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	942,33
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**10402,26**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	81,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**10483,26**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Assistente Administrativo Sênior		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá

C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	31

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.381,53
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		3382,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3382,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	281,72
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	94,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**375,74**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	751,55
B	Salário Educação	1,50%	56,37
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	37,58
D	SESC ou SESI	0,20%	7,52
E	SENAI - SENAC	2,50%	93,94
F	SEBRAE	8,00%	300,62
G	INCRA	1,00%	37,58
H	FGTS	0,60%	22,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**1307,71**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	375,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1307,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		**1689,20**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,20440
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,01460
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,54112

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	65,61080
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	24,35040
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	2,09684
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**107,81**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	431,41
B	Ausências Legais	0,82%	42,47
C	Licença Paternidade	0,02%	1,04
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,55
E	Afastamento Maternidade	0,61%	31,59
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**508,06**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	508,06
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**508,06**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00

TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	43,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**43,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3382,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1689,20
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	508,06
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5633,49**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	43,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5676,49**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Categoria profissional: Analista Administrativo

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 6.276,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		6276,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			6276,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	522,79

B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	174,47
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**697,26**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1394,65
B	Salário Educação	1,50%	104,60
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	69,73
D	SESC ou SESI	0,20%	13,95
E	SENAI - SENAC	2,50%	174,33
F	SEBRAE	8,00%	557,86
G	INCRA	1,00%	69,73
H	FGTS	0,60%	41,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**2426,69**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		697,26
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2426,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**3129,70**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	26,35920
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,88280
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,00416
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	121,75440
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	45,18720
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	3,89112
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**200,07**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	800,16
B	Ausências Legais	0,82%	78,77
C	Licença Paternidade	0,02%	1,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,88
E	Afastamento Maternidade	0,61%	58,60
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**942,33**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	942,33
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**942,33**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00

B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	81,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**81,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	6276,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3129,70
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	942,33
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**10402,26**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	81,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**10483,26**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Almoxarife		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.820,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2820,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00

G	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2820,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	234,91
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	78,40
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,11%**	**313,31**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	626,66
B	Salário Educação	1,50%	47,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	31,33
D	SESC ou SESI	0,20%	6,27
E	SENAI - SENAC	2,50%	78,33
F	SEBRAE	8,00%	250,66
G	INCRA	1,00%	31,33
H	FGTS	0,60%	18,80
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**1090,38**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		313,31

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1090,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1409,44**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,84400
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,84600
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,45120
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,70800
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,30400
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,74840
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**89,90**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	359,80
B	Ausências Legais	0,82%	35,42
C	Licença Paternidade	0,02%	0,86
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,30
E	Afastamento Maternidade	0,61%	26,35
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**423,73**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	423,73

4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**423,73**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	36,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 6	1,00%	**36,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2820,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1409,44
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	423,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4707,40**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	36,00

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4743,40

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Agente Social		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5153-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.350,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2350,00

B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2350,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	195,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	65,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**261,09**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	522,22
B	Salário Educação	1,50%	39,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	26,11
D	SESC ou SESI	0,20%	5,22
E	SENAI - SENAC	2,50%	65,28
F	SEBRAE	8,00%	208,89
G	INCRA	1,00%	26,11
H	FGTS	0,60%	15,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**908,67**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00

TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		261,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		908,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**1175,51**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,87000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,70500
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,37600
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,59000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,92000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,45700
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**74,91**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	299,91
B	Ausências Legais	0,82%	29,52
C	Licença Paternidade	0,02%	0,72
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,08
E	Afastamento Maternidade	0,61%	21,96
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**353,19**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00

	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	353,19
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**353,19**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	30,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 6	1,00%	**30,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2350,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1175,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	353,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3932,93**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,00
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**3962,93**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Auxiliar de Limpeza		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	19

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.596,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1596,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1596,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	132,95
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,37
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**177,32**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	354,66
B	Salário Educação	1,50%	26,60
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	17,73
D	SESC ou SESI	0,20%	3,55
E	SENAI - SENAC	2,50%	44,33
F	SEBRAE	8,00%	141,87
G	INCRA	1,00%	17,73
H	FGTS	0,60%	10,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**617,11**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00

E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	177,32
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	617,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
	TOTAL DO MÓDULO 2	**800,18**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,70320
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47880
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,25536
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,96240
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,49120
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,98952
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**50,88**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	203,84
B	Ausências Legais	0,82%	20,07
C	Licença Paternidade	0,02%	0,49
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,73
E	Afastamento Maternidade	0,61%	14,93
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**240,06**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	240,06
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**240,06**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	20,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**20,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1596,00

B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	800,18
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	240,06
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**2690,47**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	20,00
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**2710,47**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Supervisor de Vigia		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.559,00

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		4559,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**4559,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	379,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	126,74
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**506,50**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1013,10
B	Salário Educação	1,50%	75,98
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	50,66
D	SESC ou SESI	0,20%	10,13
E	SENAI - SENAC	2,50%	126,64
F	SEBRAE	8,00%	405,24
G	INCRA	1,00%	50,66
H	FGTS	0,60%	30,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**1762,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			5,75

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	506,50
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1762,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		2275,05

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,14780
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,36770
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,72944
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	88,44460
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	32,82480
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	2,82658
TOTAL DO MÓDULO 3		3,18800%	145,34

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	581,38
B	Ausências Legais	0,82%	57,23
C	Licença Paternidade	0,02%	1,40
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,09

E	Afastamento Maternidade	0,61%	42,57
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**684,67**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	684,67
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**684,67**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	58,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**58,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4559,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2275,05
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	684,67
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7572,95**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	58,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7630,95**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Categoria profissional: Supervisor Administrativo		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.559,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		4559,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**4559,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	379,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	126,74
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**506,50**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1013,10
B	Salário Educação	1,50%	75,98
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	50,66
D	SESC ou SESI	0,20%	10,13
E	SENAI - SENAC	2,50%	126,64
F	SEBRAE	8,00%	405,24
G	INCRA	1,00%	50,66

H	FGTS	0,60%	30,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**1762,80**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		506,50
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1762,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**2275,05**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,14780
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,36770
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,72944
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	88,44460
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	32,82480
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	2,82658
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**145,34**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	581,38

B	Ausências Legais	0,82%	57,23
C	Licença Paternidade	0,02%	1,40
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,09
E	Afastamento Maternidade	0,61%	42,57
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**684,67**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	684,67
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**684,67**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	58,00

C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**58,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4559,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2275,05
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	684,67
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7572,95**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	58,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7630,95**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Recepcionista		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.350,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		2350,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2350,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	195,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	65,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**261,09**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	522,22
B	Salário Educação	1,50%	39,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	26,11
D	SESC ou SESI	0,20%	5,22
E	SENAI - SENAC	2,50%	65,28

F	SEBRAE	8,00%	208,89
G	INCRA	1,00%	26,11
H	FGTS	0,60%	15,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**908,67**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		261,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		908,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**1175,51**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,87000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,70500
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,37600
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,59000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,92000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,45700
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**74,91**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	299,91
B	Ausências Legais	0,82%	29,52
C	Licença Paternidade	0,02%	0,72
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,08
E	Afastamento Maternidade	0,61%	21,96
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**353,19**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	353,19
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**353,19**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00

C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	30,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**30,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2350,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1175,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	353,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3932,93**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**3962,93**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Categoria profissional: Técnico de Informatica

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Movimento Cultural Social

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3132-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.196,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		3196,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3196,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	266,23
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	88,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**355,08**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	710,22
B	Salário Educação	1,50%	53,27

C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	35,51
D	SESC ou SESI	0,20%	7,10
E	SENAI - SENAC	2,50%	88,78
F	SEBRAE	8,00%	284,09
G	INCRA	1,00%	35,51
H	FGTS	0,60%	21,31
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**1235,79**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	355,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1235,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		**1596,62**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,42320
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,95880
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,51136
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	62,00240
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	23,01120
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,98152

TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**101,88**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	407,71
B	Ausências Legais	0,82%	40,13
C	Licença Paternidade	0,02%	0,98
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,47
E	Afastamento Maternidade	0,61%	29,86
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**480,15**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		480,15
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			**480,15**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	41,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**41,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3196,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1596,62
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	480,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5327,00**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	41,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5368,00**

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Vigia		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025

B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	16

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.350,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2350,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2350,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	195,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	65,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**261,09**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	522,22
B	Salário Educação	1,50%	39,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	26,11
D	SESC ou SESI	0,20%	5,22
E	SENAI - SENAC	2,50%	65,28
F	SEBRAE	8,00%	208,89
G	INCRA	1,00%	26,11
H	FGTS	0,60%	15,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**908,67**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	261,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	908,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	5,75
TOTAL DO MÓDULO 2		**1175,51**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,87000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,70500

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,37600
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,59000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,92000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,45700
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**74,91**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	299,91
B	Ausências Legais	0,82%	29,52
C	Licença Paternidade	0,02%	0,72
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,08
E	Afastamento Maternidade	0,61%	21,96
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**353,19**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	353,19
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**353,19**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00

D	Exame Demissional	-	1,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	30,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 6	1,00%	**30,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2350,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1175,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	353,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3884,46**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,00

GESTÃO, HUMANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ITAIPUAÇÚ E DO CENTRO DE MARICÁ EM TERMINAIS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE E TRÂNSITO COM OFERTAS DE DIVERSAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Categoria profissional: Diretor Executivo

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1231-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 7.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		7000,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			7000,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	583,10

B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	194,60
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,11%**	**777,70**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1555,54
B	Salário Educação	1,50%	116,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	77,78
D	SESC ou SESI	0,20%	15,56
E	SENAI - SENAC	2,50%	194,44
F	SEBRAE	8,00%	622,22
G	INCRA	1,00%	77,78
H	FGTS	0,60%	46,67
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**2706,66**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**5,75**
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		777,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2706,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
	TOTAL DO MÓDULO 2		**3490,11**
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	29,40000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,10000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	1,12000
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	135,80000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	50,40000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	4,34000
	TOTAL DO MÓDULO 3	**3,18800%**	**223,16**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	892,42
B	Ausências Legais	0,82%	87,85
C	Licença Paternidade	0,02%	2,14
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	3,21
E	Afastamento Maternidade	0,61%	65,35
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,81%**	**1050,97**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	1050,97
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**1050,97**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00

B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	90,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**90,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	7000,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3490,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	1050,97
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**11595,31**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	90,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**11685,31**

PARA A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE E TRÂNSITO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANIZADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ		
Categoria profissional: Gerente Executivo		
A	Data de apresentação da proposta	03/06/2025
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Administrativo	Nº de profissionais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1421-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 6.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FILANTROPICA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		6000,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**6000,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	499,80
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	166,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,11%**	**666,60**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	1333,32
B	Salário Educação	1,50%	100,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	66,67
D	SESC ou SESI	0,20%	13,33
E	SENAI - SENAC	2,50%	166,67
F	SEBRAE	8,00%	533,33
G	INCRA	1,00%	66,67
H	FGTS	0,60%	40,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**34,80%**	**2319,99**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	5,75
G	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**5,75**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		666,60
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2319,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários		5,75
TOTAL DO MÓDULO 2			**2992,34**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	25,20000
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,80000
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,96000
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	116,40000
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	43,20000
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	3,72000
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,18800%**	**191,28**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	765,00
B	Ausências Legais	0,82%	75,31
C	Licença Paternidade	0,02%	1,84
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,76
E	Afastamento Maternidade	0,61%	56,02
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	**900,93**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	900,93
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**900,93**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Exame Admissional	-	1,00
D	Exame Demissional	-	1,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**2,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,00%	77,00
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	**77,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	6000,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2992,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	52,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	900,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	2,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**9947,50**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	77,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**10024,50**

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR (R$)
1ª Parcela Quadrimestral	40% do valor do 1º Ano	R$ 6.256.719,62
2ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 1º Ano	R$ 4.692.539,72
3ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 1º Ano	R$ 4.692.539,72
4ª Parcela Quadrimestral	40% do valor do 2º Ano	R$ 6.256.719,62
5ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 2º Ano	R$ 4.692.539,72
6ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 2º Ano	R$ 4.692.539,72
7ª Parcela Quadrimestral	40% do valor do 3º Ano	R$ 6.256.719,62
8ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 3º Ano	R$ 4.692.539,72
9ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 3º Ano	R$ 4.692.539,72
10ª Parcela Quadrimestral	40% do valor do 4º Ano	R$ 6.256.719,62
11ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 4º Ano	R$ 4.692.539,72
12ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 4º Ano	R$ 4.692.539,72
13ª Parcela Quadrimestral	40% do valor do 5º Ano	R$ 6.256.719,62
14ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 5º Ano	R$ 4.692.539,72
15ª Parcela Quadrimestral	30% do valor do 5º Ano	R$ 4.692.539,71
Valor total	100,00%	R$ 78.208.995,29

12. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

O Movimento Cultural Social declara para fins de participação no Edital de Convocação Pública Nº 04/2025 que a proposta apresentada demonstra a realidade da instituição, afim de comprovar sua qualificação para execução do objeto do referido processo seletivo.

13. ASSINATURA DO PROPONENTE

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 12:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista

14. ANEXOS

14.1 Regulamento de Compras

14.2 Capacidade Técnica - Experiência Profissionais

14.3 Capacidade Técnica - Experiência Instituição

14.4 Capacidade Técnica - Captação de Recursos

14.5 Documentação Institucional - Habilitação

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Movimento Cultural Social

RIO DE JANEIRO
JULHO - 2025

Movimento Cultural Social

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento, tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de contratos firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela Comissão de Licitações, nomeada pela entidade, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

Parágrafo Único - Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos, em consonância com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão realizadas mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, devendo ser documentadas via e-mail, e/ou ainda por meio de pesquisas realizadas na rede mundial de computadores (internet).

II. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da entidade, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, por meio de rito licitatório, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vigente.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso II do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela entidade, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§4º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§5º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 5º - Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. A aquisição de materiais de consumo, inexistentes em estoque, em caráter de urgência, desde que devidamente justificadas, no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à entidade, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, e cujo valor total não ultrapasse o previsto no inciso I, do Art. 4º, deste regulamento, no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratações anteriores da entidade.

VI. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deverá ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4°, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.

d) Para as compras, obras e serviços de valor superior (Cf. inciso II do Art. 4º), deverá constar documento de finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Comissão de Licitações quanto à adequação da despesa aos objetivos da entidade, e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de

entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a entidade poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§2º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. A entidade poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propicie maior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio.

§3º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela entidade, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 12 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da entidade, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 13 - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 14 - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.

b) Seu objeto.

c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.

d) Vigência.

e) Preço e forma de pagamento.

f) Deveres e responsabilidades das partes.

g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.

h) Hipóteses de rescisão.

i) Foro.

Art. 15 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 16 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pela Diretoria Executiva, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 17 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a Comissão de Licitações da entidade julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 18 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO

Art. 19 - As despesas realizadas por funcionários e/ou representantes da entidade, exclusivamente dentro das finalidades e atividades profissionais concernentes, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionadas em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - O reembolso das despesas indicadas no caput deverá ser previamente aprovado pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Vice-Presidente e/ou pelo Presidente da entidade.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da entidade, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos com a Administração Pública.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da entidade, devidamente justificados.

Art. 21 - O presente regulamento, assinado pela Diretoria Executiva do MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 25/07/2025 12:23:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO DA SILVA BATISTA
PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID MARQUES PALMEIRA
Data: 25/07/2025 12:17:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID MARQUES PALMEIRA
VICE-PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE BORBA BRITO
Data: 25/07/2025 12:11:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE BORBA BRITO
DIRETOR FINANCEIRO

CAPACIDADE TÉCNICA

Experiência Profissionais

Movimento Cultural Social

RIO DE JANEIRO
JUNHO - 2025

Bruno Claudio Santos da Silva

Trabalho há alguns anos na área administrativa, onde adquiri um bom conhecimento de rotinas administrativas, principalmente na elaboração de planilhas eletrônicas (Excel). Tenho perfil profissional de organização e dedicação ao trabalho com facilidade para aprender.

CONTATO

Estrada Professor Daltro Santos, 445 - Bl: 1 / Apt: 401 - Campo Grande Rio de Janeiro RJ 23092205

92018-6162

bcservicos84@gmail.com

COMPETÊNCIAS

- Colaboração e comunicação eficiente com a equipe
- Bom relacionamento interpessoal com equipes e clientes
- Perfil analítico para resolução de problemas e conflitos
- Orientação para resultados
- Discrição e ética empresarial
- Boa redação e argumentação
- Domínio do Microsoft Office
- Disciplina e comprometimento

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Assistente de Coordenação Técnica 06/2022 - Atual
Instituto Carioca de Atividades - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de Vilas Olímpicas / Elaboração de Relatórios Técnicos / Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Supervisor Administrativo 01/2022 - 05/2022
Centro Educacional Realengo - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de processos, recursos e pessoas para execução de atendimento ao público na área de serviços de ensino e de medicina veterinária

Professor de Educação Física 03/2021 - 12/2021
Centro Cultural Pedro II - Rio de Janeiro, RJ
Aulas de Educação Física Escolar nos segmentos Fundamental I e Fundamental II

Preparador Físico 02/2021 - 12/2021
Grande Rio FC - Rio de Janeiro, RJ
Orientação de atletas na preparação física / Auxiliar Técnico / Composição de Comissão Técnica em jogos / Técnico de Futebol

Assistente de Coordenação Técnica 02/2018 - 02/2020
I&M Insight Assessoria e Consultoria - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de Vilas Olímpicas / Elaboração de Relatórios Técnicos / Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Observações: Serviço terceirizado atendendo as Organizações Sociais: Sólazer Clube dos Excepcionais; Instituto Carioca de Atividades; Instituto Fair Play; Instituto Crescer com Meta; Movimento Cultural Social; Instituto Rio Esporte e Lazer.

Assistente de Coordenação Técnica 02/2018 - 09/2019
Sólazer - O Clube dos Excepcionais - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de Vilas Olímpicas / Elaboração de Relatórios Técnicos / Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Supervisor de Hospitalidade 12/2016 - 02/2018
Rio Ecoesporte - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de Serviço de Hospitalidade / Recrutamento e Seleção de Pessoal / Atendimento em Serviço de Hospitalidade / Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Assistente de Coordenação Técnica 04/2014 - 06/2016
Movimento Cultural Social - Rio de Janeiro, RJ
Gestão de Vilas Olímpicas / Elaboração de Relatórios Técnicos / Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Estagiário de Educação Física 07/2013 - 03/2014
Parque das Vizinhanças Dias Gomes - Rio de Janeiro, RJ
Estágio nas atividades Futsal, Musculação, Natação

Pesquisador Voluntário 01/2013 - 06/2013
Projeto Rio em Forma Olímpico - Rio de Janeiro, RJ
Elaboração de Artigo Científico

Assistente Administrativo 12/2006 - 02/2013
Lojas Americanas - Rio de Janeiro, RJ
Lançamento de Notas Fiscais / Controle de Fluxo de Transações via cartões de débito e crédito, Elaboração de Planilhas Eletrônicas (Excel)

Auxiliar de Loja 03/2005 - 11/2006
Lojas Americanas - Rio de Janeiro, RJ
Operação de Caixa, Reposição de Mercadorias e Descarga de Mercadorias

Livreiro 09/2004 - 11/2004
Loja do Aluno - Rio de Janeiro, RJ
Venda de Livros Técnicos

Soldado 03/2003 - 11/2003
Exército Brasileiro - Rio de Janeiro, RJ
Atividade Militar de Infantaria no 24º Batalhão de Infantaria Blindada, com serviço de guarda, rotinas de conservação de aquartelamento e manutenção de armamentos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharelado : Educação Física, 06/2021
Centro Universitário Leonardo Da Vinci - Rio de Janeiro

Licenciatura : Educação Física, 06/2013
Universidade Castelo Branco - Rio de Janeiro

Ensino Médio : Educação Básica, 12/2001
Escola Estadual Ruy Barbosa - Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2840307297

2 e 1. NOME E SOBRENOME: BRUNO CLAUDIO SANTOS DA SILVA

4c. DATA EMISSÃO: 18/07/2024

4b. VALIDADE: 16/07/2034

4a. 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2020

ACC:

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/09/1984, RIO DE JANEIRO, RJ

D

4c. DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 13082808O DETRAN RJ

4d. CPF: 105.700.737-40

5. Nº REGISTRO: 07455108508

6. CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: REINALDO CLAUDIO MARINS DA SILVA

KATIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

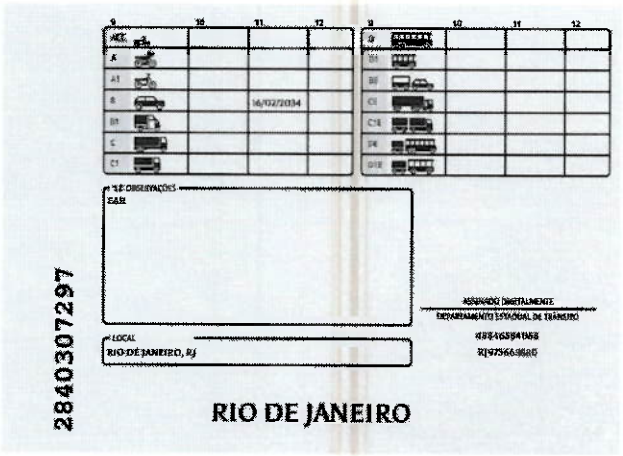

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			16/07/2034		C			
B1					C1			
C					C1E			
C1					D			
					D1E			

12. OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RJ974639868
RJ975663680

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

2840307297

RIO DE JANEIRO

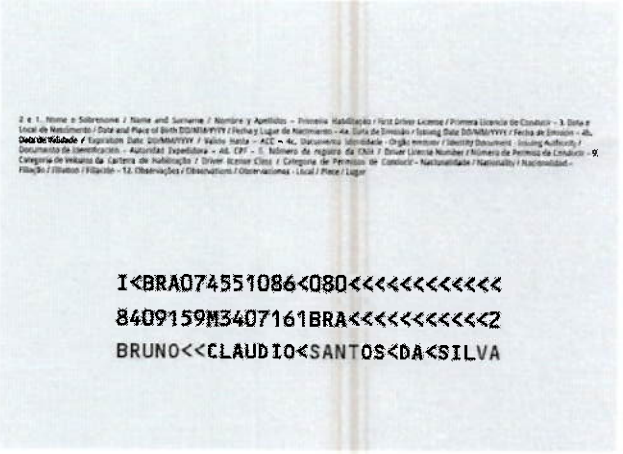

I<BRA074551086<080<<<<<<<<<<<<
8409159M3407161BRA<<<<<<<<<<<2
BRUNO<<CLAUDIO<SANTOS<DA<SILVA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

EDUCAÇÃO FÍSICA,

em 10 de julho de 2013, confere o título de **LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA** a

BRUNO CLAUDIO SANTOS DA SILVA,

nascido(a) em 15 de setembro de 1984, nac. Brasileira, natural de Rio de Janeiro,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.

Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente

Reitor

Diplomado

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
RECONHECIDO PELO DECRETO: 79.362 D.O U. 10.03.77.
Resolução CNE/CP n.º 01/2002.
Renovação de Reconhecimento pela Portaria 775 de 07/11/2008 SESU / MEC.

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade o curso de EDUCAÇÃO FÍSICA

Portador Identidade: 130828080
Órgão Expedidor: IIFP / RJ

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Diploma registrado sob o nº 3463 no livro 017 da folha nº 3463, nos termos do disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.

Ivan Santa Rosa
Assistente Técnico III
"Secretaria Geral"
Universidade Castelo Branco

Prof. Nelson Lage da Costa
Pró-Reitor de Graduação
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Vera Costa Gissoni
Reitora
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

14º CARTORIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547 / 2560-8168
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2017-13:15:2
Jorge Gomes da Silva - Escrevente Autorizado
Emolumento Pd: 5,03-FETJ 1,00- Taxa Pd: 2,01-Total R$7,67
EDC09857I-3EH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 14º OFÍCIO D... Escrevente Jorge Gomes da Silva CTPS ... Av. Brás de Pina, 110 Loja B

63979

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

UNIASSELVI
GRADUAÇÃO E PÓS

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

O Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci, no uso
de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em

Educação Física

na data de 04 de julho de 2021 e colação de grau em 02 de setembro de 2021, confere o grau
de **Bacharel em Educação Física** a

Bruno Claudio Santos da Silva

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, RG número 13.082.808-0/RJ,
nascido a 15 de setembro de 1984, outorgando-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaial, 02 de setembro de 2021.

Bruno Claudio Santos da Silva
Diplomado

Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil

Prof. Herminio Kloch
Reitor

https://diplomadigital.uniasselvi.com.br
Código de Validação
1472.1472.4627eac3df8b62d5b96a94e49ee4522dd2ba758ea1ee049adfe6aad61fe7d2b2

Curso de Bacharelado em Educação Física

Resolução CNE/CES Nº 7, de 31 de março de 2004, publicada no DOU de 05 de abril de 2004, seção 1, página 18 e alterada pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 4 de outubro de 2007, publicada no DOU de 05 de outubro de 2007, seção 1, página 49.
Reconhecido pela Portaria Nº 95, de 9 de abril de 2020, publicada no DOU de 13 de abril de 2020, seção 1, página 25.

Centro Universitário Leonardo da Vinci
Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
CNPJ: 01.894.432/0001-56

Gerência Acadêmica
Seção de Registro de Diploma

DIPLOMA registrado sob o nº 375092
livro A-2927 folha nº 1990.

02 de setembro de 2021.

Larissa Taiamara Nunc Nfôonro de Farias
Secretaria Acadêmica

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/06/2020

Dados Pessoais

Nome civil
BRUNO CLAUDIO SANTOS DA SILVA

CPF
105.700.737-40

Data de nascimento
15/09/1984

Contratos de trabalho

02/09/2024 - Aberto

Empregador
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ RAIZ: 03.852.999

Estabelecimento
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ: 03.852.999/0001-95
AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 00001 BL1 LOJA 138 22775022 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

CBO Cargo
2313-15

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.000,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

02/09/2024 - Salário definido para R$ 2.000,00 Por mês

02/09/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/06/2020

ANOTAÇÕES

02/09/2024 - Estabelecimento definido para MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

02/09/2024 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

02/09/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/09/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 2313-15

02/09/2024 - Admissão

06/06/2022 - 31/03/2024

Data da projeção do aviso prévio indenizado
03/04/2024

Empregador
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ RAIZ: 01.953.247

Estabelecimento
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ: 01.953.247/0001-95
AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 006 LOJA 0103 BL 006 LOJA 0104 22775056 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
SUPERVISOR (A)

CBO Cargo
4101-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 3.300,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

31/03/2024 - Rescisão Contratual

01/08/2023 - Salário definido para R$ 3.300,00 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/06/2020

ANOTAÇÕES

01/08/2023 a (atual) - Cargo exercido de SUPERVISOR (A)

01/08/2023 a 31/03/2024 - CBO Cargo exercido 4101-05

02/01/2023 - Salário definido para R$ 2.500,00 Por mês

06/06/2022 - Salário definido para R$ 1.900,00 Por mês

06/06/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

06/06/2022 - Estabelecimento definido para INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

06/06/2022 a 31/07/2023 - Cargo exercido de ASSISTENTE TECNICO

06/06/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

06/06/2022 a 31/07/2023 - CBO Cargo exercido 4110-10

06/06/2022 - Admissão

25/01/2022 - 12/05/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado
11/06/2022

Empregador
CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
CNPJ RAIZ: 42.265.413

Estabelecimento
CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
CNPJ: 42.265.413/0009-03
R COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 480 PARTE 21021020 PENHA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
SUPERVISORA ADMINISTRATIVOA

CBO Cargo
4101-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 4.909,02 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/06/2020

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

12/05/2022 - Rescisão Contratual

25/01/2022 - Salário definido para R$ 4.909,02 Por mês

25/01/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

25/01/2022 - Estabelecimento definido para CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO

25/01/2022 a (atual) - Cargo exercido de SUPERVISORA ADMINISTRATIVOA

25/01/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

25/01/2022 a 12/05/2022 - CBO Cargo exercido 4101-05

25/01/2022 - Admissão

01/03/2021 - 30/12/2021

Data da projeção do aviso prévio indenizado
29/01/2022

Empregador
MARVA COLLINS CENTRO EDUCACIONAL CABUCU LTDA
CNPJ RAIZ: 15.778.073

Estabelecimento
MARVA COLLINS CENTRO EDUCACIONAL CABUCU LTDA
CNPJ: 15.778.073/0001-86
RUA SANANDUVA 220 23016310 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR (A) DE EDUCAÃ¿Ã¿O FISICA

CBO Cargo
2241-20

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 18,01 por hora

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/06/2020

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

30/12/2021 - Rescisão Contratual

01/10/2021 a 30/12/2021 - CBO Cargo exercido 2241-20

16/09/2021 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR (A) DE EDUCAÃ¿Ã¿O FISICA

26/08/2021 - Salário definido para R$ 18,01 Por hora

01/08/2021 - Salário definido para R$ 5,40 Por hora , com efeito a partir de 01/08/2021

01/06/2021 - Salário definido para R$ 5,25 Por hora

01/03/2021 - Salário definido para R$ 17,49 Por hora

01/03/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/03/2021 - Estabelecimento definido para MARVA COLLINS CENTRO EDUCACIONAL CABUCU LTDA

01/03/2021 a 15/09/2021 - Cargo exercido de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

01/03/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/03/2021 a 30/09/2021 - CBO Cargo exercido 2241-05

01/03/2021 - Admissão

OBSERVAÇÕES

01/08/2021 - ReduÃ§Ã£o de 70% da jornada de trabalho e salÃ¡rio por 86 dias (01/06/2021 a

01/08/2021 - ReduÃ§Ã£o de 70% da jornada de trabalho e salÃ¡rio por 86 dias (01/06/2021 a

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **BRUNO CLAUDIO SANTOS DA SILVA**
CPF: **105.700.737-40**
Data de Nascimento: **15/09/1984**

Contratos de Trabalho

- 01/02/2018 - 15/09/2019

SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ RAIZ: 28.008.530
Endereço: **R ARAUJO LEITAO 87 CASA**
Ocupação inicial: **231315 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 1.439,81**
Remuneração inicial: -
Última remuneração informada: -
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

15/09/2019 - Rescisão Contratual

01/02/2018 - Salário definido para R$ 1.439,81 Por mês

01/02/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/02/2018 - Estabelecimento definido para SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS

01/02/2018 - Cargo exercido de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

01/02/2018 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/02/2018 - CBO Cargo exercido 2313-15

01/02/2018 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/04/2014 - 30/06/2016

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

CNPJ: 03.852.999/0001-95

Endereço: **AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 00001 BL1 LOJA**

Ocupação inicial: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 1.249,60**

Última remuneração informada: **R$ 1.772,16** (06/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

30/06/2016 - Rescisão Contratual

01/04/2014 - CBO Cargo exercido 4110-05

01/04/2014 - Admissão

Observações: -

JOÃO LUIZ LOMEU

Casado, 52 anos,
(21) 969388740
(21) 22204666

Grau de Escolaridade

**** Nível Superior Completo***
Bacharelado e Licenciatura plena em Educação Física – conclusão ***2003/02*** *– UCB*
CREF: 14477 – G/RJ
Colação de grau: 10 de Março de 2004

Idiomas que domina
- Português
- Espanhol

Cursos de especialização

- Curso de Ginástica Laboral I – Conselho Regional de Ed. Física (CREF) - 2007
- Curso de Ginástica Laboral II – Conselho Regional de Ed. Física (CREF) - 2007
- Curso de formação de Treinadores de Futebol – sindicato – CCFEX- 1999
- Curso de Fugap – Urca – 1998
- Curso: Atividade física para grupos especiais: Gestantes e idosos – Santa Mônica Fitness - 2005
- I Fórum Internacional de Futebol – Futecon – Sheroton – Rio de Janeiro- 2004
Ministrado por: Carlos Alberto Parreira
- II Fórum Internacional de Futebol – Futecon – Sheroton – Rio de Janeiro – 2005
Ministrado por: Carlos Alberto Parreira

Experiências profissionais

- Professor de futebol do projeto social KARANBA – ***(2009 até 2012)***
- Professor de ginástica para 3ª idade – Projeto MOVIMENTE-SE. ***(JULH. 07)***
- Professor de futebol do Projeto Zico (projeto Social) – ***2006*** *- Vila progresso – Bangu*
*- Professor de ginástica para 3ª idade – Projeto VIVER É BOM D +.****(JAN 06)***
- Professor de futebol Projeto Zico (projeto Social) ***2006*** *- Vila progresso/Bangu*
- Professor de Ginástica Laboral - Grupo Drº Aloísio Freitas ***(JAN. 05)***
- Professor de ginástica para 3ª idade – Projeto FELIZVIVER ***(JAN 05 a DEZ 05)***
- Professor do ensino fundamental - Colégio Pinheiro Fernandes ***(MARÇO 2004 a DEZ 2006)***
- Professor do ensino médio Colégio Estadual Jorge Zarur(Contratado pela Secretaria Estadual de Educação)- ***(MARÇO 2004 a DEZ. 2005)***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RJ
NOME
JOAO LUIZ LOMEU
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
07913883O IFP RJ
CPF
038.853.967-90
DATA NASCIMENTO
05/07/1969
FILIAÇÃO
JOSE FRANCISCO LOMEU
ODETE BENEDITA LOMEU
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
00022406015
VALIDADE
04/05/2027
1ª HABILITAÇÃO
10/11/1987
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23907929 93

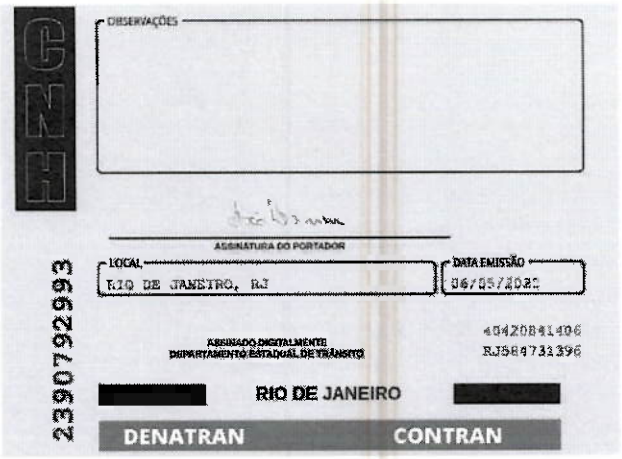
CNH
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO
06/05/2022
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
40420841406
RJ584731396
RIO DE JANEIRO
DENATRAN
CONTRAN
23907929 93

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DIPLOMA

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

EDUCAÇÃO FÍSICA,

em 14 de março de 2004, confere o título de **LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA** a

JOÃO LUIZ LOMEU,

nascido(a) em 05 de julho de 1969, nac. Brasileira, natural de Rio de Janeiro,

filho(a) de José Francisco Lomeu e Odete Benedita Lomeu,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

Vice-Reitor Acadêmico

Reitor

Diplomado

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

Dados Pessoais

Nome civil
JOAO LUIZ LOMEU

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
008.853.967-90	**Masculino**	**05/07/1969**	**Brasileiro**

Nome da mãe
ODETE BENEDITA LOMEU

Contratos de trabalho

02/09/2024 - Aberto

Empregador
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ RAIZ: 03.852.999

Estabelecimento
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ: 03.852.999/0001-95
AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 00001 BL1 LOJA 138 22775022 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

CBO Cargo
2313-15

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.000,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

02/09/2024 - Salário definido para R$ 2.000,00 Por mês

02/09/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

02/09/2024 - Estabelecimento definido para MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

02/09/2024 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

02/09/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/09/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 2313-15

02/09/2024 - Admissão

01/03/2023 - 01/06/2024

Data da projeção do aviso prévio indenizado
04/06/2024

Empregador
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ RAIZ: 01.953.247

Estabelecimento
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ: 01.953.247/0001-95
AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 006 LOJA 0103 BL 006 LOJA 0104 22775056 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
SUPERVISOR DE EQUIPE II

CBO Cargo
4101-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 3.500,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/06/2024 - Rescisão Contratual

18/10/2023 - Férias 18/10/2023 a 16/11/2023

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

01/03/2023 - Salário definido para R$ 3.500,00 Por mês

01/03/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/03/2023 - Estabelecimento definido para INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

01/03/2023 a (atual) - Cargo exercido de SUPERVISOR DE EQUIPE II

01/03/2023 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/03/2023 a 01/06/2024 - CBO Cargo exercido 4101-05

01/03/2023 - Admissão

01/08/2022 - 01/12/2022

Empregador
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ RAIZ: 01.953.247

Estabelecimento
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ: 01.953.247/0001-95
AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 006 LOJA 0103 BL 006 LOJA 0104 22775056 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
COORDENADOR DE ÃREA

CBO Cargo
1311-15

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 4.200,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/12/2022 - Rescisão Contratual

01/08/2022 - Salário definido para R$ 4.200,00 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

01/08/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/08/2022 - Estabelecimento definido para INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

01/08/2022 a (atual) - Cargo exercido de COORDENADOR DE ÃREA

01/08/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/08/2022 a 01/12/2022 - CBO Cargo exercido 1311-15

01/08/2022 - Admissão

15/10/2021 - 01/07/2022

Empregador
INSTITUTO FAIR PLAY
CNPJ RAIZ: 10.489.688

Estabelecimento
INSTITUTO FAIR PLAY
CNPJ: 10.489.688/0001-79
AVENIDA DAS AMERICAS 13721 SALA 0216 22790701 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR

CBO Cargo
2344-10

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 1.450,20 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/07/2022 - Rescisão Contratual

15/10/2021 - Salário definido para R$ 1.450,20 Por mês

15/10/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

15/10/2021 - Estabelecimento definido para INSTITUTO FAIR PLAY

15/10/2021 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR

15/10/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

15/10/2021 a 01/07/2022 - CBO Cargo exercido 2344-10

15/10/2021 - Admissão

15/10/2021 - Aberto

Empregador
INSTITUTO FAIR PLAY
CNPJ RAIZ: 10.489.688

Estabelecimento
INSTITUTO FAIR PLAY
CNPJ: 10.489.688/0001-79
AVENIDA DAS AMERICAS 13721 SALA 0216 22790701 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR

CBO Cargo
2344-10

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 1.450,20 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

15/10/2021 - Salário definido para R$ 1.450,20 Por mês

15/10/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

15/10/2021 - Estabelecimento definido para INSTITUTO FAIR PLAY

15/10/2021 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

15/10/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

15/10/2021 a (atual) - CBO Cargo exercido 2344-10

15/10/2021 - Admissão

23/10/2020 - 21/10/2021

Empregador
CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS - CPASC
CNPJ RAIZ: 03.686.998

Estabelecimento
CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS - CPASC
CNPJ: 03.686.998/0001-18
RUA ROSA E SILVA 83 20541330 GRAJAU RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

CBO Cargo
2313-15

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 1.450,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

21/10/2021 - Rescisão Contratual

01/10/2021 a 21/10/2021 - CBO Cargo exercido 2313-15

23/10/2020 - Salário definido para R$ 1.450,00 Por mês

23/10/2020 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

23/10/2020 - Estabelecimento definido para CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS - CPASC

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

23/10/2020 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA

23/10/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado

23/10/2020 a 30/09/2021 - CBO Cargo exercido 2313-05

23/10/2020 - Admissão

13/09/2018 - 01/09/2022

Empregador
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ RAIZ: 01.953.247

Estabelecimento
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ: 01.953.247/0001-95
AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 006 LOJA 0103 BL 006 LOJA 0104 22775056 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
SUPERVISOR DE EQUIPE II

CBO Cargo
4101-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.580,81 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/09/2022 - Rescisão Contratual

02/05/2022 - Férias 02/05/2022 a 31/05/2022 Período aquisitivo: 13/09/2020 a 12/09/2021

01/05/2022 - Salário definido para R$ 2.580,81 Por mês

01/10/2021 a 01/09/2022 - CBO Cargo exercido 4101-05

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/07/2021

ANOTAÇÕES

02/08/2021 - Férias 02/08/2021 a 31/08/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

02/10/2020 - Férias 02/10/2020 a 31/10/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

13/09/2018 - Salário definido para R$ 2.120,00 Por mês

13/09/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

13/09/2018 - Estabelecimento definido para INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

13/09/2018 a (atual) - Cargo exercido de SUPERVISOR DE EQUIPE II

13/09/2018 - Relação de trabalho definida para Empregado

13/09/2018 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vinculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **JOAO LUIZ LOMEU**
CPF: **008.853.967-90**
Data de Nascimento: **05/07/1969**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ODETE BENEDITA LOMEU**

Contratos de Trabalho

- 02/05/2019 - 30/08/2019

CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS - CPASC
CNPJ RAIZ: 03.686.998
Endereço: **RUA ROSA E SILVA**
Ocupação inicial: **410105 - SUPERVISOR ESPORTIVO**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 2.000,00**
Remuneração inicial: **R$ 2.000,00**
Última remuneração informada: **R$ 2.000,00** (08/2019)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

30/08/2019 - Rescisão Contratual

02/05/2019 - Salário definido para R$ 2.000,00 Por mês

02/05/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

02/05/2019 - Estabelecimento definido para CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS -

02/05/2019 - Cargo exercido de SUPERVISOR ESPORTIVO

02/05/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/05/2019 - CBO Cargo exercido 4101-05

02/05/2019 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/08/2016 - 22/12/2016

INSTITUTO FAIR PLAY
CNPJ: 10.489.688/0001-79
Endereço: **AVENIDA DAS AMERICAS 13721 SALA**
Ocupação inicial: **215105 - AGENTE DE MANOBRA E DOCAGEM**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 3.000,00**
Última remuneração informada: **R$ 2.200,00** (12/2016)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

22/12/2016 - Rescisão Contratual

01/08/2016 - CBO Cargo exercido 2151-05

01/08/2016 - Admissão

Observações: -

- 29/10/2013 - 27/03/2015

ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 07.148.342/0001-00
Endereço: **AV RIO BRANCO 100 ANDAR: 9;**
Ocupação inicial: **232105 - PROFESSOR DE ARTES NO ENSINO MEDIO**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 850,00**
Última remuneração informada: **R$ 850,00** (03/2015)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

27/03/2015 - Rescisão Contratual

29/10/2013 - CBO Cargo exercido 2321-05

29/10/2013 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/06/2013 - 11/03/2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E AVANCADOS - IBEEA

CNPJ: 04.641.617/0001-47

Endereço: **AVENIDA NELSON CARDOSO 00596 SAL**

Ocupação inicial: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R$ 3.407,94**

Última remuneração informada: **R$ 1.243,84** (03/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

11/03/2016 - Rescisão Contratual

01/06/2013 - CBO Cargo exercido 1421-05

01/06/2013 - Admissão

Observações: -

- 24/02/2012 - 14/06/2013

ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS

CNPJ: 02.539.959/0001-25

Endereço: **AVENIDA DAS AMERICAS 08445 SAL**

Ocupação inicial: **234405 - PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS DO ENSINO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R$ 800,00**

Última remuneração informada: **R$ 410,67** (06/2013)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

14/06/2013 - Rescisão Contratual

01/01/2013 - CBO Cargo exercido 2344-05

01/07/2012 - CBO Cargo exercido 2344-10

01/05/2012 - CBO Cargo exercido 2344-05

01/04/2012 - CBO Cargo exercido 2344-10

24/02/2012 - CBO Cargo exercido 2344-05

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Anotações:

24/02/2012 - Admissão

Observações: -

- 02/05/2011 - 22/12/2011

CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA
CNPJ: 06.065.394/0001-42
Endereço: **R MAJOR TOJA MARTINEZ FILHO 128 A**
Ocupação inicial: **333105 - INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **R$ 700,00**
Última remuneração informada: **R$ 513,33** (12/2011)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

22/12/2011 - Rescisão Contratual

02/05/2011 - CBO Cargo exercido 3331-05

02/05/2011 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 16/01/2006 - Aberto

CENTRO DE FUTEBOL ZICO S/C LTDA
CNPJ: 00.389.209/0001-99
Endereço: **AVENIDA MIGUEL ANTONIO FERNANDES**
Ocupação inicial: **231305 - PROFESSOR DE CIENCIAS EXATAS E NATURAIS DO**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **R$ 550,00**
Última remuneração informada: **R$ 550,00** (05/2006)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/03/2006 - CBO Cargo exercido 2313-05

16/01/2006 - CBO Cargo exercido 2313-15

16/01/2006 - Admissão
Observações: -

- 11/04/2002 - 30/06/2002

CENTRO DE FUTEBOL ZICO S/C LTDA
CNPJ: 00.389.209/0001-99
Endereço: **AVENIDA MIGUEL ANTONIO FERNANDES**
Ocupação inicial: **18120 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (GINASTICA E**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **R$ 600,00**
Última remuneração informada: **R$ 600,00** (06/2002)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

30/06/2002 - Rescisão Contratual

11/04/2002 - CBO Cargo exercido 18120

11/04/2002 - Admissão
Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/01/1997 - Aberto

VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Endereço: **RUA PANAMA**
Ocupação inicial: **18220 - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **R$ 118,72**
Última remuneração informada: **R$ 225,76** (04/1997)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/01/1997 - CBO Cargo exercido 18220

01/01/1997 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

- 07/07/1989 - 07/10/1990

BONSUCESSO F C
CNPJ: 34.294.439/0001-96
Endereço: **AVENIDA TEIXEIRA DE CASTRO**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **-**
Última remuneração informada: **-**
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

07/10/1990 - Rescisão Contratual

07/07/1989 - CBO Cargo exercido 9999-99

07/07/1989 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/07/1989 - 13/09/1993

BANGU ATLETICO CLUBE
CNPJ: 33.664.319/0002-51
Endereço: **RUA SUL AMERICA**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **NCz$300,00**
Última remuneração informada: **CR$3.999,93** (09/1993)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

13/09/1993 - Rescisão Contratual

01/07/1989 - CBO Cargo exercido 9999-99

01/07/1989 - Admissão

Observações: -

ANA CAROL SILVA

PERFIL PESSOAL

Olá! Sou Ana Silva, tenho 29 anos e profissional de Publicidade e Propaganda.
Tenho experiência como auxiliar administrativo, sei priorizar demandas e tenho senso de urgência.

QUALIFICAÇÕES

- Intermediário de Inglês (escrita, leitura e fala);
- Informática (windows, word, excel, power point, internet).

CONTATO

Contato(s): (21) 98569-7694 / 3103-4332
e-mail: fernandscaroline@hotmail.com
Endereço: Rua Coruripe, 195
Marechal Hermes, RJ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Aux. de Expedição

PJK STORE LTDA., OUT/2022 - DEZ/2023.

Separação de pedidos(Picking), conferência das mercadorias, monitoramento e organização de estoque, controle de produtos(entrada e saída) e atendimento ao cliente via SAC.

Recepcionista

ACADEMIA RIO ACQUA FITNESS, AGO/2020 - JAN/2022.

Atendimento ao público, Informações, controle de pagamento e vendas.

Aux. Administrativo /Editor(a) Imagem

ALLADOS STUDIO, JAN/2016 - ABR/2020

Elaboração e atualização de planilhas, check-up de informações de eventos e preenchimento de contratos e recibos. Reserva de freela(s), envio de e-mails e follow-up para clientes e fornecedores.

Assistente de Produção Junior

ROCK WORLD S.A. ROCK IN RIO, 2015.
11 DIAS DE EVENTO

Atendimento ao público e controle de acesso.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade Estácio de Sá - UNESA

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - DEZ/2016
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Universidade Castelo Branco - UCB

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - DEZ/2024
BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Centro Universitário IBMR - BARRA

EDUCAÇÃO CONTINUADA/PÓS GRADUAÇÃO - OUTUBRO/2019
MBA GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS

HABILIDADES

Sou uma profissional organizada, responsável, proativa e comprometida. Possuo boa comunicação e relação interpessoal e tenho foco em resultados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

271918943 1

2 e 1. NOME E SOBRENOME
ANA CAROLINE FERNANDES DA SILVA

4b 1ª HABILITAÇÃO
27/06/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/06/1995, NOVA IGUACU, RJ

4a DATA EMISSÃO
17/01/2024

4b VALIDADE
15/01/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
208303024 DIC RJ

4d CPF
149.049.257-23

5 Nº REGISTRO
06104776705

5 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE TEODORO DA SILVA

VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

15/01/2034

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10950871810
RJ661206821

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA061047677<053<<<<<<<<<<<<
9506125F3401158BRA<<<<<<<<<<<2
ANA<<CAROLI<FERNANDES<DA<SILVA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DIPLOMA

Universidade Castelo Branco

O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

em 19 de dezembro de 2024, confere o título de Bacharela em EDUCAÇÃO FÍSICA, a

ANA CAROLINE FERNANDES DA SILVA,

nascida em 12 de junho de 1995, nacionalidade Brasileira, natural do Rio de Janeiro,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Aníbal Gil Lopes
Reitor

https://castelobranco.br/validador?CodigoValidacao=176.176.e8b2267992c6

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Credenciamento pela Portaria 1834, de 29/12/1994, DOU nº 248, Seção 1, Pag 201 de 30/12/1994.

Curso de EDUCAÇÃO FÍSICA.

Reconhecido pela Portaria n° 110, de 04/02/2021, publicada no DOU n°25, de 05/02/2021, Seção 1, Pag 95.

Data da colação de grau: 14/02/2025
Portador da identidade n°: 208303024
Orgão Expedidor: DETRAN/DIC - RJ

Resolução CNE/CES Nº 7, de 31/03/2004, DOU de 05/04/2004.

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Diploma registrado sob o n° 1771, no livro Diploma digital da folha n° 1, nos termos do disposto no § 1o do Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Secretária: Denise Santos de Oliveira

IBMR | Centro Universitário IBMR

CERTIFICADO

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a aluna

ANA CAROLINE FERNANDES DA SILVA

de nacionalidade Brasileira, natural de Nova Iguaçu - RJ, portadora da Cédula de Identidade 20.830.302-4 , emitida pela DETRAN-RJ, por ter concluído o curso de

MBA EM GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS

da área de Administração, ministrado em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária de 360 horas, e realizado no período de agosto de 2018 a outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

Rafael Luiz Ciccarini Nunes
Reitor

ecossistema ânima

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Luiz Ciccarini Nunes e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://anima.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador
e utilize o código 9A7A-56C0-FE2D-3E3B.

CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR
Ecossistema Ânima
Portaria nº 352 de 19 de março de 2020

Curso de MBA em Gestao Estrategica de Negocios	Certificado registrado de acordo com o disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
Registro de Certificado nº 643 Livro PG/LR-1-2 na folha 10 Data: 05/02/2025	Antonio Augusto Gomes Rodrigues **Secretário Acadêmico**

Período Letivo	Disciplina	CH	Média Final	Status	Docente	Titulação
P2018/2	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E NEGOCIAÇÃO	20	8.5	Aprovado	Andre Acioli de Lima	Mestrado
P2018/2	AMBIENTE TECNOLÓGICO E FERRAMENTAS DE GESTÃO	20	9.6	Aprovado	Ana Paula da Cunha Rodrigues	Doutorado
P2018/2	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	20	8	Aprovado	Joni Doval Raugust	Mestrado
P2018/2	COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA	20	7	Aprovado	Hilbernon Maximiano da Silva Neto	Mestrado
P2018/2	ECONOMIA E TENDÊNCIAS DE MERCADO	20	7	Aprovado	Ivan Tavares Atherino	Mestrado
P2018/2	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E GESTÃO DA MUDANÇA	20	7.5	Aprovado	Andre Acioli de Lima	Mestrado
P2018/2	INOVAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES E PRODUTOS	20	9	Aprovado	Andre Acioli de Lima	Mestrado
P2018/2	GESTÃO DE PROJETOS	20	9	Aprovado	Andre Acioli de Lima	Mestrado
P2019/1	PESQUISA DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	20	7	Aprovado	Andre Acioli de Lima	Mestrado
P2019/1	ECOMMERCE: ESTRATÉGIAS E TECNOLOGIAS	20	9.8	Aprovado	Marcelo Pereira da Conceicao	Mestrado
P2019/1	MARKETING DE SERVIÇOS E ESTRATÉGIA DE MARKETING	20	9	Aprovado	Stanley Pacheco de Almeida	Mestrado
P2019/1	GESTÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	20	10	Aprovado	Joao Edson da Silva	Mestrado
P2019/1	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	20	8.5	Aprovado	Stanley Pacheco de Almeida	Mestrado
P2019/1	GESTÃO DE PESSOAS	20	9.5	Aprovado	Fabio de Souza Brandao	Mestrado
P2019/1	GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE	20	10	Aprovado	Wagner Attina Xavier	Mestrado
P2019/2	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ANÁLISE DE INVESTIMENTOS	20	8.6	Aprovado	Ricardo Mello Maluf	Mestrado
P2019/2	PLANO DE NEGÓCIOS	20	7	Aprovado	Alexsandre de Castro	Especialista
P2019/2	GESTÃO DE ESTOQUE	20	9	Aprovado	Silvio de Macedo Amaral	Especialista

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Luiz Ciccarini Nunes e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://anima.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/
e utilize o código 9A7A-55C0-FE2D-3E3D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima.
Para verificar as assinaturas clique no link: https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9A7A-55C0-FE2D-3E3D ou vá até o site https://anima.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A7A-55C0-FE2D-3E3D

Hash do Documento

87310B374D0DC7693E28A95D6DAFDE3AAF4C90A79C3B532CEC101D247BADCDB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- RAFAEL LUIZ CICCARINI NUNES - 046.306.876-96 em 05/02/2025 22:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES - 061.682.066-63 em 05/02/2025 19:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/08/2019

Dados Pessoais

Nome civil

ANA CAROLINE FERNANDES DA SILVA

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
149.049.237-23	**Feminino**	**12/06/1995**	**Brasileira**

Nome da mãe

VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA

Contratos de trabalho

10/07/2025 - Aberto

Empregador

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ RAIZ: 03.852.999

Estabelecimento

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ: 03.852.999/0001-95
AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 00001 BL1 LOJA 138 22775022 JACAREPAGUA
RIO DE JANEIRO RJ

Cargo

COORDENADOR DE NÚCLEO

CBO Cargo

1311-20

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 3.769,65 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

10/07/2025 - Salário definido para R$ 3.769,65 Por mês

10/07/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 31/07/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/08/2019

ANOTAÇÕES

10/07/2025 - Estabelecimento definido para MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

10/07/2025 a (atual) - Cargo exercido de COORDENADOR DE NÚCLEO

10/07/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

10/07/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1311-20

10/07/2025 - Admissão

17/06/2024 - 30/06/2025

Data da projeção do aviso prévio indenizado
03/07/2025

Empregador
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ RAIZ: 01.953.247

Estabelecimento
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
CNPJ: 01.953.247/0001-95
AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 006 LOJA 0103 BL 006 LOJA 0104 22775056 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CBO Cargo
4110-10

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.756,25 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

30/06/2025 - Rescisão Contratual

30/12/2024 - Salário definido para R$ 2.756,25 Por mês , com efeito a partir de

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 31/07/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/08/2019

ANOTAÇÕES

02/07/2024

01/07/2024 - Salário definido para R$ 2.625,00 Por mês

17/06/2024 - Salário definido para R$ 2.500,00 Por mês

17/06/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

17/06/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

17/06/2024 a 30/06/2025 - Cargo exercido de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

17/06/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

17/06/2024 a 30/06/2025 - CBO Cargo exercido 4110-10

17/06/2024 - Admissão

01/10/2022 - 30/12/2023

Empregador
PJK STORE LTDA
CNPJ RAIZ: 30.817.812

Estabelecimento
PJK STORE LTDA
CNPJ: 30.817.812/0001-95
R EDUARDO CESAR MACHADO 00618 FDS FTE 21635140 PARQUE ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ

Cargo
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

CBO Cargo
4141-35

Função
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

CBO Função
4141-35

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 29/12/2022

Salário contratual
R$ 1.500,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 31/07/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/08/2019

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

30/12/2023 - Rescisão Contratual

01/10/2022 - Salário definido para R$ 1.500,00 Por mês

01/10/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 29/12/2022

01/10/2022 - Estabelecimento definido para PJK STORE LTDA

01/10/2022 a 30/12/2023 - CBO Função exercida 4141-35

01/10/2022 a (atual) - Função exercida de AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

01/10/2022 a 30/12/2023 - Cargo exercido de AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

01/10/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/10/2022 a 30/12/2023 - CBO Cargo exercido 4141-35

01/10/2022 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 31/07/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **ANA CAROLINE FERNANDES DA SILVA**
CPF: **149.049.237-23**
Data de Nascimento: **12/06/1995**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA**

Contratos de Trabalho

- 05/01/2016 - 01/04/2020

ALLADOS STUDIO PRODUTORA DE MIDIA LTDA
CNPJ: 18.463.440/0001-40
Endereço: **RUA TENENTE FREDERICO GUSTAVO**
Ocupação inicial: **261120 - EDITOR**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 953,47**
Última remuneração informada: **R$ 47,21** (04/2020)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

02/04/2020 - CBO Cargo exercido 2611-20

01/04/2020 - Rescisão Contratual

01/03/2019 - CBO Cargo exercido 2611-05

05/01/2016 - CBO Cargo exercido 4110-05

05/01/2016 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 18/09/2015 - 28/09/2015

ROCK WORLD S.A
CNPJ: 13.212.200/0001-50
Endereço: **AVENIDA AYRTON SENNA 2150 BLOCO O SALAS 302 E**
Ocupação inicial: **262105 - PRODUTOR CULTURAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: **R$ 375,28**
Última remuneração informada: **R$ 375,28** (09/2015)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

28/09/2015 - Rescisão Contratual

18/09/2015 - CBO Cargo exercido 2621-05

18/09/2015 - Admissão

Observações: -

DANILO BATISTA

danilobatista10@yahoo.com.br

(21) 97201-8729

OBJETIVO

Promover a gestão de projetos socioesportivos no terceiro setor.

HABILIDADES

Comprometimento com o projeto; Compromisso com a qualidade; Resiliência; Motivação e Inteligência emocional.

EXPERIÊNCIA

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS / COORDENADOR TÉCNICO

05/2013 – Até 12/2016

Responsável Técnico de profissionais de educação física e projetos socioesportivos; Elaboração de projetos; Responsável pelo setor de monitoramento e metas.

SMEL RJ / PARQUE DAS VIZINHANÇAS DIAS GOMES

03/2010 – Até 05/2013

Subcoordenador Técnico; Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo.

SMEL RJ / CENTRO ESPORTIVO MIÉCIMO DA SILVA – CEMS

08/2003 – Até 07/2009

Professor; Coordenador de Desporto Coletivo; Subcoordenador Técnico.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA / CONCLUSÃO DE CURSO 06/2003

Universidade Estácio de Sá

CREF 013469

MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais

Uniasselvi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2620922141

1 DANILO DA SILVA BATISTA

4a DATA EMISSÃO 28/06/2023

4b VALIDADE 01/05/2033

4c ACC

D

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/07/1978, RIO DE JANEIRO, RJ

4d DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 11732335 IFP RJ

4e CPF 053.460.997-00

5 Nº REGISTRO 00162731922

5a CAT HAB AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ORLANDO DE SIQUEIRA BATISTA
SUELY REGINA DA SILVA BATISTA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

2620922141

	9	10	11	12
ACC				
A			01/05/2033	
A1				
B			01/05/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
C1E				
CTE				
DE				
DTE				

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05182022216
RJ968201D8S

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

2. e Y. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver Licence Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA001627319<229<<<<<<<<<<<<
7807138M3305016BRA<<<<<<<<<<<4
DANILO<<DA<SILVA<BATISTA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
089607AI989910
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2025
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Emolumentos: R$ 8,63 TJ+Fundos: 6,63 Total: 15,11
Selo: EEXH67912-ABX - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Digitalizado com CamScanner

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de EDUCAÇÃO FÍSICA *, em* 28/08/2003 ,

confere o título de LICENCIADO (A) EM EDUCAÇÃO FÍSICA *a*

DANILO DA SILVA BATISTA ,

cédula de identidade nº 111732335 *, órgão expedidor* IFP/RJ ,

nascido(a) em 13/07/1978 *, natural* RIO DE JANEIRO ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 *de* Julho *de* 2017 .

Diplomado(a)

Estácio

Reitor(a)

Digitalizado com CamScanner

Reitor: RONALDO MOTA

Secretária Geral: MÁRCIA SLEIMAN RODRIGUES

Curso de EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecido pela Portaria MEC nº 100
D.O.U. 05/02/1996
Renovado Portaria MEC nº 1096
D.O.U. 30/12/2015

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0005500
Localização O no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 14/07/2017
Processo nº SRD/0387052/2017
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 14/07/2017.

Funcionário Responsável

Secretário(a) da S.R.D
Adriana Araujo
Secretaria de Registro

Expedição autorizada em conformidade com a Portaria SERES/MEC nº 219, de 31 de março de 2014, publicado na seção 1, página 22, do Diário Oficial da União, em 02/04/2014.
APOSTILA

O (a) portador (a) do presente diploma concluiu, também nesta Universidade, o bacharelado em Educação Física, tendo colado grau no dia 28/08/2003.

Rio de Janeiro - RJ, 14/07/2017.

Secretário(a) da S.R.D
Adriana Araujo
Secretaria de Registro

330181

118670

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AI989911
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2025
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
Emolumentos: R$ 8,63 TJ+Fundos: 6,53 Total: 15,11
Selo: EEXK67913-ACV - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

UNIASSELVI
GRADUAÇÃO E PÓS

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Certificamos que **Danilo da Silva Batista**, CPF 053.460.997-00, concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em

MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais

Promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI,
no período de 01 de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022, totalizando 440 horas.

Indaial, 07 de março de 2022.

Danilo da Silva Batista
Titulado

instituto brasileiro de administração municipal

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fistarol
Pró-Reitor de Pós-Graduação

https://diplomadigital.uniasselvi.com.br
Código de Validação
1472.1472.573053021c96a6c6cf7973930c11fb64c1df57112753c72128e8b9dedd93ee1e

CAPACIDADE TÉCNICA

Experiência Instituição

Movimento Cultural Social

RIO DE JANEIRO
JULHO - 2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 959710/2024. Processo n. º 71000.017311/2024-31.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Associação Desportiva Hungaro - CNPJ: 09.244.006/0001-89.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Superação no Estado de São Paulo.
Valor Total: R$ 230.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: MARCOS JOSÉ HÚNGAR - Presidente da Associação Desportiva Hungaro.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 958533/2024. Processo nº 71000.017364/2024-52.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: ABF - Associação Beltrãozinho Futsal - CNPJ: 25.454.263/0001-00.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Programa ABF no Município de Francisco Beltrão/PR.
Valor Total: R$ 200.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
SÉRGIO LUIZ CARVALHO - Presidente da ABF - Associação Beltrãozinho Futsal.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 964113/2024. Processo nº 71000.041073/2024-85.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Social, Cultural e Esportivo do Brasil/SP - CNPJ: 08.367.552/0001-44.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Skate Brasil no Município Santos/SP.
Valor Total: R$ 149.979,00.
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
FRANCISLANE DE MATOS SANTOS - Presidente do Instituto Social, Cultural e Esportivo do Brasil/SP.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973316/2024. Processo nº 71000.047262/2024-61.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Meninos Por do Sol - IMP - CNPJ: 22.422.062/0001-24.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Circuito Esportivo Inclusivo, no Distrito Federal.
Valor Total: R$ 500.000,00
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
ILÁRIO FERREIRA DA SILVA - Presidente do Instituto Meninos Por do Sol - IMP.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 971536/2024. Processo nº 71000.061393/2024-51.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Professora Eulina Piaggio & Maria Cristina - CNPJ: 33.613.923/0001-78.
Objeto: Apoio ao desenvolvimento do Projeto Iniciação Esportiva de Ipecaetá no Município de Ipecaetá/BA.
Valor Total: R$ 349.982,56.
Vigência: 31/12/2024 a 31/05/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
EDSON PIAGGIO DE OLIVEIRA - Presidente do Instituto Professora Eulina Piaggio & Maria Cristina.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973457/2024. Processo nº 71000.066636/2024-48.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Associação Espaço Social Cidadania Pra Todos - CNPJ: 05.874.658/0001-46.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Coletivo do Esporte, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 800.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 33850619, Convenente:
DENILSON CARVALHO DA SILVA - Presidente da Associação Espaço Social Cidadania Pra Todos.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 973419/2024. Processo nº 71000.074727/2024-57.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: União Futebol Clube - CNPJ: 19.579.341/0001-91.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Futebol Amador do União Futebol Clube, no Município de Divino/MG.
Valor Total: R$ 400.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2027.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: SIDICLEI MARTINS DA SILVA - Presidente do União Futebol Clube.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n. º 969419/2024. Processo n. º 71000.075015/2024-55.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Japorã/MS - CNPJ: 15.905.342/0001-28.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Programa Vida Saudável (VS) no Município de Japorã/MS.
Valor Total: R$ 202.000,00, Valor do Repasse: R$ 200.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 2.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: PAULO CESAR FRANJOTTI - Prefeito Municipal de Japorã/MS - Matrícula Funcional n. º 517672.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n. º 973494/2024. Processo n. º 71000.075734/2024-76.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Salvador/BA - CNPJ: 13.927.801/0001-49.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto ESPORTE PARA TODAS AS IDADES, no Município de Salvador/BA.
Valor Total: R$ 506.000,00, Valor do Repasse: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 6.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: BRUNO SOARES REIS - Prefeito Municipal de Salvador/BA - Matrícula Funcional n. º 3158069.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973660/2024. Processo n. º 71000.077443/2024-12.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Formando Águias e Campeões/DF - CNPJ: 33.374.108/0001-01.
Objeto: Apoio ao Desenvolvimento do Projeto Formando Campeões, no Estado de Goiás/GO.
Valor Total: R$ 1.540.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social-Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: CARLOS EDUARDO MARTINS VERAS - Presidente do Instituto Formando Águias e Campeões/DF.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973639/2024. Processo n. º 71000.084354/2024-22.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: AER - Associação Esportiva Renascer - CNPJ: 47.023.085/0001-97.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento dos Projetos Gigabola e Emiliane no Município de Governador Lindenberg/ES.
Valor Total: R$ 200.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/04/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: EDSON DA SILVA MOREIRA - Presidente da AER - Associação Esportiva Renascer.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973275/2024. Processo n. º 71000.086652/2024-57.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Movimento Cultural Social MCS - CNPJ: 03.852.999/0001-95.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Pró-Esporte, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Valor Total: R$ 4.000.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: DANILO DA SILVA BATISTA - Presidente do Movimento Cultural Social MCS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973422/2024. Processo nº 71000.087754/2024-90.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Associação Espaço Social Cidadania Pra Todos - CNPJ: 05.874.658/0001-46.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte hoje no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 1.000.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
DENILSON CARVALHO DA SILVA - Presidente da Associação Espaço Social Cidadania Pra Todos.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n. º 973474/2024. Processo n. º 71000.087827/2024-43.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Tanguá/RJ- CNPJ: 01.612.089/0001-00.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte e Lazer na Cidade - Núcleo Urbano no Município de Tanguá/RJ.
Valor Total: R$ 2.003.000,00, Valor do Repasse: R$ 2.000.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 3.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: RODRIGO DA COSTA MEDEIROS - Prefeito Municipal de Tanguá/RJ - Matrícula Funcional n. º 10386.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973436/2024. Processo nº 71000.087845/2024-25.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Social Se Liga - CNPJ: 29.846.409/0001-05.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Brasil+Esporte V, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 1.600.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
JOÃO LUIZ RIBEIRO - Presidente do Instituto Social Se Liga.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973266/2024. Processo nº 71000.087984/2024-59.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo - CADEVISG - CNPJ: 07.956.924/0001-05.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Líderes no Esporte RJ, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 3.000.000,00.
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente:
PAULO TAVARES - Presidente do Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo - CADEVISG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE
TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 714/2024
Transferegov.br nº 973275/*2024*

TERMO DE FOMENTO Nº 973275/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representada pela Secretária Nacional Substituta da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, **LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA,** nomeada pela Portaria nº 16 de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 3385061 e

O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.852.999/0001-95, com sede Rua Plínio de Oliveira, 253/511, - Penha. Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21070-040, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, **DANILO DA SILVA BATISTA**, conforme atos constitutivos da entidade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 44110007, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº71000.086652/2024-57 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Pró-Esporte, no Estado do Rio de Janeiro/RJ" visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta da ação orçamentária 20JP, PTRES 240900, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 180073/00001 - Nota de Empenho nº 2024NE001852, Fonte1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (dois) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016. A referida liberação também estará condicionada à aprovação do Projeto Técnico Pedagógico, bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de que trata a Subcláusula terceira, da Cláusula Sétima.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Esporte, serão mantidos na conta específica vinculada ao presente Instrumento, aberta em nome da OSC exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas ***in loco***, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV- Deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

Subcláusula terceira. A execução do objeto, de que trata o inciso I, da Subcláusula segunda, fica condicionada à:

I - aprovação do Projeto Técnico Pedagógico; e

II - comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;

3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "*c*" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação

sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado,

justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Esporte, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de

conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela Administração Pública:

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Secretária Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta

Pela OSC:

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente do Movimento Cultural Social MCS

Documento assinado eletronicamente por **Danilo da Silva Batista, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 31/12/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16373767** e o código CRC **8B20F34B**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 972948/2024. Processo n. º 71000.087786/2024-95
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Núcleo Social Bem Viver - CNPJ: 18.685.340/0001-69.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Caminho Esportivo, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Valor Total: R$ 2.500.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: YURI DURÃES DE BRITO CARDOSO - Presidente do Núcleo Social Bem Viver.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973030/2024. Processo n. º 71000.087823/2024-65.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Núcleo Social Bem Viver - CNPJ: 18.685.340/0001-69.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Sempre Presente, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 5.000.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: YURI DURÃES DE BRITO CARDOSO - Presidente do Núcleo Social Bem Viver.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973067/2024. Processo n. º 71000.088404/2024-41.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto de Proteção de Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS) - CNPJ: 21.613.875/0001-39.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ellos Esporte, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 4.100.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES - Presidente do Instituto de Proteção de Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973285/2024. Processo n. º 71000.088415/2024-21.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - CNPJ: 12.687.473/0001-98.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Programa Gamifica, no Estado de Rondônia.
Valor Total: R$ 4.000.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/04/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: ITALO CORTES MONTEIRO DE REZENDE - Presidente do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 972972/2024. Processo n. º 71000.088417/2024-10.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Núcleo Social Bem Viver - CNPJ: 18.685.340/0001-69.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Transformação no Rio, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 4.900.000,00
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: YURI DURÃES DE BRITO CARDOSO - Presidente do Núcleo Social Bem Viver.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973035/2024. Processo n. º 71000.088426/2024-19.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS) - CNPJ: 21.613.875/0001-39.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte Solidário, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 1.000.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES - Presidente do Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973031/2024. Processo n. º 71000.088442/2024-01.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Movimento Cultural Social MCS - CNPJ: 03.852.999/0001-95.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Viver Esporte, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 4.000.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: DANILO DA SILVA BATISTA - Presidente do Movimento Cultural Social MCS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973334/2024. Processo n. º 71000.088688/2024-75.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS) - CNPJ: 21.613.875/0001-39.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Formação de Campeões, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 3.750.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES - Presidente do Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973154/2024. Processo n. º 71000.088719/2024-98.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Núcleo Social Bem Viver - CNPJ: 18.685.340/0001-69.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ellos Esporte - Bem Viver, no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R$ 5.000.000,00.
Vigência: 30/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2024.
Signatários: Concedente: PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Matrícula Funcional nº 1318139, Convenente: YURI DURÃES DE BRITO CARDOSO - Presidente do Núcleo Social Viver Bem.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 973637/2024. Processo n. º 71000.090826/2024-86.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: LACULTESP - Lazer, Cultura e Esporte, Qualidade de Vida - CNPJ: 09.587.710/0001-34.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Lacultesp Esporte para Todos, em Ribeirão Preto/SP.
Valor Total: R$ 1.000.000,00.
Vigência:31/12/2024 a 30/06/2026.
Data da Assinatura: 31/12/2024.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA- Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: JOSÉ PEDRO BARBOSA DOS SANTOS - Presidente da LACULTESP - Lazer, Cultura e Esporte, Qualidade de Vida.

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249-2025/CAFIN

Quadragésima Sexta Novação.
ESPÉCIE: Contrato nº 249/2025/CAFIN/ da Quadragésima Sexta Novação de Dívida. PARTES: a União e o Banco Nacional S/A, VALOR; 240.790.004,23 (duzentos e quarenta milhões, setecentos e noventa mil, quatro reais e vinte e três centavos) PROCESSO SEI Nº: 17944.002786/2024-28. DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2025. REPRESENTANTES: pela União, CLARA MARCELLE ALVES MENESES, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Banco Nacional; BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA; Diretor Executivo; CHRISTIAN FLEMMING; Diretor Executivo.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o(s) Município(s) optante(s), relacionado(s) ao final, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.
2. OBJETO: Firmar a opção realizada pelos Municípios, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, e em conformidade com a Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
OSCAR BRESSANE	SP	44.544.898/0001-34	10010.031488/0317-99	06/01/2025
RUBINEIA	SP	45.135.043/0001-12	10010.002147/0517-31	06/01/2025
ARAGUACEMA	TO	02.070.621/0001-77	10010.049678/0417-25	06/01/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o(s) Município(s) optante(s), relacionado(s) ao final, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.
2. OBJETO: Firmar a opção realizada pelos Municípios, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, e em conformidade com a Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
PLANALTO DA SERRA	MT	37.465.176/0001-29	10010.014109/1216-14	17/10/2024
ALTAMIRA	PA	05.263.116/0001-37	10010.032772/0217-10	17/10/2024
CLEVELANDIA	PR	76.161.199/0001-00	10010.029514/0317-19	17/10/2024
LUTECIA	SP	44.544.880/0001-32	10265.370513/2024-11	17/10/2024

SECRETARIA-ADJUNTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1.481/2024

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação nº 1.481/2024 que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 86.891.363/0001-80.
2. OBJETO: conjugação de ações para a implantação de um Núcleo de Cidadania Fiscal na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Unidade Universitária de Mundo Novo/MS, destinado a promover atividades no âmbito da Cidadania Fiscal, conforme estabelecido na Portaria RFB nº 214/2022 e na Portaria COGEA nº 40/2023 ou nos atos que vierem a sucedê-las.
3. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
4. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado, conforme prevê a Cláusula Sétima do referido Acordo de Cooperação.
5. SIGNATÁRIOS: pela União, o (a) senhor (a) THIAGO ANDRÉ HERING, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil na Alfândega de Mundo Novo/MS; pelo (a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, o (a) senhor (a) LAERCIO ALVES DE CARVALHO, Reitor.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria RFB nº 214 de 02/09/2022 e Portaria COGEA nº 40/2023.
Dossiê nº 10265.006273/2025-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE
TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 532/2024
Transferegov.br nº 973031/*2024*

TERMO DE FOMENTO Nº 973031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e

O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.852.999/0001-95, com sede Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 00001, BL 1 Loja 138 - Jacarepagua - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **OSC**, representada pelo seu Presidente, **DANILO DA SILVA BATISTA**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 39300005, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.088442/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Viver Esporte, no Estado do Rio de Janeiro" visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta da ação orçamentária 20JP, PTRES 240747, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 180073/00001 - Nota de Empenho nº 2024NE001840, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016. A referida liberação também estará condicionada à aprovação do Projeto Técnico Pedagógico, bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de que trata a Subcláusula terceira, da Cláusula Sétima.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Esporte, serão mantidos na conta específica vinculada ao presente Instrumento, aberta em nome da OSC exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas ***in loco***, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV- Deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

Subcláusula terceira. A execução do objeto, de que trata o inciso I, da Subcláusula segunda, fica condicionada à:

I - aprovação do Projeto Técnico Pedagógico; e

II - comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;

3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "*c*" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação

sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o

final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Esporte, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela Administração Pública:

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social

Pela OSC:

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente do Movimento Cultural Social MCS

Documento assinado eletronicamente por **Danilo da Silva Batista, Usuário Externo**, em 28/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 30/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16366152** e o código CRC **C468A8D1**.

Referência: Processo nº 71000.088442/2024-01 SEI nº 16366152

Rio PREFEITURA | ESPORTES

089607AJ109420
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
Emolumentos: R$ 8,69 TJ+Fundos: 6,83 Total: 15,11
Selo: EEZF178[illegible]5-AMCI - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em **Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ**, representada por **Sr. Waldomiro Lucas de Paiva** vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Transportes e Postura, que o **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.852.999/0001-95**, situado à **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Lagoa 2, sala 138 - Barra Olímpica - CEP 22775-022 - RJ**, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto do Edital de Chamamento Público Nº **04/2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projetos e ações com Atendimento Social Humanizado.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades, projetos e ações, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no histórico abaixo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

a) Ano de execução: 2017 a 2022
b) Nome do projeto/ação: Vila Olímpica Carlos Castilho
c) Entidades Parceiras: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
d) Período de Vigência: 13/07/2017 até 12/09/2022
e) Número de Beneficiados: 20.520
f) Ações/Atividades desenvolvidas: Atendimento Social Humanizado por meio de atividades esportivas e recreativas para crianças, jovens, adultos, idosos e PCDs, em comunidades em situações de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

Rio PREFEITURA | ESPORTES

ATESTADO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

À SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA
Rua Álvares de Castro, Nº 346 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-880

Edital de Chamamento Público **Nº 04/2025**

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ, por intermédio do seu representante legal o Sr. Waldomiro Lucas de Paiva, portador da carteira de identidade nº 09.202.222-7 e do CPF nº 011.648.657-06 DECLARA para fins de participação no processo seletivo supracitado, que a instituição MCS - Movimento Cultural Social, situado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022, é idônea quanto a sua reputação ética-profissional.

Local e objeto: Gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, situada na Estrada do Itararé, 460 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro

Natureza: Contrato de gestão nº 001/2017 celebrado entre o MCS e Município do Rio de Janeiro, com vigência no período 13/07/2017 até 12/09/2022

Volume/Quantidade: 20.520 (número de alunos atendidos)

Cabe ressaltar que o MCS cumpre satisfatoriamente os prazos estabelecidos

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

089607AJ109412
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Emolumentos: R$ 8,68 TJ+Fundos: 6,63 Total: 15,31
Selo: EEZF17807-AFA - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:
VI - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
VII - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
VIII - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO
IX - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
X - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

II – A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *(dia)* de *(mês)* de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS
1._____
2._____

SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 01/2017

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, COM VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA CARLOS CASTILHO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, o Município do Rio de Janeiro, por sua Subsecretaria de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pela Sra. **PATRÍCIA AMORIM SIHMAN**, Subsecretária de Esportes e Lazer, brasileira, Profissional de Educação Física, casada, portador da cédula de identidade nº 062240870-3, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 987.758.637-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social Movimento Cultural Social, estabelecida na Rua Galvani, 255, Vila da Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.852.999/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representada por VAGNER GOMES CARLOS, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade 0994751-6, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 034.476.007-02, nos autos do processo administrativo nº 01/002.304/2017, após a Convocação Pública nº 005/2017, homologada por despacho da Subsecretária de Esportes e Lazer, datado de 11/07/2017 (fls. 2225 do pp.), publicado no D.O. RIO n.º 80, de 12/07/2017, fls. 2226, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 35.129/2012, nº 35.645/2012, nº 38.300/2014, pelas Resoluções CGM nº 1.105/2013 e 1.121/2013, pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva da VILA OLÍMPICA CARLOS CASTILHO situado à Estrada do Itararé, nº 460, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo Vila Olímpica Carlos Castilho, situado à Estrada do Itararé, nº 460, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, RJ, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R$ 3.881.469,14 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), dos quais R$ 1.293.823,04 (um milhão duzentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) estimado para o exercício de 2017 e os restantes R$ R$ 2.587.646,10 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) previstos para os exercícios de 2018 e 2019, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 16.15.12.361.0316.2117 e 16.17.27.812.0032.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2017/001507 e 2017/000032, em 13/07/2017, no valor de R$ 258.764,60 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) e R$ 1.035.058,44 (um milhão trinta e cinco mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundos de curto prazo ou
III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)
1ª	R$ 646.911,52
2ª	R$ 646.911,52
3ª	R$ 646.911,52
4ª	R$ 646.911,52
5ª	R$ 646.911,52
6ª	R$ 646.911,54

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses.

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono– Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento

esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento)** e 5% (cinco por cento), respectivamente, **do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições),** sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência **da categoria.**

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela CVL.
III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.
VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.
VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.
IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.
XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.
XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.
XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.
XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.
XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.
XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal da Casa Civil e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.
XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.
XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.
XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:
a)em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.
XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.
XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.
XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.
XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.
XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.
XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio de indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.
XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;
XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;
XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.
XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;
XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
IV - Conciliação do saldo bancário.
V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI- Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
X- A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
XI- Cópia de todos os contratos celebrados no período.
XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
XIII- Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.
XIV– A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
XV- Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do** parágrafo primeiro, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 3ª parcela.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da ***Vila Olímpica Carlos Castilho*** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.
III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.
Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;
II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:
I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

II – A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SUBEL

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

TESTEMUNHAS
1 _____
2 _____

SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DO ENVELOPE "A" – PROGRAMA DE TRABALHO -, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO N.º 01/002.303/2017, DE QUE TRATA DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº CP 03/2017 REALIZADO EM VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.
OBJETO: Processo de seleção de melhor Programa de Trabalho visando celebração de contrato de gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica da Mangueira com organização social qualificada nos termos da Lei Municipal nº 5.026 de 19 de maio de 2009, para oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante do edital. Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 10h 40 min, na Subsecretaria de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal da Casa Civil, situada na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar (auditório), Estácio, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, conforme Portaria "P" SUBEL n º 001/2017, composta pelos membros Rogério da Costa Pimenta, Carlos Alberto Nogueira Brazil, Cristiano Mariano das Flores, suplente convocado em substituição a André Vinicius Azevedo da Silva, presidida pelo primeiro, para atender ao certame – Convocação Pública n.º 03/2017 - supracitado. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença na sessão dos representantes credenciados das seguintes instituições participantes do certame: IIDEP – Instituto de Integração e Desenvolvimento Estudantil-Profissional, INATOS – Instituto Nacional de Assistência Trabalho Oportunidades e Saúde, IREL – Instituto Rio Esporte e Lazer, CEBRAC – Centro Brasileiro de Ações Sociais, ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, SOLAZER – O Clube dos Excepcionais e DOM PIXOTE – Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote. Em seguida, a Comissão Especial de Seleção divulgou o resultado da avaliação dos Programas de Trabalho – Envelope "A" - das instituições participantes do certame. O resultado da avaliação foi o seguinte: O resultado da avaliação foi o seguinte: 1) IIDEP – Instituto de Integração e Desenvolvimento Estudantil-Profissional, cuja documentação possui 136 (cento e trinta e seis) folhas e ofertou o valor de R$ 3.161.856,32 (três milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos); atingindo a pontuação de 6,98 (seis vírgula noventa e oito) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 3 (três) pontos; (c) Preço (P) – 1,63 (um vírgula sessenta e três) pontos; (d) Penalidades (p) – 0 (zero) ponto; 2) INATOS – Instituto Nacional de Assistência Trabalho Oportunidades e Saúde, cuja documentação possui 20 (vinte) folhas e ofertou o valor de R$ 3.133.855,96 (três milhões cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos); atingindo a pontuação de 8,28 (oito vírgula vinte e oito) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,58 (dois vírgula cinquenta e oito) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 4 (quatro) pontos; (c) Preço (P) – 1,70 (um vírgula setenta) pontos, (d) Penalidades (p) – 0 (zero) ponto, 3) IREL – Instituto Rio Esporte e Lazer, cuja documentação possui 184 (cento e oitenta e quatro) folhas e ofertou o valor de R$ 3.343.701,94 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e setecentos e um reais e noventa e quatro centavos) atingindo a pontuação de 3,82 (três vírgula oitenta e dois) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,65 (dois vírgula sessenta e cinco) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 0 (zero) pontos; (c) Preço (P) – 1,17 (um vírgula dezessete) pontos, (d) Penalidades (p) – 0 (zero) ponto; desclassificada por não atingir 50% dos pontos 4) CEBRAC – Centro Brasileiro de Ações Sociais, cuja documentação possui 24 (vinte e quatro) folhas e ofertou R$ 3.351.422,85 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) atingindo a pontuação de 6,61 (seis vírgula sessenta e um) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 3 (três) pontos; (c) Preço (P) – 0,95 (zero vírgula noventa e cinco) pontos; (d) Penalidades (p) – 0 (zero) ponto; 5) ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, cuja documentação possui 20 (vinte) folhas R$ 3.312.188,84 (três milhões trezentos e doze mil, mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) tendo sido **desclassificado** por descumprir o item 13.3.(A) do Edital, Metas de eventos estratégicos, integração escolar e satisfação dos usuários a menor do que estabelecido no edital, bem como margens das folhas do Programa de Trabalho fora do padrão estabelecido no Edital, em desacordo com o Anexo VII do Edital, especialmente o item 12; 6) SOLAZER – O Clube dos Excepcionais, cuja documentação possui 30 (trinta) folhas R$ 3.184.151,96 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) atingindo a pontuação de 8,12 (oito vírgula doze) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 4 (quatro) pontos; (c) Preço (P) – 1,57 (um vírgula cinquenta e sete) pontos; (d) Penalidades (p) – 0,3 (zero vírgula três negativo) pontos; 7) DOM PIXOTE – Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote, cuja documentação possui 277 (duzentos e setenta e sete) folhas e ofertou o valor de R$ 3.103.542,04 (três milhões, cento e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos atingindo a pontuação de 6,96 (seis vírgula noventa e seis) pontos de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital: (a) Programa de Trabalho (PT) – 2,18 (dois vírgula dezoito) pontos; (b) Capacidade Técnica do Proponente (CT) – 3 (três) pontos; (c) Preço (P) – 1,78 (um vírgula setenta e oito) pontos, (d) Penalidades (p) – 0 (zero) ponto. Em seguida, foi franqueada nova vista da documentação a todos os presentes. Organizados os programas de trabalho com as respectivas pontuações, a Comissão Especial de Seleção divulgou a classificação: primeiro lugar, INATOS – Instituto Nacional de Assistência Trabalho Oportunidades e Saúde que alcançou 8,28 (oito vírgula vinte e oito) pontos; segundo lugar SOLAZER – O Clube dos Excepcionais que alcançou 8,12 (oito vírgula doze) pontos, em terceiro lugar, IIDEP – Instituto de Integração e Desenvolvimento Estudantil-Profissional 6,98 (seis vírgula noventa e oito) pontos, em quarto lugar DOM PIXOTE – Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote que alcançou pontuação total de 6,96 (seis vírgula noventa e seis) pontos, em quinto lugar, CEBRAC – Centro Brasileiro de Ações Sociais 6,61 (seis vírgula sessenta e um) pontos; Em seguida passou-se ao exame minucioso de toda a documentação de acordo com as regras da peça convocatória da presente Convocação Pública, foi aberto o envelope "B" – Documentação de Habilitação – do primeiro colocado, INATOS – Instituto Nacional Assistência Trabalho Oportunidades e Saúde que apresentou sua documentação de habilitação com 61 (sessenta e uma) folhas. Obedecendo às condições legais e os critérios preestabelecidos no ato convocatório foi considerada **inabilitada**, por não apresentar o atestado de visita ao equipamento e a certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Assim, a comissão procedeu a abertura do envelope "B" – Documentação de Habilitação do segundo colocado, SOLAZER – Clube dos Excepcionais, que apresentou sua documentação de habilitação com 70 (setenta) folhas. Obedecendo às condições legais e os critérios preestabelecidos no ato convocatório foi considerada **habilitada**. Concluindo o julgamento, a Comissão propõe a adjudicação dos serviços ao SOLAZER – Clube dos Excepcionais, que ofertou o valor de R$ 3.184.151,96 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um e noventa e seis) no qual importa o presente Contrato de Gestão. Imediatamente após a declaração da organização social vencedora do certame, e não havendo qualquer manifestaram motivadamente a intenção de interpor recurso. **Registre-se que: 1)** os representantes credenciados das instituições ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, IREL – Instituto Rio Esportes e Lazer e ICA – Instituto Carioca de Atividades não compareceram à sessão; **2)** foi informado a todos os participantes acerca da possibilidade de agendamento para vista dos autos pelo telefone 3973-3701 no horário de 10h às 16h; **3)** Os envelopes "B" – Documentação – das instituições desclassificadas permanecem lacrados em poder da Comissão Especial de Seleção; **4)** Será disponibilizado aos participantes Mapa de Avaliação dos Programas de Trabalho e Pontuação de acordo com os Fatores de Avaliação previstos no Edital; **5)** Os representantes credenciados das instituições CEBRAC – Centro Brasileiro de Ações para Cidadania, DOM PIXOTE – Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote, IIDEP – Instituto de Integração e Desenvolvimento Estudantil-Profissional, renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso; 6) O representante credenciado do INATOS – Instituto Nacional de Trabalho, Oportunidades e Saúde ausentou-se da sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 18h00 (dezoito horas) e foi lavrada a presente Ata, que segue abaixo assinada pelos representantes credenciados das instituições e pelos membros da Comissão Especial de Seleção

Rogério da Costa Pimenta

Carlos Alberto Nogueira Brazil

Cristiano Mariano das Flores

SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXPEDIENTE DE 21/07/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 29/000.010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: 0282/2017
LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: www.comprasnet.gov.br. Dia 07/08/2017 às 10 h(dez horas)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de Manutenção Corretiva do sistema de climatização das instalações do prédio do CIAD, com fornecimento de peças e componentes, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante do Edital, na forma da lei.
VALOR ESTIMADO:
LOTE 1 - R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)
LOTE 2- R$ 34.047,96 (trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: WWW.comprasnet.gov.br
INFORMAÇÕES. pregoeiro.smpd@gmail.com

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Processo n.º 01/002.304/2017	
Data de início: 18/05/2017	
Fls.:	Rubrica

Instrumento Jurídico n.º 01/2017

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, COM VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA CARLOS CASTILHO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, o Município do Rio de Janeiro, por sua Subsecretaria de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pela Sra. **PATRÍCIA AMORIM SIHMAN**, Subsecretária de Esportes e Lazer, brasileira, Profissional de Educação Física, casada, portador da cédula de identidade nº 062240870-3, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 987.758.637-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social Movimento Cultural Social, estabelecida na Rua Galvani, 255, Vila da Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.852.999/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representada por VAGNER GOMES CARLOS, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade 0994751-6, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 034.476.007-02, nos autos do processo administrativo nº 01/002.304/2017, após a Convocação Pública nº 005/2017, homologada por despacho da Subsecretária de Esportes e Lazer, datado de 11/07/2017 (fls. 2225 do pp.), publicado no D.O. RIO n.º 80, de 12/07/2017, fls. 2226, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 35.129/2012, nº 35.645/2012, nº 38.300/2014, pelas Resoluções CGM nº 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda

em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva da VILA OLÍMPICA CARLOS CASTILHO situado à Estrada do Itararé, nº 460, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo Vila Olímpica Carlos Castilho, situado à Estrada do Itararé, nº 460, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, RJ, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R$ 3.881.469,14 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), dos quais R$ 1.293.823,04 (um milhão duzentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) estimado para o exercício de 2017 e os restantes R$ R$ 2.587.646,10 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) previstos para os exercícios de 2018 e 2019, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 16.15.12.361.0316.2117 e 16.17.27.812.0032.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2017/001507 e 2017/000032, em 13/07/2017, no valor de R$ 258.764,60 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e

quatro reais e sessenta centavos) e R$ 1.035.058,44 (um milhão trinta e cinco mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundos de curto prazo ou
III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)
1ª	R$ 646.911,52
2ª	R$ 646.911,52
3ª	R$ 646.911,52
4ª	R$ 646.911,52
5ª	R$ 646.911,52
6ª	R$ 646.911,54

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono– Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento)** e 5% (cinco por cento), respectivamente, **do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições),** sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência **da categoria.**

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela CVL.
III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.
VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com

recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal da Casa Civil e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte

positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
IV - Conciliação do saldo bancário.
V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.
XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.
XIV – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à

apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do** parágrafo primeiro, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 3ª parcela.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista

habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da ***Vila Olímpica Carlos Castilho*** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou

consertar os danos.
II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.
III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;
II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:
I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

II – A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SUBEL

Vagner Gomes Carlos
Presidente MCS
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Rio PREFEITURA | ESPORTES

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
089607AJ109413
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Emolumentos: R$ 8,59 TJ+Fundos: 6,63 Total: 15,11
Selo: EEZF17809-ABL - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em **Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ**, representada por **Sr. Waldomiro Lucas de Paiva** vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Transportes e Postura, que o **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.852.999/0001-95**, situado à **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Lagoa 2, sala 138 - Barra Olímpica - CEP 22775-022 - RJ**, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto do Edital de Chamamento Público **Nº 04/2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projetos e ações com Atendimento Social Humanizado.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades, projetos e ações, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no histórico abaixo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

a) Ano de execução: 2016
b) Nome do projeto/ação: Vila Olímpica Mestre André
c) Entidades Parceiras: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
d) Período de Vigência: 03/05/2016 até 02/11/2016
e) Número de Beneficiados: 26.628
f) Ações/Atividades desenvolvidas: Atendimento Social Humanizado por meio de atividades esportivas e recreativas para crianças, jovens, adultos, idosos e PCDs, em comunidades em situações de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

Rio PREFEITURA | ESPORTES

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
089607AJ109421
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Emolumentos: R$ 6,53 TJ+Fundos: 6,63 Total: 13,11
Selo: EEZF17818-AWU - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ATESTADO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

À SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA
Rua Álvares de Castro, Nº 346 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-880

Edital de Chamamento Público **Nº 04/2025**

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ, por intermédio do seu representante legal o Sr. Waldomiro Lucas de Paiva, portador da carteira de identidade nº 09.202.222-7 e do CPF nº 011.648.657-06 DECLARA para fins de participação no processo seletivo supracitado, que a instituição MCS - Movimento Cultural Social, situado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022, é idônea quanto a sua reputação ética-profissional.

Local e objeto: Gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, situada na Rua Mal. Falcão da Frota, 1782

Natureza: Contrato de gestão nº 006/2016 celebrado entre o MCS e Município do Rio de Janeiro, com vigência no período 03/05/2016 até 02/11/2016

Volume/Quantidade: 26.628 (número de alunos atendidos)

Cabe ressaltar que o MCS cumpre satisfatoriamente os prazos estabelecidos

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.
Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.
Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos emergenciais ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:
I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo,
I- Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de ciência da decisão;
II- Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO
IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 02 (dois) relatórios consecutivos.
VI - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
VII - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
VIII - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO
IX - Se houver a perda da qualificação como Organização Social
X - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em (a Secretaria deverá estabelecer a quantidade de relatórios consecutivos) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE - Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.
Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICIPIO: SMEL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL – MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 006/2015

CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, na Rua Maia de Lacerda, n.º 167, 6º andar, Estácio, nesta cidade, o Município do Rio de Janeiro, por meio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, ALEXANDRE BATISTA CERRUTI, consoante delegação do Decreto Rio "P" n.º 123, publicado no D.O. Rio de 14/03/2016, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 alterada, na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação no processo administrativo n.º **15/000.271/2016**, adjudicado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Esportes e Lazer, de 28/04/2016 (fls. do pp.), publicado no DO Rio n.º 30, de 29/04/2016, fls. 51, ratificado por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes de Lazer, de 28/04/2016, (fls. 37) e publicado no D.O. Rio n.º 30, de 29/04/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, Decreto n.º 30.318/2010, n.º 35.129/2012, pelo Decreto n.º 41.206/2016, pelas Resoluções CGM n.º 1 105/2013 e 1.1121/2013, pela Lei n.º 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011 e no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O objeto deste **CONTRATO** é a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, em caráter Emergencial, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso como previsto neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato de Gestão, poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Do Programa de Trabalho, das Metas e Indicadores) - O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente Contrato de Gestão, contendo sua especificação, estipulação de metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, **a contar de 03/05/2016,** devendo ser rescindindo antes disso, quando concluído o processo seletivo em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de Gestão, a Contratante repassará a Contratada, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R$ 1.015.957,56 (hum milhão, quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT's n.ºs **25.01.27.812.0032.2068** e **16.01.12.361.0316.2117**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.07**, Fonte **100**, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos n.ºs **2016/000127** e **2016/000024**, em 29/04/2016, nos valores, de R$ 203.191,51 (duzentos e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) e R$ 812.766,05 (oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à Contratada serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF n.º 2888 de 01/02/2016 efetuados em c/c aberta no **Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.
Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em cademeta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundos de curto prazo ou
III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejado com sua taxa de retorno e **na conta do Projeto, vedada a transferência a qualquer título para outra conta.**

Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato de Gestão, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Período
1ª	338.652,52	Maio/junho/2016
2ª	338.652,52	Julho/Agosto/2016
3ª	338.652,52	Setembro/outubro2016

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, saldo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
III – Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas, para fins de retenção conforme anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – A Contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato de Gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo Contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização doa incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem de celebração de Termo de Aditamento.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este Contrato de Gestão para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze) por cento do valor global do Contrato de Gestão, sendo expressamente vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não elencadas no Contrato de Gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas, **restritas a remuneração daqueles que exerçam alguma função no Projeto**.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de caderneta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLAUSULA SEXTA – Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUALÇÃO - Em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão, poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro – No caso das despesas e custos atrelados à mão-de-obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos, conforme acordo coletivo ou convenção coletiva de regência da categoria, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Empresa e Renda – MTE.

Parágrafo Segundo – Em relação aos demais custos e despesas previstas no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão/reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E do IBGE.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto – O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante -

I – Disponibilizar à Contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;
II – Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste Contrato de Gestão;
III – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle de execução do presente Contrato de Gestão, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

CLÁUSULA NONA – Obrigações da **CONTRATADA** -

I – Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO observando as condições estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do Contrato de Gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

III – Se responsabilizar civil e criminalmente, independentemente de adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela Contratante;

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela Contratante,

V - Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho;

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que der causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis publicos a ela cedidos;

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Contratante;

XI - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela Contratante sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente **CONTRATO**;
XIII - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **CONTRATANTE**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III do Decreto n.º 30.780/2009, com a redação dado pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/2009;

XVII – Não exigir de terceiros seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à Contratante, comunicando a SMEL e à COQUALI qualquer alterações nos seus atos constitutivos,

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Contrato de Gestão;

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que serão adotados;

XXI – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normais legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso,

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

XXIII - Se responsabilizar, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato de Gestão até o seu término , respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste Contrato de Gestão;
a) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução d presente Contrato de Gestão, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante, dos repasses devidos, poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência da ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a Contratante seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;

XXIV - manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução do Contrato de Gestão;

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições;

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Contrato de Gestão serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Contratante, hipótese em que a Contratada deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com a declaração emitida pela Contratada de que os bens estão fisicamente da unidade onde se desenvolve o Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviços por ela mantidos – RET (relação de tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Município,

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do Contrato de Gestão, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

XXIX – Não distribuir sobre nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.
XXXII - Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.
XXXIII – Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias.

XXXV - Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de XXXX e XXXX, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - *A prestação de contas será apresentada até o 15º (quinto) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.*

Parágrafo Primeiro - *A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:*
I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
IV - Conciliação do saldo bancário.
V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES (apenas para contratos de gestão na área de saúde) e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas. (No caso das Secretarias que utilizam as nomenclaturas "Custos Operacionais" e "Outras Despesas para funcionamento da Unidade", tais rubricas deverão ser expressamente incluídas neste inciso)

XIV – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - *O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.*

Parágrafo Terceiro - *A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.*

Parágrafo Quarto - *No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.*

Parágrafo Quinto - *Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.*
Parágrafo Sexto - *A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.*

Parágrafo Sétimo - *O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.*

Parágrafo Oitavo - *O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO*

Parágrafo Nono - *A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO*

Parágrafo Décimo - *A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, www.osinfo.com.br. (cláusula obrigatória na área de saúde e facultativa nas demais áreas)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - *Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento público), identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.*

Parágrafo Primeiro - *É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.*

Parágrafo Segundo - *Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:*
I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.
III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - *Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

Parágrafo Quarto - *A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO - *É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.*

Parágrafo Único – *Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - *A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ou a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.*

Parágrafo Primeiro - *A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.*

Parágrafo Segundo - *Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.*
Parágrafo Terceiro - *A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO*
Parágrafo Quarto - *A fiscalização, por meio de relatório bimestrais, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.*

Parágrafo Quinto - *No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Esportes e Lazer.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR - *Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.*

Parágrafo Único - *Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - *Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:*
I - Advertência;
II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial de obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - *A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.*
Parágrafo Segundo - *As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.*

Parágrafo Terceiro - *As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

Parágrafo Quarto - *As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.*

Parágrafo Quinto - *As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.*

Parágrafo Sexto - *As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:*

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

***Parágrafo Único** - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO** - O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:*
I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em (a Secretaria deverá estabelecer a quantidade de relatórios consecutivos) relatórios consecutivos.

***Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.*

***Parágrafo Segundo** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE** - Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.*

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO** - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.*

***Parágrafo Único** - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.*

***CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO** - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.*

***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO** - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.*

***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.
MUNICÍPIO: SMEL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome: Identidade.

Nome: Identidade.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 14/07/2016

14/200.510/16 – MEMORANDO Nº 026/16
"Cancele-se o Auto de Infração nº 779.324, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 09 v."
14/01/000 093/16 – 1ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL
"Cancele-se o Auto de Infração nº 774.223, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 05 v."
14/000 497/16 – MEMORANDO Nº 028/16
"Cancele-se o Auto de Infração nº 779.346, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 05 v."
14/04/000 306/15 – JOSÉ MARIA RICARDO
"Cancele-se o Auto de Infração nº 744 442, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 13 v."

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DE 14/07/2016.

A Diretora do Centro de Educação Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

Publica:
Processo nº. 14/200.986/2012 – PERSONALE I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – Foi concluído os serviços, através de projetos de Educação Ambiental, referente ao cumprimento parcial de medida compensatória estabelecida em Programação de Execução de Serviços de Educação Ambiental.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE PEQUENAS ATIVIDADES POLUIDORAS
EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016
REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Requerente: CIBRAMAR COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES LTDA
Endereço: RUA BELA, 758 - IMPERIAL DE SAO CRISTOVAO CEP: 20930380
Processo: 14/200598/2016
Atividade: - MARMORARIA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Requerente: NOVA YEN MOTORS COMERCIO LTDA
Endereço: RUA PAULINO FERNANDES, 59 - BOTAFOGO CEP: 22270050
Licença Nº: 243
Processo: 14/200255/2015
Atividades.
- OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- LANTERNAGEM
- PINTURA DE VEICULOS

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

"Indefiro o que requer"
Proc: 14/201 402/2009 – CASA SÃO MARTINHO PAPEL LTDA.
Proc: 14/201.744/2013 – DISTRIBUIDORA E ATACADISTA SUPER REDE LTDA.
Proc: 14/200.787/2015 – INBRANDS S/A
Proc: 14/200.571/2015 – MUNDNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Proc: 14/200.944/2012 – LP BRASIL CONSÓRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Proc: 14/200.276/2008 – BOM JESUS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA.

"Atenda ao exigido"
Proc: 14/200.026/2014 – GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

GERÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016

"Atenda ao exigido"
Proc: 14/200.660/2009 – LEAUTO TOKYO LTDA.
Proc: 14/200.391/2015 – RPL ENGENHARIA LTDA.
Proc: 14/201 004/2015 – AMBIENTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E ANÁLISE LAVORATORIAL
Proc: 14/201.244/2015 – POSTO DE GASOLINA ALEGRIA DA FREGUESIA LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE PEQUENAS ATIVIDADES POLUIDORAS
EXPEDIENTE DO DIA 08/07/2016

"Emitido Ofício de Intimação GLA nº 662/2016"
"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/201.706/2013 – AUTO SERVIÇO E MECÂNICA ABAETÉ LTDA.

"Concedidos 30 dias de prazo improrrogáveis"
Proc: 14/200.140/2013 – JJ COMÉRCIO DE PEÇAS, VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
Proc: 14/200 660/2012 – LANG ELETRO MEDICINA LTDA.

"Emitido Ofício de Intimação GLA nº 657/2016"
"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/200 512/2009 – TUSTA AUTO CAR LTDA.

"Emitido Ofício de Intimação GLA nº 656/2016"
"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/201.420/2012 – SEBPEAM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
"Atenda ao exigido"
Proc: 14/201.119/2010 – ZOCAR RIO CAMINHÕES LTDA.
Proc: 14/200.835/2011 – PNEUS CAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

"Emitido Ofício MA/CGCA/CLA nº 679/2015"
Proc: 14/200 076/2016 – GAFISA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

"Atenda ao exigido"
Proc: 14/200.179/2016 – WALTER NASSER TEIXEIRA NUNES

"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/200.145/2016 – CONCRETI RIO ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

"Concedido prazo de 60 dias"
Proc: 14/200 109/2015 – JOÃO MOREIRA DA ROCHA
Proc: 14/201 168/2015 – PEDRA DE INOÃ PARTCIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.
Proc: 14/000.304/2003 – RIO CHAMI IMOBILIÁRIA S/A

"Emitido Ofício MA/CGCA/CLA nº 680/2015"
Proc: 14/200.148/2009 – CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E EFLUENTES
EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

"Emitido Ofício de Intimação GLA nº 683/2016"
"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/201.320/2009 – SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS NATURAIS
EXPEDIENTE DO DIA 08/07/2016

"Atenda ao exigido"
Proc: 14/200 494/2011 – SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

"Foi emitido o Ofício de Intimação nº 682/2016"
Proc: 14/200 567/2012 – RIO OFFICE PARK H. S.A.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE PEQUENO PORTE, NÃO INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016

"Atenda ao exigido"
Proc: 14/200.035/2010 – IMAGEM SCAN PRINTING SOLUTIONS LTDA.
Proc: 14/200.450/2012 – SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/200 750/2009 – POINT SABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Proc: 14/130.285/2015 – LAYNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA.
Proc: 14/201.022/2015 – GRUTAS MIRADAIRES TOUR TRANSPORTES LTDA.
Proc: 14/200.156/2015 – COMANDO DA MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
Proc: 14/200.903/2009 – EMPRESA CHAMONIX HOTELARIA LTDA.
Proc: 14/201.211/2015 – VENIT PARTCIPAÇÕES HOTELEIRAS LTDA.
Proc: 14/201.350/2014 – TOSSATI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Proc: 14/200 822/2013 – GPS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Proc: 14/201 373/2013 – 2B ACESSÓRIOS LTDA.
Proc: 14/200.606/2014 – CRBS S/A
Proc: 14/200.804/2014 – USIMASTER PEÇAS DE PRECISÃO LTDA.
Proc: 14/201 382/2010 – RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.
Proc: 14/201.362/2011 – TRÊS SILVAS COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL LTDA.
Proc: 14/200 230/2012 – CONFAB INDUSTRIAL S/A

"Atenda ao exigido integralmente"
"Concedido prazo de 60 dias"
Proc: 14/201.178/2015 – SOLUÇÕES VERTICAIS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ELEVADORES EIRELI
Proc: 14/201 032/2014 – CRBS S/A
Proc: 14/200 951/2013 – AQUANAUTA EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RESÍDUOS
EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

"Atenda ao exigido integralmente"
Proc: 14/200.021/2009 – MEDISE MEDICINA, DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA.
Proc: 14/201.124/2013 – HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

A1-00191380	016.I	JOSE MARCULINO DA SILVA FILHO	LLR8940
A1-00192525	016.I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00191495	016.I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00191279	05 I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00192596	016.I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00191348	016.I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00192667	016.I	ELZIO EVANGELISTA DA SILVA	KXU5273
A1-00191275	016.I	JANE ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA	LQS2630
A1-00192650	016.I	JANE ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA	LQS2630
A1-00191472	016.I	JANE ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA	LQS2630
A1-00191496	016.I	JANE ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA	LQS2630

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos a relação das NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE expedidas ao serviço de Transporte de Passageiros por meio de taxis do Município do Rio de Janeiro pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 14/07/2016

Série-CM	Enquad.	Permissionário	Placa
V-00730982	2.1 19	JORGE MARIO GAUDIO	LKX2442

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Conforme o Decreto 36.342 de 17/10/2012, comunicamos a relação das NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE expedidas ao serviço de Transporte de Passageiros por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro – SPPO - RJ pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 14/07/2016

Concessionária : CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
A1-00178661	Administrativa	
Concessionária : CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
A1-00178663	Administrativa	
A1-00179124	Administrativa	
A1-00179125	Administrativa	
Concessionária : CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
A1-00187201	Administrativa	
A1-00187202	Administrativa	
A1-00187203	Administrativa	
A1-00187204	Administrativa	
A1-00178644	023.VII	B44567
A1-00178645	024.XV	B44670
A1-00178646	025.V	B44665
A1-00178647	025.V	B44621
A1-00178648	023.V	B44567
A1-00178649	024.VIII	B44567
A1-00178650	025.II	B44567
A1-00178651	023.X	B44567
A1-00178652	023.XI	B44670
A1-00178653	023.XI	B44670
A1-00178654	024.X	B44670
A1-00178655	024.XV	B44665
A1-00178656	024.IX	B44665
A1-00178657	023.X	B44665
A1-00178658	023.X	B44621
A1-00178659	024.XV	B44621
A1-00178660	024.X	B44621
Concessionária : CONSORCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
A1-00187205	Administrativa	
A1-00187206	Administrativa	
A1-00187207	Administrativa	
A1-00187208	Administrativa	
A1-00187209	Administrativa	
A1-00187210	Administrativa	
A1-00187211	Administrativa	
A1-00187212	Administrativa	
A1-00187213	Administrativa	
A1-00187214	Administrativa	
A1-00187215	Administrativa	
A1-00187216	Administrativa	

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTR CO Nº 01/2016
PROCESSO NÚMERO 03/001.504/2016
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE URBANO LOCAL – STPL
ÁREA DE PLANEJAMENTO 5

1) Pergunta – item 13.02 (b) - Aos casos em que o Detran/RJ não emita a referida certidão, caso em que estão elencados aqueles que respondem processo de suspensão de CNH, mesmo ainda não transitados em julgado. Poderão entregar a documentação comprobatória da pontuação ativa nos últimos 12 meses retirada do sítio eletrônico do Detran/RJ para fins de habilitação?

Resposta. Não poderá ser utilizada documentação retirada do sítio eletrônico do DETRAN/RJ. Conforme disposto nos itens 11.01 (ii) e 13.02 (b) do Edital, para a comprovação da pontuação ativa nos últimos 12 (doze) meses deverá ser apresentada certidão expedida pelo DETRAN/RJ.

2) Pergunta - item 13.02 (b) - Em caso negativo, qual outro documento serviria de prova ante a impossibilidade de emissão de certidão junto ao Detran/RJ e a situação de não condenados aos licitantes que respondem processos de suspensão não finalizados.

Resposta: Somente certidão expedida pelo DETRAN/RJ.

3) Pergunta – itens 11.02 (i) – (i.3 e i.3.1) - Poderão entregar documentação comprobatória da situação de não condenação transitada em julgado para fins de habilitação?

Resposta: De acordo com o item 11.02, i.3.1, não serão aceitas certidões com ressalvas.

4) Pergunta – Em caso positivo, como se dará a comprovação da situação de não condenado para que seja o licitante devidamente habilitado no certame?

Resposta: Questionamento respondido na pergunta 3.

5) Pergunta – item 11.02 (iii) - Poderão entregar documentação comprobatória da situação de impugnação por via administrativa e/ou judicial com suspensão para fins de habilitação?

Resposta: A informação acerca da suspensão constará da certidão.

6) Pergunta – como se dará a comprovação de habilitação nos casos em que a dívida esteja sendo questionada, suspensa por ordem judicial ou com exigibilidade suspensa administrativamente.

Resposta: A informação acerca da suspensão constará da certidão.

7) Pergunta – Itens 8.01.1 e 11 (II) - Na hipótese do MOTORISTA AUXILIAR não estiver na ativa e já tiver dado baixa em seu cadastro antes de 22/04/2016, terá condições de participar desta Licitação com apenas a PROVA DE CADASTRAMENTO onde apontará os anos que prestou serviços de motorista auxiliar, sem ter o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.

Resposta: Sim, "poderão participar da presente Concorrência as pessoas físicas interessadas que preencham os requisitos arrolados a seguir, bem como que atendam às demais condições do presente Edital e respectivos Anexos", conforme item 8.01 do Edital.

8) Pergunta - Itens 8.01.1 e 11 (II) - Ou só a Prova de cadastramento serve como comprovante de aptidão para motoristas auxiliares até 22.04.2016 do TEC, e, após essa data teria que ter o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO do STPL? Esta questão não ficou clara no referido edital.

Resposta: De acordo com o item 13.02 (a), do presente edital, o "tempo de cadastro ativo como autorizatário ou auxiliar do Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros – TEC ou como permissionário ou auxiliar do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL) – máximo de 30 (trinta) pontos. Comprovado através de Certidão de Cadastro expedida pela SMTR que ateste o tempo de cadastro do licitante"

9) Pergunta – Itens 8.01.1 e 11 (II) – Se o motorista Auxiliar atualmente não estiver cadastrado ou vinculado a nenhum permissionário, mas ele prova que foi durante alguns anos auxiliar do TEC ou STPL, através da certidão de cadastro do SMTR, ele poderá concorrer?

Resposta: Questionamento já respondido nas perguntas 7 e 8.

10) Pergunta – item 11.02, (i) , (i.1) - Considerando que no mesmo no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, - item (ii) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sub-item (ii.1) deve ser colocado cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "D" ou "E" e que na CNH consta o número da carteira de identidade do licitante. Questiono: Pode o licitante não colocar a cópia autenticada da carteira de identidade neste envelope?

Resposta: Não. A identidade terá de ser apresentada, nos termos do Edital.

11) Pergunta - Se houver obrigatoriedade da cópia da carteira de identidade e o licitante não tiver pode ser usada cópia da carteira de trabalho sendo apresentadas duas folhas da mesma onde tenha a foto e dados de identificação do licitante?

Resposta: Sim, poderá ser usada a cópia autenticada da Carteira de Trabalho (as folhas com foto e a identificação).

12) Pergunta - item 11.02, (i) e (i.2) - Considerando o item i.2 questiono: será aceito como comprovante de residência documentos que conste o endereço do licitante tais como: 1.1) Contas de Cartão de crédito, 1.2) contas de lojas de departamentos (C&A, Riachuelo, etc), 1.3) comunicação de multas de transito,

Resposta: Sim. Serão aceitos os documentos mencionados, desde que autenticados.

13) Pergunta - item 11.02, (i) e (i.2) - Sendo aceito os comprovantes listados no item 1 e mesmo assim o licitante não tiver nenhum desses em seu nome, será aceito: 2.1) Comprovante de residência em nome de outra pessoa juntamente com a declaração de residência assinada pelo titular do comprovante com firma reconhecida por autenticidade, declarando que o licitante reside naquele endereço?

Resposta: Sim, será aceito.

14) Pergunta - Declaração de residência no domicílio declarado assinada pelo próprio licitante, com sua firma reconhecida por autenticidade, de acordo com a Lei Federal 7.115/83?

Resposta: Sim, será aceita.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 005/2016

CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, na Rua Maia da Lacerda, n.º 167, 6º andar, Estácio, nesta cidade, o Município do Rio de Janeiro, por meio da ***Secretaria Municipal de Esportes e Lazer****, a seguir* ***CONTRATANTE****, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, ALEXANDRE BATISTA CERRUTI, consoante delegação do Decreto Rio "P" n.º 123, publicado no D.O. Rio de 14/03/2016, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plinio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 alterada, na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação no processo administrativo n.º* ***15/000.270/2016****, adjudicado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Esportes e Lazer, de 28/04/2016 (fls. do pp.), publicado no DO Rio n º 30, de 29/04/2016, fls. 51, ratificado por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes de Lazer, de 28/04/2016, (fls. 36) e publicado no D.O. Rio n.º 30, de 29/04/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA *- (Legislação Aplicável) - Este* ***CONTRATO*** *se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, Decreto n.º 30.318/2010, n.º 35.129/2012, pelo Decreto n.º 41.206/2016, pelas Resoluções CGM n.º 1 105/2013 e 1.1121/2013, pela Lei n.º 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal n º 7.508/2011 e no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n º 3.221, de 18.06.81, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto Municipal n º 21.083/2002, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da* ***CONTRATADA*** *e pelas disposições deste* ***CONTRATO****. A* ***CONTRATADA*** *declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA *– (Do Objeto e da Finalidade) - O objeto deste* ***CONTRATO*** *é a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, em Ramos, em caráter Emergencial, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e*

desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso como previsto neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato de Gestão, poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Do Programa de Trabalho, das Metas e Indicadores) - O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente Contrato de Gestão, contendo sua especificação, estipulação de metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, **a contar de 03/05/2016,** devendo ser rescindindo antes disso, quando concluído o processo emergencial em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de Gestão, a Contratante repassará a Contratada, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R$ 965.702,86 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos) cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT's n.ºs **25.01.27.812.0032.2068** e **16.01.12.361.0316.2117**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.07**, Fonte **100**, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos n.ºs **2016/000126** e **2016/000023**, em 29/04/2016, nos valores, de R$ 197.140,56 (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) e R$ 788.562,30 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à Contratada serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF n.º 2888 de 01/02/2016 efetuados em c/c aberta no **Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em cadernetа de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundos de curto prazo ou

III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejado com sua taxa de retorno **e na conta do Projeto, vedada a transferência a qualquer título para outra conta.**

Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato de Gestão, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Período
1ª	328.567,62	Maio/junho/2016
2ª	328.567,62	Julho/Agosto/2016
3ª	328.567,62	Setembro/outubro2016

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas,

III – Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas, para fins de retenção conforme anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – A Contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato de Gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo Contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização doa incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem de celebração de Termo de Aditamento.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este Contrato de Gestão para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze) por cento do valor global do Contrato de Gestão, sendo expressamente vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não elencadas no Contrato de Gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de caderneta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLAUSULA SEXTA – Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO - Em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão, poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro – No caso das despesas e custos atrelados à mão-de-obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos, conforme acordo coletivo ou convenção coletiva de regência da categoria, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Empresa e Renda – MTE.

Parágrafo Segundo – Em relação aos demais custos e despesas previstas no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão/reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E do IBGE.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto – O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante -

I – Disponibilizar à Contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;

II – Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste Contrato de Gestão,

III – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle de execução do presente Contrato de Gestão, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

CLÁUSULA NONA – Obrigações da **CONTRATADA** -

I – Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO observando as condições estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do Contrato de Gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários

III – Se responsabilizar civil e criminalmente, independentemente de adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela Contratante,

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela Contratante,

V - Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho;

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que der causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Contratante,

XI - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela Contratante sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente **CONTRATO**,

XIII - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**,

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **CONTRATANTE**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III do Decreto n.º 30.780/2009, com a redação dado pelo art. 4º do Decreto n º 31.618/2009;

XVII – Não exigir de terceiros seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à Contratante, comunicando a SMEL e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Contrato de Gestão;

XX – Utilizar processo emergencial para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que serão adotados;

XXI – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normais legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

XXIII - Se responsabilizar, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato de Gestão até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste Contrato de Gestão;

a) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução d presente Contrato de Gestão, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante, dos repasses devidos, poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência,

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência da ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a Contratante seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;

XXIV - manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no Processo Emergencial durante todo prazo de execução do Contrato de Gestão;

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições;

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Contrato de Gestão serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Contratante, hipótese em que a Contratada deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com a declaração emitida pela Contratada de que os bens estão fisicamente da unidade onde se desenvolve o Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso;

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviços por ela mantidos – RET (relação de tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Município;

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do Contrato de Gestão, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

XXIX – Não distribuir sobre nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Atender às exigências da CONTRATANTE acerca de plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

XXXIII – Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será apresentada até o 15º (quinto) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

XIV – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, www.osinfo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Vila Olímpica Carlos Castilho (Alemão) identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório bimestrais, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.
Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI
Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos emergenciais ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:
I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de ciência da decisão;
II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO
IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 02 (dois) relatórios consecutivos.
VI - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
VII - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
VIII - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
IX - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
X - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em (a Secretaria deverá estabelecer a quantidade de relatórios consecutivos) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE - Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.
Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO: SMEL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL – MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 006/2016

CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, na Rua Maia de Lacerda, n.º 167, 6º andar, Estácio, nesta cidade, o Município do Rio de Janeiro, por meio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, ALEXANDRE BATISTA CERRUTI, consoante delegação do Decreto Rio "P" n.º 123, publicado no D.O. Rio de 14/03/2016, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 alterada, na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação no processo administrativo n.º **15/000.271/2016**, adjudicado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Esportes e Lazer, de 28/04/2016 (fls. do pp), publicado no DO Rio n.º 30, de 29/04/2016, fls. 51, ratificado por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes de Lazer, de 28/04/2016, (fls. 37) e publicado no D.O Rio n.º 30, de 29/04/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, Decreto n.º 30.318/2010, n.º 35.129/2012, pelo Decreto n.º 41.206/2016, pelas Resoluções CGM n.º 1.105/2013 e 1.1121/2013, pela Lei n.º 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011 e no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O objeto deste **CONTRATO** é a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, em caráter Emergencial, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso como previsto neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato de Gestão, poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Do Programa de Trabalho, das Metas e Indicadores) - O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente Contrato de Gestão, contendo sua especificação, estipulação de metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, **a contar de 03/05/2016**, devendo ser rescindindo antes disso, quando concluído o processo seletivo em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de Gestão, a Contratante repassará a Contratada, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R$ 1.015.957,56 (hum milhão, quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT's n.ºs **25.01.27.812.0032.2088** e **16.01.12.361.0316.2117**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.07**, Fonte **100**, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos n.ºs **2016/000127** e **2016/000024**, em 29/04/2016, nos valores, de R$ 203.191,51 (duzentos e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) e R$ 812.766,05 (oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à Contratada serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF n.º 2888 de 01/02/2016 efetuados em c/c aberta no **Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.
Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em cadernetа de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundos de curto prazo ou
III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejado com sua taxa de retorno **e na conta do Projeto, vedada a transferência a qualquer título para outra conta.**

Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato de Gestão, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Período
1ª	338.652,52	Maio/junho/2016
2ª	338.652,52	Julho/Agosto/2016
3ª	338.652,52	Setembro/outubro2016

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, saldo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
III – Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas, para fins de retenção conforme anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – A Contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato de Gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo Contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização doa incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem de celebração de Termo de Aditamento.

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo nº **03/2010** e no Projeto Básico.
Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)
É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)
Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)
A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento de obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)
Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)
A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)
Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)
A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)
A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas
1_____
2_____

Instrumento Jurídico n.º 02/2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 05/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.306/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 27/04/2010 (fls. 529 do pp), publicado no DO Rio n.º 28, de 28/04/2010, fls. 43, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)
Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica da Gamboa, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes-contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)
As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica da Gamboa junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)
São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)
A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;

VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8 069/90;
XIV - Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual;
XXV – são de propriedade do MUNICÍPIO todo o material permanente adquirido pela CONTRATADA com recursos do contrato, devendo a CONTRATADA entregar dito material ao MUNICÍPIO ao final do contrato, em condições apropriadas de uso.
CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)
Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 5 490 914,99 (cinco milhões quatrocentos e noventa mil novecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), dos quais R$ 1 921 820,99 (um milhão novecentos e vinte e um mil oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 3 569 094,00 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil noventa e quatro reais) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º **25.01.27.812.0032.2558** e **16.01.12.361.0316.2399**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100**, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º **2010/000285**, em 30/06/2010, no valor de R$ 384.364,21 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), e n.º **2010/002574**, em 30/06/2010, no valor de R$ 1.537.456,78 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).
Parágrafo Primeiro – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.
Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª (valor máximo de 15% do valor total)	823.637,43	7ª	396 566,00
2ª (valor máximo de 10% do valor total)	549.091,78	8ª	396 566,00
3ª (valor máximo de 10% do valor total)	549.091,78	9ª	396 566,00
4ª	396.566,00	10ª	396 566,00
5ª	396.566,00	11ª	396 566,00
6ª	396 566,00	12ª	396 566,00

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.
CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)
Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8 666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.
Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31 º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.
Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)
A CONTRATADA deverá apresentar bimestralmente, para fins de liberação de parcela a prestação de contas financeira, bem como relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período;
8) Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO.
Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como do contabilista capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ.
Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.
CLÁUSULA NONA - (Prazo)
O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)
A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 277/309 do processo nº **15/000.306/2010.**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)
A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.
Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.
Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5 026, de 19 de maio de 2009.
Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.
Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.
Parágrafo Sétimo – A prestação de contas dos recursos referidos nesta cláusula será feita de modo apartado e instruída com os seguintes documentos:
1) nome do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido;
2) cópia do ato de cessão do servidor público municipal;
3) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

4) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS);
5) cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques, quando for o caso, devidamente assinados pelos empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)
Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Vila Olímpica da Gamboa constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.
Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)
Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.
Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n º 30.780 de 2009.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)
A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.
Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)
A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 05/2010** e no Projeto Básico.
Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)
É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)
Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)
A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)
Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)
A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)
Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)
A **SMEL** promoverá a publicação da integra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)
A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas
1_____
2_____

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: **14/000.059/2010**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS TP Nº 005/2010**
OBJETO: **Coleta e Análise de amostras e avaliação das condições de qualidade das areias das praias do Município do Rio de Janeiro, em 35 pontos, e da areia do piscinão de Ramos, definidas no Termo de Referência – Anexo I.**
TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**
VALOR ESTIMADO: **R$1.405.002,40 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, dois reais e quarenta centavos).**
PRAZO DE EXECUÇÃO : **O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV). O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do memorando de início.**
DATA E HORA DA ABERTURA: **22/07/2010 às 15 horas**.

1 – As empresas inscritas no **Registro Geral de Cadastro de Empreiteiras (RGCE) da Secretaria Municipal de Administração (SMA)**, na vigência de sua validade e que as qualifiquem para o objeto da licitação, poderão **apresentar cópia autenticada por cartório competente,** do respectivo **CERTIFICADO,** que integrará o processo de licitação. A validade mínima deverá ser da data da abertura da licitação.

2 - As empresas que **não são inscritas no Registro Geral de Cadastro de Empreiteiras (RGCE) da Secretaria Municipal de Administração (SMA),** deverão apresentar os documentos conforme estabelecido no subitem 9.01 do referido Edital, elencados (cópias autenticadas) **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, de acordo com o art. 22 § § 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Para a retirada do Edital e seus anexos, os interessados poderão acessar o site da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/) ou ainda dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações – Rua Afonso Cavalcanti nº 455, sala 1250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, portando 03 (três) CD's ROM Virgem e carimbo com a Razão Social e CNPJ da Empresa, no horário de 10:00 às 17:00 horas.

4 – Maiores informações e esclarecimentos deste edital poderão ser obtidos e dirimidas no endereço da Comissão Permanente de Licitações, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 12º andar – sala 1250 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, tel (21) 2976-2830 (Eunice Rocha) ou (21) 2293-0325 (Janice Shuett), ou pelo e-mail SMAC_CPL@pcrj.rj.gov.br, das 10 às 17 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data da Licitação. As dúvidas relativas à execução dos serviços devem ser esclarecidas junto a Gerência de Monitoramento Ambiental, Gerente Vera Lucia Garcia de Oliveira – (21) 2502-3085, no horário compreendido de 10:00 às 17:00 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
ATA DA 179ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS - FPJ

1. DATA: 17 de maio de 2010; **HORA:** 10:36h; **LOCAL:** Sala da Presidência da sede da Fundação Parques e Jardins – FPJ, situada à Praça da República s/nº, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
2. PRESENÇAS: Membros: Carlos Alberto Muniz (SMAC), Andréa da Rosa Boscarino (CGM) e Cristiane Brasil (SESQV); Demais participan-

Processo n.º 15/000.306/2010	
Data de início: 05/03/2010	
Fls.:	Rubrica

RIO | rio2016
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Instrumento Jurídico n.º32/2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.° 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.° 05/2010, realizada através do processo administrativo n.° **15/000.306/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 27/04/2010 (fls. 529 do pp.), publicado no DO Rio n.º 28, de 28/04/2010, fls. 43, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.° 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.° 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.° 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.° 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.° 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.° 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica da Gamboa, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica da Gamboa junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta

estabelecidos;

XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;

XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;

XIV - Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;

XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;

XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;

XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;

XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;

XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .

iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual;
XXV – são de propriedade do MUNICÍPIO todo o material permanente adquirido pela CONTRATADA com recursos do contrato, devendo a CONTRATADA entregar dito material ao MUNICÍPIO ao final do contrato, em condições apropriadas de uso.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 5.490.914,99 (cinco milhões quatrocentos e noventa mil novecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), dos quais R$ 1.921.820,99 (um milhão novecentos e vinte e um mil oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 3.569.094,00 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil noventa e quatro reais) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º **25.01.27.812.0032.2558** e **16.01.12.361.0316.2399**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100**, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º **2010/000285**, em 30/06/2010, no valor de R$ 384.364,21 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), e n.º **2010/002574**, em 30/06/2010, no valor de R$ 1.537.456,78 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a

execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª (valor máximo de 15% do valor total)	823.637,43	7ª	396.566,00
2ª (valor máximo de 10% do valor total)	549.091,78	8ª	396.566,00
3ª (valor máximo de 10% do valor total)	549.091,78	9ª	396.566,00
4ª	396.566,00	10ª	396.566,00
5ª	396.566,00	11ª	396.566,00
6ª	396.566,00	12ª	396.566,00

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*

entre o 31.° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A CONTRATADA deverá apresentar bimestralmente, para fins de liberação de parcela a prestação de contas financeira, bem como relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período;
8) Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como do contabilista capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada

exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 277/309 do processo nº **15/000.306/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**,

a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Parágrafo Sétimo – A prestação de contas dos recursos referidos nesta cláusula será feita de modo apartado e instruída com os seguintes documentos:

1) nome do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido;
2) cópia do ato de cessão do servidor público municipal;
3) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
4) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS);
5) cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques, quando for o caso, devidamente assinados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Vila Olímpica da Gamboa constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 05/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos

mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei

Processo n.º 15/000.306/2010	
Data de início: 05/03/2010	
Fls.:	Rubrica

Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1° e 2° do Decreto Municipal n°19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1_____

2_____

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE URBANISMO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Processo n ° 02/002.460/2010

Comunicamos o cancelamento da Certidão Marca D'água n.º 0577000, por erro de impressão.

Processo n ° 02/002.448/2010
Comunicamos o cancelamento das Certidões Marca D'água nºs 057427 e 057475 por não terem sido retiradas no tempo devido.

Processo n ° 02/374.864/2010
Comunicamos o cancelamento das Certidões Marca D'água n.ºs 060102, 24/0025/2010, 24/0079/2010, 24/0094/2010, 24/0100/2010, 24/0136/2010, 24/0137/2010, 24/0142/2010, 24/0152/2010, 24/0176/2010 e 24/0202/2010 por terem sido impressas com erro.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo Instrutivo: 03/001.653/2010
Convênio : **01/2010 - ATN/OC-11879-BR**
Data da Celebração: 07 de maio de 2010
Partes: BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro.
Objeto: O objetivo do Convênio é apoiar o Município do Rio de Janeiro na preparação dos estudos necessários para a conclusão da estruturação do projeto do Corredor T5 (BRT Transcarioca) nos componentes de infraestrutura e concessão dos serviços de transporte coletivo no "Bus Rapid Transit – BRT"
Vator: US$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo a contrapartida local de US$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América)
Vigência: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.
* Omitido no D.O. nº 36, do dia 10/05/2010, às fls.29

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-RIO
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL
A Pregoeira torna público que: a sessão para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010**, que seria realizada no dia 08/07/2010 às 11:00 horas, **fica adiada para o dia 12/07/2010 às 11:00 horas;** e a sessão para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010 que seria realizada no dia 08/07/2010 às 15:00 horas, **fica adiada para o dia 12/07/2010 às 15:00 horas.**
TeleFax 2286-6756

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 31/2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 03/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.286/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, datado de 16/04/2010 (fls. 392 do pp.), publicado no DO Rio n.º 24, de 19/04/2010, fls. 38, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)
Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. **A CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque da Vizinhança de Ramos, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)
As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque da Vizinhança de Ramos;
c) maximizar os resultados da ação social do Parque da Vizinhança de Ramos junto à população beneficiada pelos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)
São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)
A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**,
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT,
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO** por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término;
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão

de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.
XXV – são de propriedade do MUNICÍPIO todo o material permanente adquirido pela CONTRATADA com recursos do contrato, devendo a CONTRATADA entregar dito material ao MUNICÍPIO ao final do contrato, em condições apropriadas de uso
CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)
Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 1.820.163,68 (um milhão oitocentos e vinte mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), dos quais R$ 637.057,31 (seiscentos e trinta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 1.183.106,37 (um milhão cento e oitenta e três mil cento e seis reais e trinta e sete centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.27.812.0032.2558,** Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, **Fonte 100,** tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2010/000309**, em 30/06/2010, no valor de R$ 637.057,31 (seiscentos e trinta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).
Parágrafo Primeiro – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo
Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores
Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª (valor máximo de 15% do valor total)	273.024,55	7ª	131.455,93
2ª (valor máximo de 10% do valor total)	182.016,38	8ª	131.455,93
3ª (valor máximo de 10% do valor total)	182.016,38	9ª	131.455,93
4ª	131.455,93	10ª	131.455,93
5ª	131.455,93	11ª	131.455,93
6ª	131.455,93	12ª	131.455,93

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:
a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo
CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)
Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada
Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento
Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)
A CONTRATADA deverá apresentar bimestralmente, para fins de liberação de parcela a prestação de contas financeira, bem como relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período;
8) Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO.
Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como do contabilista capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ
Parágrafo Terceiro - **A SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município
Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração
CLÁUSULA NONA - (Prazo)
O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)
A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **210/241** do processo nº **15/000.286/2010.**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)
A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula
Parágrafo Primeiro - **A SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.
Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009
Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**
Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.
Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.
Parágrafo Sétimo – A prestação de contas dos recursos referidos nesta cláusula será feita de modo apartado e instruída com os seguintes documentos:
1) nome do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido;
2) cópia do ato de cessão do servidor público municipal;
3) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
4) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS),
5) cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques, quando for o caso, devidamente assinados pelos empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)
Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Parque da Vizinhança de Ramos constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.
Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)
Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.
Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30 780 de 2009.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)
A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5 026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.
Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 03/2010** e no Projeto Básico.
Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)
É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)
Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)
A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido,
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)
Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)
A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico.
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)
Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)
A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)
A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas
1_____
2_____

Instrumento Jurídico n.º 32/2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 05/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.306/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 27/04/2010 (fls. 529 do pp.), publicado no DO Rio n.º 28, de 28/04/2010, fls. 43, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)
Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica da Gamboa, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)
As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica da Gamboa;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica da Gamboa junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)
São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)
A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**,
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**,
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;

PISCINÃO RAMOS

Processo n.º 15/000.286/2010	
Data de início: 03/03/2010	
Fls.:	Rubrica

RIO | rio2016
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Instrumento Jurídico n.º 31 /2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.° 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.° 03/2010, realizada através do processo administrativo n.° **15/000.286/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, datado de 16/04/2010 (fls. 392 do pp.), publicado no DO Rio n.º 24, de 19/04/2010, fls. 38, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.° 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.° 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.° 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.° 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.° 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque da Vizinhança de Ramos, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque da Vizinhança de Ramos;
c) maximizar os resultados da ação social do Parque da Vizinhança de Ramos junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e

compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;

XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;

XIV – Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;

XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;

XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;

XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;

XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;

XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.
XXV – são de propriedade do MUNICÍPIO todo o material permanente adquirido pela CONTRATADA com recursos do contrato, devendo a CONTRATADA entregar dito material ao MUNICÍPIO ao final do contrato, em condições apropriadas de uso.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 1.820.163,68 (um milhão oitocentos e vinte mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), dos quais R$ 637.057,31 (seiscentos e trinta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 1.183.106,37 (um milhão cento e oitenta e três mil cento e seis reais e trinta e sete centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.27.812.0032.2558**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100,** tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2010/000309**, em 30/06/2010, no valor de R$ 637.057,31 (seiscentos e trinta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto

lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª (valor máximo de 15% do valor total)	273.024,55	7ª	131.455,93
2ª (valor máximo de 10% do valor total)	182.016,38	8ª	131.455,93
3ª (valor máximo de 10% do valor total)	182.016,38	9ª	131.455,93
4ª	131.455,93	10ª	131.455,93
5ª	131.455,93	11ª	131.455,93
6ª	131.455,93	12ª	131.455,93

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente

formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A CONTRATADA deverá apresentar bimestralmente, para fins de liberação de parcela a prestação de contas financeira, bem como relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período;
8) Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como do contabilista capacitado pelo

Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **210/241** do processo nº **15/000.286/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao

exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Parágrafo Sétimo – A prestação de contas dos recursos referidos nesta cláusula será feita de modo apartado e instruída com os seguintes documentos:

1) nome do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido;
2) cópia do ato de cessão do servidor público municipal;
3) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
4) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS);
5) cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques, quando for o caso, devidamente assinados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Parque da Vizinhança de Ramos constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso

V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 03/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento

delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal n°19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1

2

ITEM	EMPRESA	PREÇO	NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001 0 0	STAR 5 SERVICE	19.228,3500	19.220,0000	Melhor Oferta

Aberto o 2º Envelope do Licitante STAR 5 SERVICE que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica. À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM	EMPRESA	VALOR R$	SITUAÇÃO
001.0 0	STAR 5 SERVICE	19.220,0000	Melhor Oferta

Ato contínuo, o Pregoeiro considerou vencedora do certame a empresa STAR 5 vencedora e consultados os Licitantes, somente a empresa SPACE 2000 manifestou o interesse de interpor recurso e justificou que a empresa vencedora não apresentou planilha de custos e que o seu preço seria inexequível. O Pregoeiro aceitou o recurso, dando prazo de três dias corridos para apresentar o recurso por escrito e mais três dias para apresentação de contra-razões. Os Licitantes presentes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a finalização da licitação, na sede da SMEL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h45m, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados interessados. **Ocorrências:** 1 - Após abertura do Envelope "A" - PROPOSTA DE PREÇOS, foram identificadas divergências pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no preço total, sendo solicitado ao representante da empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES a devida retificação do preço total em reais e por extenso, sendo sanada as falhas no ato da Sessão. 2 - Foram identificadas a ausência do código de serviço, nº do Pregão presencial, assim como o objeto da licitação estava direcionado para outra unidade da SMEL(Vila Kennedy), sendo solicitado pelo pregoeiro as devidas correções pelo representante legal da empresa SPACE 2000, o qual retificou o objeto da licitação para Limpeza das dependências da SMEL e corrigiu as ausências supracitadas, sanando as falhas no ato da sessão. 3 - O representante da EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA retirou-se da sessão às 12h15m, declinando do direito de interpor recurso, sendo devolvido seu Envelope de Documentação "B".
(*)Omitido D.O Rio 29/06/2010.

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 33/2010.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376 007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante **CONTRATO**, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 06/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.310/2010**, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 30/04/2010 (fls. 528 do pp.), publicado no DO Rio n.º 31, de 03/05/2010, fls. 39, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)
Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.760, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Parque das Vizinhanças Dias Gomes, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque das Vizinhanças Dias Gomes, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)
As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Parque das Vizinhanças Dias Gomes;
c) maximizar os resultados da ação social do Parque das Vizinhanças Dias Gomes junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)
São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)
A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e qualquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV - Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual;
XXV – são de propriedade do MUNICÍPIO todo o material permanente adquirido pela CONTRATADA com recursos do contrato, devendo a CONTRATADA entregar dito material ao MUNICÍPIO ao final do contrato, em condições apropriadas de uso.
CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)
Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento,

fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 8.059.632,38 (oito milhões cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), dos quais R$ 2.820.941,38 (dois milhões oitocentos e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 5.238.891,00 (cinco milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e um reais) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.27.812.0032.2558**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100**, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2010/000287**, em 30/06/2010, no valor de R$ 2.820.941,38 (dois milhões oitocentos e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª (valor máximo de 15% do valor total)	1.208.974,90	7ª	582.099,00
2ª (valor máximo de 10% do valor total)	805.983,24	8ª	582.099,00
3ª (valor máximo de 10% do valor total)	805.983,24	9ª	582.099,00
4ª	582.099,00	10ª	582.099,00
5ª	582.099,00	11ª	582.099,00
6ª	582.099,00	12ª	582.099,00

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4 320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A CONTRATADA deverá apresentar bimestralmente, para fins de liberação de parcela a prestação de contas financeira, bem como relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:

1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

2) conciliação do saldo bancário;

3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;

4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

7) Cópia de todos os contratos celebrados no período;

8) Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como do contabilista capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **261/295** do processo nº **15/000.310/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Parágrafo Sétimo – A prestação de contas dos recursos referidos nesta cláusula será feita de modo apartado e instruída com os seguintes documentos:

1) nome do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido;

2) cópia do ato de cessão do servidor público municipal;

3) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do dirigente, empregado ou servidor público municipal cedido, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

4) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS);

5) cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques, quando for o caso, devidamente assinados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Parque das Vizinhanças Dias Gomes constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 06/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do

CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)
A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)
Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Convocação Pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)
A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quarta;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Segunda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO retomará imediatamente a gestão da Vila Olímpica, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens referidos na CLÁUSULA QUINTA, inciso XXV.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)
Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)
A **SMEL** promoverá a publicação da integra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)
A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____
2_____

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: **14/000.059/2010**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS TP Nº 005/2010**
OBJETO: **Coleta e Análise de amostras e avaliação das condições de qualidade das areias das praias do Município do Rio de Janeiro, em 35 pontos, e da areia do piscinão de Ramos, definidas no Termo de Referência – Anexo I.**
TIPO DE LICITAÇÃO: **Técnica e Preço**
VALOR ESTIMADO: **R$1.405.002,40 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, dois reais e quarenta centavos).**
PRAZO DE EXECUÇÃO : **O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV). O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do memorando de início.**
DATA E HORA DA ABERTURA: **11/08/2010 às 15 horas**.

1 – As empresas inscritas no **Registro Geral de Cadastro de Empreiteiras (RGCE) da Secretaria Municipal de Administração (SMA),** na vigência de sua validade e que as qualifiquem para o objeto da licitação, poderão **apresentar cópia autenticada por cartório competente,** do respectivo **CERTIFICADO,** que integrará o processo de licitação. A validade mínima deverá ser da data da abertura da licitação.

2 - As empresas que **não são inscritas no Registro Geral de Cadastro de Empreiteiras (RGCE) da Secretaria Municipal de Administração (SMA),** deverão apresentar os documentos conforme estabelecido no subitem 9.01 do referido Edital, elencados (cópias autenticadas) **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, de acordo com o art. 22 § § 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Para a retirada do Edital e seus anexos, os interessados poderão acessar o site da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/) ou ainda dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações – Rua Afonso Cavalcanti nº 455, sala 1250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, portando 03 (três) CD's ROM Virgem e carimbo com a Razão Social e CNPJ da Empresa, no horário de 10:00 às 17:00 horas.

4 – Maiores informações e esclarecimentos deste edital poderão ser obtidos e dirimidas no endereço da Comissão Permanente de Licitações, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 12º andar – sala 1250 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, tel. (21) 2976-2830 (Eunice Rocha) ou (21) 2293-0325 (Janice Shuett), ou pelo e-mail SMAC_CPL@pcrj.rj.gov.br, das 10 às 17 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data da Licitação. As dúvidas relativas à execução dos serviços devem ser esclarecidas junto a Gerência de Monitoramento Ambiental, Gerente Vera Lucia Garcia de Oliveira – (21) 2502-3085, no horário compreendido de 10:00 às 17:00 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

* Republicado por ter saído com incorreções

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

COMUNICADO
SMTE OFERECE 208 VAGAS DE EMPREGO
A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE), em parceria com o Prezunic, oferece novas oportunidades de emprego. As 208 vagas disponíveis são: açougueiro (6), ajudante de açougueiro (7), ajudante de padeiro (9), auxiliar de confeitaria (10), auxiliar de nutrição (9), balconista de frios (33), balconista de padaria (5), fiscal de loja (21), operador de caixa (54), operador de supermercados (23) e repositor (31).
Os trabalhadores que estão desempregados poderão fazer o cadastro e receber a carta de encaminhamento nos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda até o dia 8 de julho. Para o cadastro são necessários os seguintes documentos: carteira de trabalho, identidade, CPF, comprovante de residência, foto 3x4 e declaração de escolaridade.
Os candidatos poderão fazer as inscrições em horário comercial nos seguintes postos:
Tijuca - Rua Camaragibe, 25 Tel. 2298-0659
Jacarepaguá - Estrada do Guerenguê, 1630 Tel.: 3412-1510
Campo Grande - Rua Barcelos Domingos, 162 Tel.: 3394-0940

AVISO DE EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010
Processo Instrutivo nº: 21/000.384/2009
Data: 26/07/2010
Horário: 10h e 30min
Local: Praça Pio X, nº 119, 6º andar, sala de reuniões, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Objeto: O presente Processo Seletivo Público tem por objeto a escolha de instituições públicas ou privadas, reconhecidamente idôneas, detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação Social e Profissional e qualificadas para execução das ações próprias dessa política, inclusive, mas não limitada a, com atuação exclusiva nas atividades para qual foram criadas e existência legal há mais de cinco anos, visando à celebração de convênios, com fulcro no art. 116 e art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para execução de programas de Qualificação Social e Profissional para **1.406 (hum mil, quatrocentos e seis)** jovens preferencialmente entre 16 e 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente trabalhadores pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e jovens com renda per capta mínima de até um salário mínimo, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho, nos setores de **Alimentação e Comércio,** para atender a futura elevação da demanda decorrente da realização da Olimpíada sediada no Município do Rio de Janeiro em 2016, em áreas geográficas a serem definidas pela SMTE.A seleção dos projetos privilegiará as instituições que se orientem para os públicos considerados prioritários, estabeleçam nexos claros com as políticas de desenvolvimento local, desenvolvam ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional, reconheçam e valorizem os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educacionais, incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho observando integralmente as características e condições dos Termos de Referência e seus Anexos aprovados no Processo Administrativo nº 21/000.384/2009, cumprido fielmente toda a legislação aplicável à espécie.
Valor: O projeto custeado pelo MTE e pela SMTE, previsto no Termo de Referência Geral e seus anexos (Anexo 1 do Edital) , tem o valor fixo de **R$ 1.110.740,00 (hum milhão, cento e dez mil, setecentos e quarenta reais)** sendo **R$ 999.350,00 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinqüenta reais)** em Recursos do Ministério do Trabalho (Fonte 108) e **R$ 111.390,00 (cento e onze mil, trezentos e noventa reais)** em Recursos de contrapartida da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (Fonte 102), conforme Plano de Trabalho aprovado pelo MTE para 2009 no âmbito do Convênio MTE/SPPE nº 034/2009 SICONV nº 724276/2009, proposta de trabalho 104875/2009*
Local para retirada do Edital: Praça Pio X, nº 119, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Horário para retirada do Edital: 10h às 17h
Esclarecimentos pelo telefone: 2976-7343
Obs: O Edital estará disponível de 06/07/2010 a 14/07/2010 e será retirado mediante entrega de 1 (um) CD-R 700MB virgem, PARA CADA SETOR, e apresentação de carimbo padronizado do CNPJ

SECRETARIA ESPECIAL DE TURISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo nº 18/000.105/2010 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços da CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 abaixo especificado:

Projeto Maricá Transporta e Transforma - Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 - Página 324 de 439

Rio PREFEITURA | ESPORTES

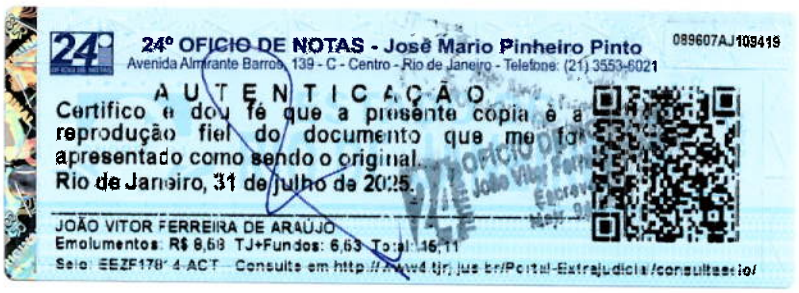

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em **Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ**, representada por **Sr. Waldomiro Lucas de Paiva** vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Transportes e Postura, que o **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.852.999/0001-95**, situado à **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Lagoa 2, sala 138 - Barra Olímpica - CEP 22775-022 - RJ**, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto do Edital de Chamamento Público Nº **04/2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projetos e ações com Atendimento Social Humanizado.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades, projetos e ações, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no histórico abaixo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

a) Ano de execução: 2010 a 2016
b) Nome do projeto/ação: Vila Olímpica Mestre André
c) Entidades Parceiras: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
d) Período de Vigência: 03/05/2010 a 02/05/2016
e) Número de Beneficiados: 42.029
f) Ações/Atividades desenvolvidas: Atendimento Social Humanizado por meio de atividades esportivas e recreativas para crianças, jovens, adultos, idosos e PCDs, em comunidades em situações de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº **11/172.901-1**

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
0896074J/109418
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
Emolumentos: R$ 8,63 TJ+Fundos: 6,63 Total: 15,11
Selo: EEZF17813-AJW - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ATESTADO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

À SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA
Rua Álvares de Castro, Nº 346 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-880

Edital de Chamamento Público **Nº 04/2025**

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ, por intermédio do seu representante legal o Sr. Waldomiro Lucas de Paiva, portador da carteira de identidade nº 09.202.222-7 e do CPF nº 011.648.657-06 DECLARA para fins de participação no processo seletivo supracitado, que a instituição MCS - Movimento Cultural Social, situado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022, é idônea quanto a sua reputação ética-profissional.

Local e objeto: Gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, situada na Rua Mal. Falcão da Frota, 1782

Natureza: Contrato de gestão nº 020/2010 celebrado entre o MCS e Município do Rio de Janeiro, com vigência no período 03/05/2010 até 02/05/2016

Volume/Quantidade: 42.029 (número de alunos atendidos)

Cabe ressaltar que o MCS cumpre satisfatoriamente os prazos estabelecidos

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Instrumento Jurídico n.º 20/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL *MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL*.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034 376 007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 01/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.062/2010**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 373 do pp.), publicado no DO Rio n.º 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.760, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Mestre André junto à população beneficiada pelos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico.

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término;
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 4.213.534,38 (quatro milhões duzentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), dos quais R$ 1.404.511,64 (um milhão quatrocentos e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 2.809.022,74 (dois milhões oitocentos e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º **16.01.12.361.0316.2399** e **25.01.27.812.0032.2558**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100**, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º **2010/001601**, e **2010/000219** em 30/04/2010, nos valores, respectivamente, de R$ 1.123.609,32 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos) e R$ 280.902,32 (duzentos e oitenta mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	632.030,17	7ª	304.310,82
2ª	421.353,44	8ª	304.310,82
3ª	421.353,44	9ª	304.310,82
4ª	304.310,82	10ª	304.310,82
5ª	304.310,82	11ª	304.310,82
6ª	304.310,82	12ª	304.310,82

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4 320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar da sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **143/163** do processo nº **15/000.062/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5 026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da SMEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 01/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**.
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____

2_____

Instrumento Jurídico n.º 021/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 02/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.063/2010**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 385 do pp.), publicado no DO Rio nº 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, em Ramos, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Carlos Castilho junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

VOMA

Processo n.º 15/000.062/2010	
Data de início: 12/01/2010	
Fls.:	Rubrica

RIO rio2016

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Instrumento Jurídico n.º 20/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL *MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL*.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 01/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.062/2010**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 373 do pp.), publicado no DO Rio n.º 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;

b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André;

c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Mestre André junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:

I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;

II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;

III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Processo n.º 15/000.062/2010	
Data de início: 12/01/2010	
Fls.:	Rubrica

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da CONTRATADA)

A CONTRATADA, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;

XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;

XIV – Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;

XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;

XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;

XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;

XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;

XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .

iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 4.213.534,38 (quatro milhões duzentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), dos quais R$ 1.404.511,64 (um milhão quatrocentos e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 2.809.022,74 (dois milhões oitocentos e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º **16.01.12.361.0316.2399** e **25.01.27.812.0032.2558**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100,** tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º **2010/001601**, e **2010/000219** em 30/04/2010, nos valores, respectivamente, de R$ 1.123.609,32 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos) e R$ 280.902,32 (duzentos e oitenta mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	632.030,17	7ª	304.310,82
2ª	421.353,44	8ª	304.310,82
3ª	421.353,44	9ª	304.310,82
4ª	304.310,82	10ª	304.310,82
5ª	304.310,82	11ª	304.310,82
6ª	304.310,82	12ª	304.310,82

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia

do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar da sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **143/163** do processo nº **15/000.062/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis,

equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços

contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 01/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Processo n.º 15/000.062/2010	
Data de início: 12/01/2010	
Fls.:	Rubrica

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1_____

2_____

Rio PREFEITURA | ESPORTES

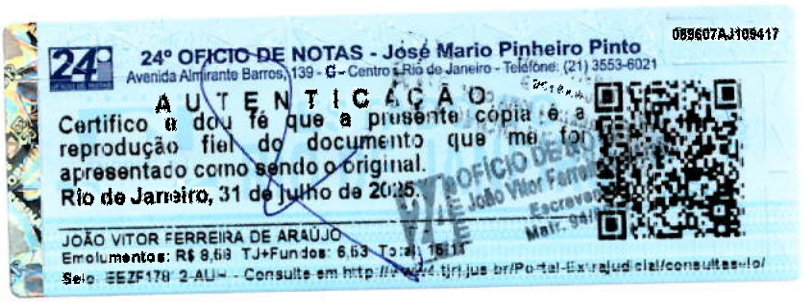

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em Rua **Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ**, representada por **Sr. Waldomiro Lucas de Paiva** vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Transportes e Postura, que o **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.852.999/0001-95**, situado à **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Lagoa 2, sala 138 - Barra Olímpica - CEP 22775-022 - RJ**, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto do Edital de Chamamento Público Nº **04/2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projetos e ações com Atendimento Social Humanizado.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades, projetos e ações, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no histórico abaixo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

a) Ano de execução: 2010 a 2016
b) Nome do projeto/ação: Vila Olímpica Carlos Castilho
c) Entidades Parceiras: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
d) Período de Vigência: 03/05/2010 até 02/06/2016
e) Número de Beneficiados: 32.712
f) Ações/Atividades desenvolvidas: Atendimento Social Humanizado por meio de atividades esportivas e recreativas para crianças, jovens, adultos, idosos e PCDs, em comunidades em situações de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

Rio PREFEITURA | ESPORTES

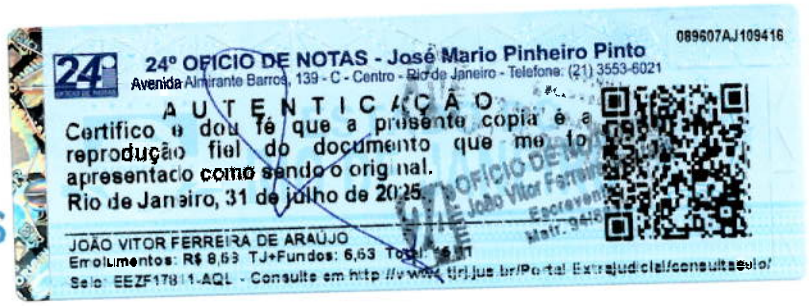

ATESTADO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

À SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA
Rua Álvares de Castro, Nº 346 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-880

Edital de Chamamento Público **Nº 04/2025**

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º Andar - Estácio - Rio de Janeiro - CEP 20250-001 - RJ, por intermédio do seu representante legal o Sr. Waldomiro Lucas de Paiva, portador da carteira de identidade nº 09.202.222-7 e do CPF nº 011.648.657-06 DECLARA para fins de participação no processo seletivo supracitado, que a instituição MCS - Movimento Cultural Social, situado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022, é idônea quanto a sua reputação ética-profissional.

Local e objeto: Gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, situada na Estrada do Itararé, 460 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro

Natureza: Contrato de gestão nº 021/2010 celebrado entre o MCS e Município do Rio de Janeiro, com vigência no período 03/05/2010 até 02/06/2016

Volume/Quantidade: 32.712 (número de alunos atendidos)

Cabe ressaltar que o MCS cumpre satisfatoriamente os prazos estabelecidos

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão – SMEL
Matrícula nº 11/172.901-1

criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 8 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____

2_____

Instrumento Jurídico n.º 021/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 02/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.083/2010**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 385 do pp), publicado no DO Rio n.º 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)
O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, em Ramos, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho;
c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Carlos Castilho junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês; 2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários; 2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos; 3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade.
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 4.014.534,87 (quatro milhões quatorze mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) dos quais R$ 1.338.178,32 (um milhão trezentos e trinta e oito mil cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R$ 2.676.356,55 (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.27.812.0032.2558** e **16.01.12.361.0316.2399**, Natureza de Despesa **3.3.50.39.01**, Fonte **100**, tendo sido emitida Nota de Empenho n º **2010/000220** e **2010/001602**, em 30/04/2010, no valores, respectivamente, de R$ 287.635,68 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e R$ 1.070.542,64 (um milhão setenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	602.180,24	7ª	289.938,64
2ª	401.453,50	8ª	289.938,64
3ª	401.453,50	9ª	289.938,64
4ª	289.938,64	10ª	289.938,64
5ª	289.938,64	11ª	289.938,64
6ª	289.938,64	12ª	289.938,64

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica,
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da cademeta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **154/174** do processo nº **15/000.063/2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5 026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5 026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 02/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente;
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1_____

2_____

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Rescisão) - A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda.
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**,
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____
2_____

(*) Omitido do D O –Rio nº194 de 05/01/2010
(*) Instrumento Jurídico n.º 61/2009.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na Av Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO,** e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253 – sala 511 – Penha, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03852999/0001-95, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **VAGNER GOMES CARLOS**, portador da carteira de identidade nº 09947519-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 004/2009, realizada através do processo administrativo n.º **15/001.966/2009**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 11/12/2009 (fls do pp), publicado no DO Rio n.º 182, de 14/12/2009 fls. 67, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Industriários da Penha - GREIP, na Penha, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do GREIP, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos) - As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do GREIP;
c) maximizar os resultados da ação social do GREIP junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**) - São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico.

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**) - A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**.
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2010 e 2011, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade,
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT.
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus,

encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.
CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 2 077.358,13 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e treze centavos), dos quais R$ 415 471,62 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois reais) estimados para o exercício de 2009 e os restantes R$ 1.661.886,51 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) previstos para os exercícios de 2010 e 2011, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.12.361.0032.2561**, Natureza de Despesa **3.3.90.39.17**, Fonte **100**, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2009/000459**, em 14/12/2009, no valor de R$ 415 417,62 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois reais).
Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.
Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.
Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	415.471,62	7ª	135.028,28
2ª	311.603,72	8ª	135.028,28
3ª	135.028,28	9ª	135.028,28
4ª	135.028,28	10ª	135.028,28
5ª	135.028,28	11ª	135.028,28
6ª	135.028,28	12ª	135.028,27

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SEXTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n º 8 666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.
Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31 º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.
Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.
Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.
Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.
CLÁUSULA OITAVA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.
CLÁUSULA NONA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 216/235 do processo nº **15/001.966/2009.**
CLÁUSULA DÉCIMA – (Dos Recursos Humanos) - A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida no Parágrafo Segundo.
Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.
Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.
Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos) - Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.
Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Subcontratação) - Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.
Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n º 30 780 de 2009.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e qualquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.
Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5 026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo nº **04/2009** e no Projeto Básico.
Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Suspensão da Execução) - É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas qualsquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do

respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.
Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Rescisão) - A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____
2_____
(*) Omitido do D.O –Rio nº194 de 05/01/2010.

(*) Instrumento Jurídico n.º 59/2009.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO**, e a Organização Social **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA**, estabelecida na Rua Major Toja Martinez Filho, 128/A, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 06 065.394/0001-42, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente a Sra. ELMA MARIA DA SILVA DE ALLELUIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.116.917-04, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 01/2009, realizada através do processo administrativo n.º **15/001.925/2009**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 16/12/2009 (fls. do pp), publicado no DO Rio n º 185, de 17/12/2009, fls. 32, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O presente **CONTRATO** tem por objeto gestão administrativa e esportiva do projeto Rio em Forma Olímpico visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer em núcleos localizados em diversas áreas da cidade do rio de janeiro destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos) - As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade,
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do Projeto Rio em Forma Olímpico,
c) maximizar os resultados da ação social do Projeto Rio em Forma Olímpico junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**) -
São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**) - A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e qualquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos),
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2010 e 2011, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo,
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV - Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação

tiva do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Rescisão) - A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação de execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CENTRO COMUNITÁRIO LÍDIA DOS SANTOS

Testemunhas

1 _____
2 _____
(*) Omitido do D O –Rio nº194 de 05/01/2010

(*) Instrumento Jurídico n.º 60/2009

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO**, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253 – sala 511 – Penha, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03852999/0001-95, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **VAGNER GOMES CARLOS**, portador da carteira de identidade nº 09947519-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 005/2009, realizada através do processo administrativo n.º **15/002.014/2009**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 11/12/2009 (fls. do pp.), publicado no DO Rio n.º 182, de 14/12/2009 fls. 67, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º **207**, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Centro Integrado de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, no Centro, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos portadores de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do CIAD, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos) - As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos portadores de deficiência acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos portadores de deficiência que usufruem dos serviços do CIAD,
c) maximizar os resultados da ação social do CIAD junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**) - São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês; 2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários; 2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos; 3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**) - A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da SMEL de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2010 e 2011, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término.
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão

de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 658.767,88 (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dos quais R$ 131.753,57 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) estimados para o exercício de 2009 e os restantes R$ 527.014,31 (quinhentos e vinte e sete mil quatorze reais e trinta e um centavos) previstos para os exercícios de 2010 e 2011, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.12.361.0032.2561**, Natureza de Despesa **3.3.90.39.17**, Fonte **100**, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2009/000458**, em 14/12/2009, no valor de R$ 131.753,57 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.
Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.
Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	131.753,57	7ª	42.819,91
2ª	98.815,18	8ª	42.819,91
3ª	42.819,91	9ª	42.819,91
4ª	42.819,91	10ª	42.819,91
5ª	42.819,91	11ª	42.819,91
6ª	42.819,91	12ª	42.819,94

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.
CLÁUSULA SEXTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.
Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.
Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.
Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.
Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.
CLÁUSULA OITAVA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.
CLÁUSULA NONA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **167/186** do processo nº **15/002.014/2009.**
CLÁUSULA DÉCIMA – (Dos Recursos Humanos) - A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida no Parágrafo Segundo.
Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.
Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.
Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos) - Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.
Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Subcontratação) - Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.
Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.
Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 05/2009** e no Projeto Básico.
Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Suspensão da Execução) - É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**,
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.
Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.
Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Rescisão) - A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;
Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas
1_____

2_____
(*) Omitido do D.O.-Rio nº194 de 05/01/2010
(*) Instrumento Jurídico n.º 61/2009

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO**, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253 – sala 511 – Penha, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03852999/0001-95, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **VAGNER GOMES CARLOS**, portador da carteira de identidade nº 09947519-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 004/2009, realizada através do processo administrativo n.º **15/001.966/2009**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 11/12/2009 (fls. do pp.), publicado no DO Rio n.º 182, de 14/12/2009 fls. 67, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade) - O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Industriários da Penha - GREIP, na Penha, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do GREIP, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.
Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos) - As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do GREIP;
c) maximizar os resultados da ação social do GREIP junto à população beneficiada pelos seus serviços;
CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**) - São obrigações da **SMEL**:
I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**) - A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:
I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**.
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;
VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2010 e 2011, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade.
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus,

Processo n.º 15/002.014/2009	
Data de início: 21/10/2009	
Fls.: 422	Rubrica

Instrumento Jurídico n.º 60 /2009.

Cadastrado no Tribunal de Contas em 04/01/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO,** e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253 – sala 511 – Penha, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03852999/0001-95, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **VAGNER GOMES CARLOS**, portador da carteira de identidade nº 09947519-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 005/2009, realizada através do processo administrativo n.º **15/002.014/2009**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 11/12/2009 (fls. 103 do pp.), publicado no DO Rio n.º 182, de 14/12/2009 fls. 67, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito

público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva do Centro Integrado de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, no Centro, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos portadores de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços do CIAD, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

a) proporcionar aos cidadãos portadores de deficiência acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;

b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos portadores de deficiência que usufruem dos serviços do CIAD;

c) maximizar os resultados da ação social do CIAD junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:

I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês;
	2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários;
	2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos;
	3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a **SMEL** a implantação ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO**, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **SMEL** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela **SMEL**;
V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela **SMEL**, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da **SMEL** de acordo com a natureza do serviço;
VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);
VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SMEL**;

VIII - Apresentar à **SMEL**, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2010 e 2011, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;
IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SMEL** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
XI - Bem administrar os bens móveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **SMEL**;
XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV – Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **SMEL**, em especial no que tange a sua economicidade;
XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **SMEL**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;
XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;
XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **SMEL**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;
XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **SMEL**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;
XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão

do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **SMEL** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.
v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a **SMEL** efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipóteses, ressarcimento à **CONTRATADA**.
vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha si dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R$ 658.767,88 (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dos quais R$ 131.753,57 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) estimados para o exercício de 2009 e os restantes R$ 527.014,31 (quinhentos e vinte e sete mil quatorze reais e trinta e um centavos) previstos para os exercícios de 2010 e 2011, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.12.361.0032.2561**, Natureza de Despesa **3.3.90.39.17**, Fonte **100,** tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2009/000458**, em 14/12/2009, no valor de R$ 131.753,57 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	131.753,57	7ª	42.819,91
2ª	98.815,18	8ª	42.819,91
3ª	42.819,91	9ª	42.819,91
4ª	42.819,91	10ª	42.819,91
5ª	42.819,91	11ª	42.819,91
6ª	42.819,91	12ª	42.819,94

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SEXTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar de sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA NONA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **167/186** do processo nº **15/002.014/2009.**

CLÁUSULA DÉCIMA – (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo **nº 05/2009** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
IV – na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA.**

RIO PREFEITURA

Processo n.º 15/002.014/2009	
Data de início: 21/10/2009	
Fls.: 434	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1

2

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE URBANISMO

PEDIDOS DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 06/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285231/08, pedido de licença para demolição de um prédio residencial, situado na Estrada dos Três Rios, nº 735 (antigo nº 305) e outro não residencial, situado na Estrada dos Três Rios, nº 747, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20.064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20.064/2001.

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 05/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285226/08, pedido de licença para demolição de benfeitoria, situado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 393, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20 064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20.064/2001.

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 05/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285227/08, pedido de licença para demolição de benfeitoria, situado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 405, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20 064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20 064/2001.

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
GERENCIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo 02/330.096/2008
Comunicamos o cancelamento da Certidão Marca d'água n.º 047969, por motivo de erro de impressão.

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/08

PROCESSO: 02.400.115/2008 Data: 25/03/2008 Hora: 14:00 hs.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina copiadora digital (grandes formatos), incluindo assistência técnica e manutenção, com reposição de peças e fornecimento de material de consumo, (toner, cilindro, revelador, etc, exceto papel) para a Cartografia do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos IPP, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante do Convite. VALOR ESTIMADO R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. Local para Retirada do Convite: Rua: Gago Coutinho, 52 - 6º andar - Laranjeiras/RJ OBSERVAÇÃO: A retirada do CONVITE só poderá ser feita mediante a entrega do seguinte documento em cópia autenticada ou cópia com o seu respectivo original: Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores ou de Prestador de Serviços da Superintendência de Material da Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro e/ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na vigência de sua validade e que as qualifiquem para o objeto da licitação, bem como o respectivo carimbo da empresa.
Para a retirada do Convite: por meio magnético acessar o site www.rio.rj.gov.br;. As empresas que estiverem interessadas em retirar junto CPL/IPP é necessário que tragam 01 (um) disquete, bem como carimbo com a razão social da empresa no Horário: 14:30 às 17:00 H. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através dos telefones: (0XX) 21-2555.8028, (0XX) 21-2555.8099 ou (0XX) 21-2555-8067.

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/08
PROCESSO: 02.400.054/2008

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da impugnação
Julgo improcedente o recurso impetrado. Desta forma as cooperativas estão impossibilitadas de participarem do presente certame, em virtude da natureza do seu objeto, com característica de subordinação próprias de relação empregatícia.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CET-RIO COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
ATA DE REUNIÃO – PREGÃO PRESENCIAL No. 001/2008, referente à Prestação de Serviços de Remoção de veículos dos logradouros públicos através de auto-socorro, Operação e Gerenciamento de 02 (dois) depósitos dotados de Central de Atendimento ao usuário, sendo um disponibilizado e implantado pela Contratada e o outro Próprio Municipal atualmente em operação, bem como a realização de Leilão Público dos veículos não recuperados por seus proprietários, conforme disposição legal, no Município do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial.
Aos treze dias do mês de março de dois mil e oito, às 11:00 horas, na Rua Dona Mariana n.º 48, 4o. andar, Botafogo, RJ, em atendimento ao edital de Pregão Presencial 001/2008 – CET-RIO, referente ao processo n.º 03/202.258/2007, reuniram-se a Pregoeira Claudia Antunes Secin, mat. 13/156 656-1 e Equipe de Apoio, Patrícia da Silva Von Der Way, mat. 45/1551256-6, Valéria Ribeiro de Oliveira, mat. 40/1550004-7 e Christina Maria Tavares Gouveia Grael Silveira, mat. 40/1.551.315-7, nomeadas através da Portaria "P" 119 CET-RIO de 15/08/2007, para recebimento dos envelopes contendo propostas de preços e documentos para habilitação das empresas interessadas. Acudiu ao certame a empresa SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. Participaram como ouvintes as empresas: ENGEBRAS S.A.; BRASÍLIA Empresa de Serviços Técnicos Ltda. e SINASC Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. Às 11:15 horas, foi iniciada a sessão com o recebimento e conferência do credenciamento do representante legal através do respectivo instrumento nos termos do item 10 do edital. Foi verificado que o representante da empresa atendeu às condições de credenciamento expressas no Edital. A seguir a Pregoeira declarou o encerramento da fase de credenciamento às 11:30 h. A seguir, foi iniciada a etapa de conhecimento dos termos da proposta de preços do participante acima relacionado, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, verificado o preço global estimado de R$ 6.553.526,67 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Seguiu-se à abertura e registro da proposta de preços da licitante presente, da seguinte forma: 1) SITRAN – ofertou valor global de R$ 6.673.828,96 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). Tendo em vista a ausência de outras licitantes, a Pregoeira passou a negociar direta e individualmente com o representante da SITRAN, concedendo-lhe 15 (quinze) minutos para contactar a empresa, a fim de reduzir o valor global para o estimado pela CET-Rio. Findo este tempo e após negociação, a empresa apresentou a proposta de R$ 7.206.000,00 (sete milhões, duzentos e oito mil reais) como PREÇO GLOBAL. A Pregoeira, tendo em vista que tal valor importa em um acréscimo de 9,86 % (nove vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor de referência estimado pela CET-RIO, e que a Lei 8.666/93 poderá ser aplicada subsidiariamente, decidiu que a licitante deverá apresentar, em até 24 horas do presente momento, nova Proposta de Preços que resulte no valor global final negociado, após o que o processo será encaminhado ao Diretor-Presidente da CET-RIO, na qualidade de Autoridade Superior, para decisão quanto à aceitabilidade do preço global. Foi também informado que a decisão final quanto à aceitabilidade do preço, bem como eventual convocação para nova sessão, será publicada no D O. Rio. O representante da empresa SINASC, presente à sessão, solicitou que fosse registrado na presente ter declinado de apresentar proposta porque os preços estimados pela CET-Rio são inviáveis. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada esta ata que após lida, vai assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes. **CLAUDIA ANTUNES SECIN – PREGOEIRA / PATRÍCIA DA SILVA VON DER WAY - EQUIPE DE APOIO / VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - EQUIPE DE APOIO / CHRISTINA Mª. TAVARES GOUVEIA GRAEL SILVEIRA - EQUIPE DE APOIO**

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO CONTRATUAL
Proc. Administrativo: 15/001.258/2007
Termo de Convênio: N.º 15/2008
Data da assinatura:12/03/2008
Objeto: co-gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade, associando o esporte e lazer como meio de inclusão social, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades de baixa renda, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante Edital, Termo de Referência e Anexos, que fazem parte do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta do presente convênio.
Partes: SMEL/MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS
Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura.
Valor Total: R$ 381.241,20
Programa de Trabalho: 25.01.27.812.0032.2556
Natureza de Despesa: 33.90.39.36
Nota de Empenho: 2008/000156
Valor Nota de Empenho: R$ 317.751,90
Fundamento: Arts. 25 c/c 116 da Lei n.º 8.666/93

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizará duas competições de ciclismo de pista no Velódromo Municipal do Rio (Avenida Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Barra da Tijuca), nos dias 14, 15 e 16 de março (Campeonato Estadual de Ciclismo de Pista); 22 e 23 de março (o torneio amistoso Grande Prêmio Camaleão), seguindo o cronograma abaixo:

-14/03 (das 18h às 21h) – congresso técnico do Campeonato Estadual
-15/03 (das 9h às 12h) – Copa Kids
-15/03 (das 13h às 18h) – provas do Campeonato Estadual
-16/03 (das 9h às 18h) – provas do Campeonato Estadual
-22/03 (das 9h às 18h) – Grande Prêmio Camaleão
-23/03 (das 14h às 18h) – Grande Prêmio Camaleão

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Expediente de 13/03/2008
COMUNICADO
Projeto para empregar pessoas com deficiência

A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) fechou parceria com a rede de supermercados Carrefour para realizar um projeto-piloto de empregabilidade para pessoas com deficiência, que poderá se expandir por toda a cidade. Os técnicos da secretaria, junto com os responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da empresa, vão selecionar 20 pessoas, no banco de empregos da Prefeitura, para serem contratados como empacotadores da loja Carrefour na Barra da Tijuca. A idéia é levar o projeto para outras 11 unidades da rede, gerando mais 63 contratações. Portanto, a pessoa com deficiência que quiser concorrer a uma das vagas pode se inscrever em um dos postos da secretaria ou pela internet, no endereço www.rio.rj.gov.br/trabalho
Antes dos novos funcionários assumirem suas funções, a secretaria fará uma sensibilização para os atuais funcionários do supermercado. Através de palestras, a equipe da loja será informada sobre como lidar com os novos contratados. Desta forma, a SMTE pretende diminuir a rotatividade profissional de pessoas com deficiência, que muitas vezes pedem demissão por não conseguirem se adaptar ao ambiente de trabalho.
Além disso, quando os 20 empacotadores começarem a trabalhar, será feita uma campanha de conscientização com os freqüentadores do mercado. Neste momento, a equipe da secretaria vai mostrar para a população que o profissional com deficiência é tão capaz quanto qualquer outro, mas que possui características diferentes, que devem ser respeitadas e que em nada interferem em sua produtividade.

PREFEITURA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MÚSICA CARIOCA
A Tijuca sem perder o tom:
shows, exposições, oficinas e estúdio de gravação.

Projeto Maricá Transporta e Transforma - Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 - Página 367 de 439

PISCINÃO RAMOS

CONVÊNIO SMEL N.º 16/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de março de 2008, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **GUSTAVO COIMBRA COELHO CINTRA**, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, doravante denominada CONVENIADA, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Vagner Gomes Carlos**, portador da carteira de identidade n.º 09947519-6 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.007/02, perante as testemunhas abaixo, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º **15/001.258/2007**, às fls. 334, publicado no D.O. Rio de 10/03/2008, firmam o presente, CONVÊNIO, com fulcro no art. 25 c/c art. 116, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, pelas disposições do Processo Seletivo SMEL n.º 013/2007 (Edital e Termo de Referência), e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e sua alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a CONVENIADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a co-gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade, associando o esporte e lazer como meio de inclusão social, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades de baixa renda, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Edital, Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO – São obrigação do **MUNICÍPIO**:

VISTO

1

1 - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;
2 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho;
3 - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos recursos recebidos pela CONVENIADA.
4 – Participar da seleção do pessoal necessário à implantação das atividades no Parque da Vizinhança de Ramos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONVENIADA – À CONVENIADA compete:

1 – Desenvolver em conjunto com o MUNICÍPIO a implantação ou execução das atividades, objeto do presente Convênio, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
2 – Arcar com os custos previstos no Termo de Referência, em especial, os relativos aos encargos trabalhistas, fiscais e sociais;
3 – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
4- Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pelo MUNICIPIO, em especial no que tange a sua economicidade;
5 – Prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na forma da cláusula sétima do presente convênio;
6 – Prestar sempre que solicitado quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste Convênio;
7 – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente Convênio;
8 – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
9 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
10 - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Convênio;
11 – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades referidas no item 1 desta Cláusula e no Termo de Referência (item 9 – Custos – Forma de Contratação), anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
12 – Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, provenientes da execução das atividades referidas no item 1;
13 – Manter o valor da parcela referente às verbas rescisórias, quando for o caso, bem como, os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente Convênio, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e com o Termo de Referência;
14 – Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio.

VISTO

Parágrafo Primeiro – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas dependerá de autorização do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, a qual deverá mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

Parágrafo Terceiro - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração no quantitativo de profissionais envolvidos na execução das atividades, sempre mediante autorização prévia do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, observando-se o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - (DO VALOR) - O valor do presente CONVÊNIO é de R$ 381.241,20 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º **25.01.27.812.0032.2558**, CD 33.90.39.36, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º **2008/000156**, em 12/03/2008, no valor de R$ 317.751,90 (trezentos e dezessete mil setecentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), ficando o restante a ser empenhado por conta do próximo exercício.

Parágrafo Primeiro - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará mensalmente durante a execução do convênio, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R$)	Parcela	Valor (R$)
1ª	31.770,10	7ª	31.770,10
2ª	31.770,10	8ª	31.770,10
3ª	31.770,10	9ª	31.770,10
4ª	31.770,10	10ª	31.770,10
5ª	31.770,10	11ª	31.770,10
6ª	31.770,10	12ª	31.770,10

Parágrafo Segundo - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos mês anterior.

Parágrafo Terceiro - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Publica;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICIPIO ou por integrantes do respectivo sistemas de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:
1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) conciliação do saldo bancário;
3) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da CONVENIADA.

VISTO

CLÁUSULA OITAVA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) – A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONVENIADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONVENIADA, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade CONVENIADA, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Convênio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à CONVENIADA, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) – A CONVENIADADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FISCALIZAÇAO) - O presente Convênio terá a fiscalização efetuada por dois servidores designados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Quando da atestação dos serviços deverá ser emitido um relatório técnico de avaliação, discriminado por modalidade com os quantitativos atendidos, observação de documentos legais, acompanhamento de freqüência e demais elementos necessários ao perfeito acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2ª Convenente as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Gabinete do Prefeito – GP/SAA, acompanhado dos seus anexos, bem como de cópia da publicação do seu extrato no D.O. Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) – O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO FORO) - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Convênio, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os participes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, a CONVENIADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acordes, assinam os participes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.

GUSTAVO CINTRA
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer
Matr.: 60/241.832-5

MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

VISTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância de uma política pública intersetorial de atendimento à população em situação de rua com início, meio e fim;

CONSIDERANDO a necessidade de um acolhimento voluntário, aliado a estratégias integradas de inserção social;

CONSIDERANDO a importância de promover o retorno de famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social a sua cidade de origem;

CONSIDERANDO a tecnologia "Porta de Saída";

COMUNICA que o programa De Volta à Terra Natal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), chega a marca de 72 pessoas atendidas de janeiro a maio deste ano. A iniciativa municipal viabiliza o retorno à cidade de origem para as pessoas que tentaram a sorte na cidade do Rio de Janeiro e, por diferentes motivos, acabaram vivendo em situação de rua. No ano passado, a SMAS emitiu 401 passagens para este público do programa.
O motivo mais comum que leva os beneficiários do programa a buscar o retorno para à terra natal é a tentativa frustrada de conseguir uma vida melhor no município do Rio. Sem condições de moradia e infra-estrutura desperta a vontade de voltar para perto de familiares. É aí que atua o programa De Volta à Terra Natal, fornecendo passagens rodoviárias municipais e interestaduais à população em situação de rua oriunda de outros estados e municípios.
Nesse período, a cidade de São Paulo foi a recordista na emissão de passagens do programa, correspondendo a 18,06% do total. Em seguida, vem Belém (PA), com 11,11%, Ilhéus (BA) e Ipú (CE) ambos com 8,33% e Belo Horizonte (MG) e Cuiabá (MT) com 6,94%.
O programa De Volta à Terra Natal atende crianças, adultos, jovens, idosos e famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Para que o retorno à terra de origem não represente a transferência de um problema de assistência social para o município de origem da pessoa a ser deslocada, a equipe de assistentes sociais da Prefeitura do Rio entra em contato com o governo em questão para articular se familiares e amigos estão disponíveis para acolhê-los.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/000.733/2006
INSTRUMENTO N.º 191/2006 do Livro SMAS nº 02 – Fls. 301/305 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o ATA - Apoio ao Trabalhador Autonomo
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Autorização de Despesa n.º 2006/000646, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/003.062/2006
INSTRUMENTO N.º 190/2006 do Livro SMAS nº 02 – Fls. 296/300 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Movimento Cultural Social MCS
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Autorização de Despesa n.º 2006/000649, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO Nº 08/003.058/2005
INSTRUMENTO Nº 189/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls. 291/295 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o IQUAVI – Instituto de Qualidade de Vida.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000647, em 01/06/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/003.062/2006
INSTRUMENTO N.º 196/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 23/27 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Movimento Cultural Social MCS
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2006/000649, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/004.480/2005
INSTRUMENTO Nº 192/2006 do Livro SMAS – nº 03
Fls. 06/010 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro Integrado de Ações Comunitárias.
OBJETO: Promover ações e atividades sócio – educativas em horário complementar ao escolar, com crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos de idade, em conformidade com a proposta de trabalho constante do PROCESSO e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) e será atendida pelo PT n.º 17.02.08.243.0139.2561, CD 3.3.90.39.37, Fonte 113, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000682, em 05/04/2006, no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PROCESSO Nº 08/000.732/2006
INSTRUMENTO Nº 193/2006 do Livro SMAS – nº 03
Fls. 011/015 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e a Ação Social Frei Gaspar.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000564, em 23/05/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/001.433/2006
INSTRUMENTO N.º 194/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 16/20 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Ação Social Frei Gaspar
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 04 (quatro) meses
VALOR: - R$ 45.954,86 (quarenta cinco mil, novecentos cinquenta quatro reais e oitenta seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244 0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2006/000454 em 28/04/06, no valor de R$ 11.489,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta nove reais).
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/400.430/2005
INSTRUMENTO N.º 195/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 21/22 - 1º TA ao Termo de Cessão n.º 325/2005
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Centro Comunitário Lídia dos Santos
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do Termo de Cessão firmado em 29/12/05, registrado sob o n.º 325/2005, no Livro SMAS A - n.º 48, às fls. 165/166, prorrogando seu prazo até 14/10/06.
VALOR: - R$ 161.733,88 (cento sessenta um mil, setecentos trinta três reais e oitenta oito centavos), sendo que a despesa decorrente do acréscimo previsto para o presente exercício será atendida pela seguinte classificação orçamentária: PT 17.03.08.244.0138.2487, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108, do orçamento em vigor do Interveniente, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2006/001540, em 05/06/06, no valor de R$ 161.733,88 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).
FUNDAMENTO: art. 507 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGOEIRA DA SMH E COMISSÃO DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 02106

16/000.408/06 - Ata da sessão realizada em 12/06/06, às 14hs, para **Aquisição de Materiais de Construção** através do Pregão Presencial

Projeto Maricá Transporta e Transforma - Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 - Página 375 de 439

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância de uma política pública intersetorial de atendimento à população em situação de rua com início, meio e fim;

CONSIDERANDO a necessidade de um acolhimento voluntário, aliado a estratégias integradas de inserção social;

CONSIDERANDO a importância de promover o retorno de famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social a sua cidade de origem;

CONSIDERANDO a tecnologia "Porta de Saída";

COMUNICA que o programa De Volta à Terra Natal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), chega a marca de 72 pessoas atendidas de janeiro a maio deste ano. A iniciativa municipal viabiliza o retorno à cidade de origem para as pessoas que tentaram a sorte na cidade do Rio de Janeiro e, por diferentes motivos, acabaram vivendo em situação de rua. No ano passado, a SMAS emitiu 401 passagens para este público do programa.

O motivo mais comum que leva os beneficiários do programa a buscar o retorno para à terra natal é a tentativa frustrada de conseguir uma vida melhor no município do Rio. Sem condições de moradia e infra-estrutura desperta a vontade de voltar para perto de familiares. É aí que atua o programa De Volta à Terra Natal, fornecendo passagens rodoviárias municipais e interestaduais à população em situação de rua oriunda de outros estados e municípios.

Nesse período, a cidade de São Paulo foi a recordista na emissão de passagens do programa, correspondendo a 18,06% do total. Em seguida, vem Belém (PA), com 11,11%, Ilhéus (BA) e Ipú (CE) ambos com 8,33% e Belo Horizonte (MG) e Cuiabá (MT) com 6,94%.

O programa De Volta à Terra Natal atende crianças, adultos, jovens, idosos e famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Para que o retorno à terra de origem não represente a transferência de um problema de assistência social para o município de origem da pessoa a ser deslocada, a equipe de assistentes sociais da Prefeitura do Rio entra em contato com o governo em questão para articular se familiares e amigos estão disponíveis para acolhê-los.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 06/000.733/2006
INSTRUMENTO N.º 191/2006 do Livro SMAS nº 02 – Fls. 301/305 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o ATA - Apoio ao Trabalhador Autonomo
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Autorização de Despesa n.º 2006/000648, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 06/003.062/2006
INSTRUMENTO N.º 190/2006 do Livro SMAS nº 02 – Fls. 299/300 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 06/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Movimento Cultural Social MCS
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Autorização de Despesa n.º 2006/000649, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/003.058/2005
INSTRUMENTO Nº.169/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls. 291/295 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o IQUAVI – Instituto de Qualidade de Vida.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108 e 102, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000647, em 01/06/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/003.062/2005
INSTRUMENTO N.º 196/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 23/27 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Movimento Cultural Social MCS
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: - R$ 1.453.224,26 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho n º 2006/000649, em 01/06/06, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
FUNDAMENTO: arts 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 06/004.460/2005
INSTRUMENTO Nº.192/2006 do Livro SMAS – nº 03
Fls. 06/010 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro Integrado de Ações Comunitárias.
OBJETO: Promover ações e atividades sócio – educativas em horário complementar ao escolar, com crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos de idade, em conformidade com a proposta de trabalho constante do PROCESSO e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Unico da Cláusula Sexta.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) e será atendida pelo PT n.º 17.02.08.243.0139.2561, CD 3.3.90.39.37, Fonte 113, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000082, em 05/04/2006, no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93

PROCESSO Nº 08/000.732/2006
INSTRUMENTO Nº.193/2006 do Livro SMAS – nº 03
Fls. 011/015 – Termo de Convênio
DATA: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e a Ação Social Frei Gaspar.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000564, em 23/05/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/001.433/2006
INSTRUMENTO N.º 194/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 16/20 - Termo de Convênio
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Ação Social Frei Gaspar
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto ProJovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 e 24 anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 04 (quatro) meses
VALOR: - R$ 45.954,86 (quarenta cinco mil, novecentos cinquenta quatro reais e oitenta seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho n º 2006/000454 em 26/04/06, no valor de R$ 11.469,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta nove reais)
FUNDAMENTO: arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO N.º 08/400.430/2005
INSTRUMENTO N.º 195/2006 do Livro SMAS nº 03 – Fls. 21/22 - 1º TA ao Termo de Cessão n.º 325/2005
DATA DO INSTRUMENTO: 09/06/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Centro Comunitário Lídia dos Santos
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do Termo de Cessão firmado em 29/12/05, registrado sob o n.º .325/2005, no Livro SMAS A - n.º 46, às fls. 165/166, prorrogando seu prazo até 14/10/06
VALOR: - R$ 161.733,68 (cento sessenta um mil, setecentos trinta três reais e oitenta oito centavos), sendo que a despesa decorrente do acréscimo previsto para o presente exercício será atendida pela seguinte classificação orçamentária: PT 17.03.08.244.0138.2487, CD 3.3.90.39.37, Fonte 108, do orçamento em vigor do Interveniente, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2006/001540, em 05/06/06, no valor de R$ 161.733,68 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).
FUNDAMENTO: art. 507 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGOEIRA DA SMH E COMISSÃO DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 02106

16/000.408/06 - Ata da sessão realizada em 12/06/06, às 14hs, para **Aquisição de Materiais de Construção** através do Pregão Presencial

Projeto Maricá Transporta e Transforma - Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 - Página 376 de 439

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO Nº 08/000.210/2006
INSTRUMENTO Nº 149/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls153/157 – Termo de Convênio
DATA: 25/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Stimulu Brasil.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 43.003,28 (Quarenta e três mil, três reais e vinte e oito centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000529, em 19/05/2006, no valor de R$ 14.334,00 (Quatorze mil, trezentos e trinta quatro reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993

PROCESSO Nº 08/000.731/2006
INSTRUMENTO Nº 151/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls163/167 – Termo de Convênio
DATA: 25/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Stimulu Brasil.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000570, em 24/05/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993

Extrato de Instrumento Contratual

PROCESSO Nº 08/000.730/2006
INSTRUMENTO Nº 150/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls158/162 – Termo de Convênio
DATA: 25/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Movimento Cultural Social.
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3.90.39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000565, em 23/05/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

PROCESSO Nº 08/003.059/2005
INSTRUMENTO Nº 152/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls166/172 – Termo de Convênio
DATA: 25/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto de Qualidade de Vida
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura
VALOR: R$ 1.453.224,26 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17 01 08.244.0138.1041, CD 3.3 90 39 37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000569, em 24/05/2006, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da lei Federal nº 8 666/93, de 21/06/1993

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/000.212/2006
INSTRUMENTO Nº 145/2006 do Livro SMAS – nº 02
Fls138/141 – Termo de Convênio
DATA: 19/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Consuelo Pinheiro
OBJETO: Execução do Projeto Projovem, com a promoção de um processo de formação com jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos completos, explorando a dimensão educativa do trabalho e da participação cidadã, capaz de aliar a teoria com a prática e a formação com a ação, visando seu desenvolvimento pleno enquanto pessoa e sua inserção criativa e produtiva na sociedade contemporânea.
PRAZO: 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.
VALOR: R$ 30.494,76 (Trinta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) e será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.1041, CD 3.3 90 39.37, Fonte 102 e 108, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2006/000367, em 21/04/2006, no valor de R$ 7.624,00 (Sete mil, seiscentos e vinte quatro reais).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º **08/001.754/2005**
INSTRUMENTO N.º 148/2006 do Livro SMAS - n.º 02 –
Fls. 151/152 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 184/2005
DATA DO INSTRUMENTO: 23/05/2006
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Projeto Empredec – Empreendedorismo, Educação e Cidadania.
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do CONVÊNIO firmado em 08/07/2005, registrado sob o nº 184/2005, no Livro SMAS – A – nº 46, às fls. 211/217, prorrogando o seu prazo até 31/07/2006, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.
FUNDAMENTO: Art. 507 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO CT N.º 395-86/2004
PROGRAMA HABITAR BRASIL / BID
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N.º 007/06

A Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Habitação torna público que a Comissão Especial de Licitação procederá no dia **12 de junho de 2006, às 11 horas,** o recebimento dos envelopes referentes à Tomada de Preços em epígrafe, autorizada pelo Secretário Municipal de Habitação, Luiz Humberto Côrtes Barros, no processo 16/000.365/06, objetivando a prestação de **Serviços de pesquisa e estudo de estratégias de desenvolvimento sustentável para área piloto, localizada no bairro de Campo Grande, na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, abrangendo o Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças e seu entorno, conforme Termo de Referência nº 06 relativo ao componente Planejamento e Gestão da Matriz do Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais do Subprograma de Desenvolvimento Institucional do Município do Rio de Janeiro e do Programa Habitar Brasil – BID.** O valor estimado é de R$ 158.315,99 (cento e cinqüenta e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos) com recursos da Fonte 108. O prazo de prestação de serviços é de 210 (duzentos e dez) dias. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global. Os interessados poderão retirar o edital a partir de 26/05/06, mediante a apresentação de um CD de 700MB, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 411, RJ. Os esclarecimentos serão prestados nesse endereço ou pelos tels. (0--__21)2503-4115 / 4020, de 10 às 17 horas ou pelo site da prefeitura http://licitacao.rio.rj.gov.br/licitacao(dúvidas dos usuários).

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 018/06

A Diretoria de Licitações e Contratos torna público que a Secretaria Municipal de Habitação procederá no dia **07 de junho de 2006, às 14 horas,** o recebimento dos envelopes referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, autorizado pelo Exmo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Luiz Humberto Côrtes Barros, no processo 16/000.405/06, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** O valor estimado é de R$ 698.200,00 (seiscentos e noventa e oito mil e duzentos reais) com recursos da Fonte 100. O prazo de entrega do material é imediato. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário. Os interessados poderão retirar o edital a partir de 26/05/06 mediante a apresentação de dois disquetes de 3 1/2", na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 411, RJ. Os esclarecimentos serão prestados nesse endereço ou pelos tels. (0--__21)2503-4020 / 2503-4115, de 10 às 17 horas ou pelo site da prefeitura http://licitacao.rio.rj.gov.br/ licitacao (dúvidas dos usuários).

PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 019/06

A Diretoria de Licitações e Contratos torna público que a Secretaria Municipal de Habitação procederá no dia **08 de junho de 2006, às 14 horas,** o recebimento dos envelopes referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, autorizado pelo Exmo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Luiz Humberto Côrtes Barros, no processo 16/000.406/06, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** O valor estimado é de R$ 22.666,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais) com recursos da Fonte 100. O prazo de entrega do material é imediato. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário. Os interessados poderão retirar o edital a partir de 26/05/06 mediante a apresentação de dois disquetes de 3 1/2", na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 411, RJ. Os esclarecimentos serão prestados nesse endereço ou pelos tels. (0--__21)2503-4020 / 2503-4115, de 10 às 17 horas ou pelo site da prefeitura http://licitacao.rio.rj.gov.br/licitacao(dúvidas dos usuários).

PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 020/06

A Diretoria de Licitações e Contratos torna público que a Secretaria Municipal de Habitação procederá no dia **09 de junho de 2006, às 14 horas,** o recebimento dos envelopes referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, autorizado pelo Exmo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Luiz Humberto Côrtes Barros, no processo 16/000.407/06, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** O valor estimado é de R$ 70.180,00 (setenta mil, cento e oitenta reais) com recursos da Fonte 100. O prazo de entrega do material é imediato. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário. Os interessados poderão retirar o edital a partir de 26/05/06 mediante a apresentação de dois disquetes de 3 1/2", na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 411, RJ. Os esclarecimentos serão prestados nesse endereço ou pelos tels. (0--__21)2503-4020 / 2503-4115, de 10 às 17 horas ou pelo site da prefeitura http://licitacao.rio.rj.gov.br/licitacao(dúvidas dos usuários).

PREGÃO PRESENCIAL, PP N.º 021/06

A Diretoria de Licitações e Contratos torna público que a Secretaria Municipal de Habitação procederá no dia **12 de junho de 2006, às 14 horas,** o recebimento dos envelopes referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, autorizado pelo Exmo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Luiz Humberto Côrtes Barros, no processo 16/000 406/06, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** O valor estimado é de R$ 23.135,80 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), com recursos da Fonte 100. O prazo de entrega do material é imediato. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário. Os interessados poderão retirar o edital a partir de 26/05/06 mediante a apresentação de dois disquetes de 3 1/2", na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 411, RJ. Os esclarecimentos serão prestados nesse endereço ou pelos tels. (0--__21)2503-4020 / 2503-4115, de 10 às 17 horas ou pelo site da prefeitura http://licitacao.rio.rj.gov.br/licitacao(dúvidas dos usuários).

Projeto Maricá Transporta e Transforma - Edital de Chamamento Público Nº 04/2025 - Página 377 de 439

CAPACIDADE TÉCNICA

Captação de Recursos

Movimento Cultural Social

RIO DE JANEIRO
JUNHO - 2025

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

CNPJ: 03852999000195

BALANCETE - 01/01/2025 até 31/05/2025

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Ativo - [5]				
Circulante - [10]				
Disponível - [15]				
Banco Conta Movimento - [30]				
Bc Bradesco c/c 47381-2 - Parque Oeste - [35]	0,00D	3.250.012,21	3.229.749,50	20.262,71D
Bc Caixa Ag 0201 - 576823324-1 - Adm Mcs - [2838]	0,00D	251.812,82	142.302,06	109.510,76D
Bc Caixa Ag 0221 - 00030004-3 Pró Esporte - [2845]	0,00D	831.997,48	831.997,48	0,00D
Bc Caixa Ag 0221 - 00030003-5 - Viver Esporte - [2852]	0,00D	1.064.039,05	1.064.039,05	0,00D
Bc Caixa - Ag 224 - 577597153-8 (Ant. Gestao) - [2859]	0,00D	0,00	223.777,49	223.777,49C
Bc Bradesco - Ag 1785 - 47483-5 - Adm Mcs - [2873]	0,00D	181.306,34	13.250,00	168.056,34D
=Banco Conta Movimento	0,00D	5.579.167,90	5.505.115,58	74.052,32D
Aplicações Financeiras com Restrição - [50]				
Aplic Bradesco c/c 47381-2 - Parque Oeste - [55]	0,00D	0,00	12,21	12,21C
Aplic Caixa Ag 0221 - 00030004-3 Pró Esporte - [65]	0,00D	831.997,48	0,00	831.997,48D
Aplic Caixa Ag 0221 - 00030003-5 - Viver Esporte - [70]	0,00D	1.064.039,05	0,00	1.064.039,05D
=Aplicações Financeiras com Restrição	0,00D	1.896.036,53	12,21	1.896.024,32D
=Disponível	0,00D	7.475.204,43	5.505.127,79	1.970.076,64D
=T o t a l - Circulante	0,00D	7.475.204,43	5.505.127,79	1.970.076,64D
=T o t a l - Ativo	0,00D	7.475.204,43	5.505.127,79	1.970.076,64D
Receita - [1395]				
RECEITAS OPERACIONAIS - [1400]				
Receita Convênio Parque Oeste - [1425]				
Receitas Operacional Parque Oeste - [1430]				
Convênio Parque Oeste - [1435]	0,00C	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00C
=Receitas Operacional Parque Oeste	0,00C	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00C
=Receita Convênio Parque Oeste	0,00C	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00C
Receita Convênio - [2894]				
Receita Operacional Pró Esporte - [2901]				
Convênio Pró Esporte - Emenda - [2908]	0,00C	0,00	831.997,48	831.997,48C
=Receita Operacional Pró Esporte	0,00C	0,00	831.997,48	831.997,48C
Receita Operacional Viver Esporte - Emenda - [2915]				
Convênio Viver Esporte - [2922]	0,00C	0,00	1.064.039,05	1.064.039,05C
=Receita Operacional Viver Esporte - Emenda	0,00C	0,00	1.064.039,05	1.064.039,05C
=Receita Convênio	0,00C	0,00	1.896.036,53	1.896.036,53C
=T o t a l - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	0,00	5.146.036,53	5.146.036,53C
=T o t a l - Receita	0,00C	0,00	5.146.036,53	5.146.036,53C
Despesas - [1705]				
Desp / Operacionais - [1710]				
Despesas Operacionais - [1715]				
Despesas Operacionais Parque Oeste - [1720]				
Fornecedores de Serviços PJ - [1725]	0,00D	3.025.790,00	0,00	3.025.790,00D
Prestadores de Serviços PF - [1736]	0,00D	33.672,60	0,00	33.672,60D
=Despesas Operacionais Parque Oeste	0,00D	3.059.462,60	0,00	3.059.462,60D

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

CNPJ:03852999000195

BALANCETE - 01/01/2025 até 31/05/2025

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=Despesas Operacionais	0,00D	3.059.462,60	0,00	3.059.462,60D
Despesas Administrativas Sede - [1730]				
Desp. Administrativas Expediente - [1735]				
Operadora Internet / Telefone - [1740]	0,00D	573,85	0,00	573,85D
Fornecedores Diversos - [1751]	0,00D	765,46	0,00	765,46D
Luz / Gás - [2880]	0,00D	931,02	0,00	931,02D
Tarifas diversas Expediente - [2887]	0,00D	174,77	0,00	174,77D
Fornecedores de Serv. PF - [2929]	0,00D	3.458,26	147,92	3.310,34D
Fornecedores de Serv. PJ - [2936]	0,00D	109.914,78	0,00	109.914,78D
Desp. Diversas - [2943]	0,00D	15.128,40	60,00	15.068,40D
(-) Pix Recebido / Ted Recebido - [2950]	0,00D	0,00	14.577,41	14.577,41C
Tarifas Bancárias - [2957]	0,00D	49,18	0,00	49,18D
=Desp. Administrativas Expediente	0,00D	130.995,72	14.785,33	116.210,39D
=Despesas Administrativas Sede	0,00D	130.995,72	14.785,33	116.210,39D
=T o t a l - Desp / Operacionais	0,00D	3.190.458,32	14.785,33	3.175.672,99D
Despesas Financeiras - [2405]				
Despesa Financeira Parque Oeste - [2495]				
Despesa não operacional - [2500]				
Tarifas Bancárias - [2505]	0,00D	286,90	0,00	286,90D
=Despesa não operacional	0,00D	286,90	0,00	286,90D
=Despesa Financeira Parque Oeste	0,00D	286,90	0,00	286,90D
=T o t a l - Despesas Financeiras	0,00D	286,90	0,00	286,90D
=T o t a l - Despesas	0,00D	3.190.745,22	14.785,33	3.175.959,89D

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 13/06/2025 10:59:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente
CPF:05346099700

RICARDO COUTINHO LOPES:08376815709
Assinado digitalmente por RICARDO COUTINHO LOPES:08376815709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39691908000152, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO COUTINHO LOPES:08376815709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.12 16:16:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

RICARDO COUTINHO LOPES
CONTADOR
CRC:RJ-136354/O-0 CPF:083.768.157-09

DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Habilitação

Movimento Cultural Social

RIO DE JANEIRO
JUNHO - 2025

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da:

Pessoa Jurídica: **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS**

Matrícula: **179528**

CNPJ: **03.852.999/0001-95**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

[x] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Rio de janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO JOSE AVON BRASIL:13695279770

Assinado de forma digital por PEDRO JOSE AVON BRASIL:13695279770
Dados: 2024.12.11 11:55:46 -03'00'

Pedro José Avon Brasil
CONTADOR
CRC/RJ 124.994

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 10 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

MCS - Estatuto Social.pdf

Documento número #421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a

Hash do documento original (SHA256): 6342c47098503606af510bf8d125c36e57d71c5347c0bccacc108b906fc0fc81

Assinaturas

DANILO DA SILVA BATISTA
CPF: 053.460.997-00
Assinou como presidente em 10 dez 2024 às 17:36:50

DAVID MARQUES PALMEIRA
CPF: 635.442.297-49
Assinou como secretário(a) em 10 dez 2024 às 17:41:25

Log

10 dez 2024, 16:53:05	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 criou este documento número 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2025 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 dez 2024, 16:55:22	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: danilobatista10@yahoo.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANILO DA SILVA BATISTA e CPF 053.460.997-00.
10 dez 2024, 16:55:22	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: davidpalmeira@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVID MARQUES PALMEIRA e CPF 635.442.297-49.
10 dez 2024, 17:36:50	DANILO DA SILVA BATISTA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilobatista10@yahoo.com.br. CPF informado: 053.460.997-00. IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9879921 e longitude -43.3593131. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 10 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

10 dez 2024, 17:41:25	DAVID MARQUES PALMEIRA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail davidpalmeira@gmail.com. CPF informado: 635.442.297-49. IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9880401 e longitude -43.3593414. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 17:41:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS
CNPJ 03.852.999/0001-95

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Artigo 1º – O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL é uma associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundado em 11 de novembro de 1999, e que se regerá por este Estatuto Social, seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, doravante referido apenas por "MCS".

Artigo 2º – O MCS tem sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 bloco 01, Loja 0138, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-022 e tem foro na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo-lhe facultada a possibilidade de abertura de filial em quaisquer localidades do País, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O MCS é constituído com prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O MCS com ênfase em saúde, saúde mental, ecologia social, trabalho, educação, cultura e esporte, se destina ao atendimento de pessoas em geral, tendo por finalidades:

I – Criar e promover programas;

II – Complementar as ações governamentais;

III – Subsidiar os órgãos governamentais e não governamentais;

IV – Gerenciar isoladamente ou em parceria, unidades de ação social, tratamento e atendimento;

V – Estabelecer convênios, contratos de gestão, termos de parceria e de cooperação técnica em órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros;

VI – Criar escritórios locais e regionais de representação;

VII – Desenvolver ações e campanhas de caráter preventivo e educacional;

VIII – Ceder e receber sem ônus para o MCS, funcionários de órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito de convênios, contratos de gestão e termos de parceria e de cooperação técnica;

IX – Prestar atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religioso, bem como portadores de deficiência;

X – Desenvolver produções artísticas;

XI – Promover os direitos da pessoa idosa, estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003), com ações que promovam e permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

XII – Desenvolver ações em saúde, mediante a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde sobre o pressupostos do sistema único de saúde (SUS) proporcionando, em território definido,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

atenção integral e continua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

XIII – Promover programas de inclusão social, garantindo os direitos da cidadania e saúde universal;

XIV – Desenvolver ações geradoras de emprego e renda para a população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para o empreendedorismo e também estimulando empresários dos vários setores da sociedade, para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para a população;

XV – Promover a participação de jovens no mercado de trabalho através de cursos de qualificação, capacitação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho;

XVI – Promover programas para o desenvolvimento e inclusão social do deficiente físico, deficiente intelectual;

XVII – Realizar ações de proteção e defesa do meio ambiente, com ações independentes e ou em conjunto com organismos internacionais, nacionais e públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal;

XVIII – Desenvolver programas de ações de reciclagem também com objetivo de proteção e defesa do meio ambiente;

XIX – Realizar programas de ressocialização de egresso penitenciário e sistema prisional com o objetivo de integração e inclusão do indivíduo na sociedade para exercer os direitos e deveres dos cidadãos;

XXI – Prestar assistência às pessoas e comunidades afetadas por conflitos, situações de violência, vulnerabilidade social e demais emergências;

XXII – Promover, desenvolver e realizar programas, projetos e serviços que beneficiem a comunidade, conforme as necessidades das pessoas, os planos dos governos e as peculiaridades regionais, podendo, também, criar e manter cursos livres, técnicos, profissionalizantes;

XXIII – Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades do MCS;

XXIV – Prestar serviços como auxiliar do Poder Público na área de saúde, da assistência social, da educação, cultura e esporte;

XXV – Promover projetos e/ou ações sociais para atividades de iniciação esportiva e desportiva para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

XXVI – Promover projetos e/ou ações sociais voltadas para a promoção e inclusão por meio de esporte, lazer e cidadania em comunidades e regiões com vulnerabilidade social;

XXVII – Realizar parcerias com instituições de educação e ensino em seus diferentes níveis, inclusive universidades, empresas nacionais ou estrangeiras, de modo a disseminar o conhecimento e a pesquisa;

XXVIII – Desenvolver, promover e fomentar programas nos diferentes níveis de educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, técnico/profissionalizante, acadêmico, tecnológico e

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

extensão), por meio de método presencial e /ou a distância, em especial ensino de jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social;

XXIX – Fomentar a pesquisa, estudos e todas as formas de disseminar informações e conhecimento em prol dos direitos humanos, direitos da criança e do adolescente e direito do idoso e da pessoa com deficiência;

XXX – Estimular o debate público entre a sociedade civil e o Estado sobre temas relativos às áreas prioritárias para o MCS previstas no artigo 5º deste estatuto;

XXXI – Promover o debate científico/acadêmico sobre o temas relativos às áreas prioritárias para o MCS previstas no artigo 5º deste estatuto, por meio da publicação de livros, teses acadêmicas, artigos científicos, boletins e revista especializada;

XXXII – Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico;

XXXIII – Realizar cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral;

XXXIV – Participar de cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral, realizados por terceiros;

XXXV – Montar biblioteca física e/ou virtual com conteúdo relativos as finalidades do MCS;

XXXVI – Produzir e publicar mídia audiovisual;

XXXVII – Criar e gerenciar redes sociais tais como facebook, Instagram, youtube, dentre outras, voltados a divulgação das atividades do MCS;

XXXVIII – Elaborar parecer técnico; e

XXXIX – Atuar como *amicus curiae*.

Parágrafo Único: O MCS objetivando cumprir suas finalidades institucionais poderá realizar comercialização de produtos e serviços, desde que os valores das ações sejam revertidos para manutenção do MCS.

Artigo 5º – Para a consecução de suas finalidades previstas no artigo 4º do presente estatuto, o MCS elege como áreas prioritárias de atuação:

I – Educação;
II – Capacitação e formação para o trabalho;
III – Formação de cooperativas associações de produção e geração de renda;
IV – Integração familiar e comunitária;
V – Arte e a cultura;
VI – Promoção da saúde;
VII – Pesquisa, produção e difusão de conhecimentos;
VIII – Esporte e lazer;
IX – Justiça social; e
X – Promoção social.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 6º – Na consecução de suas finalidades previstas no artigo 4º do presente estatuto, o MCS observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;
II – Impessoalidade;
III – Moralidade
IV – Publicidade;
V – Economicidade; e
VI – Eficiência.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Das Categorias de Associados

Artigo 7º – Será admitido como Associado toda pessoa interessada que requeira a sua associação ao MCS e tenha seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º – Os associados do MCS são divididos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** as pessoas que subscreveram a ata de constituição do MCS;

II – **Beneméritos:** as pessoas que contribuem com donativos e doações;

III – **Contribuintes:** as pessoas que contribuem, mensalmente, com o MCS.

§1º: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do MCS.

§2º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do parágrafo único do artigo 53 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§3º: A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição em contrário prevista no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS, nos termos do artigo 56 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Seção II
Da Exclusão de Associados

Artigo 9º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do MCS, de acordo com o artigo 57 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§1º: Cabe à Diretoria Executiva proferir decisão sobre a exclusão do associado.

§2º: Da decisão proferida pela Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 10º – Para fins do disposto no artigo 9º, considera-se ato grave, não se limitando aos abaixo relacionados:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I – Injuriar ou difamar o MCS;

II – Injuriar ou difamar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

III – Utilizar indevidamente marcas pertencentes ao MCS; e

IV – Ter comportamento pessoal incompatível com as finalidades do MCS.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º – São direitos dos associados fundadores e beneméritos:

I – Frequentar a sede do MCS;

II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo MCS;

III – Participar de todos os eventos realizados pelo MCS, na qualidade de palestrante, orador, debatedor, entrevistador e/ou entrevistado;

IV – Criar e participar de comissões temáticas para o desenvolvimento de temas vinculados as finalidades do MCS;

V – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos do MCS;

VI – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

VII – Exigir dos órgãos da administração do MCS o cumprimento do presente estatuto;

VIII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do MCS sobre a infração do presente estatuto;

IX – Participar de todas as campanhas promovidas pelo MCS; e

X – Tomar parte das assembleias gerais e propor aos órgãos de administração do MCS as medidas que julgarem convenientes aos interesses dessas.

Artigo 12 – São direitos dos associados contribuintes:

I – Frequentar a sede do MCS;

II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo MCS;

III – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

VI – Exigir dos órgãos da administração do MCS o cumprimento do presente estatuto;

VII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do MCS sobre a infração do presente estatuto; e

VIII – Participar das comissões temáticas criadas pelos associados fundadores e beneméritos.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 13 – São deveres de todos os associados:

I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do MCS;

II – Acatar as decisões dos órgãos do MCS previstos no artigo 16 do presente estatuto;

III – Não suscitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede do MCS ou em qualquer ato patrocinado pelo MCS;

IV – Contribuir para os cofres da entidade, na forma estipulada pela Diretoria Executiva;

V – Proceder, nos atos promovidos pelo MCS, de forma a prestigiá-lo;

VI – Desempenhar as funções para que for eleito ou designado;

VII – Manter seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao MCS, em especial os endereços de seus correios eletrônicos.

Artigo 14 – A inobservância dos deveres sociais pelos associados poderá acarretar a aplicação de penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão do quadro social, sem obrigatoriedade desta ordem e apenas segundo a gravidade da infração, por ato motivado e subscrito pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, assegurado plenamente o direito de defesa, conforme previsto no artigo 9º do presente estatuto.

Parágrafo único: O associado que não comparecer sem justificação aceita pela Diretoria Executiva a 3 (três) convocações consecutivas para assembleias ou reuniões gerais no MCS perderá a qualidade de associado.

Artigo 15 – O associado terá seu nome cancelado do quadro social:

I – Por sua solicitação;

II – Ocorrendo sua morte ou interdição; ou

III – Por exclusão, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO MCS

Seção I
Dos Órgãos do MCS

Artigo 16 – São órgãos do MCS:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal, quando instalado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 17 – Os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, na forma deste Estatuto, reunir-se-ão em:

I – Assembleia Geral Ordinária (AGO); e/ou

II – Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§1º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

Artigo 18 – Compete privativamente às Assembleias Gerais, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto Social, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

II – Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;

III – Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 59, inciso I do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

V – Nos termos do §2º do artigo 9º do presente estatuto, proferir decisão sobre recurso em face da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado; e

VI – Deliberar sobre assunto submetido pelo Presidente do MCS.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente em exercício ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

§3º: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput do presente artigo quando:

I – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais comparecerem na assembleia e assinarem a Lista de Presença e/ou a Ata da Assembleia; ou

II – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais declararem, por escrito, que tiveram ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§4: Conforme previsto no artigo 48-A do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), incluído pela Lei nº 14.382/2022, as assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§5º: Ao final de cada Assembleia Geral será lavrada a respectiva ata.

§6º: As atas das assembleias gerais poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

Parágrafo Único: Em exceção ao disposto no caput do presente artigo, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Alteração do presente Estatuto Social; e

II – Destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 21 – O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de:

I – Votos correspondentes a 90% (noventa por cento) dos associados presentes nas assembleias gerais na hipótese dos incisos I e IV do artigo 18 do presente Estatuto;

II – Votos da maioria dos associados presentes nas assembleias gerais para as demais hipóteses/matérias previstas no presente estatuto e/ou no Regimento Interno.

Seção III
Do Conselho de Administração

Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros eleitos ou indicados, observadas as seguintes regras:

I – A exemplo do disposto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, a composição de que trata o caput do presente artigo será realizada da seguinte forma:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros serão eleitos na Assembleia Geral, dentre os associados do MCS com direito a ser votado, conforme previsto no inciso V do artigo 11 do presente estatuto;

b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos integrantes do Conselho de Administrado eleitos na Assembleia Geral de que trata a alínea 'a' do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

c) 10% (dez por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos empregados do MCS. Na hipótese do MCS não ter empregados, o percentual de 10% de que trata esta alínea será acrescido ao percentual de que trata a alínea 'b' do presente inciso.

II – A exemplo do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admita recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge ou companheiro (convivente em união estável) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores;

b) parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta (ascendentes e descentes) até o terceiro grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores;

c) parentes, consanguíneos ou afins, em linha colateral até o terceiro grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores; e

d) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III – O mandato do Conselho de Administração iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

IV – A exemplo do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, o dirigente máximo do MCS, conforme previsto no artigo 27 deste estatuto, deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – A exemplo do disposto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – A exemplo do disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva do MCS deverão renunciar ao cargo de Conselheiro até a data da posse como membro da Diretoria Executiva;

VIII – Os membros do Conselho de Administração escolherão seu representante no primeiro dia de sua gestão.

Artigo 23 – A exemplo do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro naquilo em que não conflitar com o disposto no artigo 53 ao artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), compete privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de Regimento Interno do MCS elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do MCS elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

III – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta orçamentária do MCS para o exercício/ano seguinte elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

IV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na proposta orçamentária aprovada;

V – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) as contas da Administração (Diretoria Executiva), incluindo os demonstrativos financeiros e contábeis, podendo, ou não, contar com o auxílio de auditoria externa independente contratada para essa finalidade;

VI – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a fixação de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Na hipótese do inciso VI do presente artigo, caso o Conselho de Administração aprove a fixação de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes do MCS; e

III – O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Artigo 24 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e será constituída por Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro, responsáveis pela administração do MCS, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 25 – Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Participar da captação de recursos, patrocínios e demais fomentos públicos ou privados para cumprimento das finalidades do MCS, isoladamente, ou em conjunto;

II – Praticar todos os atos de administração executiva do MCS e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ir.gov.br

a) Proposta de Regimento Interno do MCS;
b) Proposta de alteração do Regimento Interno do MCS;
c) Proposta orçamentária do MCS para o exercício/ano seguinte
d) Relatórios gerenciais e de atividades do MCS;
e) Demonstrativos financeiros e contábeis do MCS e as contas anuais da administração;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais;

V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

VII – Proferir decisão, em 1ª instância, sobre a exclusão do associado, conforme previsto no artigo 9º do presente estatuto;

VIII – Convocar as Assembleias Gerais;

IX – Fixar o valor da contribuição a ser devida pelos associados contribuintes, conforme inciso III do artigo 8º do presente estatuto;

X – Formalizar a filiação do MCS a entidades internacionais, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com os objetivos estatutários;

XI – Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no exterior, as quais objetivem as mesmas finalidades estatutárias do MCS;

XII – Denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o MCS, convênios em curso;

XIII – Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;

XIV – Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao campo de atuação do MCS;

XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do MCS e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: As reuniões de que tratam o presente artigo poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Artigo 27 – O Diretor Presidente é o dirigente máximo do MCS, ao qual compete:

I – Representar o MCS ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer órgão e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

II – Outorgar procurações em nome do MCS;

III – Praticar todos os atos da administração executiva do MCS;

IV – Coordenar e supervisionar a administração do MCS;

V – Gerenciar o quadro de pessoal;

VI – Assinar, isoladamente, as notificações, ofícios e cartas emitidas/enviadas pelo MCS;

VII – Assinar, isoladamente, Contratos, Convênios, Termos de Parceria e outros documentos, observados o disposto na alínea 'e' do inciso VII do artigo 29 do presente estatuto;

VIII – Assinar, isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do MCS, na ausência do Diretor Financeiro;

IX – Abir, movimentar e encerrar contas bancárias;

X – Propor ao Conselho de Administração a mudança do endereço da sede social;

XI – Participar das reuniões do Conselho de Administração ou indicar um representante sem direito a voto; e

XII – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 28 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausência e impedimentos;

II – Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;

III – Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III – Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho de Administração;

IV – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, na hipótese desse órgão ter sido instalado;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VI – Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental; e

VII – Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos abaixo listados que ultrapassarem o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) Compra e venda de ativos móveis e imóveis do MCS;
b) Negociação de propriedade intelectual;
c) Constituição de dívidas em nome do MCS;
d) Renegociação de dívidas do MCS; e
e) Contratos, Termos de Parcerias, Convênios e outros documentos que importem na assunção de obrigações pelo MCS, incluindo despesas, superiores ao limite de valor previsto na presente alínea.

Artigo 30 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único: Não havendo mais Vice-Presidente a ser nomeado para o cargo vacante de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro:

I – Assumirá o cargo de Diretor Presidente; e

II – Convocará Assembleia Geral para eleger os novos membros dos cargos vacantes dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda falte mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato em andamento.

Artigo 31 – Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Diretor Financeiro até o término do mandato, acumulando as funções de ambos os cargos.

Artigo 32 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Financeiro, em qualquer tempo do mandato, deverá o Diretor Presidente convocar Assembleia Geral para eleger o novo Diretor Financeiro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da vacância do cargo.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O MCS poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação do Conselho de Administração e aprovação e eleição de seus membros na Assembleia Geral.

§1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e responsabilidades que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno do MCS e pelo conselho de Administração do MCS.

§2º: O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§3º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá mandado com início em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e término em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 34 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras do MCS, manifestando-se, sempre, por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§1º: Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§3º: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e assinadas pelos conselheiros fiscais presentes na reunião.

§4º: O Livro de Atas de que trata o §3º acima poderá ser feito no formato digital;

§5º: As atas das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 – A eleição para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios abaixo:

§1º: Até 31 de julho do ano da eleição, deverão ser registradas na secretaria do MCS as chapas completas dos associados que concorrerão para os cargos do Conselho de Administração, bem como as chapas completas para a Diretoria Executiva;

§2º: Não havendo registro de chapas, o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva será reconduzida automaticamente para novo mandato, dispensada a eleição.

§3º: Serão elegíveis para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os associados que cumprirem os requisitos abaixo listados:

I – Estejam quites com os cofres sociais do MCS;

II – Possuam, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de associação ao MCS, podendo o Regimento Interno do MCS prever prazo mínimo maior;

III – Nos termos do inciso V do artigo 11 do presente estatuto, ser associado fundador e/ou benemérito, podendo o Regimento Interno do MCS estender a elegibilidade para os associados contribuintes.

§4º: As situações sobre o processo eleitoral não reguladas no presente estatuto, incluindo sobre a eleição do Conselho Fiscal, serão tratadas no Regimento Interno do MCS.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Artigo 36 – O MCS não distribuirá entre os seus associados, conselheiros de administração, diretores, conselheiros fiscais, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado do MCS.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 37 – O MCS aplicará a integralidade dos seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Artigo 38 – O patrimônio do MCS é constituído por bens móveis e imóveis que foram ou venham a ser adquiridos e quaisquer bens ou direitos que lhe sejam destinados por doações, legados e heranças.

Artigo 39 – Os recursos do MCS provêm de:

I – Contribuições dos associados, ordinárias e extraordinárias;

II – Rendas eventuais;

III – Subvenções e auxílios concedidos pelo poder público por meio de convênio, contratos ou outros instrumentos legais;

IV – Convênios e parcerias com o setor privado;

V – Direitos da Propriedade intelectual, incluindo direitos autorais;

VI – Cursos, treinamentos, workshop, palestras e outros eventos, conforme previsto nos inciso XXXIII do artigo 4º do presente estatuto;

VII – Doações de Pessoas físicas e/ou jurídicas;

VIII – Comercialização de produtos e serviços de que trata o parágrafo único do artigo 4º do presente estatuto;

IX – Qualquer outra fonte de receita relacionada às finalidades do MCS.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DO MCS

Artigo 40 – Assembleia Geral Extraordinária específica decidirá sobre a dissolução do MCS, e será instalada com a presença mínima da metade dos associados do MCS, ou se tal quórum não se verificar, será convocada nova assembleia com 15 (quinze) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e decidindo com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º: Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará liquidante.

§2º: Nos termos do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), dissolvido o MCS, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§3º: Nos termos do §1º do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no §2º, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – O MCS manterá prestação de contas, obedecidas às seguintes regras:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

III – Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do MCS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – Observará as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente da Assembleia

DAVID MARQUES PALMEIRA
Secretário da Assembleia

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-179528
3202412110511391 11/12/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb : 6.21
Selo: EEVG84180 BIU
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itl.gov.br

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da:

Pessoa Jurídica: **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS**

Matrícula: **179528**

CNPJ: **03.852.999/0001-95**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

[x] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Rio de janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO JOSE AVON BRASIL:13695279770

Assinado de forma digital por PEDRO JOSE AVON BRASIL:13695279770
Dados: 2024.12.11 11:55:46 -03'00'

Pedro José Avon Brasil
CONTADOR
CRC/RJ 124.994

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CARTA DE RENÚNCIA

AO

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS

Prezados Senhores,

Eu, **VAGNER ASSIMOS GOMES CARLOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº 09.947.519-6 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 034.376.007-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Gonçalves Neves nº 159, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.210-740, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha **RENÚNCIA** ao cargo de PRESIDENTE, que ocupo desde 01/10/2023 e tem validade até 30/09/2027.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal, nesta oportunidade renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

VAGNER ASSIMOS GOMES CARLOS

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃ: DRA. CONCEIÇÃO HENRIQUE DE SOUZA 088833AO280302
Av. Brás De Pina, 180 Lja. 210 / 245 / 247 - 2º Piso - Penha Shopping CEP: 21070-032 - PENHA
Tel. (21) 2560-3547 / 2560-6166
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VAGNER ASSIMOS GOMES CARLOS - EEVJ69800-JEH, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 27/11/2024-13:21:52. Cód.: 00699825-08-1
Thais Nathasha Rodrigues dos Santos - Escrevente.
QTD.1-Emolumento R$ 7,51-Taxas R$ 5,80-TotalR$13,31
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

14º OFÍCIO DE NOTAS - R.
Thais Nathasha Rodrigues dos Santos
Escrevente
CADASTRO CGJTJRJ
Nº 94000022051

CARTA DE RENÚNCIA

AO

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS

Prezados Senhores,

Eu, **FABIO DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, office boy, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Getúlio Machado n° 385 - Vila Kosmos, CEP: 21.221-000, portador da carteira de Identidade n° 29.185.337-2, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 162.707.277-23, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha **RENÚNCIA** ao cargo de VICE-PRESIDENTE, que ocupo desde 01/10/2023 e tem validade até 30/09/2027.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal, nesta oportunidade renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

FABIO DA SILVA MIRANDA

14° OFÍCIO DE NOTAS
Jorge Gomes da Silva
Escrevente
CADASTRO CGJTJRJ
Nº 940000009009

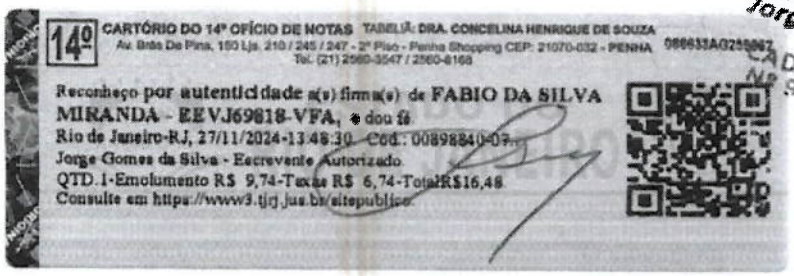
14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
Av. Brás De Pina, 150 Ljs. 210 / 245 / 247 - 2º Piso - Penha Shopping CEP: 21070-032 - PENHA
Tel. (21) 2560-3547 / 2560-6168
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de FABIO DA SILVA MIRANDA - EEVJ69818-VFA, em doc
Rio de Janeiro-RJ, 27/11/2024-13:48:30 - Cód.: 00898840-07
Jorge Gomes da Silva - Escrevente Autorizado
QTD.1-Emolumento R$ 9,74-Taxas R$ 6,74-TotalR$16,48
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

CARTA DE RENÚNCIA

AO

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS

Prezados Senhores,

Eu, **FELIPE OSÓRIO MIRANDA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Getúlio Machado n° 385 - Vila Kosmos, CEP: 21.221-000, portador da carteira de identidade n° 09.865.781-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 055.044.837-35, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha **RENÚNCIA** ao cargo de DIRETOR FINANCEIRO, que ocupo desde 01/10/2023 e tem validade até 30/09/2027.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal, nesta oportunidade renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

FELIPE OSÓRIO MIRANDA

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA 008633AG280303
Av. Brás De Pina, 150 Ljs. 210 / 245 / 247 - 2º Piso - Penha Shopping CEP: 21070-032 - PENHA
Tel. (21) 2560-3547 / 2560-8166
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FELIPE OSORIO MIRANDA - EEVJ69801-FEJ, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 27/11/2024-13:22:36. Cód.: 00898830-04.
Thais Nathasha Rodrigues dos Santos - Escrevente.
QTD.1 Emolumento R$ 7,51-Taxas R$ 5,80-TotalR$13,31.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Thais Nathasha Rodrigues dos Santos
Escrevente
CADASTRO CGJ
Nº 94000

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 11 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

MCS - Ata da AGO e AGE - Renuncia e Eleicao de DE e CA e Reforma do Estatuto.pdf

Documento número #1020e111-196b-416c-b719-0533eaac2480

Hash do documento original (SHA256): 76a47c9c34906d58a8d172d45cf979d8b80f580b469e222fcdd5f1d6f2c03cf6

Assinaturas

DAVID MARQUES PALMEIRA
CPF: 635.442.297-49
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 17:42:07

HENRIQUE BORBA BRITO
CPF: 082.666.177-75
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 17:45:49

RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA
CPF: 133.637.487-01
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:14:13

RAFAEL DE SOUZA ROSA
CPF: 057.631.397-12
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:15:10

ROSINEIDE CARLOS DA SILVA
CPF: 087.155.467-48
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:15:35

FABIANA DA SILVA MIRANDA
CPF: 162.707.217-92
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:16:15

JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA
CPF: 156.502.097-90
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:16:48

ANA PAULA ASSIMOS GOMES
CPF: 071.041.747-02
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:17:41

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itl.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 11 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

LUANA CARLA DA SILVA ABREU
CPF: 096.946.536-06
Assinou como parte em 10 dez 2024 às 18:26:17

DANILO DA SILVA BATISTA
CPF: 053.460.997-00
Assinou como parte em 11 dez 2024 às 11:35:21

Log

10 dez 2024, 16:55:30	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 criou este documento número 1020e111-196b-416c-b719-0533eaac2480. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2025 (16:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: danilobatista10@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANILO DA SILVA BATISTA e CPF 053.460.997-00.
10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: davidpalmeira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVID MARQUES PALMEIRA e CPF 635.442.297-49.
10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: hbbrito@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE BORBA BRITO e CPF 082.666.177-75.
10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: renatavaaguinho@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL DE SOUZA ROSA e CPF 057.631.397-12.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 11 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: fbtrancas@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA e CPF 156.502.097-90.
10 dez 2024, 17:04:57	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: silvaluanacarla830@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CARLA DA SILVA ABREU e CPF 096.946.536-06.
10 dez 2024, 17:04:58	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: astrokidsaluga@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA PAULA ASSIMOS GOMES e CPF 071.041.747-02.
10 dez 2024, 17:04:58	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: mfabiana740@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANA DA SILVA MIRANDA e CPF 162.707.217-92.
10 dez 2024, 17:04:58	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: agenciadorafm@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSINEIDE CARLOS DA SILVA e CPF 087.155.467-48.
10 dez 2024, 17:04:58	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: renatavaguinho@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA e CPF 133.637.487-01.
10 dez 2024, 17:42:07	DAVID MARQUES PALMEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail davidpalmeira@gmail.com. CPF informado: 635.442.297-49. IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9664484 e longitude -43.3602285. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 17:45:49	HENRIQUE BORBA BRITO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail hbbrito@yahoo.com.br. CPF informado: 082.666.177-75. IP: 200.95.174.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9605376 e longitude -43.3487872. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 11 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

10 dez 2024, 18:14:13	RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatavaguinho@gmail.com. CPF informado: 133.637.487-01. IP: 45.171.128.240. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8472581 e longitude -43.3037511. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:15:10	RAFAEL DE SOUZA ROSA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatavaaguinho@gmail.com. CPF informado: 057.631.397-12. IP: 45.171.128.240. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.847278 e longitude -43.3037676. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:15:35	ROSINEIDE CARLOS DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail agenciadorafm@gmail.com. CPF informado: 087.155.467-48. IP: 177.50.52.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.85396824851831 e longitude -43.31135331214997. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:16:15	FABIANA DA SILVA MIRANDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mfabiana740@gmail.com. CPF informado: 162.707.217-92. IP: 177.50.52.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.85399908011799 e longitude -43.31142231542083. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:16:48	JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fbtrancas@gmail.com. CPF informado: 156.502.097-90. IP: 177.50.52.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.85402059623581 e longitude -43.31136388008928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:17:41	ANA PAULA ASSIMOS GOMES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail astrokidsaluga@gmail.com. CPF informado: 071.041.747-02. IP: 177.50.58.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.85389130071242 e longitude -43.31136561043269. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 18:26:17	LUANA CARLA DA SILVA ABREU assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvaluanacarla830@gmail.com. CPF informado: 096.946.536-06. IP: 45.225.203.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8281297 e longitude -43.6209401. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 dez 2024, 11:35:21	DANILO DA SILVA BATISTA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilobatista10@yahoo.com.br. CPF informado: 053.460.997-00. IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9880116 e longitude -43.3594316. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1073.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 dez 2024, 11:35:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1020e111-196b-416c-b719-0533eaac2480.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Clicksign

Datas e horários em [illegible]
Log gerado em 11 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1020e111-196b-416c-b719-0533eaac2480, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS

CNPJ 03.852.999/0001-95

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: 28 de novembro de 2024, às 11 horas em segunda convocação com qualquer número de membros presentes, conforme previsto no artigo 14 do atual Estatuto Social, na sede social da pessoa jurídica, localizada na Rua Volta, nº 293, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.220-000.

2. PRESENÇA: Reuniram-se as seguintes pessoas/membros:

- DANILO DA SILVA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 053.460.997-00;
- DAVID MARQUES PALMEIRA, inscrito no CPF sob o nº 635.442.297-49;
- HENRIQUE BORBA BRITO, inscrito no CPF sob o nº 082.666.177-75;
- RAFAEL DE SOUZA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 057.631.397-12;
- JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 156.502.097-90;
- LUANA CARLA DA SILVA ABREU, inscrita no CPF sob o nº 096.946.536-06;
- ANA PAULA ASSIMOS GOMES, inscrita no CPF sob o nº 071.041.747-02;
- ROSINEIDE CARLOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 087.155.467-48; e
- RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA, inscrita no CPF sob o nº 133.637.487-01.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação para a Assembleia Geral, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos associados com direito a voto.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

(a) Renuncia ao cargo ocupado na Diretoria Executiva cujo mandato iniciou-se em 01/10/2023 e terminaria em 30/09/2027;
(b) Renuncia ao cargo ocupado no Conselho de Administração cujo mandato iniciou-se em 01/01/2022 e terminaria em 31/12/2025;
(c) Eleição da Diretoria Executiva do MCS com mandato até 30/09/2028, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do novo Estatuto Social;
(d) Eleição do Conselho de Administração do MCS com mandato até com mandato até 30/09/2028, conforme previsto no inciso III do artigo 22 do novo Estatuto Social;
(e) Alteração do endereço da sede social do MCS;
(f) Alteração dos códigos da CNAE constantes no CNPJ do MCS; e
(g) Reforma do atual Estatuto Social – Leitura, Discussão e Aprovação da consolidação do novo Estatuto Social.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

5. MESA: O Sr. DANILO DA SILVA BATISTA presidiu a assembleia e convidou a mim, DAVID MARQUES PALMEIRA, para secretariá-lo, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

6. DELIBERAÇÕES:

Item (a) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente informou que os Srs. VAGNER ASSIMOS GOMES CARLOS, FÁBIO DA SILVA MIRANDA e FELIPE OSÓRIO MIRANDA que atualmente ocupam, respectivamente, o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro do MCS, com mandato iniciado em 01/10/2023 e término em 30/09/2027, apresentaram carta renunciando aos cargos ocupados.

Posta em discussão, a unanimidade dos membros presentes ratificaram a renúncia ao cargo apresentado pela atual diretoria do MCS, com efeitos a partir a partir da presente data.

Item (b) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente informou que o atual Conselho de Administração do MCS ocupa mandato iniciado em 01/01/2022 e término em 31/12/2025.

O Sr. Presidente esclareceu que, a princípio, não há intenção de renúncia dos membros do Conselho de Administração. No entanto, tendo em vista que na presente assembleia será deliberada sobre a reforma do Estatuto Social do MCS, incluindo as regras sobre composição do Conselho de Administração, bem como início e término do respectivo mandato, bem como tendo em vista que será realizada eleição para Diretoria Executiva já de acordo com o novo Estatuto Social, com mandato iniciado na presente data e término em 30/09/2028, foi sugerido que o Conselho de Administração renuncie ao mandato em vigor e se apresentem como candidatos para eleição ao Conselho de Administração para mandato inciado na presente data e término em 30/09/2028.

Posta em discussão a sugestão, todos os membros presentes na assembleia, incluindo os membros do atual Conselho de Administração, aprovaram a sugestão. Ato contínuo, os membros do Conselho de Administração renunciaram ao mandato em vigor e se apresentaram como candidatos para eleição relativa ao mandato até 30/09/2028 o que será deliberado no item (d) da ordem do dia.

Item (c) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente apresentou os candidatos ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro da associação, conforme previsto no caput do artigo 24 do novo Estatuto Social.

Após a apresentação dos candidatos, foi aberta a votação. Apurados os votos, foram eleitos por unanimidade dos presentes as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva do MCS com mandato contado da presente data até 30/09/2028:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

Presidente: DANILO DA SILVA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 111732335 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.460.997-00, nascido em 13/07/1978, residente e domiciliado na Rua Mapendi, nº 550, Bloco 01, apartamento 309, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.710-255, endereço eletrônico danilobatista10@yahoo.com.br;

Vice-Presidente: DAVID MARQUES PALMEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 053554531 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 635.442.297-49, nascido em 15/04/1961, residente e domiciliado na Rua Passos da Pátria, nº 17, apartamento 204, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP nº 25.071-220, endereço eletrônico davidpalmeira@gmail.com;

Diretor Financeiro: HENRIQUE BORBA BRITO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10.746.628-6 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.666.177-75, nascido em 27/09/1978, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, nº 80, Bloco 01, apartamento 105, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.251-040, endereço eletrônico hbbrito@yahoo.com.br.

Os membros eleitos da Diretoria Executiva declaram nesta oportunidade não estarem impedidos de exercer a administração do MCS de acordo com o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

A presente ata valerá como Termo de Posse e Compromisso dos membros eleitos da Diretoria Executiva do MCS.

Item (d) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente apresentou os candidatos ao cargo de Conselheiro no Conselho de Administração do MCS, conforme previsto no artigo 22 do novo Estatuto Social.

Após a apresentação dos candidatos, foi aberta a votação. Apurados os votos, foram eleitos por unanimidade dos presentes as seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração do MCS com mandato contado da presente data até 30/09/2028:

Eleitos de acordo com o artigo 22, inciso I, alínea 'a' do novo Estatuto Social:

Conselheiro: RAFAEL DE SOUZA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, autônomo, portador da certeira de identidade nº 202677852 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.631.397-12, nascido em 14/12/1985, residente e domiciliado na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 301, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.221-120, endereço eletrônico renatavaaguinho@gmail.com;

Conselheiro: JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 2849659002 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

nº 156.502.097-90, nascido em 06/03/1994, residente e domiciliado na Rua Tolentino da Silva, nº 54, Casa 20, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.221-100, endereço eletrônico victo_vp_p2@hotmail.com;

Conselheira: LUANA CARLA DA SILVA ABREU, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 35310579-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.946.536-06, nascida em 19/03/1989, residente e domiciliada na Rua João Rego, nº 4, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.073-160, endereço eletrônico silvaluanacarla830@gmail.com;

Conselheira: ANA PAULA ASSIMOS GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 010791745-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.041.747-02, nascida em 06/08/1976, residente e domiciliada na Rua Quito, nº 226, Bloco 2, apartamento 1207, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.020-330, endereço eletrônico paulaassimos@hotmail.com;

Eleitas de acordo com o artigo 22, inciso I, alínea 'b' do novo Estatuto Social:

Conselheira: FABIANA DA SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 291853422 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 162.707.217-92, nascida em 13/08/1997, residente e domiciliada na Rua Getúlio Machado, nº 385, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.221-000, endereço eletrônico mfabiana740@gmail.com;

Conselheira: ROSINEIDE CARLOS DA SILVA, brasileira, solteira, autônomo, portadora da carteira de identidade nº 12950710-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 087.155.467-48, nascida em 10/04/1972, residente e domiciliada na Rua Quito, nº 226, Bloco 3, apartamento 1.008, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.020-330, endereço eletrônico agenciadorafm@gmail.com; e

Eleita de acordo com o artigo 22, inciso I, alínea 'c' do novo Estatuto Social:

Conselheira: RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 24.511.271-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 133.637.487-01, nascida em 30/05/1989, residente e domiciliada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 301, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.221-120, endereço eletrônico renatavaguinho@gmail.com.

Os membros eleitos do Conselho de Administração declaram nesta oportunidade não estarem impedidos de exercer a administração do MCS de acordo com o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

A presente ata valerá como Termo de Posse e Compromisso dos membros eleitos do Conselho de Administração do MCS.

Item (e) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente informou que o item 'c' da ordem do dia tem como finalidade deliberar sobre a alteração da sede social do endereço **da** Rua Volta, nº 293, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.220-000 **para** o endereço Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 bloco 01, Loja 0138, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-022.

Posta em votação o item (e) da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Item (f) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente informou que atualmente constam os seguintes códigos da CNAE no CNPJ do MCS:

88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento
85.92-9-99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

O Sr. Presidente esclareceu que em virtude da reforma do Estatuto Social que será discutida e deliberada no item (g) da ordem do dia, os códigos da CNAE constantes no CNPJ do MCS deverão refletir as novas finalidades do MCS. Neste sentido, o sugeriu que no CNPJ do MCS passe conter os seguintes códigos da CNAE:

CNAE Principal:
94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CNAEs Secundários:
94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente
73.20-3-00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
85.50-3-02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Posta em votação o item (f) da Ordem do Dia, a nova composição de códigos da CNAE para o CNPJ do MCS foi aprovada por unanimidade.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Item (g) da Ordem do dia:
O Sr. Presidente lembrou que a proposta (minuta) para o novo Estatuto Social do MCS já havia sido enviada para os presentes. Na sequência, foi feita a leitura da proposta para a reforma do Estatuto Social. Não foram apresentadas sugestões de alteração no texto do Estatuto Social.

Posta em votação o item (g) da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

A consolidação do Estatuto Social aprovado segue anexa presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata, a qual foi lida e aprovada e segue assinada pelos membros da Mesa e por todos os associados com direito a voto presentes. As assinaturas na presente ata poderão ser realizadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2024.

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente da Assembleia
Presidente Eleito do MCS

DAVID MARQUES PALMEIRA
Secretário da Assembleia
Vice-Presidente Eleita do MCS

HENRIQUE BORBA BRITO
Diretor Financeiro Eleito do MCS

RAFAEL DE SOUZA ROSA
Conselheiro Eleita do MCS

JOSÉ VICTOR MARTINS DE SOUZA
Conselheiro Eleito do MCS

LUANA CARLA DA SILVA ABREU
Conselheira Eleito do MCS

ANA PAULA ASSIMOS GOMES
Conselheira Eleita do MCS

FABIANA DA SILVA MIRANDA
Conselheira Eleita do MCS

ROSINEIDE CARLOS DA SILVA
Conselheira Eleita do MCS

RENATA DE OLIVEIRA CARLOS ROSA
Conselheira Eleita do MCS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-179528
3202412110511391 11/12/2024
Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21
Selo: EEVG84179 IHX
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 11/12/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.itr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.852.999/0001-95 **MATRIZ**		**19/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MCS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	**00001**	**BL1 LOJA 138**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-022	**JACAREPAGUA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@MOVIMENTOCULTURALSOCIAL.ORG.BR	**(21) 3105-2070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **13:20:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Movimento Cultural Social

Anexo III

DECLARAÇÃO DO ART. 22 DO DECRETO Nº 054, DE 2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, nos termos dos art. 18, caput, inciso XI, e art. 22 XI do Decreto nº 054, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e e-mail**
Danilo da Silva Batista Diretor-Presidente	RG. 11.173.233-5 IFP/RJ CPF 053.460.997-00	Rua Mapendi, 550 - Bloco 1 – Apto. 309 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ / 21 99567-3029 danilo.batista@movimentoculturalsocial.org.br
David Marques Palmeira Diretor Vice Presidente	RG.05.355.453-1 Detran/R CPF 635.442.297-49	Rua Passo da Pátria, 17 – Apto. 204 – Bairro 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ / 21 96600-6503 david.palmeira@movimentoculturalsocial.org.br
Henrique Borba Brito Diretor Financeiro	RG 10.746.628-6 Detran/RJ CPF 082.666.177-75	Rua Marquês de Olinda, 80 – Apto. 105 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ / 21 99576-1374 henrique.brito@movimentoculturalsocial.org.br

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022
www.movimentoculturalsocial.org.br
CNPJ: 03.852.999/0001-95

Light

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
AV EMB ABELARDO BUENO 1 BL 1 LJ E-138
BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22775-022 | MEDIDOR: 10209657

03 08 L539 37 0109 Z002

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
Grupo B / Subgrupo B3 Comercial / Comercial	Trifásico

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
AV EMB ABELARDO BUENO 1 BL 1 LJ E-138
BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22775-022
CNPJ 03.852.999/0001-95
Conta Contrato: 20007445142

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0420705596

CÓDIGO DO CLIENTE
30485938

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/06/2025	15/07/2025	33	14/08/2025

NOTA FISCAL Nº 060001433 - SÉRIE 01 / DATA DE EMISSÃO: 15/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
Chave de acesso:
33250760444437000146660010600014331067303568
Protocolo de autorização: 3332500045307667 - 15/07/2025 às 11:42:52

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2025	15/08/2025	R$ 188,21

COMUNICADO AO CLIENTE REAJUSTE TARIFÁRIO A Agência Reguladora - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 3.474, de 23/06/2025, autorizou o reajuste médio de -2,52% nas tarifas de energia elétrica para os consumidores da Light, com vigência a partir de 15/03/2025.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Energia Elétrica kWh	kWh	153	1.16542	178,30	8,97	178,30	20,000	35,66	0,87370
Contrib Ilum Pública Municipal				9,91					
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar Bandeira Vermelha 9,10									
TOTAL					8,97			35,66	

Coloque sua conta em débito automático Ref. Bandeira 020007445142

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	142,64	1,12%	1,60
COFINS	142,64	5,17%	7,37

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
JUL/25	153	33
JUN/25	181	30
MAI/25	166	32
ABR/25	180	26
MAR/25	148	29
FEV/25	194	30
JAN/25	100	28
DEZ/24	0	0
NOV/24	0	0
OUT/24	0	0
SET/24	0	0
AGO/24	0	0
JUL/24	0	0

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
10209657	Energia kWh	Tarifa Convencional	1.770	1.923	1	153

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
15/08/2025	*******188,21	30485938	JUL/2025

Autenticação Mecânica

83670000001.8.88210053106.1.56485612911.4.20007445142.4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ: 03.852.999/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:52:03 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2026.
Código de controle da certidão: **FFCE.08FB.6E30.5EEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/05/2025 , em referência ao pedido **117191/2025** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Movimento Cultural Social MCS

CNPJ:

03.852.999/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZP7R.2110.2211.8073**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/05/2025 às 11:34:30.1**

Esta certidão tem validade até 01/11/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 07/05/2025 às 18:57:33 1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025165076654
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 03.852.999	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/07/2025 20:57

VÁLIDA ATÉ: 14/10/2025 20:57

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** 9XC8SCXM3M

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 03.852.999/0001-95, inscrição municipal nº 0.364.524-0, com endereço no(a) AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, nº 1 - BLOCO LAGOA 2 - SALA 138 - RJ Cep: 22775-022, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 23/07/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 07/11/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8853186711
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 092742031

VALIDADE: 14/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
CNPJ: 03.852.999/0001-95

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 16/7/2025 21:15:56

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 16 de JULHO de 2025. Hora: 21:15

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.852.999/0001-95
Razão Social: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS
Endereço: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 1 BL1 LOJA 138 / BARRA OLIMPICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071718421258733557

Informação obtida em 21/07/2025 17:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.852.999/0001-95
Certidão nº: 26117419/2025
Expedição: 12/05/2025, às 12:27:53
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.852.999/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Movimento Cultural Social

Anexo XII

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal de Transporte e Postura
Chamamento Público nº 004/2025

O MOVIMENTO CULTUARAL SOCIAL – MCS, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.999/0001-95, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo da Silva Batista, portador da Carteira de Identidade nº11.173.233-5 e do CPF nº 053.460.997-00, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

(X) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4926168.774-1

REQUERIDA EM: 17/07/2025

988327

21/56 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA E LICIT

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (15/07/2005 a 15/07/2025) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS Qualificação : 03852999000195 (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 18/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACM75374-ILP
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4926194.242-1

REQUERIDA EM: 17/07/2025

988177
20/06 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA E LICIT

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (15/07/2005 a 15/07/2025) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS Qualificação : 03852999000195 (conforme requerido).-

EMITIDA EM: 18/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Certidão Extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e Aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACM75224-IKK
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Exrtajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no - TJRJ (http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasslp/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4926237.752-1

REQUERIDA EM: 17/07/2025

986845
06/76 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (15/07/2005 a 15/07/2025) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS Qualificação : 03852999000195 (conforme requerido).-

EMITIDA EM: 18/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACM73894-IOR
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Exrtajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-7.409.136/2025-0

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Andrea Senko
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte	Data	Folha
RIO OFFICE PARK II S A	16/07/2025	01/01
Endereço	**Inscrição**	**Cód. Lograd.**
AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 00001, BL-001 LOJA 0138 - JACAREPAGUA	3194447-3	12023-8

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
**********	*	*****	**********	**	******	**********	**********	**********	**********	**********	**********

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2025 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL EM ABERTO				**********				**********			
Cota	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**	**Cota**	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**	**Cota**	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**
07	07/09/2025	964,90	964,90	**	**********	**********	**********	**	**********	**********	**********
08	05/09/2025	964,90	964,90								
09	07/10/2025	964,90	964,90								
10	07/11/2025	964,90	964,90								
**	**********	**********	**********								
Total Lançado	**Total a Pagar Total**			**Total Lançado**		**Total a Pagar Total**		**Total Lançado**		**Total a Pagar Total**	
3.859,60	3.859,60			**********		**********		**********		**********	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.rio.rj.gov.br/web/smf, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Movimento Cultural Social

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Movimento Cultural Social

Anexo II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 054, de 2017, que a MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIREITORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal de Transportes e Postura
Chamamento Público nº 004/2025.

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, inscrita no CNPJ nº 03.852.999/0001-95, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo da Silva Batista, portador da Carteira de Identidade nº 11.173.233-5 e do CPF nº 053.460.997-00, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Anexo X

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Transportes e Postura
Chamamento Público nº 004/2025.

O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, inscrita no CNPJ nº03.852.999/0001-95, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo da Silva Batista, portador da Carteira de Identidade nº 11.173.233-5 e do CPF nº 053.460.997-00, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que não mantém 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município de Maricá.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Movimento Cultural Social

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal de Transporte
Chamamento Público nº 004/2025

O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS, inscrita no CNPJ nº03.852.999/0001-95, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo da Silva Batista, portador da Carteira de Identidade nº11.173.233-5 e do CPF nº 053.460.997-00, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Movimento Cultural Social

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de Transporte e Postura
Chamamento Público nº 004/2025

O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS, inscrita no CNPJ nº 03.852.999/0001-95, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo da Silva Batista, portador da Carteira de Identidade nº 11.173.233-5 e do CPF nº 053.460.997-00, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

Anexo XIV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. xx, caput, inciso xx, do Decreto nº 054, de 2017, que o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO DA SILVA BATISTA
Data: 01/08/2025 10:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo da Silva Batista
Presidente

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01 - Bloco Lagoa 2 - Sala 138 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-022
www.movimentoculturalsocial.org.br
CNPJ: 03.852.999/0001-95